SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Março de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2323

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **JANDERSON MUNUZ DE CASTRO,** portador(a) do CPF **N° 000.815.672-78,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 062/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 40hZona Urbana,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:5EBE8ACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **EDSON FRANCO FÉLIX,** portador(a) do CPF **N° 884.074.622-68,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 063/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 40hZona Urbana,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:92AC6CA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **MARIA DE NAZARÉ REINA DIAS,** portador(a) do CPF **N° 611.728.552-34,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 064/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 40hZona Urbana,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:507E06C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;
DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **IVANÉIA RODRIGUES RAMOS,** portador(a) do CPF **N° 887.366.012-68,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 065/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 40hZona Urbana,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:7895ED7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **LILIA SIMÃO CARVALHO,** portador(a) do CPF **N° 002.202.122-10,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 066/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 40h/Zona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:202CF2CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **MAYLA DOS SANTOS CARVALHO,** portador(a) do CPF **N° 000.415.972-14,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 067/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 40h/Zona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:CBBBDFFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **GEOVANE RABELO JACAÚNA,** portador(a) do CPF **N° 013.584.352-94,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 068/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 40h/Zona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:A91F1C57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **MANOEL GAMBOA RAMOS,** portador(a) do CPF **N° 031.930.762-01,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 069/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 20hZona Rural - Palmeira do Norte,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:6D720AC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **ELIELSON RAMOS ARÉVALO,** portador(a) do CPF **N° 016.353.982-07,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 070/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:D8010CDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **GEANE MARTINS DOS SANTOS,** portador(a) do CPF **N° 012.349.712-40,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 071/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:AB3FC9B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **CARLOS RICHER BRAGA MAIA,** portador(a) do CPF **N° 021.533.812-07,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 072/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:7AD162DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **MÁRIO FILHO RAMIRES BERNARDO,** portador(a) do CPF **N° 021.673.682-08,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 073/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º Ano – 40hZona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:E6A9822F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o disposto por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, em 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1° - A Nomeação do (a) Sr.(a) **IZAC DOS SANTOS JULIO,** portador(a) do CPF **N° 707.511.702-59,** sob **Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 074/2019 – GP/PMA**, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital n° 001/2019, para o cargo de **Assistente Bilíngue – 40hZona Rural,** Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 21 a 23 de fevereiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:A7170EC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.319/2019-GP/PMA, DE 23 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre Luto Oficial no Município de Amaturá ao falecimento do *Ex-Prefeito e atual Secretário Municipal de Administração, Sr. Orlando da Silva Corado e, dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o falecimento do **EX-PREFEITO E ATUAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. ORLANDO DA SILVA CORADO,** pelos relevantes serviços prestados ao município de Amaturá/AM.

DECRETA:

Art. 1°. Luto Oficial em todo o território do Município de Amaturá/AM, durante três (3) dias, ou seja, 23 a 25 de março de 2019, pelo falecimento do **Ex-Prefeito e atual Secretário Municipal de Administração**, o **Sr. ORLANDO DA SILVA CORADO**.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 23 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 23 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:B4D43ED9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.320/2019-GP/PMA, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente De Licitação – CPL do Município de Amaturá e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ–AM, senhor JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 81 da Lei Orgânica do Município de Amaturá e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar os procedimentos administrativos com vista à aquisição de materiais de consumo, permanentes, equipamentos, contratações de obras e serviços;

CONSIDERANDO o interesse da atual gestão em reduzir custos e aperfeiçoar os mecanismos de controle e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, para a realização dos procedimentos administrativos destinados à contratação de obras e serviços de qualquer natureza, compras de bens de consumo e permanente destinados a utilização no âmbito da Prefeitura Municipal de Amaturá, com recursos oriundos de qualquer fonte.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, será composta de um Presidente e dois membros titulares e Pregoeiro, a seguir designados: Presidente – **Elton Mello Cavalcante**, Secretária – **Giane Santos de Menezes**, –Membro Titular **– Eline Hatty Morães Brandão** e Pregoeiro (a) – **Sarrandra Mamede Monteiro.**

Art. 3º - Fica determinado que na ausência justificada do Presidente desta Comissão, o primeiro membro titular poderá substituí-lo automaticamente, bem como os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 4º - Os Servidores designados por este Decreto desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 25 de março de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de março de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:4C6E35F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Chamada Pública nº 001/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.
A Prefeitura do Município de Anamã, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.020/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Nunes Bastos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante o período de Março de 2019 a dezembro de 2019. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 14 de março de 2019, às 09 horas**, na **Comissão Permanente de Licitação, de Anamã-AM**, com sede à Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, neste Município. FOI DECLARADA DESERTA

Anamã/AM, aos 20 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal

AROLDO DOS SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Educação

ANA CÉLIA SOUZA ANTUNES
Presidente da CPL-PMA/AM

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:620A0599

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 041 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1618/2019, de 21 de Março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar a permanência do Sr. ***Álvaro Marineu de Almeida Cardoso Cargo: Secretário Municipal de Administração,*** para continuar a serviço da municipalidade, junto ao Setor Financeiro e Jurídico na Representação do Município, em Manaus-AM, no período de 22 a 30 de Março de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 09 (nove) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.250,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 MARÇO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:6695FA38

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.

CONTRATADA: SCM CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 10.741.182/0002-05).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção da sede da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias) dias, iniciando-se em 28/12/2018 e encerrando-se em 27/04/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, iniciando-se em 28/12/2018 e encerrando-se em 28/03/2018.
VALOR DO CONTRATO: R$ **1.139.188,20** (um milhão, cento e trinta e nove mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Termo de Convênio nº 043/2018 - SEINFRA
Unidade Orçamentária: 25101
Programa de Trabalho: 15.451.3239.1276.0008
Natureza da Despesa: 44404206
Fonte: 01600000
Valor: 1.000.000,00

Entidade: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Classificação Programática: 04.122.0014.1006.0000 – Construção e/ou Ampliação de Prédios e Logradouros Públicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 10 - Próprios

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 25 de março de 2019

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal.

* Publicação no Quadro de Avisos por afixação em 28 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:691D9A7C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 050 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1579/2019, de 19 de Março de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Maria Edmar Tenazor Ferreira Cargo: Secretária Municipal de Educação*** para participar da Formação do Conviva Educação e resolver assuntos inerentes a Secretaria Municipal de Educação junto a Contabilidade, em Manaus-AM, no período de 25 a 31 de Março de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 07 (sete) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.750,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 25 MARÇO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:BF5BAF59

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 051 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1579/2019, de 19 de Março de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Daiani Menezes dos Santos Cargo: Professora Zona Rural*** para participar da Formação do Conviva Educação e resolver assuntos inerentes a Secretaria Municipal de Educação junto a Contabilidade, em Manaus-AM, no período de 25 a 28 de Março de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 04 (quatro) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 400,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 25 MARÇO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:179F639C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004/2019/PMA-GP DE 25 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N° 004/2019/PMA-GP DE 25 DE MARÇO DE 2019

ATO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-CACS – FUNDEB PARA O BIÊNIO 2019/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV e XI da Lei Orgânica Municipal de Autazes – LOMA;

DECRETA:
Art. 1° - Nomear, os conselheiros do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB, Conforme exigência legal do Ministério da Educação de acordo com inciso IV do Art.02 da Lei nº 11.494/2007.
Art. 2° - Os conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB de Autazes/AM será composto pelos seguintes Conselheiros:

Representante Titular de Professores da Educação Básica Pública;
Titular: Francisco Orellan Cruz Pereira
Suplente: Azael de Oliveira Silva

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Titular: Jair Lopes Daurício
Suplente: Gisélia de Souza Bello
Titular: Raimundo Stalin da Silva
Suplente: Fernanda Braga de Azevedo

Representante de Alunos Secundaristas;
Titular: Graziela Gonçalves Pereira
Suplente: Nicolly Jordana de S. Bello Moraes

Representantes de Alunos da Educação Básica Pública;
Titular: Taliane da Silva Freitas
Suplente: Cristina Ketellen Oliveira Paiva

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básica Pública;
Titular: Luzimara Costa Vasconcelos
Suplente: Henrique Oliveira dos Santos

Representante do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Aldilane Mendonça da Silva
Suplente: Paulo Amaro Gomes de Andrade

Representante do Conselho Tutelar;
Titular: Antonio da Silva Lima
Suplente: Leila Matos Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Marcelo Barbosa da Silva
Suplente: Lucivane Azevedo das Graças

Representante do Executivo Municipal;
Titular: Claudionor dos Santos Pereira
Suplente: Rosana Santos Miranda

Representante de Gestores das Escolas Básica Pública;
Titular: Dorvalina Rodrigues Ferreira
Suplente: Rosiete Batista Colares

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, Aos 25 de Março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:D9DB9653

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 139 DE 20 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 139 DE 20 DE MARÇO DE 2019

"Exonera Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 12, § 2° da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - **Exonerar** a servidora **RAISA DE AZEVEDO SIQUEIRA,** do cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico**, Simbologia CC1, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 20 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:731D8877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 140 DE 20 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 140 DE 20 DE MARÇO DE 2019

"Nomeia cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da constituição Federal, combinado com o Art. 68 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes.

RESOLVE:
Art. 1° - **Nomear** o cidadão **HENRIQUE VIEIRA BASTOS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico**, simbologia CC1, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 20 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:CBA39000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 141 DE 20 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 141 DE 20 DE MARÇO DE 2019

"Nomeia cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da constituição Federal, combinado com o Art. 68 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes.

RESOLVE:
Art. 1° - **Nomear** a cidadã **RAISA AZEVEDO SIQUEIRA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Adjunto de Administração**, simbologia CC2, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 20 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:5F87CFDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 146 DE 25 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 146 DE 25 DE MARÇO DE 2019

"Exonera Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 12, § 2° da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - **Exonerar** o servidor **KLEBER SOUZA DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador Operacional da Guarda Civil de Autazes**, Simbologia CC3, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 25 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:7406BD10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 147 DE 25 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N° 147 DE 25 DE MARÇO DE 2019

"Nomeia cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da constituição Federal, combinado com o Art. 68 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes.

RESOLVE:
Art. 1° - **Nomear** o cidadão **KLEBER SOUZA DA SILVA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Comandante da Guarda Civil de Autazes**, simbologia CC1, desta Prefeitura Municipal;
Art. 2° - **Determinar** a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 25 de março de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:F837A501

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

Número Do Contrato Nº 008/2019. Inexigibilidade nº 001/2019. Nº Processo 1106/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**. CNPJ: 14.738.613/0001-35. Objetivo: Contratação de Empresa Especializada em Produção Musical para Festa do Leite. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 12/03/2019 a 30/07/2019. Valor Global **R$ 183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS)**. Dotação Orçamentária: 02.012.13.392.0001.2040 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 100 – Recurso Próprio. Data da assinatura: 12/03/2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:D43DE2F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 005/2019

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,
Considerando a ausência do Prefeito e Vice-Prefeito, os quais estão em viagem fora do Município, considerando ainda o meu retorno a sede do município em 23/03/2019, comunico a Vossas Excelências, que estarei me ausentando da Presidência deste Poder Legislativo, para assumir como Prefeito do Município de Barcelos em exercício, até o retorno do Prefeito e/ ou Vice-Prefeito ao Município.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, em 25 de março de 2019.

GLEIDSON RATO SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
José Wellington Carioca da Silva
Código Identificador:E5AE9A18

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 027 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MARLOS JOSE NOGUEIRA MONTEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em exercício, usando das suas atribuições que lhes foram conferidas por Leis, etc, e,
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereadores para Capital do Estado do Amazonas, para desempenhar funções de interesses deste Município.
R E S O L V E:
I – AUTORIZAR os Vereadores **ROBERTO LOIOLA DE LIMA, JOSEMIR DE MACEDO BEZERRA e JOSÉ CLEITON CARIOCA DA SILVA,** Membros da Comissão Especial da Cadeia Produtiva da Piaçava, constituída pela Resolução N° 002/2019, de 13/02/2019, a se deslocarem até a Capital do Estado do Amazonas, para participar da reunião sobre a continuidade do Termo de Cooperação Técnica da Piaçava, a ser realizada no dia 27 de março de 2019, as 9h, no Gabinete da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental-SEAA.
II – Determinar o setor de Finanças desta Casa Legislativa o pagamento de 05 (cinco) diárias aos Vereadores, para custeio de despesas com alimentação e estadia, fora do Estado do Amazonas, a fim de que possam dar cumprimento as determinações da Presente Portaria, devendo os mesmos, apresentar relatório das atividades exercidas e os comprovantes de passagens.
III – A presente Portaria passa a contar do dia 26 a 30 de março de 2019.

IV – Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 25 de março de 2019.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
José Wellington Carioca da Silva
Código Identificador:DB8E0AB3

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 028 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MARLOS JOSE NOGUEIRA MONTEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em exercício, usando das suas atribuições que lhes foram conferidas por Leis, etc, e,
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereadores para Capital do Estado do Amazonas, para desempenhar funções de interesses deste Município.
R E S O L V E:
I – AUTORIZAR os Vereadores **RAIMUNDO ROBERTO DOS SANTOS ALVES e EDVILSON RODRIGUES DE ARAUJO,** Membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a se deslocarem até a Capital do Estado do Amazonas, para participar do 1° Fórum Estadual de Secretários de Esporte do Estado do Amazonas.
II – Determinar o setor de Finanças desta Casa Legislativa o pagamento de 05 (cinco) diárias aos Vereadores, para custeio de despesas com alimentação e estadia, fora do Estado do Amazonas, a fim de que possam dar cumprimento as determinações da Presente Portaria, devendo os mesmos, apresentar relatório das atividades exercidas e os comprovantes de passagens.
III – A presente Portaria passa a contar do dia 26 a 30 de março de 2019.

IV – Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 25 de março de 2019.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
José Wellington Carioca da Silva
Código Identificador:684E8B98

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 006/2019

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,
Comunico a Vossas Excelências, que estarei me ausentando do município de Barcelos-AM, viajando para Capital do Estado do Amazonas, no período de 26 a 30/03/2019, para participar como membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, do 1° Fórum Estadual de Secretários de Esporte do Estado do Amazonas e acompanhar a Comissão Especial da Piaçava na Reunião para continuidade do Termo de Cooperação Técnica da Piaçava.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, em 25 de março de 2019.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
José Wellington Carioca da Silva
Código Identificador:E952D3BC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Barcelos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivos técnicos, a **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO** para atender as necessidades das secretarias municipais e demais órgãos que fazem parte da Administração Publica do Município de Barcelos-Am**,** com data de abertura no **dia 11 de Março de 2019** as **14:30 horas**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no **dia 20/02/2019 Edição 2300,** foi considerada **FRACASSADA.**

Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, e afixado nos quadros de aviso da Prefeitura e em outros locais de divulgação dos atos Públicos do Município de Barcelos-AM.

Barcelos (AM), 25 de Março de 2019.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:4A928293

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Barcelos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivos técnicos, a **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, Objeto: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO** para atender as necessidades das secretarias municipais e demais órgãos que fazem parte da Administração Publica do Município de Barcelos-Am**,** com data de abertura no **dia 11 de Março de 2019** as **08:30 horas**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no **dia 20/02/2019 Edição 2300,** foi considerada **FRACASSADA.**

Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, e afixado nos quadros de aviso da Prefeitura e em outros locais de divulgação dos atos Públicos do Município de Barcelos-AM.

Barcelos (AM), 25 de Março de 2019.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:D646E578

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Registro de Preços da sessão Pública do Pregão Presencial nº 009/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a licitante **D.M. SOBRAL VALENTE & CIA LTDA - ME,** foi á vencedora dos itens 01, 14, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 60 e 63 do processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências do edital, no que tange á habilitação e proposta de preço;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ai referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei No 10.520, de 17 de julho de 2002.;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR á licitante **D.M. SOBRAL VALENTE & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº 05.492.895/0001-42, Rua 45, n.° 18 – Conjunto Castelo Branco II, na cidade de Manaus/AM., o objeto do Pregão Presencial nº 009/2019, realizado pelo critério de ata de registro de preço por item para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para atender as necessidades da UBS fluvial do município de BARCELOS - AM, por preço por item, dos itens 01, 14, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 60 e 63 no valor global de R$ 93.415,00 (noventa e três mil quatrocentos e quinze reais).

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 009/2019, tendo por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para atender as necessidades da UBS fluvial do município de BARCELOS - AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barcelos/AM, 25 de março de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:628C4FCD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Registro de Preços da sessão Pública do Pregão Presencial nº 009/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a licitante **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** foi á vencedora dos itens 02, 13, 28, 38, 39, 41, 47, 53, 57, 58, 59 e 62 do processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências do edital, no que tange á habilitação e proposta de preço;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ai referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei No 10.520, de 17 de julho de 2002.;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR á licitante **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 04.214.086/0001-06, Avenida Ayrão, n° 690 – Centro, na cidade de Manaus/AM., o objeto do Pregão Presencial nº 009/2019, realizado pelo critério de ata de registro de preço por item para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para atender as necessidades da UBS fluvial do município de BARCELOS - AM, por preço por item, dos itens 02, 13, 28, 38, 39, 41, 47, 53, 57, 58, 59 e 62 no valor global de R$ 70.348,98 (setenta mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 009/2019, tendo por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para atender as necessidades da UBS fluvial do município de BARCELOS - AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barcelos/AM, 25 de março de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:69607B48

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Registro de Preços da sessão Pública do Pregão Presencial nº 009/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a licitante **E.R.M. COMERCIO E SERVIÇOS-ME,** foi á vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 36, 37, 61 e 64 do processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências do edital, no que tange á habilitação e proposta de preço;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ai referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei No 10.520, de 17 de julho de 2002.;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR á licitante **E.R.M. COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 31.597.128/0001-08, Avenida Fernão Dias

Paes, 160 – Dom Pedro II, na cidade de Manaus/AM., o objeto do Pregão Presencial nº 009/2019, realizado pelo critério de ata de registro de preço por item para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para atender as necessidades da UBS fluvial do município de BARCELOS - AM, por preço por item, dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 36, 37, 61 e 64 no valor global de R$ 41.300,00 (quarenta e um mil reais).

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 009/2019, tendo por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para atender as necessidades da UBS fluvial do município de BARCELOS - AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barcelos/AM, 25 de março de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:355A452E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2019-CPL/CMB
CONVITE Nº 002/2019-CPL/CMB

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 004/2019-CMP, celebrada em 22.03.2019.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA – CMB.

3. CONTRATADA: M. C. RODRIGUES JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.650.757/0001-84.

4. OBJETO: "Fornecimento de equipamentos de informática, mobília de escritório, eletroeletrônicos, equipamentos audiovisuais e acessórios, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha".

5. VIGÊNCIA: Até a entrega definitiva do objeto.

6. VALOR GLOBAL: R$ 35.169,15 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quinze centavos)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Classificação Programática:** 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de despesa:** 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. **Fonte de Recursos**: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM**, do Orçamento para o Exercício de 2019.**

Assinatura em: 22/03/2019.

Assinam: **CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE**, pela Contratante e **MAURO COELHO RODRIGUES JÚNIOR**, pela Contratada.

Gabinete do Presidente em Barreirinha/AM, 22 de março de 2019.

VER. CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, Em Exercício

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:07EEDF74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 – CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, para abertura de envelopes do seguinte certame:
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL/PMB
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Adequação do prédio para instalações do posto de correspondências dos Correios no Distrito de FREGUESIA, para atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com termos do projeto básico e seus anexos.
DATA DA ABERTURA: 10/04/2019, às 10h:00min.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,**das 08:00 horas às 12:00 horas, valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA/AM, 25 de março de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da CPL

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:9CC7E96C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal - CPL/BAE torna público que fará abertura de envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019-CPL/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos, a fim de atender as demandas e necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: Menor preço por item.
DATA DA ABERTURA: 08 de abril de 2019 às 10h:00min.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000**,** das 08:00 horas às 12:00 horas, valor da reprodução é de R$ 50,00 ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou Pen Drive.

BARREIRINHA - AM, 25 de março de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:AD8596A8

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO FMS 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRERINHA			EXERCÍCIO:2018
			PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13			DATA DE EMISSÃO:31/12/2018
Administração Direta			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**9.999.456,14**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**13.078.648,16**
Ordinária	3.582.859,68	Ordinária	10.491.140,49
Vinculada	6.416.596,46	Vinculada	2.587.507,67
SUS - PAB VARIAVEL	6.190.069,27	SUS - PAB VARIAVEL	2.371.245,86
SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	226.527,19	SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	216.261,81
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**4.175.480,42**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	4.175.480,42	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**1.476.495,68**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**51.548,65**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	104,16	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	51.548,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	912.615,13		
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	563.776,39		
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**1.129.032,05**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**3.287.993,58**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	905.646,32	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.954.835,81
BANCO C/ MOVIMENTO	86.111,49	BANCO C/ MOVIMENTO	190.966,32
POUPANÇA	137.274,24	POUPANÇA	142.191,45
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**16.780.464,29**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**16.780.464,29**

Barreirinha, 31/12/2018

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO GLENIO
Gestor

JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:80E1D793

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 – CPL/PMBC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 – CPL/PMBC**, que visa a "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO",** pelo menor preço por item**;**

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Presencial**,** conforme ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações**;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº s 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação**,** referente ao **Pregão Presencial N° 009/2019 – CPL/PMBC,** objetivando a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO",** em favor da empresa **LABORATÓRIO CLINICO BENJAMIN LTDA** inscrita no **CNPJ nº 24.184.059/0001-45**, com valor global de **R$ R$ 802.360,00 (**oitocentos e dois mil, trezentos e sessenta reais).

II – Determinar que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:6EA4F035

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Objeto:"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO", através do sistema de registro de preço".

Fornecedores: LABORATÓRIO CLINICO BENJAMIN LTDA, **CNPJ nº 24.184.059/0001-45,** localizado Rua João Barbosa nº 140, Bairro Colônia II, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant - AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses
Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna: **LABORATÓRIO CLINICO BENJAMIN LTDA, CNPJ nº 24.184.059/0001-45,** com o valor **R$ R$ 802.360,00 (**oitocentos e dois mil, trezentos e sessenta reais). para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 ,52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, e 71.
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 009/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 009/2019 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 01 de março de 2019.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 01 de março de 2019, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:69C1D386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 – CPL/PMBC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 – CPL/PMBC**, que visa a "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO",** pelo menor preço por item**;**

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Presencial**,** conforme ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações**;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº s 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação**,** referente ao **Pregão Presencial N° 008/2019 – CPL/PMBC,** objetivando a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO",** em favor da empresa **N.T. NOGUEIRA – EPP** inscrita no **CNPJ nº 06.120.991/0001-22**, com valor global de **R$ R$ 3.6000,000 (três milhões e seiscentos reais**)

II – Determinar que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de março de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:40842AB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Objeto:"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO", através do sistema de registro de preço".

Fornecedores: N.T. NOGUEIRA – EPP, **CNPJ nº 06.120.991/0001-22,** localizado Rua Marechal Mallet nº 650, Bairro Centro, CEP nº 69.640-000, Tabatinga – AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses
Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna **N.T. NOGUEIRA – EP, CNPJ nº 06.120.991/0001-22,** com o valor **R$ 3.6000,000 (três milhões e seiscentos reais**) para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 008/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 008/2019 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 08 de março de 2019.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 08 de março de 2019, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:5D9E36BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2019 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO N.º 103, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMSEMA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
DECRETA:
Art. 1° - NOMEAR o Conselho Municipal de Meio Ambiente:
A. PODER PÚBLICO:
1) **SEMSA** – ELVIS PRESLEY GRAÇA SOUZA – **Presidente;**
2) **CÂMARA MUNICIPAL** – SEMEIDE BEMERGUY PORTO;
3) **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** – PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA.
TITULAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
1) **SAÚDE** – JOSIANE REIS NOGUEIRA;
2) **OBRAS E TRANSPORTES** – EDIMAR MARINHO CAUAMARI;
3) **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** – LUIZ ROBSON LUZEIRO;
4) **PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO** – RIVALDO ACIOLE DE SOUZA.
PROTEÇÃO AMBIENTAL/SANEAMENTO BÁSICO
1) **PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL** – AUGUSTO CÉSAR NUNES ALVES;
2) **SAÚDE** – MOISÉS SOLIMÕES PAIVA PINHEIRO;

3) FUNDIÁRIO/INCRA – FRANCISCO MORIS RANGEL DA GRAÇA.
B. SOCIEDADE CIVIL
1) **SINDICATOS** – GLAUCIA DE SOUZA DA SILVA;
2) **PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA** – VALDERLI MESQUITA GOMES;
3) **SETOR FLORESTAL** – CIDNÉIA NOGUEIRA DOS SANTOS;
4) **SETOR COMERCIAL** – VALDIR LIMA;
5) **SETOR INDUSTRIAL** – RAIMUNDA ANTÔNIA ALVES DE ARAÚJO;
6) **RELIGIOSOS** – FRANCINALDO LIMA DE PAULA;
7) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES** – ALAIN CHOTA DO NASCIMENTO.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 25 de março de 2019.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:1A598EE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 004/2019-SRP/CMDCA

Dispõe sobre Instauração de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD – para apuração de infrações graves de Conselheiro Tutelar de Beruri/AM – e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis Federais: 8.069, de 13 de julho de 1990 e 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como, a Lei Municipal nº 136/2003;
Considerando o art. 46, seus incisos, bem como seu parágrafo único da Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014 – do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente **- CONANDA**;
Considerando o Processo Judiciais nº 000077.87-2019.8.04.2900 e nº 00076-05.2019, em relação aos conselheiros tutelares Lidiane da Silva do Nascimento e Romero Saldanha Simões, encaminhado a esse Conselho através do ofício nº 014/2019-PJ/BERURI, datado do dia 13 de março de 2019, do Ministério Público do Estado do Amazonas, Promotoria de Justiça de Beruri, na Pessoa da Excelentíssima Senhora CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO;

RESOLVE:

Art. 1º: **INSTITUIR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, para apurar práticas de crimes que comprometem a idoneidade moral e se constitui conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade dos supramencionados conselheiros, nos termos dos dispositivos já mencionados nesta resolução.
Art. Nomear os Membros da Comissão de Sindicância, instituída no artigo anterior desta Resolução que será responsável pela realização do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em face dos processos nº 000077.87-2019.8.04.2900 e nº 00076-05.2019, em relação aos conselheiros tutelares Lidiane da Silva do Nascimento e Romero Saldanha Simões.
§ 1º Os membros da comissão ora nomeados são os seguintes: JOSÉ LUEIDES FERNANDES LEAL, ERLES MACIEL SARAIVA, IDEONES FARIAS DA SILVA, NAYARA CHARGAS DE FREITAS e GEORGIA MARTINS BRANDÃO. Os referidos servidores foram escolhidos após comprovada conduta ilibada e constatada idoneidade moral.
Art. 2º - Determinar que a aludida comissão de Sindicância escolha entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário (a), no caso do Secretário para Redigir as atas das diligências e o relatório final da sindicância.
Art. 3º - Determinar que a Comissão de Sindicância, desenvolva todas a diligências necessárias para a fiel apuração dos fatos atribuídos aos conselheiros, outorgando no entanto, os acusados o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Art. 4º - Instaurar o Processo administrativo nº 001/2019/CMDCA, para o desenvolvimento das apurações, objeto dessa Resolução e da presente Sindicância a ser detalhado no bojo do documento a ser elaborado por esse colegiado.
Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Beruri/AM, 21 de março de 2019.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA/Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:E9D34A9A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED 010/2019

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando a solicitação por meio do Memorando nº GPMB106/2018.
Considerando, a necessidade de deslocamento da Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, Diretora do Departamento de Materiais e Patrimônio do Quatro de Pessoal Comissionado da SEMED, para participar de mais uma etapa do Treinamento em Gestão do Patrimônio Público e Serviços de Consultoria em Sistema de Patrimônio Público, a ser realizado na capital do Estado Manaus.
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, RG nº. 1736977-0/SSP-AM CPF nº. 790.685.452-72, Diretora do Departamento de Materiais e Patrimônio do Quatro de Pessoal Comissionado da SEMED, a viajar com a finalidade de participar de mais uma etapa do Treinamento em Gestão do Patrimônio Público e Serviços de Consultoria em Sistema de Patrimônio Público, a ser realizado na capital do Estado Manaus, no período dos dias 25 a 29 de março de 2019, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
24/03/2019	14: 00hs	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO/MANAUS, POR VIA FLUVIAL.
25/03/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/Efetuar a abertura e importação de dados de 2019.
26/03/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/Efetuar a abertura e importação de dados de 2019.
27/03/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/Efetuar a abertura e importação de dados de 2019.
28/03/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/Efetuar a abertura e importação de dados de 2019.
29/03/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/Efetuar a abertura e importação de dados de 2019.
30/03/2019	8:00hs	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar a Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, a importância de R$ 858,00 (OITOCENTOS E

CINQUENTA E OITO REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 06 (seis) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 25 de março de 2019.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANÇO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:48251CFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2019 – GPMBVR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS AO SENHOR JAIR RODRIGUES ARRUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a necessidade de organizar a estrutura administrativa no âmbito da administração municipal de Boa Vista do Ramos;
Considerando os preceitos constantes no Art. 90, Inciso IX c/c Art. 91 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a competência do Executivo Municipal em adotar medidas dessa natureza para a eficácia das ações administrativas;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Delegar nos termos do Art. 90, Inciso IX, c/c Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, ao Senhor Jair Rodrigues Arruda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Portaria nº 001/2017-GPMBVR, de 16 de janeiro de 2019, a competência de expedir e assinar documentos e demais atos pertinentes à situação funcional regular dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista Ramos.
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, até o dia 31/12/2019.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 16 dias do mês de janeiro de 2019.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A6EFAF53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2019 – GPMBVR, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º Convocar a 6ª Conferência de Saúde do Município para os dias 11 e 12 de abril de 2019 as 08h00min até as 18h00min, conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2019.
Artigo 2º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Artigo 3º O tema central da Conferência será, “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.
Artigo 4º A Conferência de Saúde será realizada no Auditório da Universidade Estadual do Amazonas – UEA no município de Boa Vista do Ramos.
Artigo 5º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Genilda Moreira Anselmo, e coordenada pela Conselheira Municipal de Saúde, Tátia Lamara Magno Morais.
Artigo 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, aos 18 de março de 2019

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito de Boa Vista do Ramos
Em Exercício

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:685A601F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Financeira do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Criar a Comissão Financeira do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos, de acordo a deliberação aprovada na 144ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 09.01.2019, conforme descrição dos conselheiros abaixo relacionados mediante assento legal e representatividade junto ao CMS:

Nº DE ORDEM	NOME	REPRESENTATIVIDADE
01	Francisco Everaldo Farias Andrade	Representante Gestor
02	Genilda Moreira Anselmo	Representante Trabalhadores da Saúde
03	Jair Rodrigues Arruda	Representante Usuários do SUS

Art. 2º A presente Comissão terá como finalidade avaliar os processos de pagamentos do Fundo Municipal de Saúde, para prestação de contas dos relatórios quadrimestrais para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 18 de março de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito de Boa Vista do Ramos
Em exercício

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:39C71F1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2019 (SECRETARIA GERAL).

• PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2019 (Secretaria Geral).

• **OBJETO:**Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de moveis e material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

• Data e Horário: 08-04-2019, às 10:30 horas.

• O Edital estará à disposição dos interessados a partir do**dia 27/03/2019** na**COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO**da Câmara Municipal de Boca do Acre, na Av. Cecília Leite, 88 – Platô do Piquiá, Fone (fax) 3451- 2356 das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail:
• cplcmba@gmail.com

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:CEC63CEB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019 (SECRETARIA GERAL).

• PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019 (Secretaria Geral).

• **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

• Data e Horário: 08-04-2019, às 08:30 horas.

• O Edital estará à disposição dos interessados a partir do**dia 27/03/2019** na**COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO**da Câmara Municipal de Boca do Acre, na Av. Cecília Leite, 88 – Platô do Piquiá, Fone (fax) 3451- 2356 das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail:
• cplcmba@gmail.com

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:6A5928C1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019 (SECRETARIA GERAL).

• PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019 (Secretaria Geral).

• **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

• Data e Horário: 08-04-2019, às 08:30 horas.

• O Edital estará à disposição dos interessados a partir do**dia 27/03/2019** na**COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO**da Câmara Municipal de Boca do Acre, na Av. Cecília Leite, 88 – Platô do Piquiá, Fone (fax) 3451- 2356 das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail:
• cplcmba@gmail.com

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:FAFCB348

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 054/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO SENHORA MARIA LEOPOLDINA BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o falecimento da Srª. **MARIA LEOPOLDINA BARBOSA**, ocorrido as 22:00 horas do dia 24 de março de 2019, na cidade de Rio Branco/AC.
CONSIDERANDO ainda, o reconhecimento do povo de Boca do Acre ao trabalho desempenhado pela Matriarca da Família Barbosa, que de seu esposo Cassiano Barbosa, e inúmeros outros companheiros e companheiras paulista/sulistas que contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade, deixando um legado imensurável que somente aos homens e mulheres de visão são possuidores.

DECRETA

Art. 1º **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, face o falecimento Senhora **MARIA LEOPOLDINA BARBOSA**, ocorrido as 22:00 horas do dia 24 de março de 2019, na cidade de Rio Branco/AC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 25 de março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:838F9C86

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 009 - CONVOCAÇÃO DE CHAMADAS – PSS/2019 – SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 – SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 CONVOCA**os classificados abaixo relacionados, interessados em firmar Contrato por Tempo Determinado, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, distribuída entre os classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1. Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos, portando original e cópia dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO - ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS:

Cédula de Identidade(RG);
Cadastro de Pessoa Física(CPF);
Título de eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral(ultima eleição)
Certificado Militar(para homens);
Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);

Comprovante de Residência(água ou telefone)
Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escolaridade)
Cópia da conta corrente/salário (somente Banco do Brasil atualizado)
02(duas) fotos 3x4 (iguais e recentes)
Laudo de aptidão (expedido pela Junta Médica do município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde do município);

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
PERÍODO: 26/03/2019 a 27/03/2019
HORÁRIO: 08:00h às 16:00h
LOCAL: Sede da SEMED - Av. Julio Toá , nº 23 – Platô do Piquiá, CEP: 69850-000, Boca do Acre – AM

2. Fica o candidato **convocado** pelo presente Edital obrigado a cumprir todas as determinações para a efetiva contratação, sendo considerado eliminado aquele que não comparecer no dia e horário estipulado, bem como sem a documentação necessária.

3. Os candidatos abaixo relacionados estão convocados,para a contratação de que trata o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**, preenchendo o número de vagas necessárias para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca do Acre, conforme relação a seguir:

CARGO: PROFESSOR RURAL – CURSO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA PLENA, PEDAGOGIA, NORMAL SUPERIOR E ENSINO MÉDIO –ZONA RURAL – 20 HORAS
VAGAS (70) – RESERVA (60)

CLAS.	DOCUMENTO	CANDIDATO	PONT.	STATUS
167º	010271702-85	ROSENILDA OLIVEIRA DO CARMO	5	Classificado
168º	001453182-81	JEZAIS DA SILVA PANTOJA	5	Classificado
169º	003401992-88	GUSTAVO SAMILTON DA SILVA PESSOA	5	Classificado
170º	005297392-16	MARCONDES DE SOUZA FERREIRA	5	Classificado
171º	013682622-95	SEBASTIÃO DA SILVA DAMASCENO	5	Classificado
172º	036110682-33	FRANCISCO NIELSON DE AGUIAR VIANA	5	Classificado
173º	959995312-68	CLESONAIRA DOS SANTOS SILVA	5	Classificado
174º	01560207264	RAIMUNDO VASCONCELOS DE FREITAS FILHO	5	Classificado
175º	007760342-78	MARIA NUCÉLIA MENDES DA SILVA	5	Classificado
176º	011586072-02	JAIRO ARAUJO DE SOUZA	5	Classificado
177	009963972-64	FRANCISCA DE ASSIS FIRMINO DE SOUZA	5	Classificado

Boca do Acre, 25 de março de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:D332ABC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO 047/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a EMPRESA: LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 36 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES.
PRAZO: 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, em 09 de janeiro de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:D6035428

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **001/2019-GPCMC**, **Processo Administrativo nº 003/2019-CMC**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2019-CMC**.

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA** - CNPJ Nº 02.317.990/0001-11 e **NARI EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** - CNPJ Nº 05.578.337/0001-02.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM GARANTIA MÍNIMA DE BANDA DE 90,9%, VIA RÁDIO, COM ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO NA FREQUÊNCIA 5.8 MHZ 5 (MBPS) DE DOWNLOAD E 5 (MB) DE UPLOAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, consignada a saber: 01.01.2.001.3.3.90.39.00 – Manutenção da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, IV da Lei 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/18.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, conforme contrato e projeto básico.

Canutama, 10 de janeiro de 2019.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
José Sonilson da Silva Maués
Código Identificador:39847AAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA Nº008-2019

ERRATA Nº 008-2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

REFERENTE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº010/2019 DE 15.03.2019 DO VEREADOR FRANCISCO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS.

NA DATA DE PUBLICAÇÃO ONDE LÊ-SE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
LEIA-SE 15 DE MARÇO DE 2019.

Carauari-Am, 25 de março de 2019.

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA.
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:097D5134

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2019 - GP, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Declara situação de emergência, no período de 90 (noventa) dias, nas áreas do Município afetadas por inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso XXI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.
CONSIDERANDO, que a cheia sazonal do Rio Juruá este ano ocorreu de forma extremamente súbita e muito acima da média dos anos anteriores, ocasionando graves prejuízos a população ribeirinha, desabrigando centenas de famílias e comprometendo seriamente as plantações de várzeas;
CONSIDERANDO AINDA, que o próprio abastecimento da Zona Urbana – de pescado e de produtos agrícolas – encontra-se comprometido pela perda de centenas de hectares de plantações das mais diversas culturas, gerando um aumento considerável nos preços dos produtos de subsistência e agravando ainda mais a famigerada crise econômica que ora assola a esmagadora maioria dos municípios interioranos;
CONSIDERANDO FINALMENTE, que a Defesa Civil do Município de Carauari já emitiu Parecer acerca de todas estas ocorrências, mostrando-se **FAVORÁVEL** a decretação de Situação de Emergência;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no período de 90 (noventa) dias,** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Defesa Civil do Município de Carauari, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenação de Defesa Civil do município de Carauari.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 22 de março de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração Interino

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8310B054

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 014/2019-CML/PMC

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO/AM.

Data e Horário:08/04/2019, às 08:30 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do **dia 26/03/2019,** na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro, mediante apresentação de requerimento de solicitação de retirada do Edital (em papel timbrado da empresa), onde será emitido o DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura de Careiro, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital.

Careiro/AM, 25 de março de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:A837D948

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COARIPREV
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Licença de Uso do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAP WEB, para a execução das atividades fins do Instituto, para o Exercício de 2019.
DA PRORROGAÇÃO – Fica prorrogado por 01 (um) ano, iniciando-se em 21 de março de 2019, estendendo-se até 21 de março de 2020.
VALOR – O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 11.182,00 (onze mil, cento e oitenta e dois reais), assim discriminados: receberá a quantia de R$ 2.795,50 (cinco mil reais) mensal em 04 (quatro) parcelas, mediante apresentação de recibo de quitações e certidões.
VIGÊNCIA – 21 de março de 2019 até 21 de março de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Dispensa de Licitação nº 001/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Unidade Orçamentária: 05.01 – Classificação Programática: 24.09.272-11 Encargos com COARIPREV 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários, vigente no corrente exercício.

Coari – AM, 21 de março de 2019.

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente
COARIPREV

Publicado por:
Soares Leite Figueiredo
Código Identificador:3CFCDF2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que **o PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019/CPL,** cujo objeto é Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições Prontas do Tipo "Quentinha" Comercial, para a Prefeitura de Coari. Agendado para o dia 26/03/2019 às 14hs:30min, está **SUSPENSO.**

Coari-AM, 25 de março de 2019.

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:DBC5455F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 809, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, IV da Lei Orgânica do Munícipio.
DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:
I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Estadual, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

VI – empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa.

Art. 3° - São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para a previdência social;

II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

III – imposto sobre rendimento do trabalho;

IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;

V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4° Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

I - contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V – amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

VIII – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;

X – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a titulo de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos

Art. 5° A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o *caput* deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Coari.

Art. 6° Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI – instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.

Art. 7°. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4° deste Decreto.
§ 1°. Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4°, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxilio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custo, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.
§ 2°. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4°, inciso X, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.
§ 3°. A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.
Art. 8°. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
§ 1º. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7° deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:
I – financiamento de casa própria através da Prefeitura;
II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.
III – empréstimo pessoal;
IV – empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
V – seguro de vida;
VI – contribuição de plano de saúde e odontológico;
VII – Contribuição para previdência privada;
VIII – Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9°. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:
I – maior nível de prioridade de acordo com o §1 do artigo anterior
II - antiguidade de averbação do desconto;
Art. 10°. Aconsignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.
§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.
§3º. Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.
Art. 11. Aentidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:
I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de5 (cinco) dias úteis;
V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento,a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;
VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.
VII – não efetivar dentro dos prazos contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art.12. Aentidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:
I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

Art.13. Aentidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos arts.11 a23 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus

servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art.14. Aconsignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15. Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts.11 a13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:
I – pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
II – por interesse da consignatária;
III – a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
IV – a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.
Art. 17 – A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:
I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembléias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);

VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Coari;

X - certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CRMMA, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XII - no caso de empresa administradora de cartão de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;

XIII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV- certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio.

Parágrafo único - Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 18 – No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no inciso X, do Art. 4°, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município/Estado ou da empresa gestora das consignações.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de março de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:666FFE26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N. 002/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N. 002/2019

ESPECIE: Termo de Contrato N. 004/2019, oriundo da Inexigibilidade Nº 002/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS E MARIA BENIGNO ADVOCACIA

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas da União e junto a Corregedoria Geral da União.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 15.000,00(quinze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato.

Codajás/AM, 02 de janeiro de 2019.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:DF0D8D33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 074/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conforme publicação do dia 14 de março de 2019, da PORTARIA Nº 074/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, que dispõe de Auxílio Doença.

Onde se lê: **Art. 1º - PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 501/2018, de 19 de Setembro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, que concede Auxílio-Doença ao servidor **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, **a contar de 28.02 à 28.05.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**

Lê-se: **Art. 1º - PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 501/2018, de 19 de Setembro de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que concede Auxílio-Doença ao servidor **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, **a contar de 28.02 à 26.08.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6C6B0F2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

COMPANHIA HUMAITENSE DE AGUA E SANEAMENTO BASICO		Exercício de 2018
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Administração Indireta - COMPANHIAHUMAITENSE DEAGUAE SANEAMENTO BASICO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.469.004,79	5.060.972,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22,50	3.320.191,65
TAXAS	22,50	3.320.191,65
EXPLORAÇÃO E VENDADE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.389.398,96	1.509.045,57
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.389.398,96	1.509.045,57
VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS FINANCEIRAS	46.128,34	11.030,11
JUROS E ENCARGOS DE MORA	7.758,35	9.786,38
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EAPLICAÇÕES FINANCEIRAS	14,37	756,51
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	38.355,62	487,22
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	33.454,99	42.353,74
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	33.454,99	42.353,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS	0,00	178.350,97
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS	0,00	178.350,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.871.772,24	2.607.758,28
PESSOAL E ENCARGOS	828.877,91	1.456.042,25
REMUNERAÇÃOAPESSOAL	758.337,30	717.514,66
ENCARGOS PATRONAIS	70.540,61	738.527,59
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	490.766,71	251.549,74
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	202.008,84	218.402,47
SERVIÇOS	288.757,87	27.570,17
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	5.577,10
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	39.770,40	8.334,26
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.414,78	7.847,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	38.355,62	487,22
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	512.357,22	863.481,06
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIADELEGADA	512.357,22	863.481,06
DESVALORIZAÇÃO E PERDADEATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	28.350,97
DESINCORPORAÇÃO DEATIVOS	0,00	28.350,97
Resultado Patrimonial do Período	-402.767,45	2.453.213,76

HUMAITA, 31/12/2018

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador-CRC-AM 012541/O-0

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:0BA3C1A9

COHASB
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA EMITIDAS POR ESTA AUTARQUIA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS., PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDOS NO ANEXO I.
FICA PRORROGADA A DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME PARA: de 26 março a 02 de abril de 2019.

LOCAL: Sala de licitações, Rua 05 de Setembro, 827, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

Humaitá (AM), 25 de março de 2019.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB
Decreto nº 063/2017-GAB.PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:B390797E

HUMAITÁPREV
HUMAITAPREV_ANEXO 15_2018

INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA	Exercício de 2018	
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Administração Indireta - INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**9.211.361,26**	**8.175.726,56**
CONTRIBUIÇÕES	7.410.613,46	6.801.452,68
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.410.613,46	6.801.452,68
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	8.663,75	41.294,68
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.663,75	41.294,68
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	220.000,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	220.000,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.572.084,05	1.332.979,20
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	1.572.084,05	1.316.501,97
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	16.477,23
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**16.083.334,16**	**23.896.450,77**
PESSOAL E ENCARGOS	231.375,14	230.472,07
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	219.487,46	188.874,38
ENCARGOS PATRONAIS	11.887,68	41.597,69

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.773.217,27	1.485.888,62
APOSENTADORIAS E REFORMAS	700.093,00	299.062,46
PENSÕES	151.975,20	121.735,86
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	921.149,07	1.065.090,30
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	161.175,43	41.191,93
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.102,48	4.138,71
SERVIÇOS	160.072,95	32.305,72
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	4.747,50
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	61.921,08	159.198,04
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	61.921,08	159.198,04
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	220.000,00	20.000,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	220.000,00	20.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.635.645,24	21.959.700,11
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	13.635.645,24	21.959.700,11
Resultado Patrimonial do Período	**-6.871.972,90**	**-15.720.724,21**

Humaitá, 31/12/2018

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC/UF nº 012541/O-0

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:F257D269

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE FRACASSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SRP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 056

A Comissão Geral de Licitação CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados o **FRACASSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019** que ocorreu no dia 20 de março de 2019, tendo como objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**". A pregoeira depois de encerrada a fase de lances passou a realizar a analise e classificação das propostas onde todas as propostas foram **DESCLASSIFICADAS** por não cumprirem o que se pede o edital, por orientação jurídica junto a Procuradoria Municipal resolve **FRACASSAR** o certame. A administração por ocasião de interesse público poderá rever seus atos, nos termos no artigo 49, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Iranduba AM, 20 de março de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:753D013B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058

O Município de Iranduba torna público, para conhecimento, que a licitação na
Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, visando à "**AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL – AMBULÂNCIA TIPO A, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIODE IRANDUBA, ESPECIALMENTE MORADORES DA ZONA RURAL**",
Realizada no dia 14 de março de 2019 as 09h00min, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Iranduba AM, 14 de março de 2019.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da CGL

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:4CDF21EB

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 055

O Município de Iranduba torna público, para conhecimento, que a licitação na
Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, visando à "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E UMA PICK UP CABINE DUPLA 4X4 A DIESEL PARA ESTRUTURAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SAÚDE – CAP`S**",
Realizada no dia 14 de março de 2019 as 11h00min, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame, nos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17.**

Iranduba AM, 14 de março de 2019.

PAULO ONETE JUNIOR
Presidente da CGL

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:31320648

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – N° 009/2019 - SRP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 057

A Comissão Geral de Licitação CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no dia 04 de abril de 2019, às 09:30 horas (horário de Iranduba) no Auditório da Prefeitura, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto**:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO FUNERÁRIO** através do **Sistema de Registro de Preço nº 003/2019",**os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no setor da Comissão Geral de Licitações, localizado na Travessa Jaraqui, S/N – Praça dos Três Poderes – Centro/Iranduba-AM, no horário das 08hs00min às 14hs00min.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iranduba, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia através de um requerimento, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Iranduba/AM, 25 de março de 2019.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da Comissão Geral de Licitações
Portaria N° 468/2018 GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:B064BAF2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 060

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº 015/2019 e Parecer Jurídico nº 039/2019 - PGMI, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamentos no inciso IV, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, conforme termo de referência.

RESOLVE:

I - DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa jurídica, **CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: nº 08.713.710/0001-70,** com o que corresponde ao valor total de R$ **168.808,40** (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos), que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo;
Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Funcional- Projeto de Atividade: 2.016 – Enc. Com o Programa de Merenda Escolar –PNAE –Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte: 080 – PNAE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso-100- Recursos Ordinários.

Órgão: 02- Poder executivo;
Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Funcional - Projeto de Atividade: 2.022 – Enc. Com o Prog. de Merenda Escolar –PNAE –Pré-Escolar;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso-080- PNAE.

Órgão: 02- Poder executivo;
Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Funcional- Projeto de Atividade: 2.026 – Enc. Com o Prog. de Merenda Escolar –PNAE –EJA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 080 - PNAE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 100- Recursos Ordinários

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, em 25 de março de 2019.

AMILTON BEZERRA GADELHA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Portaria nº 010/2019- GAB/PMI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÂO N º 015/2019

RATIFICO, conforme prescreve o art. 24, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, com fundamento no inciso IV, da lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA – em 25 de março de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:5D1CBE67

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 061

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº 014/2019 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamentos no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO para atender as demandas da rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

RESOLVE:

I - DISPENSAR de Processo Licitatório, descrita no relatório ADJUDICANDO a pessoa jurídica, **ARD CONSTRUCOES - ME, CNPJ: nº 29.895.615/0001-05** com o que corresponde ao valor total de R$ **17.555,00** (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), que ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo;
Unidade: 05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
Funcional- Projeto de Atividade: 1.001 – Reforma e Conservação de Escolas do Ens Fundamental;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte: 0011.

II- HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, em 22 de março de 2019.

AMILTON BEZERRA GADELHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Portaria nº 010/2019- GAB/PMI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÂO N º 014/2019

RATIFICO, conforme prescreve o art. 24, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, com fundamento no inciso II, da lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA – em 22 de março de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:A6F56CD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do relatório da **Comissão Geral de Licitação** e douta **Procuradoria Geral do Município**, que no seu parecer de nº 065/2019, o Procurador do Município, Sr. Mario Pennafort Garcia, se manifesta no sentido que seja procedida **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame, de forma a validar o presente Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019 – CGL cujo objeto é: **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Automotores,** de interesse das **Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito,** entes da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, que considerou vencedora as empresas:

C J LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-PP, inscrita no CNPJ Sob o nº. 23.012.404/0001-09, estabelecida a Rua Do Comercio, nº 35, Bairro: Parque Dez de Novembro, CEP: 69055-000, Manaus/AM, com os itens: 01, 02, 04, 05, 08 e 09 com valor global R$ 2.204.616,00 (Dois Milhões Duzentos e Quatro Mil Seiscentos e Dezesseis Reais).

KAELE LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.819.323/0001-62, estabelecida a Av. Tarumã nº 1585, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-000, Manaus/AM, com o item: 03, com valor global R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;
III - ENCAMINHE-SE o referido processo para secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Município de Itacoatiara-AM, em 11 de Março de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Franscisco da Cunha Araújo
Código Identificador:AE2B9BAA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Diretora Presidente Adjunta, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 0239, de 02 de Janeiro de 2018, para viajar a Vila de Novo Remanso no dia 15 de Fevereiro de 2019 para Tratar de assuntos referentes a campanha "VOLTA AS AULAS" tais como panfletagens e palestras.
II – CONCEDER a senhora em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R$ 422,45 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 13 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor Presidente
Dec. 056 de 01 de Março de 2017

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:07D11384

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 019/2018 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 019/2018 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a Empresa ERNANI OZAKI LOPES FILHO - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.140.073/0001-77, estabelecida na Rua Desembargador Minineia, 194 – Centro – Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 35.875,00 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 02 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:27093073

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 001/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **ERNANI OZAKI LOPES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.140.073/0001-77, estabelecida na Rua Desembargador Minineia, 194 – Centro – Itacoatiara/Am.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR: R$ 35.875,00 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 019/2018 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:7D328238

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 020/2018 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 020/2018 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a Empresa ERNANI OZAKI LOPES FILHO - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.140.073/0001-77, estabelecida na Rua Desembargador Minineia, 194 – Centro – Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 21.785,27 (vinte e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 02 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:AF0EFF00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 002/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **ERNANI OZAKI LOPES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.140.073/0001-77, estabelecida na Rua Desembargador Minineia, 194 – Centro – Itacoatiara/Am.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
VALOR: R$ 21.785,27 (vinte e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 020/2018 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:E5AB2B7B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 021/2018 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 021/2018 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ERNANI OZAKI LOPES FILHO - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.140.073/0001-77, estabelecida na Rua Desembargador Minineia, 194 – Centro – Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 02 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:797C0C1A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 003/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviço.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **ERNANI OZAKI LOPES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.140.073/0001-77, estabelecida na Rua Desembargador Minineia, 194 – Centro – Itacoatiara/Am.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS.
VALOR: R$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 021/2018 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:255D598D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

1. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E ITACOATIARA - SAAE, como **CONTRATANTE** e a empresa **LIDIANE DOS SANTOS NUNES - ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.058.265/0001-67, com sede na Rua Benjamin Constant, 3.515, Bairro Santo Antônio, Itacoatiara/AM.
2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA

IMPLANTAÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo Licitatório, através do **EDITAL DE CARTA - CONVITE N.º 022/2018 – CPL** e seus anexos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
4. PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 40.073,00 (**quarenta mil e setenta e três reais**).**
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com o Edital e seus anexos, parte integrante do procedimento licitatório.

6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de início de Serviço na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:16FCCE0F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 023/2018 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE TORNEARIA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 023/2018 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.436.799/0001-14, com sede na Av. Parque, nº 1.168, Iracy - Itacoatiara/AM, no valor global de R$ 55.685,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:C6FAD913

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N.º 004/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviço.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 04.436.799/0001-14, com sede na Av. Parque, nº 1.168, Iracy - Itacoatiara/AM.
OBJETO: SERVIÇOS DE TORNEARIA.
VALOR: R$ 55.685,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 023/2018 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:1E18CD79

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 024/2018 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 024/2018 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a empresa GLAUCIMAR ALFAIA MATOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.629.130.0001-08, estabelecida na Rua Professor Gama filho, n.° 4166 - Tiradentes - Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 98.630,00 (noventa e oito mil seiscentos e trinta reais).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:B2DD2C20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N.º 005/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviço.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **GLAUCIMAR ALFAIA MATOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.629.130.0001-08, estabelecida na Rua Professor Gama filho, n.° 4166 - Tiradentes - Itacoatiara/Am.
OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS.
VALOR: R$ 98.630,00 (noventa e oito mil seiscentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 024/2018 – CPL, conforme estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, e suas alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:46826D46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 025/2018 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 025/2018 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a Empresa A. F. P. COSTA, com CNPJ n.º 06.987.344/0001-12, situada à Rua Vicente Lima de Mendonça, 3180 - Iraci – Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 53.114,28 (cinqüenta e três mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:8FFD36A4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N.º 006/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **A. F. P. COSTA**, com CNPJ n.º 06.987.344/0001-12, situada à Rua Vicente Lima de Mendonça, 3180 - Iraci – Itacoatiara/Am.
OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI.
VALOR: R$ 53.114,28 (cinqüenta e três mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 025/2018 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:4279E3E8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 001/2019 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 001/2019 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a Empresa ADRIANO MARQUES FRANCO - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.265.623/0001-84, estabelecida na Av. Armindo Auzier, 238 – Jauary – Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 79.707,40 (setenta e nove mil setecentos e sete reais e quarenta centavos).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 09 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:5B6B1851

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N.º 007/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **ADRIANO MARQUES FRANCO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.265.623/0001-84, estabelecida na Av. Armindo Auzier, 238 – Jauary – Itacoatiara/Am.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
VALOR: R$ 79.707,40 (setenta e nove mil setecentos e sete reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses 22 (vinte e dois) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 001/2019 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:2AB902F9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 002/2019 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE ENTREGA DE FATURAS DE ÁGUA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 002/2019 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a Empresa GEANE DE SOUZA PARÁ, inscrita no CNPJ n.º 26.948.229/0001-46, estabelecida na Rua Portugal, 3374 - Iracy - Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 76.410,00 (setenta e seis mil quatrocentos e dez reais)

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 09 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:791E1508

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N.º 008/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviço.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **GEANE DE SOUZA PARÁ**, inscrita no CNPJ n.º 26.948.229/0001-46, estabelecida na Rua Portugal, 3374 - Iracy - Itacoatiara/Am.
OBJETO: SERVIÇOS DE ENTREGA DE FATURAS DE ÁGUA.
VALOR: R$ 76.410,00 (setenta e seis mil quatrocentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 002/2019 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:FD3AE7D1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 003/2019 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 003/2019 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;
II – ADJUDICAR a Empresa RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ n.º 32.146.909/0001-49, estabelecida na Rua Vereador Adolfo Olímpio, n.º 2457 – Iraci - Itacoatiara/Am, no valor global de R$ 77.630,00 (setenta e sete mil seiscentos e trinta reais).

III. PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE em 15 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:11A5BD7E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N.º 009/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviço.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **RODRIGO PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ n.º 32.146.909/0001-49, estabelecida na Rua Vereador Adolfo Olímpio, n.º 2457 – Iraci - Itacoatiara/Am.
OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.
VALOR: R$ 77.630,00 (setenta e sete mil seiscentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 003/2019 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 15 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:22C6EF5D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 001/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **R L COMÉRCIO MANUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.475.552/0001-68, estabelecida na Rua Bernardo Ramos, 283, andar 2 – salas 1, 3 e 4 - Centro - Manaus/Am.
OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:9291DB64

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 002/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **MICHELLE SIQUEIRA STAFFEN**, inscrita no CNPJ n.º 28.445.125/0001-44, estabelecida na Rua Francisco Fiúza Lima, n.º 3820 – Jauary 2 – Itacoatiara/Am.
OBJETO: SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DOMINIO, HOSPEDAGEM E ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
VALOR: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018. e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:E9EABC7D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 003/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviço.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **FRANCISCO DE ASSIS SILVA TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.163.238/0001-87, com sede na Estrada Novo Remanso, 100 - Km 01 - Zona Rural - Itacoatiara – Am.
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA AS VILAS DE LINDÓIA, ENGENHO E NOVO REMANSO.
VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:4B725EF2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 004/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **J. CESAR SARUBI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 84.118.603/0001-82, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, 2122 – Centro – Itacoatiara/Am.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.
VALOR: R$ 16.594,70 (dezesseis mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018. e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:AD578449

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 005/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **J. CESAR SARUBI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 84.118.603/0001-82, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, 2122 – Centro – Itacoatiara/Am.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES.
VALOR: R$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018. e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:BB32AB0C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 006/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **J. CESAR SARUBI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 84.118.603/0001-82, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, 2122 – Centro – Itacoatiara/Am.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR: R$ 14.926,00 (quatorze mil novecentos e vinte e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018. e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:1A641A6B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 007/2019

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE e a Empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.214.086/0001-06, estabelecida na Av. Ayrão, n.° 690 – Centro - Manaus/Am.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.
VALOR: R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2019.
PRAZO DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018. e demais alterações posteriores.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 10 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:E86DEC96

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

1. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E ITACOATIARA - SAAE, como **CONTRATANTE** e a empresa **SANEACAP - MEDICOES TECNICAS, COMERCIAIS E CAPACITACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 19.426.472/0001-39, com sede na Rua José Antônio Aranha, n.º 298 – Três Figueiras – Porto Alegre/RS, como **CONTRATADA**.
2. OBJETO: SERVIÇOS DE TREINAMENTO PRÁTICO PARA RECUPERAÇÃO DE FATURAMENTO COMBATENDO LIGAÇÕES IRREGULARES E INADIMPLÊNCIA.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores e seus anexos.
4. PRAZO DO SERVIÇO: 05 (cinco) dias.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo com Planilha de Especificações e Quantidades.
6. PUBLIQUE-SE a presente Ordem de Início de Serviço na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 31 de janeiro de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Natalia Cristina de Moraes
Código Identificador:612085BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2019/GAB/PMJ.

EXONERAR A SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição da República.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, por fim, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***NADIA MARQUES TEIXEIRA***, brasileira, solteira, portadora da CI nº 1309388-6 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 749.716.972-68 do Cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em Exercício, aos 18 dias do mês de Março de 2019.

EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Prefeito Municipal de Juruá em Exercício

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:DC90DE4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2019/GAB/PMJ.

NOMEIA O Sr. RICARDO ELIAS MOTCHI, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor ***RICARDO ELIAS MOTHCI***, brasileiro, portador da CI nº 82877317 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 011.076.277-02, Cirurgião Dentista, para responder Interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Dê-se ciências.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 18 dias do mês de Março de 2019.

EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Prefeito do Município de Juruá em Exercício

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:AC99A2D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2019/GAB/PMJ.

NOMEIA O SR. FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA*****,** brasileiro, casado, portador da CI nº 12877328 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 572.526.372-04, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Saúde, CC-1**,** Objeto da Lei Delegada nº 001 de 17 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em exercício, aos 18 dias do mês de Março de 2019.

EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Prefeito do Município de Juruá em Exercício

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:14A6BA7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Jutaí, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CML, localizada na Rua Sete de Março, s/n˚, Centro, Jutaí/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

CHAMADA PÚBLICA/AGRICULTURA FAMILIAR
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução do FNDE 26/2013 e Resolução do FNDE Nº 04/2015, durante o exercício de 2019.

Os grupos Formais/Informais deverão apresentar os envelopes: Projetos de Venda e Habilitação, no **dia 29 de Abril de 2019. Hora: 09:00**, na Rua Sete de Março, s/n˚, Centro, Jutaí/AM, sala de Licitação.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizada na Rua Sete de Março, s/n˚, Centro, Jutaí/AM, a partir do **dia 29/03/2019.**

Jutaí (AM), 25 de Março de 2019.

ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:71C7CF63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o atendimento específico aos alunos deficientes surdos-mudos, através da Linguagem Brasileira de Sinais (Libra), e aos deficientes visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular ministrados no Município de Manacapuru.

Art. 2º O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".
Parágrafo Único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino pré-vestibular acarretará multa equivalente a duas URTM's por aluno portador de deficiência, nos termos do art. 2º, por mês de descumprimento.
Parágrafo Único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização, no que couber no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de março de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:45068B58

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na Rede Municipal de Ensino de Manacapuru.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município:
Il- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
IV - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.
Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de março de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:383E35D7

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Manacapuru dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
II - nome e telefone do cuidador ou responsável;
III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
IV - grau de intensidade do transtorno;
V - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de março de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:18FD7451

IMTRANS
ANEXO 15

INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC. TRANS.MANACAPURU	Exercício de 2018	
	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Indireta - INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.203.832,93	854.572,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	190.045,38	39.975,71
TAXAS	190.045,38	39.975,71
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	61.035,10
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	61.035,10
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.013.787,55	716.921,30
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.013.787,55	716.921,30
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	36.640,69
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	36.640,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.196.280,02	928.810,14
PESSOAL E ENCARGOS	735.135,25	449.740,27
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	735.135,25	368.059,91
ENCARGOS PATRONAIS	0,00	81.680,36
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	459.281,85	3.960,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	96.904,96	0,00
SERVIÇOS	361.662,29	3.960,00
DEPRECIAÇÃO,AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	714,60	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	362.177,38
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	362.177,38
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	76.291,80
DESINCORPORAÇÃO DEATIVOS	0,00	76.291,80
TRIBUTÁRIAS	1.862,92	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.862,92	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	36.640,69
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	36.640,69
Resultado Patrimonial do Período	7.552,91	-74.237,34

Manacapuru, 14/03/2019

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC 12541/O-0

Publicado por:
Thaise Augusta Rodrigues Neves
Código Identificador:11C8E7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116 DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo

74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **MONICA DA CRUZ SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **EMEF – EZEQUIEL RUIZ II,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 13 de março de 2019

Manacapuru, 13 de março de 2019

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:674041D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130 DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, nesta data, a Senhora **MARIA TADIANE DA COSTA FREITAS**, no cargo de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA** a partir da presente data.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 13 de março de 2019.

Manacapuru, 13 de Março de 2019

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:3D250460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1962, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, Designa Comissão Permanente e Estabelece Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado de Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe ainda mais do que já possibilitado, a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instaurado a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de servidores ocupantes de cargo público na Administração Direta e Indireta do Município de Manacapuru/AM.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar os seguintes Servidores Públicos, efetivos e estáveis, sob a Presidência do primeiro:

– Afonso Luciano do Carmo Fernandes – Matrícula –25
– Jorge Cabus Neto – Matrícula - 764
– Maria José Lima Bastos – Matrícula - 286 – 332
– Raimundo Geraldo Santos de Souza - Matrícula - 854
– Raimundo Nonato da Costa Bastos – Matrícula – 437 - 439

Art. 3º A ComissãoPermanentede Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, designada no artigo 2º deste Decreto, incumbe dar cumprimento aos contidos nos arts. 185 e 195 da Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

Art. 4º Os membros da Comissão de que trata o caput do art. 2º deste Decreto, reunir-se-ão na Sala de Reuniões no Prédio "Universidade Aberta do Brasil", sito a Rua Eduardo Ribeiro, s/n, Centro, neste Município, ou outro local previamente comunicado pela Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANCAPURU, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:25A67FDB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 021 25 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013.

RESOLVE

I – DESIGNAR o (a) servidor (a)AYRTON ROMERO DA SILVA, CPF 671.642.002-97, Assessor Técnico do Quadro permanente deste Poder Executivo Municipal, Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri, conforme Decreto Municipal N 010/GP/2017-para viajar a Cidade de Manaus/AM, no dia 26 de Março do corrente ano, visto que o mesmo irá participar de um treinamento do SICAP WEB que será realizado na Sede da RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE EPP.

II – CONCEDER, ao servidor em tela, 01(uma) diária para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), totalizando R$250,00(Duzentos e Cinquenta Reais).

Data/Hora – Saída: 26/03/2019 – 06h00mim

Data/Hora – Retorno: 27/03/2019 – 09h00min

III – AUTORIZAR ao setor competente a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

MANAQUIRI/AM, em 25 de Março de 2019.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

aUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:0E6D42CF

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 022 25 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o **Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri**, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013.

RESOLVE

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **ADRIANO PEREIRA DE ARAÚJO,** CPF 970.058.942-00, Assessor Especial do Quadro do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria Municipal N 039/GP/2017-para viajar a Cidade de Manaus/AM, no dia 26 de Março do corrente ano, visto que o mesmo irá participar de um treinamento do SICAPWEB que será realizado na Sede da RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE EPP.
II – CONCEDER, ao servidor em tela, **01 (uma) diária** para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)**, totalizando **R$200,00(Duzentos Reais).**

Data/Hora – Saída: 26/03/2019 – 06h00mim

Data/Hora – Retorno: 27/03/2019 – 07h00min

III – AUTORIZAR ao setor competente a efetuar o pagamento das diárias constantes do item II da presente Portaria.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

MANAQUIRI/AM, em 25 de Março de 2019

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente Do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

aUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:70AAEE6B

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 023 DE 25 DE MARÇO DE 2019

PRORROGA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, datado de 10/02/2019, pela Equipe Médica Municipal de Manaquiri e, avaliado pelo Dr. YURI RIBEIRO DOS SANTOS, CRM – AM 6327,DIAGNOSTICANDO CID – 10: M23.5; M25.5.
RESOLVE

Art. 1° - **PRORROGAR**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) por mais 90 (noventa) dias a partir do dia 10.02.2019 a Licença concedida ao servidor efetivo, **AILTON FARIAS DE MATOS, CPF: 711.361.692-53,** com cargo de **PEDREIRO,** Matricula nº 4586-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta prefeitura, a qual foi concedida pela portaria 023 FUNPREV 2019, e que agora encerrará no dia 10/05/2019 conforme Laudo anexado nos Memorandos 083 e 101/2019/SEMAD/RH.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 25 de MARÇO de 2019.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

aUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:FB71992E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 – FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 – FMS

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – FMS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 12 de Abril de 2019.

Hora: 08h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no período de 26/03/2019 a 11/04/2019 no Horário das 8h às 13h, de segunda a sexta feira. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta) reais por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2003, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 25 de março de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:CF4774BE

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019 – FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019 – FMS

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – FMS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 15 de Abril de 2019.

Hora: 08h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no período de 26/03/2019 a 12/04/2019 no Horário das 8h às 13h, de segunda a sexta feira. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta) reais por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 25 de março de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:7D3CCF87

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019 – FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019 – FMS

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – FMS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 16 de Abril de 2019.

Hora: 08h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no período de 26/03/2019 a 15/04/2019 no Horário das 8h às 13h, de segunda a sexta feira. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta) reais por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 25 de março de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:8281614D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Peças e Pneus de Reposição para Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Motor de Luz e Rebobinamento de Gerador das comunidades rurais de Maués, Roçadeira de Limpeza Pública, Materiais e Equipamentos da Oficina Mecânica e borracharia desta secretaria, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Maués/AM.
DATA E HORÁRIO: 05 de abril de 2019, às 09h.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 25 de março de 2019.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:73C3162C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, oriundo do Contrato de Repasse nº 872483/2018/MAPA/CAIXA no Município de Maués.
DATA E HORÁRIO: 05 de abril de 2019, às 14h.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 25 de março de 2019.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:D4C0FD29

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS – UGPM/PROSAIMAUÉS EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 005/2019

Orgão: Unidade Gestora do Prosai Maués - UGPM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato 005/2019 Para a Execução De Serviços Técnicos De Desenvolvimento E Implantação De Sistema De Gestão Automatizada Da Manutenção E Operação Das Unidades Operacionais – SGMO para o SAAE De Maués – L. P. N. Nº 001/2019.

2.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ 04.282.869/0001-27 e a CONNECTWORKS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA-ME, CNPJ 13.569.077/0001-29.

3.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a Execução De Serviços Técnicos De Desenvolvimento E Implantação De Sistema De Gestão Automatizada Da Manutenção E Operação Das Unidades Operacionais – SGMO, para o SAAE De Maués. – L. P. N. Nº 001/2019.

4.VALOR: Valor global de R$ 520.861,84 (Quinhentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e un reais e oitenta e quatro centavos)

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Unidade Orçamentária: 02.06.01, Atividade 15.212.0173, Elemento da Despesa: 4.4.90.39.00 Fonte:BID 822.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, ficando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento da Ordem de Execução de Serviços pelo Contratado.

Maués, 25 de Março de 2019

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués - Amazonas

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:96FF756B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS – UGPM/PROSAIMAUÉS EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 004/2019

Orgão: Unidade Gestora do Prosai Maués - UGPM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato 004/2019 Para A Execução De Serviços Técnicos De Implantação E Customização De Sistema De Gestão Comercial – SGC, Do Saae De Maués, conforme Licitação Pública Nacional para Contratação de Serviços – L. P. N. Nº 002/2019.

2.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ 04.282.869/0001-27 e a CONNECTWORKS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA-ME, CNPJ 13.569.077/0001-29.

3.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a Execução De Serviços Técnicos De Implantação E Customização De Sistema De Gestão Comercial – SGC, Do Saae De Maués, conforme Licitação Pública Nacional para Contratação de Serviços – L. P. N. Nº 002/2019.

4.VALOR: Valor global de R$ 602.200,00 (Seissentos e dois mil e duzentos reais)

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Unidade Orçamentária: 02.06.01, Atividade 15.212.0173, Elemento da Despesa: 4.4.90.39.00 Fonte:BID 822.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, ficando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento da Ordem de Execução de Serviços pelo Contratado.

Maués, 25 de Março de 2019

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués - Amazonas

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:D5C556BA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS – UGPM/PROSAIMAUÉS EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 001/2019

Orgão: Unidade Gestora do Prosai Maués - UGPM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato 001/2019 Para a contratação de Serviços De Consultoria Para A Reestruturação Dos Sistemas De Arrecadação E Incremento De Receita Da Prefeitura Municipal De Maués– S.B.Q.C. Nº 001/2018.

2.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ 04.282.869/0001-27 e a I B Consultoria Econômica e Financeira S/S LTDA CNPJ: 30.014.326/0001-39.

3.OBJETO: Contratação de Serviços De Consultoria Para A Reestruturação Dos Sistemas De Arrecadação E Incremento De Receita Da Prefeitura Municipal De Maués.– S.B.Q.C. Nº 001/2018.

4.VALOR: Valor global de R$ 2.258.314,41 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Unidade Orçamentária: 02.06.01, Atividade 15.212.0173, Elemento da Despesa: 4.4.90.35.00 Fonte:BID 822.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, ficando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento da Ordem de Execução de Serviços pelo Contratado.

Maués, 25 de Março de 2019

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués - Amazonas

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:0168E8AD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS – UGPM/PROSAIMAUÉS EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 003/2019

Orgão: Unidade Gestora do Prosai Maués - UGPM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato 003/2019 Para a contratação de Serviços De Consultoria Para Elaboração Dos Instrumentos Para Gestão De Pessoas Da Prefeitura Municipal De Maués– S.B.Q.C. Nº 003/2019.

2.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ 04.282.869/0001-27 e a ELOGROUP Desenvolvimento e Consultoria Ltda. CNPJ: 08.670.505/0001-75.

3.OBJETO: Contratação de Serviços De Consultoria Para Elaboração Dos Instrumentos Para Gestão De Pessoas Da Prefeitura Municipal De Maués – S.B.Q.C. Nº 003/2018.

4.VALOR: Valor global de **R$ 726.176,00** (Setecentos e vinte e seis, cento e setenta e seis reais).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Unidade Orçamentária: 02.06.01, Atividade 15.212.0173, Elemento da Despesa: 4.4.90.35.00 Fonte:BID 822.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, ficando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento da Ordem de Execução de Serviços pelo Contratado.

Maués, 25 de Março de 2019

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués - Amazonas

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:DD440ED1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090, DE 25 DE MARÇO DE 2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte; e
CONSIDERANDO que, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil identificou cerca de 244 famílias (9.864 civis), que se encontra em risco de vulnerabilidade e de saúde em decorrência da cheia do rio madeira;
CONSIDERANDOa manifestação expressa no Parecer Técnico nº008/2019 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que solicita a decretação de estado de emergência em virtude da ocorrência de desastre, tipo inundação, afetando diversas comunidades rurais por conta da subida das águas do rio madeira;
CONSIDERANDO que estão preenchidos os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para decretação de estado de emergência;
CONSIDERANDO a situação a necessidade de ajuda humanitária em caráter de urgência, principalmente as famílias da Zona Rural afetadas pela enchente;
CONSIDERANDO que o Município de Nova Olinda do Norte não possui recursos financeiros e materiais para atender as famílias afetadas, precisando urgente de apoio do Estado e da esfera Federal;
DECRETA:
Art. 1º-Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência, na sede e na zona rural do Município de Nova Olinda do Norte, provocada pela cheia das águas do Rio Madeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade com o objetivo de facilitar as ações em assistência a população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e aos Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, adentrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação se necessário;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso no IV do artigo da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1963, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades em resposta ao desastre, prestação de serviços e obras relacionadas como a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 25 DE MARÇO DE 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 25 de março de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F215486C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - CPL/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Médicos, Odontológicos, de Enfermagem, de Assistência Social, Nutrição, Psicologia e Farmácia/Bioquímica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do município de Novo Aripuanã/AM.

Data da abertura de envelopes: 05 de abril de 2019. **Hora**: 09:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados a partir de 27/03/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 25 de março de 2019.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:D53DEAFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO Nº 058/2019- CMP

"DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTA DA CÂMARA, MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E OS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O cidadão **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, aprovou em sessão ordinária do dia 25 de março de 2019 e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam revisados em 6,75% (seis, vírgula setenta e cinco por cento) os subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionista da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de provimentos efetivos, comissionados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 25 de março de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Israel de Lima Teixeira
Código Identificador:A9623F64

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº 001/2019 – GSEMOSP

O cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto 032/2017 – GPMP, e

Considerando, o Decreto Nº 017/2011 – PGMP que autoriza o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fulcro no art. 66 da lei orgânica do Município de Parintins, a expedir Portarias de Nomeação e a Celebrar Contratos de trabalho temporário por tempo determinado,
R E S O L V E:

I – NOMEAR o Srº **ELZIFRAN DE SOUZA SIQUEIRA**, para a função de Chefe do Departamento de Transportes Fluviais, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, a contar da data de 01 de março de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se;

Parintins-AM, 01 de março de 2019.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. Nº 032/2017 – GPMP

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rozenilce Silva dos Santos
Código Identificador:0A227C80

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº 002/2019 – GSEMOSP

O cidadão **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto 032/2017 – GPMP, e

Considerando, o Decreto Nº 017/2011 – PGMP que autoriza o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fulcro no art. 66 da lei orgânica do Município de Parintins, a expedir Portarias de Nomeação e a Celebrar Contratos de trabalho temporário por tempo determinado,
R E S O L V E:

I – NOMEAR o Sr **FERNANDO BUÁS MARTINS**, para a função de Assessor Técnico I, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, a contar da data de 01 de março de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se;

Parintins-AM, 01 de março de 2019.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. Nº 032/2017 – GPMP

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rozenilce Silva dos Santos
Código Identificador:C8CEE4F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAUINI - AM

Art. 1º O Município de Pauini, criado sob a proteção de Deus e no reconhecimento e respeito aos fundamentos da Nação Brasileira e do estado democrático de Direito, estabelecidos na Constituição do Estado e Constituição Federal, é unidade territorial que integra a organização política e administrativa da República Federativa do Brasil, na comunhão e na união indissolúvel com os demais Municípios brasileiros. Município inerente ao Estado do Amazonas compõe a 3ª Sub-Região do Purus, como pessoa jurídica de Direito Público Interno, devendo reger-se por esta Lei Orgânica no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa.

Art. 2º A Sede Municipal, com categoria de Cidade, tem o nome do Município.

Art. 3º O dia 19 de Março é reconhecido como Dia do Município, em memória à data de sua instalação.

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer titulo lhe pertençam.

Parágrafo único. O Município deverá participar do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 5º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 6º O Município poderá dividir-se para fins administrativos em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundos por lei, após consulta publicitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois oi mais distritos que serão suprimidos, sendo dispensada nessa hipótese a verificação dos requisitos do Art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 7º São requisitos para criação de distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município.

II – existência na povoação-sede de pelo menos cinquenta (50) moradias, escola publica posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante.

declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE, de estimativa de população;
certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores.
certidão emitida pelo Agente Municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias.
certidão do Órgão Fazendário Estadual e do Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
Certidão emitida pela Prefeitura Municipal ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública sobre a existência de escola, de posto de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 8º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para delimitação às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, preferir-se-ão outras que sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixação;

IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município oi distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com aos limites municipais.

Art. 9º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior das eleições municipais.

Art. 10 A instalação do distrito dar-se-á de acordo com o dispositivo do art. 199 desta Lei Orgânica;

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 11 Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – elaborar o plano de Desenvolvimento Integrado com objetivo de ordenar as funções sociais, da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e o que dispõe esta Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em Lei;

VII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento e diretrizes orçamentárias;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos serviços públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arrumamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de sue território, observada a Lei Federal;

XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes ou ao meio-ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII – estabelecer servidores administrativos necessários à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX – regular a disposição, o traçado a as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, quando houver;

XXI – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, tributar, fiscalizar e fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;

XXIV – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio constituição especializada;

XXV – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de policia administrativa;

XXVI – conceder licença para localização de comercio eventual e ambulante em logradouros públicos;
XXVII – fiscalizar, nos locais de vendas, pesos e medidas e condições sanitárias de gêneros alimentícios;

XXIX – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias que possam ser portadores ou transmissores;

XXX - prover sobre a denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos;

XXXI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXII – promover os seguintes serviços;

mercados, feiras e matadouros;
construção e conservação de estradas vicinais, para escoamento de produtos e assistência a produtores;
transportes coletivos, fluviais e terrestres, estritamente municipais e de caráter essencial;
iluminação pública.

XXXIII – prestar prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXXIV – criar conselhos populares com objetivos de auxiliar administração publica, deliberando sobre plano e ações de trabalho;

XXXV – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;

XXXVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;

XXXVII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXVIII – erradicar o analfabetismo;

XXXIX – promover a cultura e a recreação pública;

XL – realizar os serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios condições fixadas em lei municipal;

XLI – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XLII – conceder licença para realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observadas as prescrições legais;

XLIII – Formar parcerias com associações, sindicatos e cooperativas, no sentido de propiciar o desenvolvimento sustentável.

§ 1º As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

zonas verdes e demais logradouros públicos;
vias de trafego e de passagem de canalização publica de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;
passagem das canalizações publicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois (2) metros nos fundos de lotes, cujo

desnível seja superior a um (1) metro da frente ao fundo; (inserida pela Emenda nº , de de de 2013).

§ 2º Os Conselhos Populares, de que trata o Inciso XXXIV, deste artigo, serão constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis; (Acrescido pela Emenda nº , de de de 2013).

§ 3º Promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida; (Acrescido pela Emenda nº , de de de 2013).

§ 4º Competirá ao Município legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município; (Acrescido pela Emenda nº , de de de 2013).

Seção II
Da Competência Comum

Art. 12 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico;

II – cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras, monumentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, e cultural;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora do município, fazendo observar a legislação ambiental estadual e federal;

VIII – fomentar a piscicultura, a produção agropecuária e extrativista, e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construções saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança do transito.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 13. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III
DAS VEDAÇÕES
Art. 14. Ao Município é vedado.

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, Embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, radio televisão, serviço de alto-falante ou qualquer meio de comunicação, propaganda partidária ou fins estranhos à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dividas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontre em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, em razão da sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumenta;

XI – utilizar tributos, com efeito, de confisco;

XII – estabelecer limitações ao trafego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservada pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre. Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou de outros Municípios.
templos de quaisquer cultos;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive sua fundações, das entidades dos trabalhos, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

XIV – contratar, subvencionar, beneficiar, prestar incentivos fiscais ou créditos, à pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal;

XV – manter convênio ou acordo com entidades comerciais, culturais ou desportivas de países que adotem política de segregação racial;

XVI – criar ou conferir, sob qualquer título, vantagens pecuniárias aos que tenham exercido o cargo de prefeito ou vereador.

§ 1º A vedação do inciso XIII, alínea "**a**", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso XIII, alínea **a**, e do § 1º não se aplicam ao patrimônio, à renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados; ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o

promitente comprador da obrigação de pagar os impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no Inciso XIII, alíneas "**b"** e "**c"** deste artigo**,** compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das nelas mencionadas.

TÍTULO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 15. O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da Republica e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais, firmadas pela Republica Federativa do Brasil.

Art. 16. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 17. O Município estabelecerá em Lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 18º O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

Art. 19º É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Art. 20º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 21º Todo Poder emana do Povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 22º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independente e harmônico entre si.

Parágrafo único. É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 23 º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo País.

§ 1º São condições de elegibilidade, para o mandato de Vereador na forma da Lei Federal:

I – nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício de direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicilio eleitoral na circunscrição do Município;

V - a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito (18) anos;
VII – ser alfabetizado.

§ 2º O numero de Vereadores é proporcional à população do Município, e será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e os seguintes critérios:

~~I – Até 40.00 (quarenta mil) habitantes o número de Vereadores será nove, acrescentando-se duas vagas para cada trinta mil habitantes seguintes ou fração, observado o limite do artigo 29, Inciso IV da Constituição Federal;~~
~~II – O número de habitantes a ser utilizado como base de calculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;~~
~~III – O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, ate o final da sessão legislativa do ano que antecede às eleições;~~

I – O número de Vereadores é proporcional à população do Município e será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (redação dada pela Emenda 001/2011 de 21 de novembro de 2011)

II – O número de Vereadores será onze para a faixa populacional ente 15.0001 a 30.000 habitantes, acrescentando-se vagas de acordo com a proporcionalidade prevista nas alíneas 'c' a 'x' do inciso IV art. 29 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda 001/2011 de 21 de novembro de 2011)

III – O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo até o último dia para a realização das convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador. (redação dada pela Emenda 001/2011 de 21 de novembro de 2011)

IV – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, até seis (6) meses antes das eleições municipais, cópia do decreto legislativo que fixa o número de vagas para o cargo de Vereador.

§ 3º Cada Legislatura terá a duração de quatro (4) anos e cada ano compreenderá uma sessão legislativa.

Art. 24 O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 25. Salvo disposição em contrário desta Lei, da Constituição do Estado e da Constituição da Republica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Da Posse

Art. 26. No primeiro ano da Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dez (10) horas da manhã, em Sessão Solene de instalação e posse, os vereadores municipais com seus respectivos Diplomas em mãos, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Os Vereadores prestarão no ato da posse o seguinte compromisso*: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".*

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador declarará: "*Assim o Prometo*".

§ 3º A Mesa da Câmara se compõe de Presidente e Vice-presidente, 1º e 2º Secretários os quais se substituirão nessa ordem e, na ausência deste, o Vereador mais idoso entre os presentes;

§ 4º Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional;

dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato. (Inserido pela Emenda _____/2013 de _____ de _____ de 2013).

§ 6º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, a qual será apresentada anualmente, podendo, a critério do Vereador, apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoal Física e/ou Jurídica, sendo transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público. (Inserido pela Emenda ___/2013 de ___ de_____ de 2013).

Seção III
Da Eleição da Mesa

Art. 27. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado; e, havendo maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa que serão automaticamente empossados.
§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º O mandato da Mesa será de dois (2) anos, podendo haver reeleição de todos os Membros da Mesa para um período imediato inter subsequente.

§ 3º A Mesa da Câmara se compõe de Presidente e Vice-presidente, 1º e 2º Secretários os quais se substituirão nessa ordem e, na ausência destes, o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 4º Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 28. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 29. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes ou Temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar da sua criação.

§ 1º Na formação das Comissões assegurar-se-á, tanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º Cabe às Comissões, em razão da matéria de sua competência.

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros;

II – realizar audiências municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre os assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração de proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições sistemáticas de trabalho;

I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – zelar pela observância de Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara;

Art. 30. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção V
Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 31. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito.

à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos do Município.
ao incentivo, à industria e ao comercio;
à criação de distritos industriais;
à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

à evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico,

cultural, paisagístico, turístico e arqueológico do Município;
à abertura de meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;
à proteção do meio-ambiente à população;
à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
ao combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;
ao fenômeno da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
à política pública do Município;

II – instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissões de dividas;

III – organização e prestação de serviços públicos;

IV – votação do orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares;

V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de credito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

VI – autorização de concessão de auxílios e subvenções;

VII – autorização para concessão e permissão de serviços públicos;

VIII – autorização para concessão de direito real sobre uso de bens municipais;

IX – autorização para concessão administrativa sobre uso de bens municipais;

X – autorização para alienação e cessão de bens e imóveis;

XI – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas; e fixação da respectiva remuneração;

XIII – criação e estruturação de atribuições a secretários ou diretores equivalentes, e órgãos da administração pública;

XIV – criação e estruturação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas urbanísticas;

XV – autorização de convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XVI – delimitação do perímetro urbano;

XVII – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;

XVIII – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XIX – guarda municipal, destinada a proteger seus bens, serviços e instalações do Município conforme dispõe a Lei;

XX – criação de empresas pública e sociedade de economia mista ou quaisquer outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividades econômicas, assim como a participação de qualquer delas e do Município em empresas privadas;

XXI – transferências temporárias da sede do Governo Municipal;

XXII – criação, organização e supressão de Distrito, observada a legislação Estadual e o que dispõe esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei de interesse especifico do Município, da Cidade, dos bairros, subscrito por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado;

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política de pessoal e provimento de cargos e serviços e, especialmente:

sua instalação e funcionamento;
posse de seus membros;
eleição dos membros da Mesa, sua composição suas atribuições;
número de reuniões mensais;
comissões internas;
sessões ordinárias e extraordinárias;
deliberações administrativas e políticas;
todo e qualquer assunto de sua administração interna.

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos e serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias, por necessidade do serviço;

VIII – tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorridos o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Publico.

IX – apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo municipal;

X – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de setenta e cinco (75) dias após a abertura de sessão legislativa; (Alteração dada pela Emenda___/2013 de ____ de ____ 2013).

XII – processar e julgar os vereadores, na forma da Legislação Federal especifica e desta Lei Orgânica;

XIII – representar perante o Ministério Público, mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração pública;

a representação que trata este inciso pode ser representada por qualquer Vereador desde que seja para interesse coletivo da população.

XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito e conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo nos termos previstos em Lei;

XV – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos Membros da Câmara;

XVI – convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente e nesta Lei Orgânica;

XIX – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de seus Membros;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – fixar e autorizar a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

XXII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

XXIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XXIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXV – solicitar a intervenção do estado no Município para garantir o livre exercício de suas funçoes;

XXVI – deliberar sobre o veto, aprovando-o ou rejeitando-o;

XXVII – propor, pela maioria relativa de seus membros, Emenda à Constituição Estadual, desde que acompanhada de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado;

XXVIII – dispor sobre os limites e condições para concessão de garantias ao Estado em operações de credito;

§1º É fixado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito, os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento, no prazo estipulado no §1º deste artigo, configura infração político-administrativa, sujeita à perda de mandato ou destituição do cargo ou função nos termos da Lei, sem prejuízo da apuração por via judicial, da responsabilidade da autoridade infratora.

Seção VI
Das Atribuições da Mesa

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do Exercício anterior;

II – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos no artigo 38, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito ate o dia 31 de agosto, após a provação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa e na ausência desta, o Orçamento do Exercício Corrente.

V – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI – apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VII – contratar servidor, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

IX – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Seção VII
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas, cujo veto tendo sido rejeitado pelo Plenário, não serão promulgadas;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – apresentar ao Plenário, ate o dia vinte (20) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos caos previsto em Lei;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de Direito e esclarecimento de situações;

XII – representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade e com membros da comunidade;

XIV – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

§ 1º O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) ou de maioria absoluta dos membros da câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;

IV – nas sessões e votações secretas.

Seção III
Do Vice-presidente da Câmara Municipal

Art. 35. Ao Vice-presidente da Câmara Municipal, compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenha deixado de fazê-lo.

Seção IX
Dos Secretários da Câmara Municipal

Art. 36. Aos 1º e 2º Secretários da Câmara Municipal, compete além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – redigir as atas das sessões secretas, das reuniões da Mesa do Plenário da Câmara e proceder a sua leitura;

II - fazer as chamadas dos Vereadores;

III – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV – registrar, em livros, os precedentes ocorridos na aplicação do Regimento Interno;

V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VI – prover, de comum acordo com o Presidente, sobre a administração de pessoal e sobre o processo legislativo.

Seção X
Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, dentro da circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores terão acesso às repartições Públicas Municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confirmaram ou delas receberem informações;

§ 3º Os Vereadores que deixarem de comparecer, sem justificativas, a Reunião Ordinária, sem justificativas previstas no Art. 40, I, e II desta Lei Orgânica, serão descontados a remuneração pertinente a mesma, em seu subsídio.

Art. 38. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do Diploma:

firmar ou manter contrato com o Município suas autarquias, empresas públicas sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;
aceitar cargo, função ou indireta, salvo mediante aprovação em Concurso Público e observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

II – desde a Posse:

ser proprietários, contratados ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum*" nas entidades referidas na alínea "**a**" do inciso I, salvo o cargo de Secretario Municipal ou equivalente;
patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades que se refere à alínea "**a**" do inciso I;
ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 39. Perderá o mandato o vereador:

I – que infligir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, de missão ou doença comprovada, autorizada pela edilidade.

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

VIII – que deixar de residir no Município;

IX – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º Além de outros casos definitivos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decorro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos outros incisos, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação que qualquer Vereador ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 5º O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargos, empregos ou função pública municipal, é inamovível de oficio pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de doença, devidamente comprovada, percebendo subsídios integrais;

II – para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a sessenta (60) dias, por Sessão Legislativa.

§ 1º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em Sessão perante a Mesa.

§ 2º Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença fazendo o Vereador jus aos subsídios estabelecidos.

§ 4º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretario Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea "**b**", "*in fine*", desta Lei Orgânica.

§ 5 º Na hipótese do § 4º deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio junto à Câmara Municipal.

Art. 41. No caso de vaga ou licença igual ou superior a sessenta (60) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez (10) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara, comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o § 2º deste artigo, não for preenchida, calcular-se-á o "*quórum*" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º É vedado ao Suplente convocado, afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção XI
Das Sessões

Art. 42. A Sessão Legislativa Ordinária desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação especifica.

Art. 43. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, poderá ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão se realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 44. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 45. A convocação extraordinária dar-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal nos casos de urgência ou relevante interesse público justificado;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o inicio da ordem do doa e participar das votações.

Seção XII

Do Progresso Legislativo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 46. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V - decreto legislativo;

VI – resoluções;

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço (1/3), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular conforme o Art. 50 desta Lei.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez (10) dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em cada turno dois terços (2/3), dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada em vigência de estado de sitio ou de intervenção no município.

Subseção III
Das Leis

Art. 48 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos na forma prevista nesta Lei Orgânica.

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de leis que versem sobre:

I - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funçoes na administração direta e autarquia e aposentadoria;

III – orçamento anual, estruturação e atribuições das secretarias ou departamento equivalentes e dos órgãos da administração direta do Município.

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e dos órgãos da administração direta do Município.

Parágrafo único. Não será admitido aumento de pessoas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto do inciso II deste artigo.

Art. 50. A iniciativa popular será exercida através dos conselhos populares ou associações representativas, pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito, no mínimo por cinco por cento (5%) de eleitorado do município, da cidade, ou do bairro, contendo assunto de interesse da área respectiva.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento pelo Legislativo Municipal as identificações dos assinantes, mediante indicação do numero do respectivo Titulo Eleitoral, bem como a Certidão expedida pelo Órgão Eleitoral competente, contendo a informação do número de eleitores do bairro, da Cidade, ou do Município, conforme o caso.

§ 2º A tramitação dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular obedecerá às normas relativas ao Processo Legislativo;

§ 3º O Conselho Popular ou Associação Representativa que se encarregar da iniciativa popular de Projeto de Lei o defenderá na tribuna da Câmara, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponha sobre:

I – autorizar para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das considerações orçamentárias do Município;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e do respectivo subsídio.

III – fixação e alteração dos subsídios dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se a proposta vier assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 52. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de Leis de sua iniciativa.

§ 1 º Solicitada à urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contadas da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "*caput*" desse artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto a lei orçamentária.

§ 3º O prazo referido no § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

Art. 53. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será no prazo de dez (10)
dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que , aquiescendo, sanciona-lo-á.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, comunicando dentro de quarenta e oito (48) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos, se o veto; e publicando esses motivos, se o veto ocorre no recesso parlamentar.

§ 2 º Decorrido o prazo do § 1º, o silencio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alínea.

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será feita, dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, ressalvadas as meterias de que trata o art. 52 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para a promulgação.

§ 7º Se a Lei não for promulgada, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos do "*capit*" dos §1º, §2º e §6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Sendo rejeitada a matéria constante de projeto de Lei, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 54. São objetos de Lei Complementar as seguintes matérias:

I – código tributário municipal;

II – código de obras ou modificações;

III – código de postura;

IV – código de zoneamento;

V – código de parcelamento do solo;

VI – plano diretor;

VII – regime jurídico dos servidores municipais;

VIII – instituição da guarda municipal;

IX – cargos, funçoes ou empregos e seus vencimentos;

X – comissão municipal de defesa do consumidor;

XI – lei agrícola municipal;

XII – conselhos populares de auxilio a administração pública;

XIII – conselho municipal de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolesceste;

XIV – conselho municipal contra uso de entorpecentes;

XV – conselho municipal de ecologia;

XVI – código sanitário;

XVII - constituição e legalização de terrenos do patrimônio municipal e sua respectiva alienação;

XVIII – plano municipal da agricultura;

XIX – forma e apresentação dos símbolos municipais;

Parágrafo único. As Leis Complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 55. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre Planos Plurianuais, Orçamentos e Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 56 O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito Municipal.

Art. 57 A resolução destina-se a regular matérias político-administrativa e financeira da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva não dependendo da sanção do Prefeito Municipal.

Art. 58. O Processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Nos casos de projetos de resolução e dos Projetos de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. O cidadão que desejar, poderá usar a palavra durante a primeira sessão de discussão dos Projetos de Lei para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara Municipal, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referencia à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar tema que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

§ 2 º O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá os requisitos para uso da palavra pelos Cidadãos, na discussão de projetos de lei do seu interesse.

Art. 60. A matéria constante de projeto, de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo, quando a este quórum, se tratar de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção XIII

Da remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 61. Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal em parcela única no último ano da legislatura até trinta (30) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura subsequente, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedado qualquer vinculação, observado o disposto da Constituição Federal e Constituição Estadual, segundo os limites e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica. (Alteração dada pela Emenda nº , de _____ de ____ de 2013).

Parágrafo único. Os subsídios de que trata este artigo, serão atualizados na forma e na periodicidade estabelecidas na lei que fixa a matéria. (Alteração dada pela Emenda nº ___, de ____ de _____ de 2013).

Art. 62. Os subsídios dos Vereadores terão como limite máximo o valor fixado pelo Art. 29 inciso VI da Constituição Federal.

Art. 63. A não fixação de subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista nesta Lei Orgânica implicara a suspensão da remuneração dos Vereadores pelo restante do Mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial. (Alteração dada pela Emenda nº ___, de _____ de 2013).

Art.64. A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, bem como de outros gastos havidos com o exercício do mandado.

Art. 65. A indenização de que trata o Art. 64 não será considerado como subsídio.

Art. 66. O Vice-prefeito, o Presidente ou Vice-presidente da Câmara Municipal, terão subsídios proporcionais aos subsídios de Prefeito, pelo período que permanecer no exercício do cargo do Prefeito Municipal. (Alteração dada pela Emenda nº ___, de ____ de 2013).

Seção XIV
Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 67. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos sessenta (60) dias, apartir de quinze (15) de maio da cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara e da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso ao público, inclusive na internet no “sitio” do Município. (Alteração dada pela Emenda nº __, de ___ de ___ de 2013).

§ 1º A consulta às contas Municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de Requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara ou da Prefeitura e haverá pelo menos três (03) cópias à disposição do Público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

I – ter identificação e qualificação do reclamante;

II – ser apresentada em quatro (04) vias no protocolo da Câmara;

III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º As vias de reclamação representadas no protocolo da Câmara terão destinação:

I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, mediante oficio;

II – a segunda via deverá ser anexada às contas a disposições do público pelo prazo que estar ao exame e apreciação;

III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo prazo que a receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo servidor que atenha recebido no protocolo da Câmara, sobe pena de suspensão, sem vencimento pelo prazo de quinze (15) dias;

Art. 68. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia de correspondência, que encaminhou ao Tribunal de Contas ou Órgãos equivalentes.

Seção XV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 69. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do executivo instituído em Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funçoes de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2 º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, dentro de sessenta (60) dias, após a publicação, no Diário Oficial do estado, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do inicio de sessão legislativa seguinte. (Redação dada pela Emenda nº __, de __ de ___ de 2013).

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 2, sem deliberação pela Câmara, as contas, juntamente com o parecer do Tribunal, serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (Redação dada pela Emenda nº __, de __ de ___ de 2013).

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5º Somente decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.

§ 6º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 70. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Diretores equivalentes.

Art. 71. A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito realizar-se-á simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto nos termos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-prefeito com ele indicado.

§ 2º São condições de elegibilidade para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a idade mínima de vinte e um (21) anos e o disposto nos itens do § 1º do art. 23 desta Lei Orgânica, exceto o inciso VI.

Art. 72. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da Eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestará o seguinte compromisso:

"*Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do Município e, exercer o cargo a mim confiado sob a inspiração da Democracia, da legitimidade e da legalidade*".

§ 1º Se até o dia dez (10) de janeiro o Prefeito ou Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este declarado vago pelo Plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º No ato da posse e ao termino do mandato, o Prefeito e Vice-prefeito farão declaração pública de seus bem, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais, substituindo-o nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 5º Ao Vice-prefeito será atribuído um Gabinete na Prefeitura Municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o executivo Municipal sempre que for convocado.

Art. 73. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e no impedimento deste, o Vice-presidente.

Parágrafo único. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, ensejando assim, nova eleição da Mesa.

Art. 74. Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e Vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo vacância nos três (3) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição, noventa (90) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o mandato de seus antecessores.

II – ocorrendo vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara Municipal, que completará o período.

Art. 75. O servidor público investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Seção II
Da Licença

Art. 76. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias sem prévia aliteração da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber seu subsídio, quando;

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovado;

II – em vago gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município;

Parágrafo único. O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando ao seu critério a época para usufruir o descanso.

Seção III
Das Proibições

Art. 77. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública, direta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no Art. 38 da Constituição Federal.

§ 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º A infrigência ao disposto neste artigo e no § 1º importará em perda de mandato. (Alteração dada pela Resolução Legislativa nº 001/2014, de 28 de fevereiro de 2014).

Art. 78. As incompatibilidades declaradas nos Art. ‘s 38 e 39, seus incisos e alíneas estendem-se, no que for aplicável, ao Prefeito e aos secretários municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 79. São crimes de Responsabilidade do Prefeito e do Vice-prefeito:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio;

II - – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os programas que se destinam;

V – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;

VI – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VII – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores nos prazos e condições estabelecidas;

VIII – contrair empréstimos, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de credito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – alienar, onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI – adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos por lei;

XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o cargo;

XIII – nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição da lei;

XIV – negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar motivo de recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;

§ 1º O Prefeito será julgado, pela pratica de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado independentemente do pronunciamento da Câmara de vereadores.

§ 2º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública.

§ 3º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarretará a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco (05) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletiva ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

§ 4º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de Responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta (30) dias.

§ 5º Se o plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 4º deste artigo promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 6º Recebida a denuncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

Art. 80. São infrações político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a casacão do mandato quando este:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura; bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regulamente instituída;

III – desatender aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

V – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VI – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VII – omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração de Prefeitura;

VIII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

Parágrafo único. O julgamento por crime de responsabilidade ou infrações político-administrativas dar-se-á nos termos do Decreto Lei nº 201/67 e da Constituição da República.

Seção IV
Da Extinção do Cargo de Prefeito

Art. 81. Extingue-se o mandato do Prefeito Municipal, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica, salvo motivo justo, aceito pela Câmara;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos caos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, conforme o caso;

V – sancionar, promulgar, publicar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e explicar e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;

VIII – apresentar, anualmente a Câmara, relatório circunstanciando sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura da sessão legislativa ordinária anual expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessária;

X – prestar, anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII – celebrar convênios com entidades, privadas ou religiosas, para a realização de objetivos de interesse público, mediante aprovação da Câmara Municipal observado os limites orçamentárias;

XIV-prestar a Câmara, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitado;

XV-publicar até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumindo da execução orçamentária;

XVI - colocar á disposição da Câmara, os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias compreendidas os créditos suplementares e especiais, a ela destinada, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação á proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVII – solicitar o auxilio das forças policiais para garantir o cumprimento dos seus atos bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XVIII – decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XXI – da denominação a prédios Municipais e logradouros públicos, mediante aprovação da Câmara, vedada à indicação de pessoas vivas;

XXII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal;

XIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos municipais ou convênios;

XXV – resolver sobre o requerimento, as reclamações ou as representações que lhe forma dirigidas;

XXVI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXVII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

XXIX – providenciar sobre o incremento do ensino;

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante previa autorização da Câmara Municipal;

XXXI – organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXXII – adotar providencia para a conservação, alienação e salvaguarda do patrimônio Municipal;

XXXIII – firmar convenio com setores organizados da sociedade com a finalidade de erradicar o analfabetismo;

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas no inciso XIII, XXII, XXIV, e XXV deste artigo.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção V
Das Atribuições do Prefeito

Art. 82. Compete privativamente ao Prefeito ou a quem o houver substituindo:

I – representar o Município em juízo ou fora dele;

II – exercer a direção superior da administração pública municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, conforme o caso;

V – sancionar, promulgar, publicar e fazer publicar as Leis aprovada pela Câmara Municipal e expedir Decretos e Regulamentos para a sua execução;

VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

VIII – apresentar, anualmente a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o Programa da Administração para o ano seguinte;

IX – remeter Mensagem e Plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão Legislativa Ordinária anual expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – prestar, anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII – celebrar Convênios com entidades, privadas ou religiosas;

Seção VI

Da Transição Administrativa

Art. 83. Até trinta (30) dias antes do termino do mandato, o Prefeito Municipal deverá entregar ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do município, por credor, como as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dividas a longo e curto prazo e encargos decorrentes de operações de credito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de credito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se forem o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxilio;

IV – situação de contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e pagar, com os preços respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar, seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados em exercício.

Parágrafo único. É conferido ao Prefeito eleito, após quinze (15) dias da proclamação dos resultados oficias das eleições, o direito de vista em toda a documentação, maquina veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 84. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer força, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o termino do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de utilidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão efeitos algum os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção VII

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 85. São auxiliares diretos do Prefeito:

I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II – os administradores distritais;

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 86. A Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 87. São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de dezoito (18) anos.

Art. 88. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara sempre que convocada pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo Secretario ou Diretor da administração.

§ 2º A infrigência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade; e se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e o decoro parlamentar, conforme o Art. 39, II, desta Lei Orgânica.

Art. 89. O Secretário Municipal ou diretor equivalente, ao seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara Municipal, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 90. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze (15) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 91. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelo ato que assinarem ordenarem ou participarem.

Art. 92. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 93. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no termino do exercício e do cargo.

Art. 94. A competência do Administrador distrital limitar-se-á ao Distrito para o foi nomeado, observando-se o disposto na Seção III do Capitulo X do Titulo IV desta Lei.

Seção VIII

Da Procuradoria geral do Município

Art. 95. A Procuradoria Geral do Município, órgão permanente, com a função de defender os interesses do município e prestar assessoria jurídica à administração municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, exercerá, privativamente:

I – a representação judicial e extrajudicial do Município e a cobrança de sua divida ativa;

II – a defesa dos atos e interesse do município junto ao Tribunal de Contas do Estado;

III – a acessória e consultoria jurídica em matéria de alta indignação do Chefe do Poder Executivo e da administração em geral, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A competência, a organização e o funcionamento da Procuradoria geral do Município serão estabelecidos em lei especifica, de iniciativa do Prefeito.

Art. 96. O Procurador do Município será nomeado em comissão, pelo Prefeito, dentre bacharéis de Direito, devidamente inscritos na Ordem dos advogados do Brasil – Seção do Amazonas, com pelo menos cinco anos de experiência profissional.

Art. 97. A procuradoria Geral do Município será instalada com a posse do Procurador.

Parágrafo Único. Lei Municipal criará cargos, funções e vencimentos dos servidores para a Procuradoria geral do Município.

Art. 98. É facultado ao Procurador manter residência no Município ou fora dele, conquanto seja sempre solicitado em atender a finalidade de sua função, conforme dispõe o Art. 95 desta Lei Orgânica.

Art. 99. Ao Procurador do Município é assegurado:

I – independência funcional, sujeito apenas aos princípios da legalidade e do interesse público;

II – prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar, de qualquer órgão da administração, informações, esclarecimentos e diligencias necessárias ao cumprimento de suas funções;

Seção IX

Da Consulta Popular

Art. 100. Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse especifico do Município, de bairros ou distritos, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal;

Art. 101. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou, pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou distrito, com a identificação do titulo eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 102. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois (02) meses após a apresentação da proposição, adotando-se, cédula oficial que conterá as palavras *SIM* ou *NÃO*, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada, se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos cinqüenta por cento (50%) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º Serão realizadas, no Maximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada à realização de consultas populares nos quatro (4) meses que antecederam as eleições para qualquer nível do Governo.

Art. 103. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providencias legal para sua realização.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A administração pública direta e indireta do município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, ainda, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funçoes públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação de o candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funçoes de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei especifica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito Vice-prefeito, Presidente da Câmara, Vice-presidente, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsidio dos ocupantes de cargos, funçoes e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exercer o subsidio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins, de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsidio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos Art. 29-A, § 1º, Art. 39, § 4º, Art.153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a de dois cargos de professor
a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
a de dois cargos privativos de medico.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funçoes e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste ultimo caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com claúsulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica, econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XXII – é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;
XXIII – Dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do Município em relação à criação, transformação, fusão, desmembramento, privatização ou extinção de órgãos da administração direta e das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como suas subsidiárias e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

XXIV – os cargos de direção das empresas publicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município deverão ser ocupadas por profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa para os cargos respectivos;

XXV – os órgãos colegiados das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo município terão, obrigatoriamente, entre seus membros, representantes eleitos pelos servidores ou empregados;

XXVI – não sedara nome de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgãos da administração pública, nem se exigirá com sua efígie em lugares públicos.

XXVII – o Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e atualização inclusive para habilitação no atendimento se for mulher.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III deste artigo, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

§ 3º A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração publica direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas à manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II – O acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no Art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal;

III – A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo ou função na administração publica.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º a Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvado as respectivas ações de ressarcimento;

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às sociedades de economia mista do Município, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos Art. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarada em lei livre nomeação e exoneração.

§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de

mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no § 10 deste artigo.

Art. 105. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, a cada bimestre, relatório circunstanciado das concessões de ajuda financeira efetuadas a pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado, constando o nome de beneficiário, tipo e valor da contribuição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 106. A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e de entidades de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do município se classificam em:

I – *Autarquia* – serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública e que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – *Empresa pública* – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força e contingência ou conivência administrativa, podendo revestir-se qualquer das formas admitidas em direito;

III – *Sociedade de Economia Mista* – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto devem pertencer em sua maioria ao município ou a entidade da administração;

IV – *Fundação Pública* – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerado pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.

§ 3º A entidade, de que trata o inciso IV do § 2º, adquirir personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua Constituição no Registro de Cadastro de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do código Civil, concernente às fundações.

CAPITULO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 107. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado os servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades dos cargos;

§ 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A lei disporá sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir;

§ 5º O Membro de Poder o detentor de mandado eletivo os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 104, incisos X, e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º A Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos, obedecido, em qualquer caso, disposto no art. 104, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidades e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicionar ou premio de produtividade.

Art. 108. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funçoes de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar pelo menos cinqüenta por cento (50%) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do Próprio Município.

Art. 109. Um percentual, não inferior a cinco por cento (5%) dos cargos e empregos do município, será destinado a pessoas portadores de deficiência, devendo os critérios para destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para preenchimento desta norma ser definido em Lei municipal.

Art. 110. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro.

Art. 111. O Município concederá, conforme a lei dispuser licença remunerada às servidoras que fizerem adoção de menor, na forma da legislação civil.

Art. 112. O Município garantirá proteção especial à gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funçoes, evitando tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e a do nascituro, sem que decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art. 113. Os concursos públicos para preenchimento de cargos e funções na administração municipal deverão ser realizados trinta (30) dias após o encerramento as inscrições.

Parágrafo único. As inscrições para os concursos previstos no "*caput*" deste artigo devem ser precedidas do respectivo edital, publicado sessenta (60) dias antes da data das provas e devem permanecer abertas no decorrer de trinta (30) dias.

Art. 114. É vedada a discriminação de exercer cargo ou função do quadro municipal aos analfabetos.

§ 1º Lei Municipal estabelecerá quais os cargos ou funçoes públicas que poderão ser exercidos por analfabetos, bem como normas e critérios para sua admissão.

§ 2º Os cargos e funçoes públicas, exercidas pelos analfabetos, serão aqueles que dependem unicamente de prática manual para sua execução.

Art. 115. Os Conselhos Municipais, inclusive os que contam com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito.

Art. 116. É vedada na administração pública direta, indireta e fundacional do Município a contratação de empresas que reproduzem práticas discriminatórias na admissão de mão-de-obra.

Art. 117. E vedada ao Município veicular propaganda que resulte em prática discriminatória.

Art. 118. O Município, em relação aos seus Servidores, observará ao estabelecido na Constituição da República e atenderá o que dispõe o Art. 108 e Art. 112, da Constituição do Estado.

Art. 119. O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá aos servidores diretos que visem á melhoria de sua condição social, á produtividade no serviço público e á valorização profissional.

Art. 120. O Município, suas entidades da administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissões de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 121. A investidura em cargo ou função pública da administração direta, indireta fundacional, bem como as concessionárias e as permissões de serviço público de provas ou de provas e títulos, com a participação, se houver, dos Conselhos Profissionais e, na sua ausência, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes.

Art. 122. Lei Municipal estabelecerá normas, critérios e valores para subvenção de diárias aos servidores que se ausentarem da sede a serviço.

Art. 123. A Assistência e Previdência Social serão prestadas aos servidores ativos e inativos do município, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais, nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Publicidade dos Atos

Art. 124. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á no Diário Oficial do Estado ou, não havendo, em Órgãos da Imprensa Estadual, ou ainda, no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, por meio de convênio.

§. 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e dos atos administrativo far-se-á através licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstancias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§. 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§. 3º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§. 4º. No âmbito Municipal, as publicações serão prioritariamente divulgadas nos órgão de imprensa sob a responsabilidade da Prefeitura.

Art. 125. O Prefeito Municipal fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumindo da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - trimestralmente, relatório resumindo da execução orçamentária;

V - anualmente, até 30 de Março, pelo Órgão Oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

Dos Livros

Art. 126. Os Poderes Municipais manterão os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste Artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III

Dos Atos Administrativos

Art. 127. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos por decretos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – regulamentação de lei;

II – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

III – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

IV – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

V - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de serviços administrativos;

VI – aprovação do regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;

VII – permissão de uso dos bens municipais;

VIII – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

IX – normas de efeitos externos, não privativos de lei;

X – fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo município; e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

XI – criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em lei;

XII – criação ou extinção de gratificações, quando autorizados em lei;

XIII – definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativa de lei;

XIV – provimento e vacância dos cargos públicos e de mais atos de efeitos individuais;

XV – lotação e relotação do quadro de pessoal;

XVI – criação de comissões e designação de seus membros;

XVII – instalação e dissolução de grupos de trabalho;

XVIII – autorização para contrato de servidores por prazo determinado e dispensa;

XIX – abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;

XX – Outros que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;

§ 1º Serão fixados por contratos, os seguintes casos:

I – Admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos do inciso XVIII do artigo 127 desta Lei Orgânica, e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - Execução de obras e serviços municipais dos termos da lei.

§ 2º Os atos constantes nos incisos I a XX deste artigo, poderão ser delegados, quando for o caso.

Seção IV

Das Certidões

Art. 128. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratados e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às determinações judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício mandato do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 129. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – Imposto sobre:

propriedade predial territorial urbana;
transmissão intervivos, a qualquer titulo, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou a acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição.
serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II – taxas em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio e beneficio destes, de sistema de previdência e assistência social.

§ 1º O imposto previsto na alínea "**a**" do inciso I deste artigo será progressivo, nos termos de Lei Municipal, de forma assegurar o cumprimento da função social da propriedade, podendo ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel.

§ 2º O imposto de que trata a alínea "**b**" do inciso **I**, deste artigo, não incide sobre:

a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital;
a transmissão de bens ou direito decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para sua residência, desde que não possua outro;

§ 3º Obedecerão ao que dispuser Lei Complementar Federal:
I – a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos na alínea "**c**"**,** inciso I deste artigo;

II – a exclusão da incidência do imposto previsto na alínea "**c**" inciso I do Art. 129, sobre as exportações de serviços para o exterior.

§ 4º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;

§ 5º As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.

Art. 130. A administração tributária è atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e matérias necessárias ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – cadastramento dos contribuintes e das atividades e das atividades econômicas;

II – lançamento dos tributos;

III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributaria;

IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa a respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;

V - Adequado tratamento tributária ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

Art. 131. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuinte indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias. (REVOGADO)

Parágrafo Único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pela Prefeitura Municipal. (REVOGADO) JUSTIFICATIVA: Cabe ao Código Tributário Municipal a responsabilidade de lançamento e decisão de recurso nas questões tributárias.

Art. 132. O Prefeito Municipal só promoverá, mediante autorização legislativa, a atualização da base de cálculo dos tributos Municipais.

§ 1º A base de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano **IPTU** será atualizada anualmente, antes do término do exercício.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária.

§ 3º A atualização da base de cálculo das Taxas decorrentes do exercício do poder da policia municipal será realizada anualmente.

§ 4º A atualização da base de cálculo das Taxas levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual àqueles índices oficiais de atualização monetária poderá ser realizada anualmente.

II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do inicio do exercício subsequente.

Art. 133. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada pela maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 134. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos caos de calamidade pública ou notória pobreza de contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 135. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 136. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em divida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrente de infrações à Legislação Tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 137. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vinculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo – lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção II

Da Participação nas Receitas Tributárias

Art. 138. A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos Tributos Municipais, da participação em Tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 139. Pertencem ao Município as receitas estabelecidas no Art. 158 na Constituição Federal.

Art. 140. O Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, bem como em que foram gastos.

Art. 141. De conformidade com o estabelecido no Art. 148, II, da Constituição do Estado, é garantido ao Município apresentar reclamações sobre o índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação, no prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças examinará a base de calculo, os prazos e os critérios previstos em Lei e, havendo discordâncias no que for estabelecido, acionará a Procuradoria Geral do Município para que apresente reclamação junto ao Estado.

CAPITULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 142. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustado quando se tornarem deficitários.

Art. 143. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação dos preços.

CAPITULO VII
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I
Normas gerais

Art. 144 Lei disporá sobre Finanças Públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e em Lei Complementar Estadual.

Art. 145. As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município, será depositada, obrigatoriamente, no Banco Oficial do Estado e, no caso de extinção do Banco Oficial do Estado, será depositada Instituições Financeiras oficiais.

Art. 146. A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, através do Banco Oficial do Estado ou de Instituições Financeiras correspondestes.

Art. 147. Nos contratos de operações financeiras firmados pelo Município, obrigatoriamente, o foro para a decisão de qualquer litígio será de Pauini.

Art. 148. Na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos, serão observadas, no que concerne ao Município, às regras estabelecidas na Constituição Federal, bem como no Art. ___ da Seção II, Capitulo IV da Constituição Estadual, as normas de direito orçamentário e as desta Lei Orgânica.

§ 1º A Lei que estabelecer o Plano Plurianual – PPA estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas ocorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO compreenderá as metas e propriedades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributaria e estabelecera a política do fomento.

Art. 149. O Prefeito encaminhará, no prazo designado em Lei Complementar Federal, a proposta do Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício seguinte.

§ 1º O não cumprimento do disposto no "*Caput*" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara Municipal, independente do envio

da proposta, da competente Lei, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar à Câmara propondo modificação do projeto da Lei Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 150. Se a Câmara não enviar, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Projeto de Lei Orçamentária à sanção, será promulgado como Lei, pelo Prefeito, o Projeto Originário do Executivo.

Art. 151. Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 152. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do recesso legislativo.

Art. 153. Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem dotação correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante aberturas de créditos adicionais, suplementares ou especiais com previa e especificas autorização legislativa.

Art. 154. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão repassados até o dia vinte (20) de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o "*caput*" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 155. Os projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal:

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízos da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da divida;

III - sejam relacionados:

a) com a correção e erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem em despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a previa e especifica autorização legislativa.

§ 4º As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 156. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 157. Aplicam – se aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do Processo Legislativo.

Art. 158. O orçamento será uno, incorporando – se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo – se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 159. A Lei Orçamentária Anual não contará dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 160. São vetados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programas para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nós últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º A aberturas de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 161 A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limiteis estabelecidos em Lei Complementar Federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Seção III

Da Execução Orçamentária

Art.162. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, de transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o principio do equilíbrio.

Art. 163. Poderá ser constituído regime de adiantamento financeiro em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas pelo poder Público Municipal e na Câmara Municipal, para atender despesas miúdas de pronto pagamento definidas em leis.

Seção IV
Da Organização Contábil

Art. 164. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e n os seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 165. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Seção V
Das Contas Municipais

Art. 166. Até o dia 15 de abril após o inicio da Sessão Legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará a Câmara Municipal às contas do Município referentes ao exercício anterior, as quais compreenderão:

I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (REVOGADO)

II – demonstrações contábeis, e financeiras consolidadas dos Órgãos da Administração Direta com asa dos Fundos Especiais, das Fundações e das Autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – relatórios circusntaciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrativo;

Seção VI
Da Prestação e Tomadas de Contas

Art. 167. São sujeitos à tomada ou prestação de contas os agentes da administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à fazenda publica Municipal;

§ 1º O Tesoureiro do Município ou servidor que exerça a função fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local própria na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os demais agentes Municipais apresentação as suas respectivas prestações de conta até o dia quinze (15) dias do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

Seção VII
Do Controle Interno Integrado

Art. 168. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis com objetivo de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a excussão dos Programas do Governo Municipal, nos termos desta Lei Orgânica.

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos publico Municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – verificar a excussão dos contratos;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção VIII
Do Controle Externo

Art. 169. O controle externo da Câmara Municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, compreende:

I – a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas e julgamento das contas do exercício financeiro, correspondente;

II – o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 170. O auxilio do Tribunal de Contas no controle externo da administração financeira do Município consistirá em:

I – emissão de parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito;

II – auditoria financeira e orçamentária sobre aplicação de recursos na administração municipal, mediante acompanhamento, inspeções e diligencia;

III – apreciação e julgamento das contas da mesa da Câmara Municipal.

Art. 171. Recebidas às contas de que trata a seção V deste Capitulo, nelas o Presidente da Câmara incorporará as suas, remetendo-as dentro de quinze (15) dias ao Tribunal de Contas, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se o Prefeito não remeter as contas ao Legislativo, o Presidente da Câmara encaminhará ao tribunal de Contas as suas, sem prejuízo da responsabilidade do Chefe do Executivo.

Capitulo VII
Da Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 172. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados aos serviços destas.

Art. 173. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 174. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de Lei.

Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamento, serão consideradas bens dominiais, enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe dêem outra destinação.

Art. 175. O uso de bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outras entidades públicas, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 176. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sobre a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo único. Em toda frota motorizada na Prefeitura devem constar, em local bem visível os seguintes dados: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI**".

Art. 177. A concessão administrativa dos bens Municipais de uso especiais e dominiais dependerá de lei e licitação e falar-se-á mediante contrato por prazo determinado sob pena de: nulidade do ato.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a titulo precário e por Decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Decreto, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 178. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado, ou terá aceitado o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens imóveis do Município que estava sob sua guarda;

Art. 179. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denuncias contra o extravio de bens municipais.

Art. 180. O Município, preferentemente à venda ou a doações de bens e imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência;

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso de destinar os concessionários de serviços públicos na concessão devidamente justificada;

Art. 181. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização Legislativa.

Art. 182. E proibida à doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo para pequenos lanches e vendas de jornais, livros ou revistas;

Art. 183. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, feiras, matadouros estações, recintos de espetáculos e campo de esportes serão feitas na forma da Lei e regulamento respectivo.

Art. 184. Todos os terrenos do Patrimônio Municipal ficam subordinados ao regime de aforamento, salvo os que forem necessários aos logradouros públicos.

Art. 185. Aos foreiros, que por desídia da Prefeitura Municipal deixou de efetuar pagamentos de foro nos últimos cinco (05) anos, não será aplicado o disposto no Art. 17 da Lei Municipal nº 04/74.

Parágrafo único. Os títulos definitivos expedidos no período indicado no "*Caput*" deste artigo, e que não estão de acordo com a lei, serão considerados nulos, ficarão o foreiro sujeito às determinações da lei, até adquirir o resgate do domínio direto.

Art. 186. Enquanto não for publicada, a Lei Complementar da Constituição de terrenos do patrimônio Municipal de sua respectiva alienação será observada as disposições da Lei Municipal nº 04/74, de 26 de Julho de 1974, e o que dispõe esta Lei Orgânica.

§ **1º** – A concessão de título definitivo e de licença de ocupação pela Prefeitura Municipal não excederá o tamanho de vinte (20) hectares por titular.

§ **2º** – A Câmara Municipal poderá autorizar concessão superior ao limite previsto no § **1º.**

CAPITULO IX

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÜBLICOS

Art. 187. É de responsabilidade do Município, mediante licitação, ainda de conformidade com os interesses e as necessidades da população prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras, públicas, podendo contratá-las como particulares através do processo licitatório.

Art. 188. Nenhuma obra pública, salvo os casos de estrema urgência devidamente justificados será realizadas sem que conste:

I – O respectivo projeto;

II – O orçamento do seu custo;

III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – A viabilidade do empreendimento, suas conveniências e oportunidade para o interesse público;

V – Os prazos para seu inicio e término.

Art. 189. A concessão ou a permissão do serviço público somente será efetiva com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito às concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordos com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os servidores concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 190. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando – se sua participação em decisões relativas à:

I – plano e programas de expansão dos serviços;

II – revisão da base de calculo dos custos operacionais;

III – política tarifária;

IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – mecanismo para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias e serviços públicos, as obrigatoriedades missionárias neste artigo deverão constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 191. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre plano de exploração, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalhos.

Art. 192. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outro.

I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro;

III – as normas que possam comprovar a eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter os serviços contínuos, adequado e acessível.

IV - as regras para orientar a revisão periódica da base de calculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – a remuneração de serviços prestados aos usuários diretos assim com a possibilidade de cobertura dos custos cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços.

Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do Poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ou aumento abusivo de lucros.

Art. 193 O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 194. As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 195. As tarifas dos serviços públicos, prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão, alem das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão de serviços.

Art. 196. O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 197. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mutuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único. Na celebração de convenio de que trata esse artigo deverá o Município:

I – propor planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para fixação de tarifas;

III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços;

Art. 198. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua alto-sustentação financeira.

Art. 199. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de representante de seus servidores eleitos por estes mediantes votos diretos e secretos, conforme regulamentação a se expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO X

DOS DISTRITOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 200. Nos distritos, exceto na Sede Municipal, haverá um Conselho Distrital composto por três (03) Conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 201. A instalação do distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito e o Juiz de Direito.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretario do Interior de Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à fundação Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística – **IBGE**, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 202. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá quarenta e cinco (45) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providencias necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º O voto para Conselheiros Distritais não será obrigatório.

§ 2º Qualquer eleitor residente no distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.

§ 3º A mudança de residência para fora do distrito implicará na perda do mandato do Conselheiro Distrital.

§ 4º O Mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 5º A Câmara Municipal editará até quinze (15) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais por meio de decreto legislativo as instruções para inscrições de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

§ 6º Quando se trata de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada noventa (90) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do § 5º.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á dez (10) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

Seção II
Dos Conselheiros Distritais

Art. 203. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

"*Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiando, observando as leis e trabalhando pelo agradecimento do distrito que represento*".

Art. 204. A função de Conselheiro Distrital constituir serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 205. O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão Presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração municipal.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no distrito poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 206. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 207. Compete ao Conselho Distrital:

I – elaborar o Regimento;

II – elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária do distrito e encaminhá-la ao Prefeito, nos prazos fixados pelo Regimento;

III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez (10) dias, sobre a proposta do Plano Plurianual no que concerne ao distrito, antes de sua remessa pelo Prefeito à Câmara Municipal.

IV – fiscalizar as repartições municipais no distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;

V – representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do distrito;

VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;

VII – colocar com a administração distrital na prestação dos serviços públicos;

VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Seção III

Do Administrador Distrital

Art 208. Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizando a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 209. Compete ao Administrador Distrital:

I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos poderes competentes;

II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na administração distrital:

IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;

VI – prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII – solicitar ao Prefeito as providencias necessárias à boa administração do Distrito;

VIII – presidir as reuniões do Conselho Distrital;

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPITULO XI

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 210. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das vocações, as peculiaridades e a cultura locais; e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e urbanístico.

Art. 211. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução dos problemas e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 212. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

Art. 213. A elaboração e a execução dos Planos de Programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 214. O planejamento das atividades do Governo do Municipal obedecerá às diretrizes deste Capitulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – *plano diretor;*
II – *plano de governo;*
III – *lei de diretrizes orçamentárias;*
IV – *orçamento anual;*
V – *plano plurianual.*

Art. 215. Os instrumentos de Planejamento Municipal mencionado no Art. 214 deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 216. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas do planejamento municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como Associação Representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 217. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los a Câmara Municipal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e do Plano Diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo único. Os projetos que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante trinta (30) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 218. A convocação das entidades mencionadas neste Capitulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os conselhos populares, criados com objetivo de auxiliar a administração municipal, não descartam a cooperação das associações.

TITULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 220. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça social e solidariedade humana.

Art. 221. O Trabalho é obrigação social, garantido a todo o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna à família na sociedade.

Art. 222. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômico e de bem estar-sicial.

Art. 223. O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporciona-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, credito e preço justo, saúde e bem estar-sicial.

Art. 224. É assegurado às igrejas o direito do uso de alto-falantes a fim de promover o Evangelho e outros serviços que vieram à bem da comunidade, respeitada as regras estabelecidas no Decreto-lei nº 3688/1941.

Art. 225. O Município poderá criar cooperativas, desde que a fomentar e dar incentivo à produção agrícola, bem como o abastecimento do mesmo.

Art. 226. O Município dependerá as microeprensas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento Jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributarias previdências e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 227. É vedada a criação, fundação ou instalação de instituições que possuem denominação colidente com as já existentes no município.

CAPITULO II
Da Política da Saúde

Art. 228. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e dotações orçamentárias que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 229. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde publica higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente a população.

§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantindo na Constituição Federal, o Município, no âmbito e sua competência assegurará:

I – acesso universal e igualitário as ações e serviço de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III – participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV – dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2 º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I – a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II – a prestação permanente de socorros e urgência a doentes e acidentados, quando não existir na rede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza.

III – a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhe assistência e tratamento com os recursos locais;

IV – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e sustâncias de interesse para saúde;

VI – a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substancia e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII – a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

§ 3º As ações e serviços de saúde do município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da Lei Municipal.

§ 4º A participação popular nos Conselhos Comunitários de Saúde e em outras formas prevista em Lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 230. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feira preferencialmente através de serviço e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário a prestação de serviço de assistência à saúde quando mantidos pelo Poder Público ou contratado com terceiros.

Art. 231. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que equivalente a percentuais e condições estabelecidos Constituição da República e em Lei Complementar Federal.

Art.232. Os recursos do Município destinados às ações de serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meios de fundos de saúde que será acompanhado e fiscalizado por conselho de saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 233. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixa as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 234. A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que as seguintes atribuições:

I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de saúde;

II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano de saúde;

Art. 235. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do estado, da União e da Previdência Social, além de outras fontes;

Art. 236. Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o fundo Municipal de saúde, conforme dispuser a lei;

Art. 237. É vedada a destinação de recursos públicos para auxilio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 238. O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fazes de sua vida, de acordo com suas especificidades e seguranças visando:

I – assistência ao pré-natal, parto puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clinico - ginecológico;

II – direito a auto-regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;

III – assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou seqüelas de abortamento;

IV – atendimento à mulher vitima de violência;

Art. 239. O Município incorporará praticas alternativas, de saúde, considerando a experiências de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher;

Art. 240. O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art. 241. O Município instalará em cada comunidade um posto de saúde, dando assistência à população e promovendo a profilaxia em favor da saúde publica;

Art. 241-A. O Município promoverá programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;

§ 1º Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

§ 2º As ações do Município, na área da assistência social, serão realizadas por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbas do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no Art. 204, da Constituição da República, com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPITULO II
Na Política Educacional, Cultural e Desportiva.

Art. 242. A educação, enquanto direito de todos, e dever do Município e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão critica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.

Art. 243. O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional, especializados aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III - atendimento em creche em pré-escolas as crianças até seis (6) anos de idade.

IV – ensino noturno regular, adequados às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meios de programas suplementares de fornecimentos de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência de saúde;

Parágrafo único. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoria competente.

Art. 244. O Município atuará, junto com o órgão competente, na fiscalização do cumprimento das normas legais relativas à manutenção de creches.

Art. 245. Os recursos do Município poderão ser destinados a bolsas de estudos para o estudo fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 246. O Município promoverá, anualmente, recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos, e zelará junto aos pais e responsáveis pela freqüência a escola.

Art. 247. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades Geográficas e as condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 248. O Município garantirá educação não diferenciada a alunos de ambos os sexos, eliminando praticas discriminatória nos currículos escolares e no material didático.

Art. 249. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município, à valorização da sua cultura e do seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 250. O Município providenciará junto ao estado a instalação de comunidade estudantil.

Art. 251. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25 %) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 252. Fica criada a Casa do Estudante Rural, para abrigar os alunos do interior que se deslocam para continuar seus estudos na sede.

Art.253. O Município no Exercício de sua competência.

I - Apoiará as manifestações da cultura local:
II - Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art.254. Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art.255. O Município fomentará as praticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencente.

Art.256. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art.257. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art.258. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do transito, em articulação com o Estado.

CAPITULO IV
DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SICIAL

Art.259. Assistência Social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade.

II- a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - o recolhimento encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - o combate à mendicância e ao desempenho, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - o agenciamento e a colocação de mão- de- obra local;
VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;
VIII – o combate a exploração do trabalho e a prostituição infantil em todas as suas modalidades;
IX – o combate a violência contra o idoso.

Parágrafo único. É facultado ao Município no escrito interesse publico:

conceder subvenção a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por Lei Municipal;

firmar convênio com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

estabelecer consócios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art 260. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

CAPITULO V
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 261. O município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art.262. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

fomentar a livre iniciativa;

privilegiar a geração de empregos;

utilizar tecnologias de uso intensivo de mão – de obra;

racionalizar a utilização de recursos naturais;

promover o desenvolvimento auto-sustentável no município;

promover os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidade econômica, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros; efetivados os seguintes instrumentos:

Assistência técnicas;

Crédito especializado ou subsidiado;

Estímulo fiscal e financeiro;

Serviços de suporte informativo ou de mercado;

Investimento de infra-estrutura básica e de apoio.

Art.263. É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimento para formar e manter a infra - estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado pára esse fim.

Art 264. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rurais condições de trabalho e de mercado para seus produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da familiar rural;

garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 265. Como principais instrumentos para o fomento da produção na Zona Rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de credito e de incentivos fiscais.

Art. 266. O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como se integrar em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

Art. 267. O município desenvolvera esforços para proteger o consumidor através de:
I-Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II - Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III - Atuação coordenada com União e com o estado.

Art. 268. O município dispensará tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequenos portes, assim definidos em legislação municipais.

Art.269. Às microempresas e as empresa de pequenos portes Municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;

isenção da taxa de licença para localização de estabelecimentos;

dispensa da escritura dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributaria do município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;
autorização para utilização modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de maquina registradora na forma definida por instrução do órgão fazendário da prefeitura.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado, previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, deste que atendam ás condições estabelecidas na legislação especificada.

Art.270 O município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silencio, de transito e de saúde publica.

Parágrafo único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo município para pagamento de debito decorrente de sua atividade produtiva.

Art.271. Fica assegurada às microempresas ou as empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através do ato do prefeito, de procedimento administrativo em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativa às licitações.

Art 272. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comercio eventual ou ambulante no município.

SEÇÃO II
Da Política Agrícola e do Abastecimento

Art.273. As políticas agrícolas e de abastecimento serão planejadas e executadas na forma da lei com a participação efetiva do setor produtivo, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte.

Art.274. O Município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade níveis de qualidade e preço; organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola e fundiária.

Parágrafo único. O abastecimento de gênero alimentar será objeto de controle permanente, considerando especificidade de produtos essenciais a serem definidos em lei, com acompanhamento de estocagem, origem e qualidade, de modo a permitir situações de carência ou de interrupção de fornecimento.

Art.275. A política agrícola e fundiária do município observara o disposto no Art.187, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:

I - criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas suas condições sócio-econômico;
II - promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidade, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;

III - abrir novas estradas vacinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtores nas áreas da zona rural.

Art.276. Apolítica agrícola a ser implantada pelo Município priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conversação do solo.

Art 277. O Poder Municipal definirá em Lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e especificados.

§ 1º Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento.
Suplementar às Leis Agrícolas Federais e Estaduais, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias.

§ 2º Fica assegurada nos termos desta Lei e do art.187, da Constituição da Republica, a realização de serviços de assistência técnicas e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias.

§ 3º Entende-se por produtor rural, para os fins desta lei, aquele que desenvolve atividades agrícolas, extrativistas, não-predatórias ou artesanais, e por pequeno produtor, aqueles que o desenvolvem a custa do esforço de seu próprio trabalho ou de sua família, eventualmente recorrendo à contratação de mão de obra temporária, podendo ser proprietário, ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades, das quais exclusivamente, tire sustento para si e para sua família.

Art.278. São instrumentos da política agrícola, e do planejamento, os estoques reguladores, o credito, o transporte o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.

Art.279. O município exercerá o controle sobre a produção armazenamento, transporte, comercialização de produtos agrotóxicos, visando á prevenção do meio ambiente e sua utilização.

Art.280. Em favor dos objetos dos propugnados nesta Lei, a Prefeitura orienta sua ação para:

I- divulgar junto aos pequenos produtores os produtos selecionados, os incentivos, colocados à sua disposição, onde são encontrados e as exigências mínimas requeridas;
II - promover a simplificação e agilização do processo de concessão de incentivo ao pequeno produtor;
III- selecionar matrizes e reprodutores para a ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos e outros pequenos animais;

IV- estimular o criatório de aves e a ampliação dos planteis, por intermediário de linhas especiais de credito para financiamento ao pequeno produtor;

V- incrementar a produção de ração animal a partir de produtos regionais, como: farinha de peixe, pupunha, sobras de dendê, milho farelo de arroz etc;

VI- elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas;

VII - selecionar e disciplinar junto á comunidade pesqueira, as áreas piscosas ao município, divulgando, junto à comunidade pesqueira, as épocas de captura não – predatória;

VIII - estimular a organização de pescadores em colônias, nas áreas selecionadas, no sentido de elevar – lhes o nível técnico e o poder competitivo no mercado, bem como racionalizar a intermediação no processo de comercialização;

IX- incentivar a implantação de fabricas de gelo e frigoríficos para estocagem do pescado, nas áreas selecionadas;

X Diminuir o custo do pescado por meio da alteração do atual sistema de pesca, transformando em busca compradores os atuais pesqueiros;

XI Proporcionar melhor acesso da comunidade na compra de pescado via terminal pesqueiro;

XII Fomentar a criação de peixes em lagos;

XIII Identificar e divulgar processo nativo de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixes;

XIV Acelerar o processo de regularização fundiária em áreas selecionadas, destinados e pequenos produtores;

XV Simplificar e reduzir, ao mínimo, os custos da regularização, fundiária;

XVI Realizar o assentamento dirigido em núcleos de produção, visando a ocupação do vazio demográfico e transformação da economia e do modo de vida nesses núcleos.

Art. 281. O município reprimira, na forma da lei, qualquer abuso de poder, manifesto sob suas distintas formas, especialmente as que visam à dominação dos mercados, à eliminação da ocorrência e ao aumento arbitrário do lucro.
Art 282. O município, em caso de crise, iminência de estados calamitosos ou de emergência, ou no exercício de função reguladora, poderá colocar ao alcance da população, a preço acessível, cesta básica de alimento que já integrem o habito alimentar da população e supram as necessidades orgânicas do individuo.

Art.283. O município apoiará e estimulará a criação, organização e desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo – lhes serviços de assistência técnicas e em casos excepcionais, concedendo - lhes anistia ou remissão tributaria.

Art.284. O poder Executivo Municipal dotará os Distritos Administrativos de mercados ou feiras cobertas; e promovera; em todos os bairros, em ação descentralizada, mediante utilização da estrutura distrital, feiras itinerantes para possibilitar a população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.

Parágrafo único. Ficará a cargo da prefeitura ou de empresas concessionárias o transporte e a estrutura necessária à viabilização das feiras itinerárias.

Art. 285.O município exercerá também, função indutora com vistas a estimular e incentivar a formação de estruturas simplificadas de comercio na periferia urbana; bem como a implantação de empresas de impacto reduzido, tendo por alvo, principalmente, o aumento do numero de empresas e do poder aquisitivo da população.

Art. 286. Fica criada a Comissão de Abastecimento como órgão técnico de apoio ao conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, disposto da participação paritária, na qual terão representação o Sindicato do Comercio Varejista, o Sindicato dos feirantes, representantes da comunidade, alem de outros, definidos em lei.

Art.287. O Executivo Municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.

CAPITULO VI
DA POLITICA URBANA

Art. 288. A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem - estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e economia do município.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbano, assegurado – se – lhe condições de vida e moradia, compatíveis com o estagio de desenvolvimento do município.

Art.289. Os planos diretores, aprovados pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§1º O Plano Diretor fixará os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental e construído e o interesse da coletividade.

§2º O Plano Diretor deverá ser elaborado co, a participação das entidades representativa da comunidade diretamente interessada.

§3º O Plano Diretor definirá as áreas de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
§4º O Município poderá, mediante a lei especificada, para áreas incluídas no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não

utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:
I Parcelamento ou edificação compulsória;

II Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III Desapropriação, com pagamento mediante titulo da divida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivo, assegurado o valor real da indenização e dos juros legais.

Art.290. Para assegurar as funções sociais da cidade, o poder Executivo deverá utilizar instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controles urbanístico existentes e a disposição do Município.

Art. 291. O Município promoverá, em consonância com suas políticas urbanas e respeitadas as disposições do plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município.
§1º A ação do Município deverá orientar – se para:
I Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra – estrutura básica e serviços por transporte coletivo;
II Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção, de habitação e de serviços;

III Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular – se com os órgãos estaduais regionais e federais competentes; e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art.292. O Município, em consonância com a sua política urbana segundo disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. A ação do município deverá orientar-se para:
I Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III Executar programas de educação sanitária, melhorando o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV Levar a pratica, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água;

Art.293. O município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com e Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União.

Art.294. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

CAPITULO VII
DA POLITICA DO MEIO AMBIENTE

Art.295. Todos têm o direito ao meio – ambiente equilibrado, essencial à saída qualidade de vida, impondo – se ao poder publico e à coletividade o dever de defende – ló.

§1º O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiental natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§2º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio a incentiva popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§3º Incumbe ainda ao poder público:
I Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

II Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país, em seu território, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedadas qualquer utilização que compromete a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV Exigir, na forma da Lei, para a instalação de obra ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiente, a que se dará publicidade.

V Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substancias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiental;
VI Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente;

VII Proteger a fauna a e flora, vedadas na forma da lei, as praticas que coloquem riscos sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade;

VIII Distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenado o espaço territorial de forma a constituir paisagens biológicas equilibradas;

IX Solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando – os no que couber, ação preventiva e controladora da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

Crias condições inadequadas de uso do meio – ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

Ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físicas – químicas e a estética do meio ambiente;

X - Criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia do modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio – ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria de qualidade de vida;

XII - Prevenir e reprimir a degradação do meio - ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - Registra, acompanha e fiscalizar a concessão de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - Proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV Combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI Fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII Controlar e fiscalizar as atividades pesqueiras, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do município, permitida a pesca comercial, com a utilização de redes e tarrafas apenas para abastecimento do mercado loca.

XIX Implantar banco de dados sobre o meio – ambiente da região.

XX Exigir a utilização de praticas preservacionista que assegurem a potencialidade produtiva do solo;
XXI Incentivar a formação de consocio de Municípios, visando à preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providencia que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garotem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem – estar da população;

XXII Lutar pela implantação da Curadoria do meio – Ambiente da Comarca, atendendo – a, na forma da legislação especifica, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado à perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio – ambiente.

XXIII Promover e manter o inventario e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do município, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV Criar o fundo municipal para recuperação ambiental do município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio – ambiente, em áreas protegidas por lei.
XXV Implantar a Agenda 21 no Município.

4º Aquele que explora recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio – ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público completamente, na forma da lei:

I A Lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízos da obrigação de reparar os danos causados;

II - A Lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§5º Nas condutas e atividades consideradas lesivos ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

§ 6º Fica proibida a saída de madeira em tora, ou em pranchas subnéficiadas, de qualquer espécie, para fora do município.

Art.296. Todo produtor que fizer uso de produto químico deve construir depósitos de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, custo d' água moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art.297. Terá preferência para exploração turística na área do município a iniciativa privada, eventualmente proprietária de Áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

Art.298. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados ás informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art.299 Fica expressamente proibido o uso de artifícios de pesca que impliquem na perseguição, destruição de seus ninhos, abrigos e criadores naturais na época de reprodução, compreendidas entre os meses de junho e novembro.

Parágrafo único. Fica proibida a caça e a pesca de qualquer natureza, nos tabuleiros e adjacências.

Art.300. O Igarapé bom Jesus é reconhecido como área de preservação ecológica, ficando o poder Público Município obrigado a praticar o reflorestamento e tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste preceito.

Art.301. Constitui obrigação do Município capacitar e atualizar seus servidores para que exerçam com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.1º Pertencem ao patrimônio Municipal às terras circunvizinhas da sede, compreendida num raio de 34 km, tendo como centro a praça principal da cidade, devendo o poder público regularizar a situação dominial do solo urbano e regulamentar seu uso pelos atuais ocupastes e futuros.

Art.2º O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a serviço do município, na data da sua fixação.

Art.3º O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir e manter esta Lei.

Art.4º O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art.5º São feriados Municipais, destinadas a comemorações da coletividade:

I -19 de março – dia da instalação do município;
II -28 de agosto – Festividade do Padroeiro do Município, Santo Agostinho;
III - 28 de Outubro dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O comércio e as instituições publicas ou privadas, não funcionarão nessas datas, sendo permitidas as atividades indispensáveis, na forma da lei.

Art. 6º Os produtores do Município terão sempre à disposição um caminhão da frota municipal para atender aos serviços de transporte de seus produtos.

Art.7º O carregamento da produção e garantido pelo município, até o mercado municipal.
Parágrafo Único. Para fins deste Artigo, o município adquirirá um barco para quinzenalmente percorrer o município.

Art.8º Fica o Município autorizado a edificar em dois (02) anos, em local apropriado, instalações para fins de concentrações e animações populares.

Art.9º No prazo de quatro (4) anos, contados da promulgação desta Lei, será construído prédio próprio do legislativo municipal.

Art.10º O Poder Executivo realizará, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.

Art.11. º O poder Executivo Municipal, em colaboração com o Estado e a União elaborará o programa municipal de saúde, priorizado as ações.

Art.12º As comunidades rurais, serão assistidas pelo município mediante apoio do Estado, com escolas, posto de saúde e eletrificação.

Art.13º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial para cobrir as despesas de publicação desta Lei.

Art.14º No dia do Município, o Executivo Municipal realizará festividades cívico-estudantis e culturais, destinadas a realçar o significado da efeméride.

Art.15º Esta Lei, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Pauini- Am, 01 de julho de 2002.

AGRADECIMENTOS

Nesta página, que finaliza a impressão desta Lei Orgânica, cabe por justiça deixar registrado os nossos agradecimentos e reconhecimentos à Comissão que elaborou esta CARTA MÁGNA MUNICIPAL.

ANTONIO BRÍGLIA DE SOUZA
Presidente

EFIGÊNIO DE ABREU LIMA
Vice-Presidente

Mª DE NAZARÉ COSTA LAURENTINO
Secretária

ANTONIO ENVER SAID
Relator

Membros

FRANCISCO RODRIGUES VENÂNCIO

VILDES LOPES CABRAL

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:525FCC84

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 1º DE JULHO DE 2002.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pauini – Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pauini

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga a presente RESOLUÇÃO, que dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI.

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A Câmara Municipal de Pauini é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores, eleitos na forma da legislação vigente.
Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções, institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A função institucional é exercida pelos atos de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice – Prefeito, de extinção de seus mandatos, de convocação de suplentes e de comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, com auxilio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§ 6º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§ 7º A Câmara exercerá ainda uma função social integrativa, através da participação na solução de problemas da comunidade para participar da solução de problemas municipais. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA E DA LEGISLATURA
Art. 3º A sede da Câmara Municipal é na Praça Santo Agostinho, nº 194, centro, na sede do Município de Pauini, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 134 e seu parágrafo único, deste Regimento.
§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, religiosas, culturais e partidárias.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.
Art. 4º Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano corresponde a uma sessão legislativa.
Art. 5º. A Câmara Municipal reunir – se – á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.
§ 2º As reuniões marcadas para as datas referidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábado, domingo, feriados ou ponto facultativo.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE
SEÇÃO I
DA SESSÃO DA INSTALAÇÃO E POSSE
Art. 6º. A Câmara Municipal instalar –se – á, em sessão especial às 09:00 horas de dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado nas eleições municipais, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá – lo nos trabalhos.
Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados em ata, em livro próprio, pelo Secretário, sendo assinado pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA, DEFENDER A DEMOCRACIA E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, TRABALHANDO SEMPRE PELO**

PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º Prestando o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta **"ASSIM PROMETO".**

§ 3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".**

§ 4º Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, fazendo o mesmo no termino de seu mandato, sendo ambas transcritas em livros próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão previstas no art. 6º deste Regimento, deverá fazê – lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do inicio do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar – se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º. Ato contínuo o Presidente dará inicio ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

Art. 10. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único – não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará sessões diárias sempre às 10:00 horas, ate que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

Art. 11. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa poderão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal no ato da sessão, obedecidas à solicitação do Presidente.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa.

§ 3º Para eleição dos membros da mesa, utilizar – se – ao para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urnas próprias.

Art. 12. A eleição da mesa para o segundo biênio, far–se–á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, empossando – se os eleitos em 1º de janeiro do ano subseqüente, em Sessão Solene realizada na sede da Câmara Municipal.

Art. 13. Nas eleições para a composição da Mesa inicial da cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores, ainda que seja no mesmo cargo ocupado na Mesa imediatamente anterior.

Parágrafo Único – O Mandato da Mesa será de 02 (DOIS) anos, podendo haver reeleição para todos os membros da mesa, por um único período, imediatamente subseqüente.

Art. 14. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 15. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais votado nas eleições municipais.

Art. 16. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 17. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, cumpridas as seguintes exigências e formalidades:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Chamada dos Vereadores;

III – cédula impressas, digitadas ou datilografadas, contendo, cada uma, somente o nome do votado e o cargo para o qual é indicado, embora seja um só ato de votação para todos os cargos;

IV – colocação, em cabina indevassável, das cédulas, em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V – colocação das sobrecartas na urna, à vista do Plenário;

VI – procedida a votação, o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas da urna, contá-las-á e, verificando a coincidência do seu número com o dos votantes, dará desse fato ciência ao Plenário e abri-las-á, separando as cédulas pelas chapas votadas;

VII - leitura, pela Presidente, dos nomes dos votados;

VIII – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário, e sua anotação, por dois outros, à medida que apurados;

IX – invalidade das cédulas que não atendam ao disposto no inciso III;

X – redação, pelos Secretários, e leitura pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XI – maioria absoluta dos votos para eleição em primeiro escrutínio;

XII – realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII – maioria simples em segundo escrutínio;

XIV – eleição do mais votado nas eleições municipais, no caso de empate;

§ 1º O Presidente convidará dois ou mais Vereadores, de Partidos diferentes, para acompanharem, junto à mesa, os trabalhos de apuração.

§ 2º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 3º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará inicio ao processo de posse do Prefeito e vice- Prefeito eleito e diplomados, que poderá ser em outro horário e local, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário

§ 4º Ato continuo o Presidente poderá conceder a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, encerrando – se em seguida a solenidade.

SEÇÃO III

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 18. No dia 15 de fevereiro a Câmara Municipal reunir – se – á às 09:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando – se em seguida a sessão.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA

Art. 19. A Mesa da Câmara compõe – se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Presidente e todos os demais membros que compõem a Mesa, bem como quem os houver substituído ou sucedido poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo na Mesa quando for impossível preenchê-lo de outro modo.

Art. 20. Modificar – se – á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 21. Considerando-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.
Art. 22. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.
Art. 23. A destinação de membro efetivo da mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.
Art. 24. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga, observando o disposto nos arts. 11 e seguintes.
Parágrafo Único – No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.
Seção II
Da Competência da Mesa
Art. 25. À Mesa Diretora da Câmara compete à direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.
Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
II – apresentar projetos de lei que fixe os subsídios do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
III – apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
V – representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
VI – baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
VII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
VIII – proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX – enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X – proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
XI – deliberar sobre convocação de sessão extraordinárias da Câmara.
XII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV – determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apresentadas na legislatura anterior.
Art. 27. O Vice – Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.
Art. 28. Quando, antes de iniciar n- se determinadas sessão ordinária ou extraordinária, verificar – se ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.
Art. 29. A Mesa, reunir – se – á, independente do Plenário, para apreciação previa de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
Da Competência Especifica dos Membros da Mesa
Art. 30. O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronunciar coletivamente, e a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo e supervisionando seus trabalhos e a ordem interna da Casa, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.
Art. 31. Compete ao Presidente da Câmara:
I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em Lei;
II – representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV – credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferências;
VI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
VII – requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
VIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
IX – declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
X – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XI – declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII – assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
XIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativo;
abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando – a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
resolver as questões de ordem;
interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
proceder à verificação do quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando – lhes o prazo;
XIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo – as protocolar;
encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar – lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
XV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo- os publicar;
XVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal a assinar cheques nominativos, junto com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XVIII – apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando – lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
XX – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XXI – exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
XXII – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
XXIII – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da Republica, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.
Art. 32. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 33. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Art. 34. O presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
I – na eleição e destituição de membros da mesa:
II – nos casos em que a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate, nas votações públicas e secretas.
Art. 35. O vice – presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 36 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando – se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.
Art. 36. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.
Parágrafo Único – o disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subseqüente.
Art. 37. compete ao 1º Secretario:
I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir – se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III – ler a ata, as proposições e os demais documentos que devem ser de conhecimento da Casa;
IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V – elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando – as, juntamente com o Presidente;
VI – certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
VII – registra em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII – manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio freqüente, devidamente atualizados;
IX – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessão secretas;
X – cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
Parágrafo Único – compete ao Segundo Secretario substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliar – lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

CAPITULO II
DO PLENÁRIO
SEÇÃO ÚNICA DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 38 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo – se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º Local é o recinto de sua sede
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;
§ 3º Número legal é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento interno, para realização de sessões e para as deliberações;
§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
§ 5º **Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito**.
Art. 39. São atribuições do Plenário:
I – elaborar, com a participação, quando necessária, do Poder Executivo, as leis municipais;
II – discutir e votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
III – legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV – autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
V – autorizar a obtenção de empréstimo e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamentos;
VI – autorizar a concessão de auxilio e subvenções de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;
VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
VIII – dispor sobre aquisição, administração, utilização, concessão de direito real de uso e alienação dos bens do domínio do município;
IX - autorizar a remissão de dividas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
X – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI – dispor sobre denominação de vias e logradouros públicos;
XII – dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XIII – dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XIV – estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
XV – estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
XVI – fixar os subsídios do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
XVII – delegar ao Prefeito para elaboração legislativa de competência da Câmara;
XVIII – alterar ou reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal;
XIX – destituir membros da mesa;
XX – receber e julgar os recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;
XXI – constituir comissões especiais;
XXII – eleger a mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros, na forma e no caso previsto neste Regimento;
XXIII – propor a realização de consulta popular;
Parágrafo Único – É de competência privativa do Plenário, entre outras;
I – eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
II – elaborar e votar seu Regimento Interno;
III – organizar os seus serviços administrativos;
IV – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
V – autorizar o Prefeito a ausentar – se do município por mais de 15 (quinze) dias;
VI – criar comissões permanentes e temporárias;
VII – apreciar vetos;
VIII – processar e julgar o Prefeito e os Vereadores, e cassar seus mandatos, nos casos previstos em lei;
IX – tomar e julgar as contas do Município;
X – conceder titulo de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
XI – requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XII – convocar os Secretários para prestar informações sobre matérias de sua competência.

CAPÍTULO III
Das Comissões
Seção I
Disposições Gerais
Art. 40. As Comissões são órgão técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I – Comissões Permanentes;
II – Comissões Especiais;
III – Comissões Processantes;
IV – Comissões de Representação;
V – Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art.41. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reunião ordinária ou extraordinária e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar –se – á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, de Inquérito e de Comissão Processante.
§ 3º O Presidente da Comissão poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando esta norma aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.
Art. 42. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número impar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
I – reunir –se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.
Parágrafo Único – A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.
SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Art. 43. As Comissões Permanentes incumbe:
I – Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles suas opiniões para orientação do Plenário;
II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 44 deste Regimento Interno;
III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV – receber petições, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou imissões de autoridades ou entidades públicas;
V – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestar informações sobre assunto inerentes às suas atribuições;
VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII – apreciar programas de obras e / ou planos e sobre eles emitir parecer;
VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração de propostas orçamentárias, bem como a sua posterior execução.
Parágrafo Único – As comissões Permanentes são as seguintes:
I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
II – Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira;
III – Obras, Transportes, Serviços Públicos, Agroindústria, Comercio e Turismo;
IV – Educação, Saúde e Assistência Social.
Art. 44. Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quando a:
I – projeto de lei complementar;
II – projetos de iniciativa de Comissões;
III – projetos de códigos, estatutos e consolidações;
IV– projetos de incentivo popular;
V – projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
VI – projetos em regime de urgência;
VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
VIII – alterações do Regimento Interno;
IX – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interessa do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
X – projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
XI – proposta de emenda à Lei Orgânica.
§ 1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discuti e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará, ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sessão e promulgação se aprovado, em caso contrario, arquivado pela Câmara.
§ 2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no § 1º deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.
§ 3º Aplica – se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

SEÇÃOIII
DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, legenda partidária e as respectivas Comissões.
§ 1º considera – se eleito, em caso de empate, o vereador que ainda não tenha sido eleito para nenhuma comissão ou, não se podendo escolher por esse critério, o vereador mais votado nas eleições municipais.
§ 2º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com que foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;
§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes:
Art. 46. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma;
Parágrafo Único -Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar – se - á a condição prevista no § 1º do art. 41 deste Regimento.
Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativas, à três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas da respectivas Comissões, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
Parágrafo Único -A destituição dar – se-à por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denuncia, declarará vago o cargo.
Art. 48. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES, DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara em dia e hora prefixados pelo seu Presidente.
§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a ORDEM DO DIA das reuniões ordinárias da Câmara, salvo em regime de urgência e com deliberação do Plenário;
§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das permanentes;
§3º As reuniões extraordinárias, das Comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando – se no aviso de sua convocação dia, hora e objeto da reunião;
§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de oficio, ou a requerimento de dois terços de seus Membros;
§ 5º Poderão as comissões reuni-se, a pedido do presidente da Câmara, com aprovação do Plenário, caso haja necessidade, em função do interesse do Município. Será comunicada a convocação aos Membros da Comissão, por telegrama ou aviso protocolizado por seu Presidente;
§ 6º Não se aplicam as normas de parágrafo anterior, quando a convocação for feita em reunião da Comissão;
§ 7º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente, que as poderá interromper quando julgar conveniente;
§ 8º O Presidente da Comissão Permanente organizará a ordem do Dia de suas reuniões, de acordo com os critérios fixados;
Art. 50. As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.
§ 1º salvo deliberação em contrário, as reuniões serão publicas;
§ 2º Serão reservadas, a juízo da comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença, apenas, de funcionários a serviço da Comissão, de técnicos ou autoridades convidadas ou, se houver, de jornalistas credenciados;
§ 3º Serão secretas, quando as Comissões tiverem de deliberar sobre a perda de mandato de Vereador ou do Prefeito;
§ 4º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus Membros;
§ 5º Só os Vereadores e os Secretários, estes quando convocados, poderão assistir às reuniões secretas. As testemunhas chamadas a depor, participarão apenas durante seu depoimento;
§ 6º Deliberar –se – á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência dos pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta;
§ 7º Os pareceres e emendas que forem discutidos e votados em reunião secreta, bem como os votos em separado apresentados, depois de fechados em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente, pelo Secretário e Membros dos diversos partidos, com a data da reunião, serão enviados ao arquivo.
Art. 51. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus Membros e obedecerão à seguinte ordem:
I – leitura discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – leitura sumária do expediente;
III – comunicação das matérias distribuídas aos relatores, que lhes deverão ser entregues pessoalmente, com os respectivos projetos, dentro de duas sessões, mediante recibo;
IV – leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão, em reunião anterior, não tenha sido redigidas;
V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.
§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria de urgência, em prioridade ou tramitação ordinária, a requerimento de qualquer de seus membros ou a pedido e aprovação do Plenário.
§ 2º A leitura a que se refere o inciso V será dispensada se a Comissão assim entender e determinar a distribuição da respectiva matéria a seus Membros, em cópias. Na reunião em que o assunto tiver de ser debatido, o autor fará apenas uma exposição sumária.
§ 3º Tratando – se de proposição em regime de urgência, e distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas, desde que publicadas com as proposições acessórias.
§ 4º As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.
§ 5º Para o fim previsto no "caput" deste artigo, o comparecimento dos Vereadores verificar-se-á por livro próprio de assinaturas, aberto 15 minutos antes do inicio da reunião.
Art. 52. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus Membros.
Art. 53. Distribuída a Membros da Comissão qualquer matéria, terá aquele, para apresentação de parecer, salvo expressa disposição regimental, os seguintes prazos:
I – tratando – se de matéria em regime de urgência, uma única sessão da Câmara;
II – quatro reuniões da Câmara, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
III – seis reuniões da Câmara, se tratar matéria em regime de tramitação ordinária.
§ 1º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do relator, conceder prorrogação até à metade dos prazos previstos neste artigo, exceto nos casos de matéria em regime de urgência;
§ 2º A dilatação dos prazos fixados nos incisos e parágrafo anteriores só poderá ser concedida pelo Plenário da Câmara, mediante requerimento do Presidente da Comissão em que esteja tramitando a proposição. Sem isso, esgotados esses prazos, evocará a proposição para relatá–la, no prazo improrrogável de oito sessões da Câmara, em caso de matéria de tramitação ordinária, a duas em caso de urgência.
§ 3º Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou rejeição, total ou parcial, ou sugerir seu arquivamento.
§ 4º Lido o parecer, que concluirá, quando se tratar de proposição legislativa, pela sua aprovação, ou pela rejeição, total ou parcial, ou dispensada a sua leitura, se estiver impresso, será de imediato, submetido à discussão.
§ 5º Durante a discussão, na Comissão, podem usar de palavra o autor do projeto, líder de partido ou qualquer Membro da Comissão, durante vinte minutos, improrrogáveis.
§ 6º Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator, para replicar, se for o casa, pelo máximo de vinte minutos, procedendo – se, a seguir, à votação do parecer, sem encaminhamento. Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão, e desde logo assinando pelo Presidente, pelo Relator, pelos autores dos votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de faze – lo. Constarão da conclusão os nomes dos que votaram, bem como copias da atas das reuniões em que a matéria tenha sido apreciada.
§ 7º Se o voto do Relator seguir – se de alteração, desde que por ele aceita, ser – lhe – á concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.
§ 8º Se o voto do Relator não for adotado pala Comissão, o Presidente designará outro Relator, como seu substituto para redação do parecer.
§ 9º A apresentação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária.
§ 10. Na hipótese de aceitar a Comissão parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado.
§ 11. Ao Membro da Comissão que pedir vista do projeto, esta lhe será concedida por duas sessões da Comissão, tratando – se de tramitação ordinária. Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento de pedidos sucessivos. As proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos relatores respectivos.
§ 12. Sempre que adotar parecer com restrições, o membro da Comissão expressará em que consiste a divergência. Não o fazendo, seu voto será considerado integralmente favorável.
§ 13. Ao emitir seu voto, o Membro da Comissão pode oferecer emendas ou substitutivo, requerer diligencia ou sugerir quaisquer outras providencias que julgar necessárias.
§ 14. Os autores dos projetos terão ciências das datas em que serão discutidos pelas Comissões.
Art. 54. A emenda oferecida em Comissão somente será tida como tal, para eleitos posteriores, se versar sobre matérias de sua competência especifica e for por ela aprovada.
Art. 55. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar – se – ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá – la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.
Art. 56. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes;
I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão;
IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir – se de seus misteres;
V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI – conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.
§ Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer um de seus Membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.
Art. 57. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar – lhe – á tramitação imediata, designando o seu Relator ou reservando a si essa atribuição.
Art. 58. È de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar- se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e de processo de prestação das contas do Município.
§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.
Art. 59. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.
Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.
Art. 60. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.
Art. 61. Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito ou qualquer pessoa ou instituição das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quando restarem para seu esgotamento.
Art. 62. Quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar – se sobre veto, produzirá com o parecer projeto de Decreto Legislativo, propondo aceitação ou rejeição do mesmo.
Art.63. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar – se por último a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.
Art. 64. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 60 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 126 deste Regimento.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 65. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar – se em todas as proposições que tramitem na Casa, quando aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
§ 1º Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final aprovar parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição, será esta enviada ao Plenário, pela Mesa, para inclusão na ORDEM DO DIA, em discussão prévia, e, somente quando rejeitado, o parecer prosseguirá na tramitação.
§ 2º ocorrendo unanimidade da totalidade de seus Membros pela inconstitucionalidade da proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente da Câmara, podendo o autor, ou o líder, até cinco dias após a decisão, requerer que o perecer seja submetido à apreciação do Plenário.
§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar – se – á sempre em primeiro lugar, antes de qualquer outra Comissão;
§ 4º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar – se – á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II – criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III – aquisição de entidade de bens imóveis de Município;
IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
V – alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;
VI – criação de Comissão parlamentar de Inquérito;
VII – veto;
VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
IX – concessão de titulo honorífico ou qualquer outra homenagem;
X – todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.
Art. 66. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando ao mérito, quando for o caso de:
I – diretrizes orçamentárias;
II – proposta orçamentária e o plano plurianual;
III – matéria tributaria;
IV – abertura de créditos, empréstimos público;
V – proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
VI – proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao credito ou ao patrimônio público municipal;
VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.
Art. 67. Compete à Comissão de Obras, Transportes, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quando ao mérito, sobre as seguintes matérias:
I – código de obras e código de posturas;
II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;
III – aquisição alienação e concessão de bens imóveis do Município;
IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
V – atividades de transporte e de turismo;
VI – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
Art. 68. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar – se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem e sobre:
I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
II – concessão de bolsas de estudo;
III – patrimônio histórico;
IV – saúde pública e saneamento básico;
V – assistência social e previdenciária em geral.
VI – reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
VII – implantação de centros comunitários sob auspicio oficial;
VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.
Art. 69. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reuniões conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, substituindo – o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.
Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar – se – á as seguintes normas:
I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far – se – à separadamente;
III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – o parecer das Comissões poderá ser conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 70. É vedado a qualquer Comissão manifestar – se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 71. Somente a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar – se – à sobre o veto se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir – se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único de art. 69 deste Regimento.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS, PROCESSANTES E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 72. As Comissões Especiais, destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mas ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.
§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará contar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 2º A Comissão Especial extinguir – se –á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
Art. 73. A Câmara constituirá Comissão Processamento no caso de processo de cassação pela prática de infração político – administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando – se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.
Art. 74. As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 42 deste Regimento.
SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUERITO
Art. 75. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previsto em lei e neste Regimento.
§ 1º Considera – se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará contar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 3º Constituída, a Comissão de Inquérito poderá requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara necessários aos seus trabalhos, nos termos da legislação em vigor.
§ 4º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
§ 5º Todos os atos e diligencias da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 7º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá, dando conhecimento prévio à Mesa, incumbir qualquer de seus Membros da realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.
§ 8º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que achar necessárias;
II – requerer a convocação de secretários municipais;
III – tomar depoimento de quais quer autoridades, intimar testemunhas e inquiri – lãs sob compromisso;
IV – proceder à verificação contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
§ 9º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunha prevista na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesma residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal;
§ 10 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta do Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§ 11 – Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.
§ 12 – Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I – não tenha participação nos debates;
II – conserve – se em silencio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV – atenda às determinações do Presidente.
§ 13 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – a exposição e análise das provas colhidas;
III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§ 14 A comissão de Inquérito redigirá relatório, que terminará em Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões que assinalarão os fundamentos pelos quais não apresenta o Projeto de Resolução.
§ 15 Apurada a responsabilidade por falta verificada, a Comissão enviará relatório para o Ministério Público, acompanhado da documentação e das indicações de prova, para processo e julgamento dos indiciados.
§ 16 Considerando- se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo considera – se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 17 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§ 18 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar – lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
§ 19 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Seção I
Do Exercício da Vereança
Art. 76. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
Art.77. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:
I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interessado na matéria direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições e seguir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV – concorrer os cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento;
V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando – se às limitações deste Regimento.
Seção II

Das Vedações, Perda de Mandato e Falta de Decoro

Art. 78. É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;

aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta Município de que seja exonerado “ad nutun”, salvo o cargo de Secretario Municipal ou Diretor equivalente.

exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 79. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 78;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar – se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doenças comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
§ 1º Nos casos previsto dos inciso I e II a parte do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos previsto nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I – advertência em Plenário;
II – cassação da palavra;
III – determinação para retirar se do Plenário;
IV – suspensão da Sessão, para entendimento na sala da presidência;
V – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.
§ 5º Considera – se atentatório ao decoro parlamentar quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 6º é incompatível com decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais no asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO
Art. 80. As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 79, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
I – censura;
II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
III – perda do mandato.
Art.81. A censura será verbal ou escrita:
§ 1º . A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que;
I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifico da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 82. Considera – se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 81;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III – revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.
§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de oficio, o máximo da penalidade, resguardado o principio da ampla defesa.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA
Art. 83. Extingue – se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:
I – ocorrer falecimento, renuncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória especifica;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos nos arts. 6º e 8º deste Regimento;
III – deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matérias urgente, desde que comprovada o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.
Art. 84. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.
Parágrafo único – Se o Presidente da Câmara omitir – se nas providencias deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.
Art. 85. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando – se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretario.

SEÇÃO V
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO
Art. 86. Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processa mento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretario, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo –lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá – lo no prazo de 05 (cinco) dias;
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convoca –se – á sessão extraordinária para apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo 03 (três) para cada lado;
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuva – lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular – lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado, e o relator, seguindo – se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir por dois terço de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
Das Licenças e das Vagas
Art. 87. O Vereador poderá licenciar – se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:
I – por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;
II – para tratar de interesse particular, conforme dispuser o Lei Orgânica;
III – para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxilio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.
§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.
§ 3º Dar – se a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença a partir de 60 (sessenta) dias ou em impedimento previstos na Lei Orgânica do Município.
§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 5º Em caso de vaga não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preencher – la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.
§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o §5º deste artigo não for preenchida, calcular – se – á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
Dos Líderes
Art. 88. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.
ART. 89. A indicação dos líderes será feita em documentos subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou pelo Partido Político, á Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice – líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.
§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;
§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;
§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê – lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;
§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.
Art. 90. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 171 deste Regimento.
Parágrafo Único -para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.
CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS
Art. 91. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Art. 92. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
Art. 93. Os subsídios do Presidente da câmara e dos Vereadores serão fixados em parcelas única por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subseqüente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2 º A mesma lei que fixará os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de duas sessões extraordinárias por mês, qualquer que seja a sua natureza.
Art. 94. Os subsídios e a parcela indenizatória fixada na forma do artigo 93, poderão ser revistos anualmente, por lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
§ 1º o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassa o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.
§ 2º Entende – se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
I – a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
II – operação de credito;
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convenio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
§ 3º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsidio de seus Vereadores, constituindo crime de responsabilidade o desrespeito a esse preceito.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 95. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
Art. 96. São modalidades de proposição:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de lei complementar
III – projeto de lei;
IV – projetos de decreto legislativo;
V– projetos de resolução;
VI – projetos de substitutivos;
VII– emendas e subemendas
VIII – vetos;
IX – pareceres das Comissões Permanentes;
X – relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza;
XI – indicações;
XII – requerimentos
XIII – recursos;
XIV – representações.
Art.97. As proposições deverão ser redigidas em termo claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
§ 1º considera – se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
§ 2º Ao signatário da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.
Art. 98. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativas do assunto a que se referem.
Art. 99. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.
Parágrafo Único – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE
Art. 100. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I – concessão de licença ao Prefeito para afastar – se do cargo ou ausentar – se do Município por mais de quinze dias;
II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV – mudança do local de funcionamento da Câmara;
V – cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
§ 2º Destinam – se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar – se em casos concretos, tais como:
I – perda de mandato de Vereador;
II – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – criação de Comissão Especial, ou parlamentar de Inquérito;
IV – conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
V – qualquer matéria de natureza regimental;
VI – todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.
Art. 101. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.
Parágrafo Único – O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.
Art. 102. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único – não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
Art. 103. Emendas é a proposição apresentada como acessório de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;
§ 2º Emendas supressivas é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;
§ 3º Emendas substitutivas é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
§ 4º Emendas aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;
§ 5º Emendas modificada é a proposição que visa alterar a redação de outra;
§ 6º Emendas apresentada a outra emenda denomina – se subemenda.
Art. 104. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considera – lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.
Art. 105. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimental distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.
Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.
Art. 106. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo Único – Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer – se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 107. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.
Art. 108. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I – a palavra ou a desistência dela;
II – permissão para falar sentado;
III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV – observância de disposição regimental;
V – retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII – verificação do quorum;
IX – licença de Vereador para ausentar – se da sessão.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III – destaque de matéria para votação;
IV – votação a descoberto;
V – encerramento de discussão;
VI – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VII – votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
VIII – impugnação ou retificação da ata;
IX – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
X – dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I – audiência de Comissão Permanente;
II – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V – anexação de proposições com objeto idêntico;
VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII – constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
VIII – retirada de proposição já inscrita na ordem do Dia;
IX – convocação de Secretario Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
Art. 109. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Art. 110. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo Único – Para efeitos regimentais equipara –se à representação, a denuncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político – administrativa.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 111. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, VIII, IX, e X, deverá ser apresentada co 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará numerando – as e encaminhando – as ao Presidente.
Art. 112. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do inicio da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.
§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
Art. 114. As representações far – se – ao acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.
Art. 115. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I – em matéria que não seja de competência do Município;
II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III – que visa delegar o outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV – que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V – que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
VII – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 95 à 110 deste regimento;
VIII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX – quando a indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
X – quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;
XI – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.
§ 1º - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.
§ 2º - Nos casos de substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, o autor do projeto apresentará reclamação ao Presidente da Câmara, a que caberá decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV
RETIRADA DE PROPOSIÇÕES
Art. 116. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida mediante requerimento de seu (s) autor (es), observadas as seguintes regras:
I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritos;
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrario, pelo Plenário.
§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
Art. 117. No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrario das Comissões competentes, salvo:

I – as iniciativas das Comissões Especiais;
II – as iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
III – as iniciativas do Executivo, sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.
Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.
Art. 118. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 108, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.
CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
ART. 119. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte quatro) horas antes da sessão.
§ 2º A falta de entrega de copia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprido se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do inicio da sessão.
Art. 120. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.
§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, ou requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competente.
Art. 121. As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.
Art. 122. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça Final, que poderá solicitar a ausência de outra Comissão, com qual poderá solicitar a ausência de outra Comissão, com a qual poderá reunir – se em conjunto, observado o disposto no art. 69 deste Regimento.
§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em um só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando – se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 123. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
Art. 124. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo Único – no caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.
Art. 125. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 108, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 108, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV, e V.
Art. 126. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo – se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres partidários.
Art. 127. Os recursos contra os atos do presidente da Câmara serão interposto dentro do prazo de cinco dias contando da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuição à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer, acompanhado de Projeto de Resolução.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 128. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.
§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentação de emendas serem reduzidas para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.
§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
§ 3º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição a inclusão, em seguida, na Ordem do Dia.
Art. 129. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.
§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º Concedida à urgência especial para projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.
§ 3º Caso não seja possível obter – se de imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.
Art. 130. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
Parágrafo Único – Serão incluídas no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias.
I – a proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lá;
II – os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) ultimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III – o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação;
IV – a medida provisória, quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.
Art. 131. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título IV deste Regimento.
Art. 132. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO
DAS DESSÕES DA CÃMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 133. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.
§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder – se –á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I – apresente – se convenientemente trajado;
II – não porte arma;
III – conserve –se em silêncio durante os trabalhos;
IV – não manifeste apoio ou deaprovação ao que se passar em Plenário;
V – atenda às determinações do Presidente.
§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
Art. 134. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo – Único – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por deliberação do Plenário da Câmara.
Art. 135. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.
Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realiza – la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.
Art. 136. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, á sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.
PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto beste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
Art. 137. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte di recinto que lhes é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar –se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
Art. 138. O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra, durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em listas especiais, na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
Parágrafo Único – ao se inscrever na secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referencia a matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido aborda temas que não tenha sido expressamente mencionados na inscrição.
Art. 139. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o numero de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.
Art. 140. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrario, nenhum cidadão poderá usar da Tribuna da Câmara por período superior a dez minutos, sob pena de ter a palavra cassada.
§ Único – Será igualmente cassada a palavra do cidadão que utilizar expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.
Art. 141. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ORDEM DO DIA das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 horas do inicio das sessões.
Art. 142. Qualquer associado de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do legislativo, sobre projeto que nela se encontrem para estudo.
§ Único – O Presidente da Câmara enviará pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.
CAPÍTULO II
Das Atas das Sessões
Art. 143. De cada sessão da Câmara lavrar – se – á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário.
§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de tramitação integral, aprova pelo Plenário;
§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subseqüente.
§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos, e as situações realmente ocorridas mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
§ 4 º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.
§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná – la.
§ 6º Requerida à impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
§ 7º Aceita a impugnação, lavrar – se – á nova ata, e aprovada à retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 8º Votada e provada à ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretario.
§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira;
§ 10 A ata de sessão secreta será lacrada pelo 1º Secretario, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.
Art. 144. A ata da última sessão de cada legislação será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.
CAPÍTULO III
Das Sessões Ordinárias
Art. 145. As sessões ordinárias serão quinzenais, com duração de até 04 (quatro) horas iniciando – se às 09:00 horas, com intervalo de 15 minutos entre o término do expediente e o inicio da ordem do dia.
§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
§ 3º Antes de escoar – se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá – la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) dias minutos antes do termino daquela.
§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.
Art.146. As sessões ordinárias compõem – se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.
§ 1º no inicio dos trabalhos feita à chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretario, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.
§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.
Art. 147. O Pequeno Expediente terá duração de 30 minutos e se destinará á leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas, ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecidas a ordem de leitura dos expedientes:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II – expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes apresentados por Vereador;
IV – indicações.
§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o das Considerações Finais.
§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "**pela ordem**", para comunicar falecimento, renúncias ou solicitação retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

§ 3º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente.
Art. 148. O Grande Expediente terá duração de 1h45m (uma hora e quarenta e cinco minutos) e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.
§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretario obedecerá a seguinte ordem:
I – projeto de lei complementar;
II – projeto de lei ordinária;
III – veto;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – Pareceres de Comissões;
VII – demais proposições.
§ 2º Dos documentos apresentados no Grande Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentária, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.
§ 3º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar.
§ 4º O orador poderá ser aparteado no grande expediente, assegurando – se – lhe o uso da palavra, prioritariamente, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independente de nova inscrição.
§ 5º Se, por falta de tempo, deixar o orador de pronunciar – se no grande expediente, sua inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte.
§ 6º Finda a hora do expediente, por ter – se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar – se – á à matéria constante da ordem do dia.
Art. 149. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar – se –á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.
§ 1º Na sessão em que não houver pauta para Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.
§ 2º N a Ordem do Dia, verificar – se – á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
3º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.
§ 4º A ausência às votações equipara – se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a titulo de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.
§ 5º O Presidente determinará ao 1º Secretario a leitura de proposição:
I – constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 44 deste Regimento;
II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.
§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:
I – matérias em regime de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III – vetos;
IV – matérias em discussão única;
V – matérias em segunda discussão;
VI – matérias em primeira discussão;
VII – recursos;
VII – demais proposições.
§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.
§ 8º O 1º secretario procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do plenário.
§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas do inicio da sessão, facultado o conhecimento a todos os vereadores.
§ 10 Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e as contas do município, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.
§ 11 Executada na Ordem do Dia, o presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenha solicitado durante a sessão ao 1º secretario, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.
Art. 150. As Considerações Finais terão a duração de 45 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente escrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos , facultado um terço a mais do tempo aos líderes .
§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.
§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO IV
Das Sessões Extraordinárias
Art. 151. As sessões extraordinárias realizar – se – ao em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem –se pelo disposto no art.146 e seus parágrafos, no que couber.
§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
Art. 152. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far – se – á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
III – pela Comissão representativa da Câmara, conforme previsto no art. 42 deste Regimento Interno.
Art. 153. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far – se – á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.
Art. 154. A sessão extraordinária compor – se – á exclusivamente de ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando – se quando a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 144 e seus parágrafos.
Parágrafo Único – Aplicar – se – ao às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
Das Sessões Solenes
Art. 155. As sessões solenes realizar – se – ão a qualquer dia e hora para fim especifico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.
§ 1 º As sessões solenes poderão realizar – se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades homenageados e representantes de classes ou clube de serviço, sempre s critério do Presidente da Câmara.
Art. 156. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.
Parágrafo Único – Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇOES
CAPÍTULO I
Das Discussões
Art. 157. Discussões é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:
I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 124;
II – os requerimentos mencionados no art. 108, §§ 1º e 2º;
III - os requerimentos mencionados no art. 108, § 3º, I a V;
§ 2º o Presidente declarará prejudicada a discussão:
I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa.
II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV – de requerimento repetitivo.
§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.
Art. 158. Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV – o veto;
V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI – os requerimentos sujeitos a discussão;
VII – as emendas.
Art. 159. Terão 02(duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 157, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.
§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrera na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira;
§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata “caput” deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.
Art. 160. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos sessões ou grupos de artigos.
§ 2 º Quando tratar – se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º Quando trata – se de proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
Art. 161. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo Único – Na hipótese do “caput” deste artigo, sustar – se –á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.
Art. 162. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual terá a preferência.
Art. 163. O andamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes iniciar –se a mesma.
§ 1º O andamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.
Art. 164. Encerra – se a discussão de qualquer proposição:
I – pela ausência de oradores;
II – por decurso de prazos regimentais;
III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art. 165. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:
I – falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II – dirigir-se-á ao Presidente ou á Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
III – não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
IV – referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.
Art. 166. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que titulo se pronunciará e não poderá:
I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – falar sobre matéria vencida;
IV – usar de linguagem imprópria;
V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI – deixar de atender as advertências do Presidente.
Art. 167. O Vereador somente usará da palavra:
I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação ata, para comunicar falecimento, renúncia, ou quando se achar regularmente inscrito;
II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III – para apartear na forma regimental;
IV – para explicação pessoal;
V – para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer visitante ilustre.
Art. 168. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante á Câmara;
III – para recepção de visitantes;
IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V – para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.
Art. 169. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede – la –á na seguinte ordem:
I – ao autor da proposição em debate;
II – ao relator do parecer em apreciação;
III – ao autor da emenda;
IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 170. Para o aporte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate. Observar – se – á o seguinte:
I – o aporte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
II – não serão permitidos aportes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV – o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
Art. 171. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I – 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente e nas considerações finais, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicações pessoal;
III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal;
V – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente, para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
Parágrafo Único – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES
Seção I
DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES
Art. 172. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
Art. 173. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I – código tributário do Município;
II – código de obras;
III – código de postura;
IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da guarda municipal;
VII – perda de mandato de Vereador
VIII – rejeição de veto;
IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargo, fixação, aumento e alteração de vencimento dos servidores públicos municipais;
X – fixação ou atualização dos subsídios do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais;
XI – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.
Parágrafo Único – Entende –se por maioria absoluta o primeiro inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.
Art. 174. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias.
I – Regimento Interno da Câmara;
II – concessão de serviços públicos;
III – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV – alienação de bens imóveis do Município;
V – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII – concessão de títulos honoríficos honorárias;
VIII - concessão de anistia, isenção e remissão tributaria ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
IX – transferência da sede do Município;
X – rejeição do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município;
XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XII – criação, organização e supressão de distritos;
XIII – o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;
XIV – Emendas à Lei Orgânica do Município.
Art. 175. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legitima prevista no art. 150, § 4º, o Vereador não poderá recusar – se a votar.
Art. 176. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.
§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná – la perante ao Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação repetir – se –á a votação sem considerar – se o voto que motivou o incidente.
Art. 177. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar – se – á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
Art. 178. A deliberação realiza – se através da votação.
Parágrafo Único – Considerar – se – á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Das Votações
Art. 179. Ressalvadas as exceções prevista neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.
Art. 180. O voto será secreto:
I – na eleição ou destituição de membro da Mesa;
II – nas deliberações sobre veto;
III – nas deliberações sobre as contas do Município;
IV – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;
V – na eleição da Comissão Representativa da Câmara;
VI – na eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente.
Art. 181. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.
Art. 182. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi – la.
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 183. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta ou de dois terços.
Art. 184. Uma vez indicada, a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
Art. 185. Antes de iniciar – se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co – partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.
Art. 186. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando – se em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.
Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providencia se revele impraticável.
Art. 187. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.
Parágrafo Único – Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar – se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.
Art. 188. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entra na consideração do projeto.
Art. 189. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo veto.
Art. 190. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 191. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.
§ 1º Caberá a mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.
§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma á Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não voltarem dois terços dos componentes da edilidade.
Art. 192. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII
DA ELABORACAO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial
Seção I
Do Orçamento
Art. 193. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subseqüente e mandará distribuir copias da mesma aos Vereadores enviando-a á Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeiras, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.
Parágrafo Único – Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no "caput" deste arquivo, serão promovidas audiências publicas para a discussão da proposta orçamentária.
Art. 194. A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
Art.195. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar – se no prazo regimental, sobre o projeto a as emendas, assegurando – se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Orçamento, Financias e Fiscalização Financeira, e aos autores das emendas, no uso da palavra.
Art. 196. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.
Art. 197. Aplicam – se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações e dos Estatutos
Art. 198. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.
§ 1º A critério da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem di dia mais próxima possível.
§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar – se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas assegurando – se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.
§ 4º A provada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação da emendas aprovadas, sedo incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.
CAPÍTULO II
Do Julgamento da Conta
Art. 199. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo á Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, Legislação, que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2º Para responder os pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
Art. 200. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
Art. 201. Se a deliberação do Plenário for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.
Art. 202. Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 01 (uma) hora e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III
Das Convocação dos Secretários Municipais
Art. 203. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.
Art. 204. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida ou aprovada no Plenário.
§ Único – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 205. Aprovado o requerimento, a convocação efetivar – se á mediante oficio, assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para comparecimento e dando ao convocado, ciência dos motivos de seu convocação.
Parágrafo Único – Constitui crime de responsabilidade do Secretário Municipal ou Auxiliar Direto do Prefeito o não comparecimento, sem justificação, à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma para prestação de esclarecimentos oficiais.
Art. 206. Aberta a Sessão, o Secretário Municipal assentar –se – á à direita do Presidente da Câmara, que lhe exporá os motivos de sua convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para indagação que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador que propôs a convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanharem na ocasião da resposta a qualquer indagação.
§ 2º O Secretário Municipal ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.
Art. 207. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão,

agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.
Art. 208. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o oficio do presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito deverá responder às informações, observado os prazos fixados na Lei Orgânica do Município, ou, se essa for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação do Prefeito Municipal.
Art. 209. Sempre que o Prefeito recusar – se a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
Das Interpretações e dos Precedentes
Art. 210. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.
Art. 211. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única
Da Ordem
Art. 212. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.
§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que foram requeridas, as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor – se à decisão ou criticá – la.
§ 3º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando – se a deliberação como julgamento para aplicação em casos semelhantes.
Art. 213. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quando à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 212.
CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma
Art. 214. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 215. Ao final de cada sessão legislativa, a mesa, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando – se em separata.
Art. 216. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
II – da Mesa em colegiado;
III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 217. Os serviços administrativos da Câmara reger –se – ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
§ 1º caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.
§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:
I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
III – adoção de políticas de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.
Art. 218. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providencias necessárias.
Art. 219. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:
I – de atas das sessões;
II – de atas das reuniões das Comissões;
III – de atas das reuniões da Mesa;
IV – de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
V – de termos de posse de funcionários;
VI – de declarações de bens dos Vereadores;
VII – de termo de posse do Prefeito e do Vice – Prefeito;
VIII – de termo de declaração de bens do Prefeito e do vice – Prefeito.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.
Art. 221. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.
Art. 222. A contabilidade da Câmara encaminhara as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.
Art. 223. No período de 15 de abril a 14 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as Contas as Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 225. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Art. 226. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
Art. 227. Lei complementares de infrações político – administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito , poderão ser votadas através de projetos apresentados pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos lideres de bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal especifica.
Art. 228. Na contagem dos prazos regimentais, observar – se – á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.
Art. 229. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 230. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pauini, a 1º de julho de 2002

JOSENILDO SOUZA DOS SANTOS
Vereador Presidente

JEOVÁ BRIGIDO ROBERTO
Vereador 1º Secretário

VILDES LOPES CABRAL
Vereador Vice – Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Vereador 2º Secretário

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:E732AADA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0423 DE 11 DE MARÇO DE 2019

Aprova o elogio para os Servidores, Colaboradores e Parceiros empenhados na Operação CARNACHOEIRA 2019 do Município de Presidente Figueiredo - Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei 8.112/90, artigo 237, incisos II e Art. 92, VI da Lei Orgânica do Munícipio de Presidente Figueiredo:

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer os esforços para o desenvolvimento e consolidação do Processo de Planejamento Integrado – PPI e de seus Ciclos durante a realização da **Operação CARNACHOEIRA 2019**, provendo segurança e proteção aos foliões figueiredenses e aos turistas que estiveram em nosso Município.

R E S O L V E

Art. 1º APROVAR a **proposta de elogio** elaborada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração de Presidente Figueiredo – SEMOPI PFG, conforme teor abaixo:

Concessão de ELOGIO:

É com dever de justiça que consigno o presente elogio aos servidores e colaboradores de ordem pública e segurança – das esferas federal, estadual e municipal – empenhados efetivamente na **Operação CARNACHOEIRA 2019 do Município de Presidente Figueiredo - Amazonas**, como forma de reconhecimento pela iniciativa e eficiência destes empenhados no Ciclo de Operações Integradas realizado nos dias 02 a 05 de março de 2019, pela dedicação, profissionalismo e comprometimento no desenvolvimento dos trabalhos, nas fases de planejamento e execução do referido evento.

Outra vez a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração – SEMOPI – PFG exerce papel de fundamental importância na implementação do conceito de Segurança Pública Integrada, cuja estratégia se fundamenta em empenhos mútuos, apresentando eficácia de recursos e otimização de serviços, suscitada por um princípio de integração dos entes que compõem o Subsistema Integrado de Comando e Controle Municipal, ou que com ele se relacione, em nível Federal, Estadual e Municipal, e do exercício do Conceito de Liderança Situacional.

A maturação da consciência à assimilação do modelo de ordem pública e segurança integrada é notória, ao presenciarmos a atuação cada vez mais cooperativa e harmônica entre todos os Órgãos envolvidos no evento, cujo alto grau de comprometimento e profissionalismo de seus colaboradores enalteceu sobremaneira, pautada pelo zelo profissional, dedicação extremada e esforço sobre-humano, bem como pela urbanidade de tratamento, apresentação de soluções criativas e consequente desempenho exitoso, mais uma vez, dando segurança plena a mais um espetáculo popular de grande porte, desta vez, o **CARNACHOEIRA 2019**, destacando-se, no âmbito municipal, através da SEMOPI e de seus Órgãos vinculado – EMTU como também dos Órgãos estruturais – CICC, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corregedoria e Ouvidoria; no âmbito estadual a Polícia Militar do Estado do Amazonas, Polícia Civil do Estado do Amazonas e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no âmbito federal, através da Polícia Rodoviária Federal; e através das diversas Secretarias municipais que efetivamente organizaram e participaram do CARNACHOEIRA 2019 tais como a SEMS, SEMCULTE, SEMTEC, SEMPLAF, SEMGOV, SEMISP, SEMMAS e o SAAE.

Vale ressaltar que no perímetro de interesse do evento, bem como, no perímetro externo, não houve qualquer ocorrência negativa, vinculada diretamente ao evento, resultado do trabalho consciente, competente e profissional de cada integrante dos Órgãos acima citados e fruto da maturação e assimilação do conceito de Ordem Pública e Segurança Integrada e de Liderança Situacional, sem a adoção dos quais êxitos alcançado não seria possível.

Por todo esmero e dedicação, louvo honrosamente, a todos que captaram o verdadeiro sentido de oferecer aos cidadãos clientes, serviços integrados de ordem pública e segurança em nível de excelência. A todos que se dedicaram para tornar possível o feito, cada um com sua competência e em integração, merecedores desse elogio, pelo júbilo do dever cumprido, torno público minha gratidão e meus sinceros e merecidos **PARABÉNS**!

Que possamos, fiéis companheiros, continuar juntos trilhando em direção a novas conquistas, encorajados por novos desafios e novas práticas para vencermos os desafios modernos que nos apresentam, com o compromisso precípuo com nossas Instituições, mas, sobretudo, com o compromisso solene de prover à população figueiredense e aos turistas, soluções integradas de ordem pública e segurança em nível de excelência, promovendo satisfação e qualidade de vida a todos!

Governança humana.
Cuidando das pessoas, trabalhando pela cidade! (Coletivo)

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
I. Aos Gestores municipais que façam transcrever e / ou que também promovam a transcrição presente elogio nos seus veículos internos de comunicação e façam constar nas Fichas dos servidores e colaboradores empenhados na Operação Integrada de Ordem Pública e Segurança CARNACHOEIRA 2019 de Presidente Figueiredo - Amazonas;
II. À Secretaria de Governo, que encaminhe às Forças Policiais e de Defesa Civil e aos órgãos federais, estaduais, municipais e parceiras, solicitação para validação, publicação e registro nas fichas funcionais dos colaboradores empenhados no CARNACHOEIRA 2019;
III. Que o elogio objeto deste ato conste no assentamento funcional dos servidores e colaboradores empenhados solicitados nos incisos I e II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de março de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:B6E9640E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0443 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Aprova o elogio para Policiais Civis, Policiais Militares e Guardas Municipais empenhados na Operação REPRESSÃO QUALIFICADA INTEGRADA realizada n**o** Município de Presidente Figueiredo - Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

na conformidade da competência que lhe confere a Lei 8.112/90, artigo 237, incisos II e Art. 92, VI da Lei Orgânica do Munícipio de Presidente Figueiredo:

CONSIDERANDO o disposto no incisoIIdo artigo237da lei8112/90, assim como o zelo profissional, a dedicação, a eficiência e toda essa incansável demonstração de comprometimento, idealismo, perseverança, espírito público, observância aos princípios e honra demonstrados pelos Policiais Civis e Militares e pelos Guardas Municipais no desenvolvimento da Operação REPRESSÃO QUALIFICADA INTEGRADA que resultou na prisão de quadrilha ligado à facção criminosa Família do Norte (FDN), na manhã no dia 05.03.2019, retirando de circulação cidadãos infratores que aterrorizavam a população local e apreendendo armas, munições, substancias entorpecentes e outros objetos utilizados para a prática de homicídios e outros crimes, em uma ação policial integrada planejada e realizada com pleno êxito no município de Presidente Figueiredo, promovendo segurança, proteção e sensação de segurança aos cidadãos figueiredenses e aos turistas que visitam nosso Município.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR a **proposta de elogio** elaborada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração de Presidente Figueiredo – SEMOPI PFG, conforme teor abaixo:

É com dever de justiça que consigno o presente elogio aos Policiais Civis e Militares e aos Guardas Municipais empenhados efetivamente na Operação REPRESSÃO QUALIFICADA INTEGRADA desencadeada pelas Polícias Militar e Civil no Município de Presidente Figueiredo - Amazonas, como forma de reconhecimento pela iniciativa, planejamento e eficiência no desenvolvimento das ações integradas realizadas após investigação minuciosa que culminou com a deflagração da Operação em comento, no dia 05 de março de 2019, por volta das 05h:00min, sob a coordenação integrada do CAP PM Carlos Holanda - CMT da 7ª CIPM e do Dr. Valdinei Silva - Delegado de Polícia Civil do 37° DIP, tendo como finalidade o cumprimento de Mandados de Prisão e de Busca e Apreensão na Comunidade Marcos Freire, situada no KM-13 da Rodovia estadual AM-240, em local utilizado para práticas ilícitas, sendo realizado buscas dentro da residência onde foram encontrados e apreendidos:

02(duas) espingardas calibre 16;
02(duas) pistolas marca Taurus (cal. 380 e cal. 40) com carregadores;
01(uma) pistola marca Jericho calibre 9mm com carregador;
33(trinta e três) munições calibre 40 intactas;
31(trinta e uma) munições calibre 9mm intactas;
21(vinte e uma) trouxinhas de substância escura, supostamente maconha;
01(uma) trouxinha de substância amarelada, supostamente oxi;
01(um) pote plástico com substância escura, supostamente maconha;
05(cinco) aparelhos de celulares;
01(um) cartão de memória de 4GB;
03(três) chips telefônicos;
01(um) tablet;
02(dois) relógios (Rolex e Quartz);
01(uma) pulseira de metal na cor dourada;
02(dois) pares de brincos de metal na cor prata;
01(um) anel de metal na cor dourada; e
01(uma) máscara de borracha látex, modelo monstro/zumbi.

Diante da materialidade e flagrância dos fatos, foi dado voz de prisão aos 06 (seis) infratores presentes no local: o nacional Jhon Cley Barbosa da Silva, 28 anos, e com ele estavam os nacionais: Adelmo Costa de Sousa, 25 anos, José Paulo Teles Castro, 25 anos, Marlisson João de Assis de Lima, 18 anos, Francilene Souza de Souza, 23 anos e Pedro Antonio de Assis Lima, 20 anos, os quais foram conduzidos, apresentados e flagranteados pela autoridade competente no 37° DIP de Polícia Civil e Polícia Militar, reconhecendo desta forma, a dedicação, profissionalismo e comprometimento no desenvolvimento desta ação integrada a qual objetiva combater os crimes que tendem a ocorrer em Presidente Figueiredo.

Outra vez a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração – SEMOPI – PFG exerce papel de fundamental importância na implementação do conceito de Segurança Pública Integrada, cuja estratégia se fundamenta em empenhos mútuos, apresentando eficácia de recursos e otimização de serviços, suscitada por um princípio de integração dos entes que compõem o Subsistema Integrado de Comando e Controle Municipal, ou que com ele se relacione, em nível Federal, Estadual e Municipal, e do exercício do Conceito de Liderança Situacional.

Por todo esmero e dedicação, louvo honrosamente, a todos que captaram o verdadeiro sentido de oferecer aos cidadãos clientes, **serviços integrados de ordem pública e segurança em nível de excelência**. A todos que se dedicaram para tornar possível o feito, cada um com sua competência e em integração, são merecedores dessa referência elogiosa que com júbilo do dever cumprido, torno público nossa gratidão e sinceros e merecidos **PARABÉNS**!

Que possamos, fiéis companheiros, continuar juntos em integração trilhando em direção a novas conquistas, encorajados por novos desafios e novas práticas para vencermos os obstáculos e as ameaças hodiernas que nos apresentam, com o compromisso precípuo com nossas Instituições e com o cidadão cliente, e sobretudo, com o compromisso solene de promove sensação de segurança e satisfação à população figueiredense e aos turistas, mediante a oferta de aos mesmos de soluções integradas de ordem pública e segurança em nível de excelência, impactando na melhoria da qualidade de vida a todos!
Governança humana.
Cuidando das pessoas, trabalhando pela cidade! (Coletivo)

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

I- À Secretaria de Ordem Pública e Integração, que encaminhe às Forças Policiais solicitação para validação, publicação e registro nas fichas funcionais dos servidores empenhados nesta Operação Integrada;

II- Que o elogio objeto deste ato conste no assentamento funcional dos servidores municipais empenhados.
O presente **ELOGIO** vai aos seguintes servidores:

POLICIAIS MILITARES

	NOME	MATRÍCULA
1	CAP PM Carlos Holanda - CMT da 7ª CIPM	131.497-1-A
2	1° SGT PM Jomerson José Souza Barroso	149.947-5-A
3	2° SGT PM Izairde Pereira de Melo	161.421-5-A
4	CB PM João Paulo Kitsinger	180.297-6-A
5	CB PM Railton Lima da Silva	199.900-1-A
6	SD PM Fábio Oliveira Lima	228.637-8-A
7	SD PM Zaqueu Sandro Castro de Souza	216.518-0-A

POLICIAIS CIVIS

	NOME	MATRÍCULA
1	**Delegado de Polícia Civil - Valdnei Antônio Silva**	211.507.7A
	NOME	**MATRÍCULA**
1	Escrivã de Polícia Civil - Vanilza Oliveira da Silva	211.144-6-A
	INVESTIGADORES	
1	Waldislande Ramos **Alves**	161.151-8-B
2	**Miguel** Lúcio Liberato Martins Fernandes	171.340-0-A
3	**Ivan** Hilário Damasceno	198.266.4B
4	**Frederico** Barboza de Albuquerque	221.629-4-A
5	**Jefferson** Pereira dos Santos Matias	001.513.0.B
6	**Claudio** Sergio Matias da Silva	161.163-1C
7	**Enoemio** Lima de Oliveira	100.590-1-B
8	**Evandro** Lima Viana	154.369-5A
9	**Paulo** Azevedo de Mesquita "Ceará"	154.727.5A
10	**Edemir** Graça	141.465-8A
11	Luiz **Guerra** da Silva	100.590.1B
12	**Higson** Leal Rebouças Junior	212.278-2A
13	Marcello Philipe Durand **Vitor**	113.318.7C
14	Diene Oliveira do Nascimento	245.877-2A
	GUARDAS MUNICIPAIS A DISPOSIÇÃO DA DELEGACIA	
1	**Jonh Willian** Neves Lopes	1202
2	**Odail** da Silva Lima	1302

6	**Alex** Sandro Batista Araújo	2171

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de março de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:E868C888

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 0462 DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO, o teor do Ofício n° 084/2019, datado em 11/03/2019, o qual gerou protocolo de Processo n° 0967/2019, datado em 11/03/2019, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Nomeação realizada via 8° Edital do Concurso Público 001/2015, de acordo com a lista de não comparecimento da 8° chamada, abaixo informada.

PORT.	NOME	CARGO	CLASSE	REF.
0170	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	L	1
0171	HELOISA DOS SANTOS FÉLIX	ENFERMEIRO	L	1
0174	RUBIANA DA SILVA MAIA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	H	1
0176	NELCILENE RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	H	1
0178	ANTÔNIO DE JESUS BARBOSA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	L	1
0180	RAILTON XIMENES AGUIAR	MOTORISTA	B	1
0181	CHARLISON WILLIAM DE S. NASCIMENTO	MOTORISTA	B	1
0182	JOHN MARQUES VIANA DE SOUZA	MOTORISTA	B	1
0183	JOEL FERREIRA VELOSO	MOTORISTA	B	1
0185	PAULA DE MÁRCIA PEREIRA LIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	1
0187	LUCIENE DA COSTA LIMA	INSPETOR ESCOLAR	C	1
0190	NELMA MARIA DA SILVA LIMA	INSPETOR ESCOLAR	C	1

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de março de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:50BB93B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1762 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 866/18 GS/SEMED, o qual gerou processo nº 2834/18 datado em 10 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora, **GLAUCIA FRANCO DA SILVA, matrícula n° 22017-6**, Professora Fundamental I – Nível 2, da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, deslocar-se a Cidade de Manaus/AM, onde permanecerá do dia 21 a 24/08/2018, participando do **Modulo III, das Formações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017/2018, para Formadores Locais do Ensino Fundamental I, no município de Manaus/AM.**

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 21/08/18 às 06h.
- Chegada em Manaus/AM: 21/08/18 às 08h.
RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 24/08/18 às 19h
- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 24/08/18 às 21h.

Art. 3º. ATRIBUIR à referida servidora o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 17 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:3D8EB10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1761 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do oficio nº 866/18 GS/SEMED, o qual gerou processo nº 2834/18 datado em 10 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora, **ALESSANDRA CUNEGONDES DE MENDONÇA, matrícula n° 22176-2**, Professor de Ciências 3, da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura, deslocar-se a Cidade de Manaus/AM, onde permanecerá do dia 21 a 24/08/2018, participando do **Modulo III**, **das Formações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017/2018, para Formadores Locais do Ensino Fundamental I, no município de Manaus/AM.**

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 21/08/18 às 06h.
- Chegada em Manaus/AM: 21/08/18 às 08h.
RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 24/08/18 às 19h
- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 24/08/18 às 21h.

Art. 3º. **ATRIBUIR** a referida servidora o pagamento de 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o

valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para custear despesas decorrentes transporte e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 17 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:FED10004

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1613 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo**.**

CONSIDERANDO o Art. 85, **§** 3°, da Lei Orgânica do Município, e que portanto, assumirá o Vice-Prefeito no período supracitado.

R E S O L V E

Art. 1° COMUNICAR, que **SUBSTITUIRÁ**, e **RESPONDERÁ** pelo cargo de Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, no período de 06 a 08 de agosto de 2018, na ausência do titular, Senhor Romeiro José Costeira de Mendonça.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes do que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:8126ADCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 1716 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal n° 8.745/93, Art. 2ª, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.094/2018, datado de 13/06/2018 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;

CONSIDERANDO o Parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, ratificado pela Controladoria Geral do Município – CGM/PF.

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato Temporário de Trabalho por Tempo Determinado, a DRª. ANA LOHANNA DAMASCENO RABELO** para exercer em caráter emergencial a função de **MEDICO GENERALISTA 24h,** sob a égide do Regime Temporário, **pelo prazo de** 90 **(noventa) dias, a contar de 01 de agosto de 2018,** de acordo com as cláusulas do contrato anexo na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 10 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:28B8E6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 1715 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal n° 8.745/93, Art. 2ª, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.205/2018, datado de 21/06/2018 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;

CONSIDERANDO o Parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, ratificado pela Controladoria Geral do Município – CGM/PF.

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato Temporário de Trabalho por Tempo Determinado, a DRª. DAYSILENE ROCHA SOBRINHO,** para exercer em caráter emergencial a função de **MEDICO GENERALISTA 24h,** sob a égide do Regime Temporário, **pelo prazo de** 90 **(noventa) dias, a contar de 01 de agosto de 2018,** de acordo com as cláusulas do contrato anexo na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**.

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 10 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:6E34D962

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1718 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VII, Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Certidão de óbito, Termo 838, Folhas 148, Livro C-3 do Cartório de Notas da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, do Servidor Walter de Abreu Lagos**,** que ocorreu no dia 04 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.853/2018, datado de 10/08/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1°. Declara a **VACÂNCIA** da função de **Auxiliar de Segurança C-6**, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, pela morte do Senhor **WALTER DE ABREU LAGOS**, falecido na data de 04 de agosto de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 10 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:A3132D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1805 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **Rosiane da Silva Ferreira,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**;

CONSIDERANDO, o teor do Processo nº 3.047/2018, datado de 24 de agosto de 2018, no qual consta Requerimento de Rescisão Contratual do Contratado acima citado.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Servidor (a), **ROSIANE DA SILVA FERREIRA,** Matrícula n° **315-4,** na Função de **Técnico em Enfermagem,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a partir de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 28 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:9ED432E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1634 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que a servidora **Mônica Marques de Araújo** está contratada sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**;

CONSIDERANDO, o teor Processo nº 2.613/2018, datado de 26 de julho de 2018, no qual consta Requerimento de Rescisão Contratual da Contratada, **Mônica Marques de Araújo**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** da Senhora, **Mônica Marques de Araújo,** da função de **Enfermeira,** Matrícula **20759,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:6D6D8D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1672 DE 07 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ERIBERTO PINHEIRO DO NASCIMENTO** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS**;

CONSIDERANDO, o teor do Ofício n. 00969/2018/CGP/GSEMS, o qual deu origem ao Processo nº 2528/2018, datado de 20 de julho de 2018, no qual consta Requerimento de Rescisão Contratual do Contratado acima citado.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Servidor (a), **ERIBERTO PINHEIRO DO NASCIMENTO, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 16730,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a partir de 31 de julho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 07 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:457CAE70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1632 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo**.**

CONSIDERANDO – a necessidade de ser reestruturado o quadro de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO – o teor do Processo 2498/18, datado de 18 de julho de 2018, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, a Servidora **EDILAMAR DOS SANTOS DA FONSECA**, **matrícula nº 1286**, para exercer a Função Gratificada, de Diretora, Símbolo GDEM – IIA, da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:E93D786E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1630 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Ofício nº 560/2018 GABINETE/SEMASC, que gerou Processo nº 2.654/2018, datado em 30 de julho de 2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o servidor **COSMO SANTO NOGUEIRA,** matrícula nº **1988**, **Digitador I-3**, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Chefe da Divisão de Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura, a contar de 01 de agosto de 2018.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:C1807E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1653 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo**.**

CONSIDERANDO o teor do Processo 2.630/18, datado em 27/07/2018, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, a Senhora **ELIANA FERREIRA LOPES**, Professor 2-D**,** matricula n° **953**, para exercer a Função Gratificada, de Diretor, Símbolo GDEM – IIIA, da **ESCOLA MUNICIPAL ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a contar de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:5181BA51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1627 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 29, § 1°, e os Art. 19 e 30 da Lei Municipal n° 718, de 18 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e adota outras providências**.**

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.701/2018, datado de 01/08/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1°. ENQUADRAR FUNCIONALMENTE a servidora **VERENA DO SOCORRO ABREU DOS SANTOS, matricula n° 1500**, **Técnico em Enfermagem H-I**, efetiva do quadro desta Prefeitura, na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para **Técnico em Enfermagem I-3**.

Art. 2°. A servidora fica Promovida e Enquadrada por Reconhecimento do Tempo de Serviço, para **Técnico em Enfermagem I-3,** a contar de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da servidora atingida funcionalmente por este ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:8B99C364

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1626 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 29, § 1°, e os Art. 19 e 30 da Lei Municipal n° 718, de 18 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e adota outras providências**.**

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.701/2018, datado de 01/08/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1°. ENQUADRAR FUNCIONALMENTE a servidora **MÔNICA MARQUES DE ARAUJO, matricula n° 1597**, **Técnico em Enfermagem H-I**, efetiva do quadro desta Prefeitura, na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para **Técnico em Enfermagem I-3**.

Art. 2°. A servidora fica Promovida e Enquadrada por Reconhecimento do Tempo de Serviço, para **Técnico em Enfermagem I-3,** a contar de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da servidora atingida funcionalmente por este ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:9700F076

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1719 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO, o teor do Ofício n° 244/2018, datado em 10/08/2018, o qual gerou protocolo de Processo n° 2.840/2018, datado em 10/08/18, da Secretaria Municipal de Administração.
R E S O L V E

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Nomeação realizada via 6° Edital do Concurso Público 001/2015, de acordo com a lista de não comparecimento da 6° chamada, abaixo informada.

PORT.	NOME	CARGO	CLASSE	REF.
1466	ACILENE OLIVEIRA AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE	A	1
1469	LENILDA SILVA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	G	1
1470	HELLEN ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – SEDE	G	1
1472	RENANTO NORONHA DE CAVALHO	MOTORISTA "D"	B	1
1473	ALESSANDRO BARBOSA	MOTORISTA "D"	B	1
1475	OLAVO SILVA NETO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	H	1
1477	LUCAS MAGALHAES LARA	MÉDICO VETERINÁRIO	L	1

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 10 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:2A2C90F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1838 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 651/2011, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor do processo Nº 2651/2018, datado em 30/07/2018, onde consta Requerimento de Promoção Vertical do Servidor **Marcelo de Almeida**;

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva promoção.

R E S O L V E

Art. 1º. HABILITAR À PROMOÇÃO VERTICAL, o servidor **MARCELO DE ALMEIDA**, Professor de Ensino Fundamental **A-XI**, **matrícula nº 50,** efetivo da Rede Pública Municipal na Estrutura de Cargos do Plano de Carreira do Magistério, para o **NÍVEL 1 - I**, em conformidade com o que acima consideramos.

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações

que se fizerem necessárias na ficha funcional da docente atingida funcionalmente por este ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:8DF9A521

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1837 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, da Lei Municipal nº 651/2011, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor do processo Nº 2826/2018, datado em 09/08/2018, onde consta Requerimento de Promoção Horizontal, do Servidor **Marcelo de Almeida**;

CONSIDERANDO ainda, o enquadramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo acima considerado, aquiescendo com a respectiva promoção.

R E S O L V E

Art. 1º. **OUTORGAR**, **PROMOÇÃO HORIZONTAL** ao servidor **MARCELO DE ALMEIDA**, Professor de Ensino Fundamental **A-XI**, **matrícula nº 50**, efetivo da Rede Pública Municipal na Estrutura de Cargos do Plano de Carreira do Magistério para o "**NÍVEL 1 – I",** em conformidade com o que consideramos.

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional do servidor atingido funcionalmente por este ATO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:1288E0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1642 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 651/2011, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor do processo Nº 2.815/2017, datado em 07/06/2017, da Senhora Joyce Brito Matos, que solicita Promoção Vertical;

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, aquiescendo com a respectiva promoção.

R E S O L V E

Art. 1º. **HABILITAR PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora, **JOYCE BRITO MATOS**, Professora Nível Especial 1 - C, matrícula nº 2039, efetiva da Rede Pública Municipal na estrutura de cargos do Plano de Carreira do Magistério para o **NÍVEL 1 C**, a contar de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da docente atingida funcionalmente por este ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:41A8A4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1906 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 651/2011, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor do processo Nº 2.218/2018, datado em 14/06/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º. A **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora, **MARIA RUTIENE SANTAREM CARNEIRO**, Pedagoga Nível 2 - D, matrícula nº 973, efetiva da Rede Pública Municipal na estrutura de cargos do Plano de Carreira do Magistério para o **NÍVEL 3 D,** à partir desta data..

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da docente atingida funcionalmente por este ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de setembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito.

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:69127BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1615 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a necessidade de ser reestruturado o quadro de Diretores Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, o Servidor **MANUEL DOS SANTOS FRANCO**, da Função Gratificada, de **Diretor da Escola Municipal José Melo de Oliveira,** Símbolo **GDEM-IVB**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a contar de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:102F9F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 1618 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Ofício nº 559/2018 GABINETE/SEMASC, que gerou Processo nº 2.652/2018, datado em 30 de julho de 2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, a servidora **KATIA ADRIANA WUILSON PEREIRA,** matrícula nº **1242**, **Digitador I-4**, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Chefe da Divisão de Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura, a contar de 01 de agosto de 2018.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:C66F43CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1621 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 581/2018-GS/SEMED, datado em 04/06/2018, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda, que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1º. DISPENSAR, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, a Senhora **MARIZA SAMPAIO PEIXOTO**, Professor Nível 2-C, matricula n° 2084, da Função Gratificada, de Diretor de Escola, Símbolo GDEM – IIA, da **ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes deste ATO.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de agosto de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:17388B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1788 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 29, § 1°, e os Art. 19 e 30 da Lei Municipal n° 718, de 18 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e adota outras providências**.**

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.854/2018, datado de 10/08/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1°. ENQUADRAR FUNCIONALMENTE a servidora **LOURDES BARBOSA CARNEIRO,** matrícula n° **1356**, **Auxiliar de Serviços Gerais A-1**, efetiva do quadro desta Prefeitura, na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para **Auxiliar de Serviços Gerais B-4**.

Art. 2°. A servidora fica Promovida e Enquadrada por Reconhecimento do Tempo de Serviço, para **Auxiliar de Serviços Gerais B-4,** a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 3º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da servidora atingida funcionalmente por este ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:86E95ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1787 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 29, § 1°, e os Art. 19 e 30 da Lei Municipal n° 718, de 18 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e adota outras providências**.**

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.854/2018, datado de 10/08/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1°. ENQUADRAR FUNCIONALMENTE a servidora **ELIANA FALCÃO ORUE,** matrícula n° **1699**, **Agente de Administração G-1**, efetiva do quadro desta Prefeitura, na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para **Agente de Administração H-3**.

Art. 2°. A servidora fica Promovida e Enquadrada por Reconhecimento do Tempo de Serviço, para **Agente de Administração H-3,** a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 3º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da servidora atingida funcionalmente por este ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:2C4DD428

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1789 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 29, § 1°, e os Art. 19 e 30 da Lei Municipal n° 718, de 18 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e adota outras providências**.**

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.854/2018, datado de 10/08/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1°. ENQUADRAR FUNCIONALMENTE a servidora **SHEILA SAMANTHA COIMBRA STRAUS,** matrícula n° **1848**, **Auxiliar de Serviços Gerais A-1**, efetiva do quadro desta Prefeitura, na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para **Auxiliar de Serviços Gerais B-3**.

Art. 2°. A servidora fica Promovida e Enquadrada por Reconhecimento do Tempo de Serviço, para **Auxiliar de Serviços Gerais B-3,** a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 3º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da servidora atingida funcionalmente por este ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:46F691C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1788 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 29, § 1°, e os Art. 19 e 30 da Lei Municipal n° 718, de 18 de setembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e adota outras providências**.**

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 2.854/2018, datado de 10/08/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1°. ENQUADRAR FUNCIONALMENTE a servidora **LOURDES BARBOSA CARNEIRO,** matrícula n° **1356**, **Auxiliar de Serviços Gerais A-1**, efetiva do quadro desta Prefeitura, na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para **Auxiliar de Serviços Gerais B-4**.

Art. 2°. A servidora fica Promovida e Enquadrada por Reconhecimento do Tempo de Serviço, para **Auxiliar de Serviços Gerais B-4,** a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 3º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional da servidora atingida funcionalmente por este ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:B19E5624

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1837 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, da Lei Municipal nº 651/2011, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor do processo Nº 2826/2018, datado em 09/08/2018, onde consta Requerimento de Promoção Horizontal, do Servidor **Marcelo de Almeida**;

CONSIDERANDO ainda, o enquadramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo acima considerado, aquiescendo com a respectiva promoção.

R E S O L V E

Art. 1º. **OUTORGAR**, **PROMOÇÃO HORIZONTAL** ao servidor **MARCELO DE ALMEIDA**, Professor de Ensino Fundamental **A-XI**, **matrícula nº 50**, efetivo da Rede Pública Municipal na Estrutura de Cargos do Plano de Carreira do Magistério para o "**NÍVEL 1 – I",** em conformidade com o que consideramos.

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional do servidor atingido funcionalmente por este ATO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:0490834C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1836 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, da Lei Municipal nº 651/2011, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor do processo Nº 0149/2018, datado em 12/01/2018, onde consta Requerimento de Promoção Horizontal da Servidora **Simoneth Nery de Souza**;

CONSIDERANDO ainda, o enquadramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo acima considerado, aquiescendo com a respectiva promoção.

R E S O L V E

Art. 1º. **OUTORGAR, PROMOÇÃO HORIZONTAL** à servidora, **SIMONETH NERY DE SOUZA**, Professor Nível **2-B**, **matrícula nº 0113**, efetiva da Rede Pública Municipal na estrutura de cargos do Plano de Carreira do Magistério para o **NÍVEL 2-G,** em conformidade com o que acima consideramos.

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional do Servidor atingido funcionalmente por este ATO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:AC3CA1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1891 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo**.**

CONSIDERANDO – a necessidade de ser reestruturado o quadro de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 3192/2018, datado de 12 de setembro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, a Servidora **MARIA AUCILENE DE ANDRADE QUEIROZ**, **matrícula nº 2028**, para exercer a Função Gratificada, de Diretora, Símbolo GDEM – IIA, da **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2º. Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de setembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:8C9F35AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2136 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR, o Servidor **ARIONES SILVA DIAS**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, para Representante Legal da Prefeitura do Município de Presidente Figueiredo, junto ao **Ministério dos Direitos Humanos – MDH**.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste ATO.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de novembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:E1A2CB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1891 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo**.**

CONSIDERANDO – a necessidade de ser reestruturado o quadro de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 3192/2018, datado de 12 de setembro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, a Servidora **MARIA AUCILENE DE ANDRADE QUEIROZ**, **matrícula nº 2028**, para exercer a Função Gratificada, de Diretora, Símbolo GDEM – IIA, da **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2º. Fica a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de setembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:2386D494

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2237 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.081/2018- GSEMS, datado de 29 de novembro de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **VITO GALATI**, para exercer o Cargo de Diretor Clínico do Hospital Geral Eraldo Neves Falcão - Símbolo CCH, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 04 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:6E70930A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1888 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.
CONSIDERANDO o Inciso III da súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.812 de 16 de maio de 2013, que acrescenta o art. 319-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1 de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 2.851/2018 datado em 10/08/2018, contendo requerimento de estabilidade gravídica da servidora Rozeli Freitas Viana, no qual consta parecer jurídico nº 119/2018 da PGM, aquiescendo com o mesmo.

R E S O L V E

Art. lº ESTABILIZAR, conforme a motivação legal acima citada, a Função Contratada pela Portaria nº **2141 de 19 de outubro de 2017** da Servidora **ROZELI FREITAS VIANA,** matrícula nº 20478-7, exercendo a função de Professor Fundamental I Nível 1, em Regime Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, até o quinto mês após o parto da mesma.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de setembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:B2FA4775

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2112 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício de n° 030/2018, o qual deu origem ao Processo nº 007/2018-PGM, datado de 24/01/2018, da Procuradoria Geral do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo de n° 009/2018 – CPSP datado em 08/06/2018, da Comissão Permanente de Sindicância Punitiva, e o Relatório Final exarado pela referida Comissão aquiescendo com a respectiva demissão.

CONSIDERANDO ainda, o Art. 120 inciso II, Art. 124, Art. 240 inciso IX, e Art. 241, do Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo.

R E S O L V E

Art. lº DEMITIR, o Servidor **ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO,** do Cargo de **Professor de Educação Física Zona Rural**, matrícula nº **23552-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Demissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 26 de outubro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:FB286D61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 017, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

TORNA nulo osDECRETOS Nº 042, DE 05.06.2017;005, DE 08.01.2018; 032, DE 09.05.2018 e 038, DE 06.06.2018, e outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando da competência que lhe concede a Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

I – Tornar nulo, de pleno direito os **DECRETOS Nº 042, DE 05.06.2017, 005, DE 08.01.2018, 032, DE 09.05.2018, 038, DE 06.06.2018,** e outras providências.

II – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, **em 22 de março de 2019.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B3F57BC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 018, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o loteamento rural denominado Loteamento "Condomínio Residencial Belvedere do Rio Preto", localizado na Rodovia AM 010, Km 82, margem esquerda.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor e tendo em vista a análise e avaliação objeto do Processo Nº 778/2018-PMRPE,

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado, no amparo da Lei 6.766/79 em vigor, o loteamento denominado o loteamento rural denominado **Loteamento "Condomínio Residencial Belvedere do Rio Preto"**, localizado na Rodovia AM 010, Km 82, margem esquerda, no Município de Rio Preto da Eva, de propriedade da **IGREJA ALIANÇA EVANGÉLICA**.
Art. 2°. O loteamento em área rural do município compõe-se de 98 lotes, com uma rua de acesso, com uma área de recreio, área de lazer, praça e área verde, com uma área total de 65.600,00 m², em um perímetro de 1.800,00 metros, com os seguintes limites e confrontações:
Norte – com terras devolutas;

Sul – com a Rodovia AM 010;

Leste – com o senhor Roberval Tavares;
Oeste – com a Igreja Aliança Evangélica.

Parágrafo único. O loteamento denominado "**Condomínio Residencial Belvedere do Rio Preto**" consta de planta de localização, situação e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste diploma legal.
Art. 3º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de março de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:AAA57EEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº 019 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA a concessão de vagas para operacionalizar os serviços de táxis no município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições legais e, no amparo do art. 2º da Lei Municipal nº 226 de 10 de junho de 2002, e
Considerando a necessidade de regulamentar as concessões públicas, no que diz respeito aos serviços de Táxis no município,

Considerando a necessidade de a Administração Pública fixar, conforme as peculiaridades locais e proporcionar aos usuários desses veículos, segurança, higiene e conforto;

Considerando, ainda, a necessidade de atender a crescente demanda dos usuários dos serviços oferecidos pelos Taxistas,

Considerando, finalmente, que é de atuação e de responsabilidade do poder público resguardar o bem estar coletivo e o interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa regulamentar os serviços de Táxis, e operacionalizar o fornecimento dos serviços à população, passando a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Não poderá ser concedida mais de uma concessão ao mesmo profissional autônomo e sendo a mesma intransferível.

Art. 3º. Por ser uma permissão outorgada pelo poder público, a placa de Táxi é de propriedade do Município, sendo, por consequência, proibida sua venda, compra, troca ou aluguel pelo permissionário.

Art. 4º Em caso de morte e invalidez, a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva dará preferência ao candidato à nova permissão, indicado pela viúva ou companheira pelo próprio permissionário inválido.

Art. 5º. O Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, alistará os profissionais que prestarão dos serviços à população do município, observando se estão devidamente habilitados e regulares para exercerem a atividade, de acordo com a Lei.

Art. 6º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, 22 de março de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Anexo – I

Nº	NOME	CPF	Nº DA CONCESSÃO
01	Alcimara Silva Monte	731.983.742-00	TA – 22
02	Antonio Carneiro de Brito Filho	647.407.492-20	TA – 28
03	Francisco Ademilton Abreu	764.517.122-72	TA – 20
04	Antonio Maria Juzo Vidal Sakamoto	618.498.472-15	TA – 13
05	Carlito Alves de Castro	404.780.252-20	TA – 21
06	Eduardo Vicente da Costa	437.127.502-20	TA – 24
07	Eleno Alves de Castro	899.715.902-04	TA – 29
08	Elnathan Gonzales Galvão	068.765.522-68	TA – 01
09	Francisco Idabel Negrão Batista	002.546.442-60	TA – 23
10	Francisco das Chagas Araújo de Lima	011.631.853-88	TA – 19
11	Jaime Brasil da Silva	711.637.782-49	TA – 05
12	Jhony Frota Miranda	027.758.422-16	TA – 08
13	José Alves da Silva	201.997.752-49	TA – 04
14	Kairton Alexandre Nogueira de Freitas	012.771.992-05	TA – 06
15	Josivan Alves da Silva	683.990.812-72	TA – 07
16	Josânio Alves da Silva	638.013.372-00	TA – 09
17	João Adriano Figueira	935.288.682-87	TA – 11
18	José Roberto Maurício Leitão	639.874.732-15	TA – 17
19	Joelson Rodrigues da Silva	990.310.352-20	TA – 18
20	Anderson Oliveira Porto	012.514.152-10	TA – 26
21	Wallace da Costa Farias	582.021.532-04	TA – 14
22	Manoel Eurico Siqueira de Almeida	241.277.012-34	TA – 10
23	Oseas de Paula Oliveira	915.502.032-15	TA – 25
24	Pedro Félix do Nascimento	407.742.522-00	TA – 16
25	Rosinaldo Rodrigues Pinheiro	337.085.412-00	TA – 02
26	Rosinaldo Silva de Freitas	809.148.612-04	TA – 03
27	Tiago Brito da Silva	001.031.722-89	TA – 27
28	Alessandro Silva Nascimento	916.089.102-53	TA – 15
29	Wallace da Costa Barreira	705.653.332-91	TA – 12
30	Janderson Ramos da Silva	865.296.332-00	TA – 30
31	Vanei Penha Oliveira	711.989.462-53	TA – 31

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:4EB3FDEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - CPL/PMSIRN, que visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: GISELLE KAROLINE PINTO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.536.593.0001.21, em todos os itens, com valor de R$ 1.207.275,00 (Hum Milhão duzentos e sete mil duzentos e setenta e cinco reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - CPL/PMSIRN.
III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 25 de março de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C0B921F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a transferência de Cargo de Prefeito Municipal para o vice prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providencias.

O prefeito municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 81 e 126, inciso I e 127, inciso II da Lei Orgânica do município de São Gabriel da Cachoeira,

Resolve:

Art. 1º - Transferir o Cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, senhor PASCOAL GOMES ALCÂNTARA, no **período de 24 a 31 de março de 2019,** em virtude de viagem do prefeito a capital Manaus-AM, para encontro oficial com o Governador do Estado, excelentíssimo senhor WILSON MIRANDA LIMA e Secretários de Estado da Educação, Saúde, Infra-estrutura, previamente agendado para o dia 26/03 e tambem participar do evento da Junta Comercial do Estado do Amazonas no dia 28/03/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal, 22 de março de 2019.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:3229C58B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. ALISSIA REGINA PEREIRA PINHEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO *o Memo. nº 164/2019 – SEMAS, de 15 de março de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ALISSIA REGINA PEREIRA PINHEIRO**, para exercer o Cargo comissionado de Assessor em Assistência Social – CC4, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com efeitos a partir de 15 de março de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 15 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:36766559

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA HENRIQUE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Portaria nº 003/2019 – SEMAD/SGC, de 06 de março 2019.*

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA HENRIQUE – Diretora de Departamento,** a responder interinamente como Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 06 à 10/03/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 05 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:734AD564

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. ANDREA MATOS CASTILHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO *o Memo. nº 161/2019 – SEMAS, de 14 de março de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ANDREA MATOS CASTILHO**, para exercer o Cargo comissionado de **Coordenador Geral de Direitos da Mulher** – CC7, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com efeitos a partir de 14 de março de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:4E8FFBDF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - RITA JANE ANDRADE DA COSTA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memo. nº 136/2019 – SEMAS/SGC, de 08 de março 2019.*

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **RITA JANE ANDRADE DA COSTA – Assessora de Planejamento de Projetos Sociais,** a responder interinamente como Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 11 à 13/03/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:DC4BE7E0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - HELDON JOANIR FARIAS FALCÃO .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memorando nº 075/2019 – SEMINPA/SGC.*
Considerando *a Portaria nº 03/2019 – SEMINPA/SGC.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **HELDON JOANIR FARIAS FALCÃO – Diretor de Departamento**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Interior, Produção e Abastecimento – SEMINPA, no período de 05/03/2019 à 22/03/2019.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 05 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:FCC062C0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. JAQUELINE GONÇALVES PESSOA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO *o Memorando nº 061/2019 – SEMAS.*

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **JAQUELINE GONÇALVES PESSOA**, para exercer o Cargo comissionado de Assessor em Assistência Social – CC4, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5979E4B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA 004/2019

DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS. DESPESA ENQUADRADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O PREFEITO DE SILVES, no uso das atribuições conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS;
CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que nada obstou para o deferimento do feito;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - **DISPENSAR** de procedimento licitatório a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS junto a empresa **A DOS SANTOS RODRIGUES PEDROSA - EPP** (CNPJ 15.573.247/0001-74).
II - O valor total da despesa é de **R$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais)**
III - O processo tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:9BE7B685

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA 005/2019

DISPENSA. AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL. DESPESA ENQUADRADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O PREFEITO DE SILVES, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata de AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - **DISPENSAR** de procedimento licitatório a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL junto a empresa **PARTNER CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI** (CNPJ 18.845.096/0001-54).

II - O valor total da despesa é de **R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)**

III - O processo tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:23C5F98C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA 006/2019

DISPENSA. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES. DESPESA ENQUADRADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O PREFEITO DE SILVES, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata de AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES;
CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - **DISPENSAR** de procedimento licitatório a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES junto a empresa **E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ 15.353.644/0001-30).

II - O valor total da despesa é de **R$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais)**

III - O processo tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:F1F07930

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA CONVITE Nº 001/2019

MODALIDADE: Carta Convite Nº 001/2019
ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2019.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa A G DA GAMA LOPES-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE: DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO NA ORLA DO MUNICÍPIO
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
Projeto: 13.392.0071.2.028 – Encargos com Eventos Culturais.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: RO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 22 de fevereiro de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:679D3984

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGAO PRESENCIAL Nº 001-2019-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019-CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quinze dias do mês de março de 2019, na sede da Câmara Municipal Tapauá inscrito no **CNPJ: 02.134.888/0001-80,** situada na Av. Presidente Castelo Branco nº 360, Centro. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto

nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E SERVIÇOS DE PINTURAS E JARDINAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

a) A L BARBOSA FELIX**,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.456.808/0001-80, situada na Rua Aluizio Januario nº 01, BAIRRO Manoel Costa CEP 69.480-000, Tapauá/AM, o item **1**, perfazendo o valor global de **R$ 180.000,00**;

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1. Registro de preços para **"CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E SERVIÇOS DE PINTURAS E JARDINAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM"**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição	Mês	Qtd. Estimadas	Valor Unitário	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E SERVIÇOS DE PINTURAS E JARDINAGENS	12	01	**15.000,00**	180.000,00

Valor Total R$ 180.000,00

1.2. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Câmara Municipal de Tapauá desobrigada de efetuar a contratação.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.4. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.5. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.6. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os registros em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de fornecimento, expedida pelo Presidente Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) serviço(s) dentro do prazo estabelecido**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverá ser observada a prescrição a seguir condicionante da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçossomente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Câmara Municipal de Tapauá, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Câmara Municipal, localizada na Av. Presidente Castelo Branco Nº 360, Centro, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
d) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal***) dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
f) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
g) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
h) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.4. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.
4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) entregar o serviço dentro dos padrões técnicos definidos pelo edital;
III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Câmara Municipal;
IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal;
V) acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
XI) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
II) Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência na entrega do objeto;
VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a(s) empresa(s) entregue(m) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
7.1.1.multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2.multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3.advertência;
7.1.4.impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por até cinco anos;
7.2. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal.
7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União a contratada será descredenciado por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.
8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com

antecedência de **05(cinco)dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.
8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019-CPL**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2018.**

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS nº001/2019-CPL**.
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Geral da Câmara Municipal.

CLAÚSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de **TAPAUÁ/AM**, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tapauá, 26 de março de 2019.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente Da Câmara Municipal De Tapauá

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretária Geral Da Câmara Mun. De Tapauá

Prestador (es):

ANA LUCIA BARBOSA FELIX
CPF nº 741.375.062-72
A L Barbosa Felix - ME
CNPJ nº 17.456.808/0001-80

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF nº

_____
NOME:
CPF nº

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:2247120B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE TAPAUÁ torna público o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 – (SEMED) CPL/PMT**, para Registro de Preços.
(Processo 516/2019-PMT)
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Uniforme Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tapauá
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09/04/2019 às 10:30 Hr**.**

A presente licitação será realizada no Município de Manaus/Am.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 25 de março de 2019

AFIRMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:A453DC41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE TAPAUÁ torna público o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 – (RPMT) CPL/PMT**, para Registro de Preços.
(Processo 389/2019-PMT)
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de inflamáveis para atender a demanda da Representação do Município de Tapauá na cidade de Manaus.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09/04/2019 às 08:30 **Hr.**

A presente licitação será realizada no Município de Manaus/Am.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 25 de Março de 2019

AFIRMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:0B0AC757

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE TAPAUÁ torna público o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 – (SEMAD) CPL/PMT**, para Registro de Preços.
(Processo 1057/2019-PMT)
Objeto: Eventual fornecimento de Material Promocional (Blusas e Bonés) para os projetos, campanhas e ações de políticas públicas realizadas pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tapauá
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09/04/2019 às 14:30 **Hr.**

A presente licitação será realizada no Município de Manaus/Am.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá, 25 de Março de 2019

AFIRMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:197278A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 019/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para eventual aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som para atender os programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.
O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para os telefones: Telefone - (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 01 de abril de 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM), 25 de março de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:5E87B1F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 020/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para Eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado, visando aquisição de Material Pedagógico, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para os telefones: Telefone - (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 01 de abril de 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM), 25 de março de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B0A2AAB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 005/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza "**registro de preço para eventual contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretivas de bombas hidráulicas, submersas, centrifugas/injetoras"**, à empresa **NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA** para os itens: **LOTE 01 - 01** R$212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), **02** R$65,00 (sessenta e cinco reais), **03** R$45,00 (quarenta e cinco reais), **04** R$50,00 (cinquenta reais), **05** R$16,00 (dezesseis reais), **06** R$30,00 (trinta reais), **07** R$10,00 (dez reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 02 – 01** R$247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), **02** R$65,00 (sessenta e cinco reais), **03** R$45,00 (quarenta e cinco reais), **04** R$50,00 (cinquenta reais), **05** R$77,00 (setenta e sete reais), **06** R$30,00 (trinta reais), **07** R$15,00 (quinze reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 3 – 01** R$269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), **02** R$65,00 (sessenta e cinco reais), **03** R$45,00 (quarenta e cinco reais), **04** R$30,00 (trinta reais), **05** R$93,00 (noventa e três reais), **06** R$10,00 (dez reais), **07** R$15,00 (quinze reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 4 – 01** R$332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), **02** R$65,00 (sessenta e cinco reais), **03** R$45,00 (quarenta e cinco reais), **04** R$30,00 (trinta reais), **05** R$104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), **06** R$15,00 (quinze reais), **07** R$10,00 (dez reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 5 – 01** R$405,50 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), **02** R$65,00 (sessenta e cinco reais), **03** R$50,00 (cinquenta reais), **04** R$50,00 (cinquenta reais), **05** R$118,50 (cento e dezoito reais e cinquenta centavos), **06** R$30,00 (trinta reais), **07** R$30,00 (trinta reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 6 – 01** R$957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), **02** R$15,00 (quinze reais), **03** R$30,00 (trinta reais), **04** R$50,00 (cinquenta reais), **05** R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais), **06** R$15,00 (quinze reais), **07** R$140,00 (cento e quarenta reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 7 – 01** R$1.007,50 (mil e sete reais e cinquenta centavos), **02** R$280,00 (duzentos e oitenta reais), **03** R$30,00 (trinta reais), **04** R$50,00 (cinquenta reais), **05** R$213,00 (duzentos e treze reais), **06** R$30,00 (trinta reais), **07** R$145,00 (cento e quarenta e cinco reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 8 – 01** R$1.095,00 (mil e noventa e cinco reais), **02** R$300,00 (trezentos reais), **03** R$60,00 (sessenta reais), **04** R$80,00 (oitenta reais), **05** R$254,50 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), **06** R$50,00 (cinquenta reais), **07** R$50,00 (cinquenta reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09**

R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 9 – 01** R$288,50 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **02** R$35,00 (trinta e cinco reais), **03** R$20,00 (vinte reais), **04** R$30,00 (trinta reais), **05** R$50,00 (cinquenta reais), **06** R$10,00 (dez reais), **07** R$95,00 (noventa e cinco reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 10 – 01** R$1.200,00 (mil e duzentos reais), **02** R$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), **03** R$212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), **04** R$265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), **05** R$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), **06** R$190,00 (cento e noventa reais), **07** R$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais); **LOTE 11 – 01** R$1.431,50 (mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), **02** R$497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), **03** R$212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), **04** R$267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **05** R$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), **06** R$195,00 (cento e noventa e cinco reais), **07** R$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), **08** R$10,00 (dez reais), **09** R$10,00 (dez reais), **10** R$10,00 (dez reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 25 de março de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:D0661D5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 004/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza "**eventual aquisição de material de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tapauá e demais orgãos públicos municipais"**, às empresas **E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** para os itens: **02** R$15,40 (quinze reais e quarenta centavos), **03** R$1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), **17** R$1.025,00 (mil e vinte e cinco reais); **SLIMA COM. DE MAT. DE LIMPEZA E SERV. ADM – EIRELI – EPP** para os itens: **01** R$189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), **05** R$199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), **06** R$344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), **07** R$1.243,00 (mil duzentos e quarenta e três reais), **08** R$1.112,00 (mil cento e doze reais), **09** R$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), **10** R$1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais), **11** R$1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), **12** 320,00 (trezentos e vinte reais), **13** R$138,80 (cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), **14** R$1.080,00 (mil e oitenta reais), **15** R$1.504,00 (mil quinhentos e quatro reais), **16** R$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), **18** R$328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), **19** R$1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), **20** R$1.647,00 (mil seiscentos e quarenta e sete reais), **22** R$1.164,46 (mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), **23** R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), **24** R$1.809,00 (mil oitocentos e nove reais), **25** R$49,00 (quarenta e nove reais) e **JOSUL DA AMAZÔNIA LTDA** para os itens: **04** R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), **21** 130,00 (cento e trinta reais), **26** 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 25 de março de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:FD0EF467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 045/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA 045/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;
CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.
CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:

I - AUTORIZAR em favor do Servidor **AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)**, as diárias a seguir mencionadas, considerando a necessidade do servidor em questão acompanhar o andamento dos processos licitatórios em tramitação na Representação do Munícipio de Tapauá na cidade de Manaus, dando celeridade aos trabalhos da CPL, visando a continuidade ao pleno desenvolvimento das atividades**.**
Período: de 20/03 à 30/03/2019
Total das Diárias: 10 (dez) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 75,00 (setenta e cinco reais).
Cálculo das diárias: 75*1.0645*10= R$ 798.37
Valor Total das Diárias: R$ 798,37 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.
III- Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV– **Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 20 de março de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria 059/2018-GAPRE/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:0D7CE6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 046/2019-GAPRE/PMT

PORTARIA 046/2019-GAPRE/PMT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais leis municipais;
CONSIDERANDO, o artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei n° 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei n° 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.
CONSIDERANDO, A Lei Municipal 162/2001, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 106, de 10 de setembro de 1993:

RESOLVE:
I- AUTORIZAR em favor do Servidor FRANKLIN DA ROCHA NAZARÉ (Secretário Municipal de Esportes e Lazer), as diárias a seguir mencionadas, em virtude do titular da pasta de Esporte e Lazer precisar si deslocar até a cidade de Manaus para acompanhar a equipe que está representando o município de Tapauá na Copa Rede Amazônica de Futsal, Edição 2019. Além de participar de reuniões com o titular da SEJEL, buscando estreitar laços e fortalecer parcerias que visem melhorar a prática esportiva no município e quiçá a assinatura de convênios para realização e participação em eventos organizados e/ou Patrocinados pela SEJEL.
Período: de 15/03 à 25/03/2019
Total das Diárias: 10 (dez) Diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 100,00 (cem reais).
Cálculo das diárias: 100*1.0645*10= R$ 1.064,50
Valor Total das Diárias: R$ 1.064,50 (Hum mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
II– AUTORIZAR o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.
III- Determinar que sejam fielmente cumpridos a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

IV – **Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá–AM, aos 15 de março de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria 059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:7E38D93B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2017
ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 023/2017, celebrado em 02/01/2017.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ, representante legal o Sr. JOSE CLEVIO SILVA DE SOUZA**.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar a **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**;
Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 023/2017do presente por mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2019 a 31/12/2019.

Tefé, 28 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:57C71E0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tonantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2019, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

OBJETO: Fornecimento de Refeições acondicionadas em embalagens descartáveis.

DATA E HORÁRIO: dia 08 de abril de 2019 às 09h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 18/03/2019, na Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Gentil Ramos, s/nº, Centro, Cep: 69.685-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

Fundamentado no art. 21, parágrafo 1º da lei 8.666/93.

Tonantins - AM, 18 de março de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:F7BA3223

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tonantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2019, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

OBJETO: Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo.

DATA E HORÁRIO: dia 08 de abril de 2019 às 15h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 18/03/2019, na Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Gentil Ramos, s/nº, Centro, Cep: 69.685-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

Fundamentado no art. 21, parágrafo 1º da lei 8.666/93.

Tonantins - AM, 18 de março de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:42CC6B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tonantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2019, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços Funerários.

DATA E HORÁRIO: dia 09 de abril de 2019 às 09h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 18/03/2019, na Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Gentil Ramos, s/nº, Centro, Cep: 69.685-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

Fundamentado no art. 21, parágrafo 1º da lei 8.666/93.

Tonantins - AM, 18 de março de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:A6FE9256

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019 - TOMADA DE PREÇO N° 001/2019

PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 009/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 006/2019, celebrado em 14/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e NEM COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 19.010.995/0001-08.

3. OBJETO: Execução de Obra e serviços de engenharia com fornecimento de material e serviços de mão-de-obra na Reforma do Hospital Frei Francisco.
4. VALOR GLOBAL: R$ 401.221,63 - (quatrocentos e um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0205; Projeto/Atividade: 2410301522021, Elemento: 449051, fonte de Recurso: 100
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo da execução do serviço é de 90 (noventa) dias, e se iniciará na data de assinatura da Ordem de Serviço, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 006/2019.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

Município de Tonantins, 14 de março de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:50C31759

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 008/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 002/2019, celebrado em 12/03/2019.
2. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Tonantins e Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora do Carmo, CNPJ sob n.º 08.183.078/0001-09;

3. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - PNAE 2019;
4. VALOR GLOBAL: R$ 227.520,00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte reais);

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0204
Proj./Ativ: 1612361652014, 1712361652015, 1812365652016, 1912365652017, 2212365622020.
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 85,80, 100
6. PRAZO DO FORNECIMENTO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 002/2019.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Contrato está fundamentado na Lei 8.666/93 e Lei n° 11.947/2009/FNDE

Município de Tonantins, 12 de março de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:9FF9892C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Chamada Pública nº 001/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;
CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;
CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal n 8.666/93, Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna pela Prefeitura;
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedor a:
ASSOSSIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA DO CARMOS, inscrito no CNPJ nº 08.183.078/0001-09, vencedor com dos seguintes itens:

Item do TR: 1) 5,00 2) 8,00 3) 4,75 4) 4,75 5) 49,50 6) 49,50 7) 49,50 8) 7,00 9) 5,85 10) 4,70 11) 4,00 12) 4,50 13) 4,30.

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins - AM, em 12 de Março de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:44DA5CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
TERMO DE CONTRATO N. 006/2019 DA TOMADA DE PREÇO N. 001/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRADO MUNICIPIO DE TONANTINS/AM. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TONANTINS E A EMPRESA N E M COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Gentil Ramos, s/nº, Cep: 69.685-000, Centro, inscrito no CNPJ nº 04.628.608/0001-16, neste ato representado pelo Sr. LÁZARO DE SOUZA MARTINS, Prefeito do Município de Tonantins Estado do Amazonas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1105714-9-SSP-AM e do CPF nº 214.657.892-00, residente e domiciliado na Rua São Francisco s/nº - Bairro São Cristóvão, nesta Município de Tonantins-AM, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NEM COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 19.010.995/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Sr(a). Nara Souza de Souza, portador(a) da RG n.º 18573983/SSP/AM e CPF n.º 944.646.852-34, doravante denominado (a), CONTRATADO (A), tendo em vista o que consta no processo licitatório, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei Federal complementar nº 123/2006 e a Lei Federal Complementar nº 147/2014 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Execução de Obra e serviços de engenharia com fornecimento de material e serviços de mão-de-obra na Reforma do Hospital Frei Francisco visando atender o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, com seus anexos, e a proposta da Contratada.

2. CLÁSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A obra será executada no Município de Tonantins/AM.
3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
3.2 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias a medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução medição, monitoramento, fiscalização e auditoria os custos unitários da planilha e formação de preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas obriga-se:
4.1.1 Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade Técnicas – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº 6.496/1997;
4.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado;
4.1.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente cumprido as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o loca dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
4.1.4 Atender em relação ao material para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
4.1.5 Submeter previamente por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo;
4.1.6 Refazer as suas expensas os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com emissão do Termo de Recebimento definitivo ou a qualquer tempo se constatado pelo Fiscal da CONTRATANTE;
4.1.7 Observar as diretrizes critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307 de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, § 2º e 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010.
4.1.8 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão

pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviço.
4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
4.1.14 Responder pelos pagamentos dos salários devidos a0s empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados da lei.
4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétrica e telefônicas.
4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e promovendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPS's;
4.1.19 Manter sediado junto à administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
4.1.21 Instruir os seus empregados, quando à prevenção de incêndios na áreas da Administração;
4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas boa técnica, normas e legislação;
4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais, falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstância detectadas por seus empregados quando a execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
4.1.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
4.1.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4.1.28 Manter, durante o período de vigência do contrato, todos as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.
5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos de propostas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objetivo do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
7.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n 8.666/93;
7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;
7.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
7.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
7.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1.1 O valor do contrato é de R$ 401.221,63 - (quatrocentos e um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) No valor acima citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 65º da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da medição contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
10.2 A nota FiscalFatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
10.2.1 Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
10.2.1.2 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
10.2.2 A CONTRATANTE terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relata pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
10.2.2.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
10.2.2.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
10.2.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
10.3 O pagamento somente será efetuado após o ‘’atesto’’, pelo servidor competente, da Nota/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos.
10.3.1 O ‘’atesto’’ da Nota/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
10.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nas subitens anteriores oi circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.5.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
10.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
10.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.7 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CPNTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
11.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
11.2.1 Após tal inspeção, poderá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
11.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
11.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto as pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
13.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. CLÁUSULA DPECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 0205, Projeto/Atividade: 2410301522021, Elemento: 449051, fonte de Recurso: 100.
13.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 19993, conforme detalhado no Projeto Básico.
14.1.1 O representante da CONTRATANTE, deverá ser profissional habilitado e com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere a CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
14.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
14.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1 O conjunto de acréscimo e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
15.2 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n º 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).
15.3 Uma vez formalizada a alteração contratual, não se explicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES S DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a. Multa moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
16.1.1 A aplicação da multa moratória não impedi que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
16.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c. Suspenção de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo da contratação;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido p prazo da penalidade de suspenção do subitem anterior.
16.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-se às penalidades acima estabelecidas.
16.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
16.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspenção de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
16.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
16.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
16.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano caudado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos da Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
16.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil oi impossível reparação

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 São motivos para rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV. o atraso injustificado no início do serviço;
V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique e execução do Contrato;
XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando, modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repedidas suspenções que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspenção do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XVII. a ocorrência de caso fortuito ou da força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
18.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
18.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
18.3.2 amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
18.3.3 judicial, nos termos da legislação.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será está ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
18.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
18.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações e ela devidos, em como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
18.7 O termo da rescisão deverá indicar, conforme o caso:
18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3 Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULAS VIGESSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, nos termos legais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Município de Tonantins – AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Tonantins-AM, em 14 de março de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins
Contratante

NARA SOUZA DE SOUZA
Representante Legal Da Empresa
CNPJ nº 19.010.995/0001-08
Contratada

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:47B4F2EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tonantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 008/2019, Portaria Municipal nº 019/2018-PMT, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços no Transporte Escolar Municipal via Fluvial – PNATE 2019.

DATA E HORÁRIO: dia 09 de abril de 2019 às 15h00min.

O edital, Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis aos interessados a partir do dia 19/03/2019, na Comissão Permanente de Licitação sito a Rua Gentil Ramos, s/nº, Centro, Cep: 69.685-000, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis. Mediante requerimento de solicitação (em papel timbrado da empresa) e pagamento de DAM no valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

Fundamentado no art. 21, parágrafo 1º da lei 8.666/93.

Tonantins - AM, 19 de março de 2019.

TARCÍSIO PESSOA GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:BCB4BE81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2019/PMU-GP, DE 22 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **JOSÉ ILÍDO DA SILVA LISBOA – Diretor de Esporte e Lazer**, para participar do I Fórum Estadual de Secretários de Esporte, no período de 25/03/2019 a 29/03/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício nº 157/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 22 de março de 2019.

ADOANES SEVALHO PINEDO
Prefeito do Município de Uarini/Am em Exercício

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:F5883C14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2019/PMU-GP, DE 22 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO – Secretário Municipal de Governo**, para participar do I Fórum Estadual de Secretários de Esporte, no período de 25/03/2019 a 29/03/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício nº 156/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 22 de março de 2019.

ADOANES SEVALHO PINEDO
Prefeito do Município de Uarini/Am em Exercício

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:9575A221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2019/PMU-GP, DE 22 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias a Senhora **ORIVANE CORDOVIL LOPES – Secretária Municipal de Saúde**, para participar de Reunião para assinatura do Balanço do Fundo Municipal de Saúde do exercício 2018, no período de 23/07/2019 a 27/03/2019, na cidade de Manaus/Am, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, a fim de conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 22 de março de 2019.

ADOANES SEVALHO PINEDO
Prefeito do Município de Uarini/Am Em Exercício

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:B201D42E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº002/2019/CMDCA/UARINI/AM, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UARINI/AM PARA O QUADRIENIO 2020/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Uarini/AM, Estado do Amazonas, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 072/06 de 14 de novembro de 2006 e inciso I do Art.5º, da Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Uarini, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição,prova de conhecimentos específicos e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º - Integra a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Uarini/AM os seguintes conselheiros:

Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Michelany Gonçalves Leite;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA- Orivane Cordovil Lopes;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS- Luana Gama Pereira;

Representante da Entidade Religiosa Igreja Evangélica – Maria Elilda Fonseca;

Representante da Associação Comunitária de Uarini – Lino Pereira Cordeiro;

Representante da Associação de Moradores e Usuários da Reserva Mamirauá – Alcione Meireles Rodrigues;

§1 º A Comissão para o Processo de escolha unificada dos membros do Conselho tutelar de Uarini/AM será presidida pela senhora Luana Gama Pereira;

§2 º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3 º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no§2 º deste Artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º - Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares e suplentes, caso seja necessária;

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:
§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Legislação Municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova, votação e apuração do processo;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como proceder no dia da votação;

§7º Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

§9º Resolver os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Uarini, 25 março de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

LUANA GAMA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/UARINI/AM.

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:0D5D4415

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.	
Tipo	**Menor Preço por item**
Objeto	Contratação de Pessoal Jurídica, por meio da realização de Pregão Presencial, visando à Prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet, Velocidade 5Mbps Download / 5 Mbps Upload. Modalidade de Suporte 24 x 7 (24horas x 7 dias por semana), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Urucará, de acordo com o Termo de Referencia.
Órgão Gerenciador	CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação	
Data:	03/04/2019
Hora:	09:00
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Urucará, Rua Coronel Pinto, nº 498 – Centro
Edital disponível a partir de:	21/03/2019
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias uteis e de expediente)
Horários:	De 08 às 13 horas
Local:	Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Urucará, Rua Coronel Pinto, nº 498 – Centro
Aviso de licitação publicado no Diário Eletrônico dos municípios no dia 21/03/2019	

Edital aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Urucará

ROSA CORREA MARQUES
Asse: Jurídica

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:89D8A3AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 069/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 069/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e a Sra. JEANE DIAS BENEDETTO, CPF nº 679.745.622-34, Agricultora.
3. OBJETO: Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.995,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 069/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:0593C466

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 070/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 070/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e ADRIANE DIAS BENEDETTO, CPF nº 022.258.722-95, Agricultora.
3. OBJETO: Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 070/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:4F3810B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 071/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 071/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e MARIA DE JESUS CARDOSO RIBEIRO, CPF nº 631.264.272-00, Agricultora.
3. OBJETO: Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 071/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:B80E63E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0100/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0100/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e LUIZ SALES RIBEIRO JUNIOR, CPF nº 317.697.052-87, Agricultor.
3. OBJETO: Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0100/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:63904B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0101/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0101/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e ANTONIO FERNANDES MARQUES, CPF nº 122.521.312-68, Agricultor.
3. OBJETO: Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.920,00 (Dezenove mil novecentos e vinte reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0101/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:9EA61CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0102/2019

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0102/2019
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0102/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e JOSÉ SOUZA VITAL, CPF nº 344.796.862-15, Agricultor.
3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0102/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:BEA79A48

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0103/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0103/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e OTÁVIO GARCIA TEIXEIRA MARINHO, CPF nº 262.978.922-53, Agricultor.
3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.940,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0103/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:A0B49D68

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0104/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0104/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e BENEDITO DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 348.563.152-34, Agricultor.
3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.980,00 (Dezenove mil novecentos e oitenta reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0104/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:9AE316E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0105/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0105/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e PEDRO FERREIRA BULCÃO DA SILVA, CPF nº 705.462.582-04, Agricultor.
3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.990,00 (Dezenove mil novecentos e noventa reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0105/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:0990D4FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0106/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0106/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e ALDAIR BARROS FREIRE, CPF nº 655.057.512-53, Agricultor.
3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0106/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:D93F9A34

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0107/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0107/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e SIMÃO MOTA RODRIGUES, CPF nº 229.486.942-72, Agricultor.
3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.995,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0107/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:C5328DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0108/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0108/2019, celebrado em 18/03/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e JOSÉ NILSON FERREIRA, CPF nº 310.216.462-53, Agricultor.
3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023
Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0108/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:77B157E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0109/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato da Carta Contrato nº. 0109/2019, celebrado em 18/03/2019.

2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e DENI DA SILVA MARINHO, CPF nº 021.435.482-22, Agricultor.

3. **OBJETO:** Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

4. VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 19.980,00 (Dezenove mil novecentos e oitenta reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão: 0205
Proj/Ativ.: 2912361622051; 2112122112018; 2212361622019; 2612365702023

Elemento de Despesa: 339030
Fonte de Recurso: 80, 100

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 09 (nove) meses a contar de 18/03/2018 a 31/12/2018, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 0109/2019.
8. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei n° 11.947/2009.

Urucurituba-AM, 18 de março de 2019.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:0E77C6D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS, AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIARIOS CONFORME CRITÉRIOS DA CHAMADA PUBLICA 001/2019.

Ord	CANDIDATO	IDADE (15 À 24)	DOC. COMPLETA	COMP. MATRIC.	COMP. INFOR	SITUAÇÃO SOCIECON.	QUEST. ADMIS.	COMP. DO DOMIC.	SOMA DOS PONTOS	SITUAÇÃO
01	Rodrigo Oliveira da Silva	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
02	Paula Juliana Barbosa dos Santos	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
03	Mateus Rubem dos Santos	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
04	Maria Leticia Franco Panduro	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
05	Leriane Batista Simão	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
06	Ignes Batalha Gonçalves	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
07	Evellyn Melissa Ramires Coelho	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
08	Cristine Ramos Cumapa	10	10	10	10	50	20		110	CLASSIFICADO
09	Ruberlúcia Leandro Pereira	10	10	10	10	47	20		107	CLASSIFICADO
10	Ana alice Aparicio Fiqueiredo	10	10	10	10	46	20		106	CLASSIFICADO
11	Tacila Rodrigues dos Santos	10	10	10	10	45	20		105	CLASSIFICADO
12	Saline Ramires Guimarães	10	10	10	10	45	20		105	CLASSIFICADO
13	Tobias Fernando Pinto Araújo	10	10	10	10	45	20		105	CLASSIFICADO
14	Leidiane Ribeiro Rubem	10	10	10	10	45	20		105	CLASSIFICADO
15	Adrilene Isidoro Albuqueruqe	10	10	10	10	50	15		105	CLASSIFICADO
16	Bruna Andrade Franco	10	10	10	10	45	20		105	CLASSIFICADO
17	Robson dos Santos Holanda	10	10	10	10	45	18		103	CLASSIFICADO
18	Felipe Maceda de Lima	10	5	10	10	50	18		103	CLASSIFICADO
19	Antenilson da Silva Rabelo	10	10	10	10	47	15		102	CLASSIFICADO
20	Milena Arevalo Melo	10	10	10	10	45	16		101	CLASSIFICADO
21	Carlos Henrique Ataide Isidoro	10	10	10	10	41	20		101	CLASSIFICADO
22	Anita Folgosa Melo	10	10	10	10	45	16		101	CLASSIFICADO
23	Natan Litaiff Barbosa	10	10	10	10	40	20		100	CLASSIFICADO
24	Kuelison Batista Batalha	10	10	10	0	50	19		99	NÃO CLASSIFICADO
25	Debora Lucas Jacauna	10	10	10	0	50	19		99	NÃO CLASSIFICADO
26	Cristovão Carvalho Neto	10	10	10	10	50	9		99	NÃO CLASSIFICADO
27	Juliara Lucas Figueiredo	10	10	10	10	44	15		99	NÃO CLASSIFICADO
28	Raimundo Rodrigues Simão	10	10	10	0	50	18		98	NÃO CLASSIFICADO
26	Orleane Ramires Araujo	10	10	10	0	50	18		98	NÃO CLASSIFICADO
28	Marilene Rodrigues Simão	10	10	10	10	45	12		97	NÃO CLASSIFICADO
29	Leonara Montalvão Marinho	10	10	10	10	45	12		97	NÃO CLASSIFICADO
30	Emilciane Gonçalves Morais	10	10	10	0	50	17		97	NÃO CLASSIFICADO
31	Xaiene Santos Simão	10	10	10	10	40	15		95	NÃO CLASSIFICADO
32	Sebastião Reis da Silva Filho	10	10	10	10	40	15		95	NÃO CLASSIFICADO
33	Patricia dos Santos Rubem	10	10	10	10	40	15		95	NÃO CLASSIFICADO
34	Igson Arevalo Melo	10	10	10	10	40	15		95	NÃO CLASSIFICADO
35	Geovana Coelho Reis	10	5	10	0	50	20		95	NÃO CLASSIFICADO
36	Erica Franco Ramires	10	10	10	0	50	15		95	NÃO CLASSIFICADO
37	Valeria Franco Soares	10	10	10	10	30	20		90	NÃO CLASSIFICADO
38	Rayza Oliveira Seabra	10	10	10	10	30	20		90	NÃO CLASSIFICADO
39	Martiane da Costa Guimarães	10	10	10	0	40	20		90	NÃO CLASSIFICADO
40	Luciara Felix Marinho	10	10	10	10	30	20		90	NÃO CLASSIFICADO
41	Livia Carvalho Barroso	10	10	10	10	35	15		90	NÃO CLASSIFICADO
42	Leidejane Ribeiro Rubem	10	10	10	0	40	20		90	NÃO CLASSIFICADO
43	Josilene da Silva Rabelo	10	10	10	0	40	20		90	NÃO CLASSIFICADO
44	Jociane Rabelo Lopes	10	10	10	0	50	10		90	NÃO CLASSIFICADO
45	Julie Adriane Ataide Simão	10	10	10	10	30	15		85	NÃO CLASSIFICADO
46	Janderson Vasques Ribeiro	10	5	10	0	50	10		85	NÃO CLASSIFICADO
47	Fhaisury Gonçales	10	10	10	0	40	15		85	NÃO CLASSIFICADO
48	Caio dos Santos Castro	10	10	10	10	25	20		85	NÃO CLASSIFICADO
49	Ana Joice Simão Moraes	10	10	10	0	35	20		85	NÃO CLASSIFICADO
50	Enzo Kauê Pereira de Souza	10	10	10	10	25	20		85	NÃO CLASSIFICADO
51	Suzi Melo Folgosa	10	10	10	0	40	10		80	NÃO CLASSIFICADO
52	Saimom Costa Melo	10	10	10	10	20	20		80	NÃO CLASSIFICADO
53	Ricardo Ramos Nunes	10	10	10	0	30	20		80	NÃO CLASSIFICADO
54	Naira Jacauna de Sá	10	5	10	0	45	10		80	NÃO CLASSIFICADO
55	Luana Ramos Pessoa	10	5	10	0	35	20		80	NÃO CLASSIFICADO
56	Andreina Barroso Melo	10	5	10	0	40	15		80	NÃO CLASSIFICADO
57	Adrian Lima Ramos	10	10	10	10	20	20		80	NÃO CLASSIFICADO
58	Pablo vitor Felix Silva	10	5	10	10	30	10		75	NÃO CLASSIFICADO
59	Clemer Melo Folgosa	10	10	10	0	40	5		75	NÃO CLASSIFICADO
60	Ataildo Ramos Ramires	10	5	10	0	40	10		75	NÃO CLASSIFICADO
61	Alder Fermim da Silva e Silva	10	10	10	0	30	10		70	NÃO CLASSIFICADO
62	Adrimar Gomes da Silva	10	10	10	0	30	10		70	NÃO CLASSIFICADO
63	Marcos Pereira Damom	10	5	10	0	20	10		55	NÃO CLASSIFICADO
64	João Bosco Braga de Souza Junior	10	5	10	0	20	5		50	NÃO CLASSIFICADO

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:4B5A4307

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO Nº 038/2019,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO Nº 038/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** E A EMPRESA **BA ELETRICA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n° 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n°13600079 - SSP/AM, CPF nº 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BA ELETRICA LTDA, CNPJ: nº 02.887.535/0001-51**, neste ato representada pela, Sra. **Arianny Vanessa Cruz de Souza**, RG 19463286 SSP/AM, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão 038/2018, nos termos da Lei 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", parágrafo 1º. Processo Administrativo nº 2878/2018, e mediante as seguintes condições:
OBJETO. Este instrumento tem poro objeto aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de materiais do itens: 01,02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, da Ata de Registro de Preço 038/2018 do Pregão nº 032/2018 – CGL a serem entregues conforme solicitação.
FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é ajustar o quantitativo estimado pela Prefeitura Municipal de Autazes, para realização de aditivo, uma vez que não conseguiu atender a demanda inicialmente solicitada.

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valores Unitários Registrados em R$
01	LAMPADAS VAPOR METÁLICO 220V 70W TUBOLAR	UND	660	R$ 33,15
02	REATORES DE 220V 70W PARA LAMPADAS VAPOR METÁLICO DE 70W	UND	525	R$ 60,00
04	BASES TOMADAS (FOTO CÉLULAS)	UND	625	R$ 6,65
05	FOTO SENSOR (FOTO CÉLULAS)	UND	625	R$ 16,00
06	LUMINÁRIA PÚBLICA (CONCHA)	UND	300	R$ 29,00
07	BRAÇOS COM SAPATA DE 1M	UND	300	R$ 19,10
08	LAMPADAS DE VAPOR METALICO 220V 400W TUBOLAR	UND	225	R$ 49,35
09	REATORES DE 220V 400W PARA LAMPADAS DE VAPOR METÁLICO	UND	150	R$ 82,45
10	LAMPADAS DE VAPOR METALICO 220V 250W TUBOLAR	UND	225	R$ 42,00
11	REATORES DE 220V 250W PARA LAMPADAS VAPOR METÁLICO	UND	150	R$ 80,00
12	LAMPADAS MISTA 220V 250W TIPO OVAL BASE 27MM	UND	125	R$ 17,00
13	ARRUELAS PLANAS QUADRADA PARA USO EM PORTE (REF MC 1012)	UND	75	R$ 1,20
14	PORCAS QUADRADA PARA USO EM PORTE (P/ PARAFUSO REF MC 1012)	UND	75	R$ 0,86
15	ROLOS DE FITA ISOLANTE G	UND	20	R$ 4,15
16	PEÇAS DE SINGELO 4 MM2 (PRETO)	UND	5	R$ 129,00
17	LAMPADAS VAPOR METÁLICO 220V 70W TUBOLAR	UND	660	R$ 33,15
18	REATORES DE 220V 70W PARA LAMPADAS VAPOR METÁLICO DE 70W	UND	525	R$ 60,00
19	BASES TOMADAS (FOTO CÉLULAS)	UND	625	R$ 6,65
20	FOTO SENSOR (FOTO CÉLULAS)	UND	625	R$ 16,00

DA VIGÊNCIA. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preço 032/2018 do Pregão nº 038/2018 – CGL será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
DO FORO. As duvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Autazes – Amazonas, com renúncia de qualquer outro.
E por estarem de acordo com as disposições contidos no presente Termo, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Autazes e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 21 de Março de 2019

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Contratante

ARIANNY VANESSA CRUZ DE SOUZA
Procuradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG:_____
ENDEREÇO:_____

NOME:_____
RG:_____
ENDEREÇO:_____

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:17ED20A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORCAMENTARIO

SAAE - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA	Exercício de 2018
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Período: Janeiro à Dezembro
Administração Indireta - SAAE - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA	

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	694.487,52	694.487,52	384.346,99	-310.140,53
Receita Patrimonial	0,00	0,00	53,23	53,23
Valores Mobiliários	0,00	0,00	53,23	53,23
Receita de Serviços	694.487,52	694.487,52	384.293,76	-310.193,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	694.487,52	694.487,52	384.293,76	-310.193,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	694.487,52	694.487,52	384.346,99	-310.140,53
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	694.487,52	694.487,52	384.346,99	-310.140,53
DEFICIT (IV)	-	80.800,00	357.483,30	-
TOTAL (V) = (III + IV)	694.487,52	775.287,52	741.830,29	-33.457,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	669.107,52	765.987,52	740.250,16	728.296,35	728.296,35	25.737,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	362.927,52	172.332,16	160.914,90	159.507,69	159.507,69	11.417,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	306.180,00	593.655,36	579.335,26	568.788,66	568.788,66	14.320,10
DESPESAS DE CAPITAL	25.380,00	9.300,00	1.580,13	1.580,13	1.580,13	7.719,87
INVESTIMENTOS	25.380,00	9.300,00	1.580,13	1.580,13	1.580,13	7.719,87
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	694.487,52	775.287,52	741.830,29	729.876,48	729.876,48	33.457,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	694.487,52	775.287,52	741.830,29	729.876,48	729.876,48	33.457,23
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	694.487,52	775.287,52	741.830,29	729.876,48	729.876,48	33.457,23

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	6.249,25	3.748,35	3.748,35	0,00	2.500,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.249,25	3.748,35	3.748,35	0,00	2.500,90
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	6.249,25	3.748,35	3.748,35	0,00	2.500,90

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Barreirinha, 31/12/2018

BENEDITO XAVIER DE CARVALHO
Diretor Do SAAE

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:693A2A50

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL 2018

SAAE - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA				Exercício 2018	
Anexo 14 - Balanço Patrimonial				Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Indireta - SAAE - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA					
ATIVO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	38.699,23	28.832,24	PASSIVO CIRCULANTE	6.736,68	5.044,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	35.688,40	27.440,29	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	6.686,68	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.010,83	1.391,95	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	50,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540,56	19.510,25	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	5.044,28
IMOBILIZADO	17.540,56	19.510,25	**TOTAL DO PASSIVO**	**6.736,68**	**5.044,28**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			RESULTADOS ACUMULADOS	49.503,11	43.298,21
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.204,90	43.298,21
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.298,21	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**49.503,11**	**43.298,21**
TOTAL	**56.239,79**	**48.342,49**	**TOTAL**	**56.239,79**	**48.342,49**
ATIVO FINANCEIRO	**38.699,23**	**28.832,24**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**21.191,39**	**11.293,53**
ATIVO PERMANENTE	**17.540,56**	**19.510,25**	**PASSIVO PERMANENTE**	**0,00**	**0,00**
SALDO PATRIMONIAL				**35.048,40**	**37.048,96**
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7.588,60	1.190,75
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**7.588,60**	**1.190,75**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ORDINÁRIA	17.507,84	17.538,71
VINCULADA	0,00	0,00
TOTAL	**17.507,84**	**17.538,71**

Barreirinha, 31/12/2018

BENEDITO XAVIER DE CARVALHO
Diretor Do SAAE

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E45B86D3

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORCAMENTARIO FMS 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRERINHA				Exercício de 2018
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	3.856.381,92	3.856.381,92	8.929.456,14	5.073.074,22
Receita Patrimonial	0,00	0,00	32.257,11	32.257,11
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.070.000,00	1.070.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.856.381,92	3.856.381,92	9.999.456,14	6.143.074,22
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.856.381,92	3.856.381,92	9.999.456,14	6.143.074,22
DEFICIT (IV)	212.077,44	9.479.055,21	3.079.192,02	-
TOTAL (V) = (III + IV)	4.068.459,36	13.335.437,13	13.078.648,16	-256.788,97

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	3.958.299,36	12.520.497,50	12.509.097,50	12.386.111,11	12.386.111,11	11.400,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.433.577,13	7.598.916,41	7.598.914,41	7.598.912,81	7.598.912,81	2,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.524.722,23	4.921.581,09	4.910.183,09	4.787.198,30	4.787.198,30	11.398,00
DESPESAS DE CAPITAL	110.160,00	814.939,63	569.550,66	128.760,66	128.760,66	245.388,97
INVESTIMENTOS	110.160,00	814.939,63	569.550,66	128.760,66	128.760,66	245.388,97
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.068.459,36	13.335.437,13	13.078.648,16	12.514.871,77	12.514.871,77	256.788,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	4.068.459,36	13.335.437,13	13.078.648,16	12.514.871,77	12.514.871,77	256.788,97
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	4.068.459,36	13.335.437,13	13.078.648,16	12.514.871,77	12.514.871,77	256.788,97

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	59.111,18	51.311,18	51.311,18	0,00	7.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	59.111,18	51.311,18	51.311,18	0,00	7.800,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	109.264,31	0,00	0,00	0,00	109.264,31
INVESTIMENTOS	0,00	109.264,31	0,00	0,00	0,00	109.264,31
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	168.375,49	51.311,18	51.311,18	0,00	117.064,31

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00

Barreirinha, 31/12/2018

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Gestor

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:C05F3F52

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL FMS 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRERINHA			Exercício 2018
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta			
ATIVO	**Exercício Atual**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	3.508.425,99	PASSIVO CIRCULANTE	1.497.575,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.287.993,58	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.000,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	220.432,41	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.490.575,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.404.232,32	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.497.575,10**
IMOBILIZADO	3.404.232,32	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**
		PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	9.098,35
		RESULTADOS ACUMULADOS	5.405.984,86
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.737.514,27
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.668.470,59
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.415.083,21**

TOTAL	6.912.658,31	TOTAL	6.912.658,31
ATIVO FINANCEIRO	**Exercício Atual**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**Exercício Atual**
ATIVO	3.508.425,99	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.497.575,10
ATIVO CIRCULANTE	3.508.425,99	PASSIVO CIRCULANTE	1.497.575,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.287.993,58	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.000,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	220.432,41	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.490.575,10
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**3.508.425,99**	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	563.776,39
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	117.064,31
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**2.178.415,80**
ATIVO PERMANENTE	**Exercício Atual**		
ATIVO	3.404.232,32		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.404.232,32		
IMOBILIZADO	3.404.232,32		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**3.404.232,32**		
SALDO PATRIMONIAL			**4.734.242,51**

COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	**Exercício Atual**	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	**Exercício Atual**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**
ORDINÁRIA	-3.240.996,78
VINCULADA	4.450.467,16
0736 - SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	13.560,88
0779 - SUS - PAB VARIAVEL	4.436.906,28
TOTAL	**1.209.470,38**

Barreirinha, 31/12/2018

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Gestor

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:F476D87A

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO SAAE 2018

SAAE - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA		EXERCÍCIO:2018	
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13		PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Administração Indireta - SAAE - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**384.346,99**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**741.830,29**
Ordinária	384.346,99	Ordinária	741.830,29
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**357.452,43**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	357.452,43	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**27.114,84**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**18.835,86**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	10.946,01	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.618,88
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	50,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	4.259,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.165,02	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.209,30
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	11.953,81	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	3.748,35
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**27.440,29**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**35.688,40**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	27.439,29	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	35.687,40
BANCO C/ MOVIMENTO	1,00	BANCO C/ MOVIMENTO	1,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**796.354,55**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**796.354,55**

Barreirinha, 31/12/2018

BENEDITO XAVIER DE CARVALHO
Diretor Do SAAE

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:AC30746E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED009/2019.

HOMOLOGA A LOTAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando as disposições constantes da Instrução Normativa nº SEMED001/2018, publicada no DOM, Edição 2027, do dia 22/01/2018, que "Disciplina os procedimentos operacionais relativos aos processos de lotação e de movimentação dos servidores desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Beruri, e dá outras providências".
Considerando as disposições do art. 36, da IN nº SEMED001/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - HOMOLOGAR, o Quadro de Lotação dos Profissionais da Rede Municipal do Ensino Fundamental do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para o ano letivo de 2019, conforme Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 14 de Março de 2019.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

PORTARIA Nº SEMED009/2019.

ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO

Nº	PROFESSOR	CONCURSO		SITUAÇÃO
		ANO	CLASSIFICAÇÃO	
1	CILENY NERY MATOZINHO	ESTÁVEL		
2	NEUZA FERREIRA XAVIER	ESTÁVEL		§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
3	ABIGAIR MARINHO DA SILVA	1997	3º	
4	FRANCIVAL DAS CHAGAS REINALDO	1997	8º	
5	FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA	1997	9º	
6	OSÉIAS MONTEIRO DE FRANÇA	1997	11º	
7	TELMA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA	1997	15º	
8	MANOEL FERREIRA AMORIM	1997	17º	
9	ADENAIL ALVES DE CARVALHO	1997	21º	
10	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PICANÇO FILHO	1997	22º	
11	PAULA DOS SANTOS SILVA	1997	25º	
12	EDIMAR MOREIRA PACHECO	1997	26º	
13	OSMÁRIO FERREIRA LIMA	1997	27º	
14	ENÉIAS DO NASCIMENTO BRAGANÇA	1997	28º	
15	RUBEM FERREIRA LIMA	1997	29º	PERMUTA/SEDUC
16	ADAIDE MONTEIRO FERREIRA	1997	36º	PERMUTA/SEDUC
17	OZEMIR PACHECO PEREIRA	1997	37º	
18	GECILANE MATOZINHO	1997	39º	
19	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA REIS	1997	43	
20	AIUB BALIEIRO DA CRUZ	1997	47º	
21	ARIOSO BALIEIRO DA CRUZ	1997	49º	
22	MARIA RAIMUNDO DE CARVALHO MARQUES	2002	1º	
23	ARIAINE DA SILVA SOUZA	2002	2º	
24	MARIEUZA ALVES DE CARVALHO	2002	4º	
25	MARIA LUZINEIDE ANDRADE DE SOUZA	2002	5º	
26	EZEQUIAS ALVES DE CARVALHO	2002	7º	
27	MÁRIO JORGE PEREIRA AMARO	2002	9º	
28	ADINELZA SOARES DE FREITAS	2002	10º	
29	RAIMUNDO MACIEL DUARTE	2002	11º	
30	NUBIA D'ANGELO PINHEIRO	2002	12º	
Nº	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**ANO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ALZIRA ADOLFO COELHO	1997	6	
2	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	1997	7	
3	FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA	1997	23	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
4	RAIMUNDA LISBOA ARTRICLINO	1997	31	
5	ANGELA MARIA DA SILVA DUARTE	1997	35	
6	TEREZA PACHECO PEREIRA	1997	39	
7	ELAINE DE SOUZA VIEIRA	1997	41	
8	MARIA JOSÉ LOPES BRAGANÇA	1997	43	
9	MARLI DE OLIVEIRA VIDINHA	1997	46	
10	LUSMARINA CASTRO DUARTE	1997	49	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
11	MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA	1997	56	
12	RAIMUNDA LISBOA GUEDES	1997	59	
13	MARLENE PICANÇO DE SOUZA	1997	60	
14	FRANCISCO CARDOSO DE MACEDO	1997	67º	
15	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	1997	78º	
Nº	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**

1	MARIA MADALENA CRUZ MAGALHÃES	1997	17º	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
2	RENATO DA SILVA ROBERTO	1997	29º	
3	CLARA PERES DE SOUZA	2002	6º	
4	ROSINETE MARQUES PICANÇO	2002	13º	
5	LUCIVANA BALIEIRO DA CRUZ	2002	18º	
6	ROSIMAR DE AMORIM BASTOS	2002	24º	
7	MIRLEY NERY MATOZINHO	2002	29º	
8	JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA DE ANDRADE	ESTÁVEL		
Nº	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	JOANA MAGALHÃES DE BRITO	1997	5º	
Nº	**MERENDEIRA**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ROSALINA MONTEIRO AMARO	1997	10º	
2	NEUZA GUARACI SOUZA MARQUES	1997	15º	
3	RAIMUNDA FERREIRA LIMA	ESTÁVEL		
Nº	**VIGIA**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	1997	1º	
2	RAIMUNDO DE SOUZA PACHECO	1997	2º	
3	IRAILTON LOPES ARTRICLINO	1997	3º	

PORTARIA Nº SEMED009/2019.

ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARQUES FEITOZA

Nº	PROFESSORES	CONCURSO	CLASIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	PAULO OLIVEIRA VIDEIRA	2002	14º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
2	OZEMIR PACHECO PEREIRA	2002	15º	
3	NIVANA MENDES DUARTE	2002	16º	
4	MARIVANE ALVES DE CARVALHO	2002	16º	PEDAGOGA
5	MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA	2002	21º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
6	MARGARIDA PICANÇO DA SILVA	2002	22º	
7	FRANCISCO MACEDO NEVES	2002	23º	
8	JOSÉ DE OLIVEIRA VIDINHA	2002	25º	
9	CLEIDES VIEIRA PACHECO	2002	28º	
10	ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO	2002	29º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
11	SONISLEY MADY MARQUES	2002	30º	
12	MARIA DE NAZARÉ BELARMINO DE SOUZA	2002	31º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
13	JUSTINA DOS SANTOS RAMOS	2002	32º	
14	MARILENE CHAGAS PEREIRA	2002	36º	
15	MARIA SUELY EUFRÁZIO DA SILVA	2002	37º	
16	MARILENE DOS SANTOS FREIRE	2002	38º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
17	CARLOS SOBRERA DA SILVA	2002	39º	
18	AGEU LIMA DE OLIVEIRA	2002	41	DIRIGENTE SINTEAM
19	ELIEU ALVES DE CARVALHO	2002	42º	
20	ELOI PICANÇO DE OLIVEIRA	2002	43º	
21	ROSANA PINTO DOS SANTOS	2002	44º	
22	SOLANGE DUARTE DA SILVA	2002	45º	
23	SOLANGE RAMOS DE ARAÚJO	2002	46º	
24	ROSIANE LUNA DE OLIVEIRA	2002	47º	
25	TAMARA MARTINS BRANDÃO	2002	48º	
26	LUZINETE NEVES PINTO	2002	52º	DIRIGENTE SINTEAM
27	MARIENE CORREA DE SOUZA	2002	54º	
28	MAZILES MENEZES DE CASTRO	2002	55º	
29	ELANE LISBOA ARTRICLINO	2002	57º	
30	ROSILENE LISBOA ARTRICLINO	2002	59º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
31	FRANCISCA FERREIRA CORDEIRO DE LIMA	2002	61º	
32	JOSAFÁ CASTRO MADY	2002	62º	
33	FRANCISCO MARINHO NEVES	2002	63º	
34	RAIMUNDO MARCOS ANDRADE DE SOUZA	2002	66º	
35	ODILÉIA PACHECO VASCONCELOS	2002	67º	
36	REGINA OLIVEIRA VIDEIRA	2002	68º	
37	RAIMUNDO DEMELTON PACHECO VASCONCELOS	2002	70º	
38	OCILANE CARVALHO DE OLIVEIRA	2002	71º	
39	RAIMUNDA EDIZANGELA PINHEIRO MARQUES	2002	72º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
40	VANUSA VERÍSSIMO JÚNIOR	2002	75º	
41	VILMA TAVARES AMORIM	2002	76º	
42	MARA BASTOS DOS SANTOS	2002	78º	
43	MARIA DA GLÓRIA CORREA DE SOUZA	2002	80º	
44	NAZON MARINHO FONTES	2002	83º	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
45	OALAS LIMA MAGALHÃES	2002	84º	
46	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA	2002	87º	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
47	ARI DE OLIVEIRA PICANÇO	2002	88º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
48	DIMAS BELEZA DO NASCIMENTO	2002	90º	
49	DIANE PACHECO VASCONCELOS	2002	91º	
50	NEUTON DUARTE DA SILVA	2002	95º	
51	GLEICIANE OLIVEIRA PACHECO	2002	96º	
52	JÚLIO CESAR DE FREITAS REIS	2002	97º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
53	JOSIVANE FARIAS BENTES	2002	99º	
54	HILDAMAR MACEDO CAMPOS	2002	100º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
55	GELIANE FERREIRA MARINHO	2002	101º	
56	JOSEANE DE BRITO BEZERRA	2002	104º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
57	OSMÁRIO FERREIRA LIMA	2002	106º	
Nº	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	FRANCISCA MARINHO DA SILVA	1997	65º	
2	RAIMUNDA DE JESUS	1997	71º	
3	MARIA ARAÚJO DANTAS	1997	72º	
4	IVANEIDE DE ARAÚJO REINALDO	1997	77º	
5	OCIONE LOPES DA SILVA	1997	84º	
6	MARIA DO SOCORRO PICANÇ0 FERREIRA	1997	87º	

7	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BASTOS	1997	89º	
8	MARIA DO SOCORRO ROFRIGUES FARIAS	1997	76º	
9	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	1997	78º	
10	JOCINEY ARAÚJO DA SILVA	2002	3º	
11	MARIA FRANCISCA LUZTOZA MARQUES	2002	5º	
12	LINDOMAR ALMEIDA PESSOA	2002	6º	
13	CARLOS VANDIO GOMES DE ARAÚJO	2002	7º	
14	MARINEI LUSTOZA MARQUES	2002	10º	
15	JOÃO BENTO CARDOSO	2002	16º	
16	JANETE PINTO RIOS	2002	18º	
17	JUCILENE PEREIRA RODRIGUES	2002	23º	
18	FRANCILENE NOGUEIRA BASTOS	2002	26º	
19	LEANDRO FERREIRA BRAGANÇA	2002	27º	
20	VALDECI AIRES DA CUNHA	2002	31º	
21	MARIVALDA SOUZA NUNES	2002	32º	
22	MARIA IVANEIDE TEIXEIRA COSNTÂNCIO	ESTÁVEL		
23	MARIA VIEIRA DA CUNHA	ESTÁVEL		
24	MARIA SONIA ALVES DA SILVA	ESTÁVEL		
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	RISOLANE COELHO BALIEIRO	2002	30º	
2	FRANCISCA PACHECO PEREIRA	2002	33º	
4	FABRICIO ROGERIO SOARES DE MELO	2002	38º	
5	CARLOS ROGERIO OLIVEIRA VIDINHA	2002	39º	
6	ORILENE OLIVEIRA DA SILVA	2002	40º	
1	RAIMUNDA PIRES PICANÇO	2002	42	
2	ELIANA PICANÇO DOS SANTOS	2002	46	
3	OSVÂNIO PACHECO PEREIRA	2002	49	
Nº	MERENDEIRA	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	SEBASTIANA BASTOS DE OLIVEIRA	1997	16º	MERENDEIRA

PORTARIA Nº SEMED009/2019.
ANEXO III
QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE BERNARDO MORAES

Nº	PROFESSORES	CONCURSO	CLASIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	EDMAR MARCELICE GOMES FILHO	2002	108º	PERMUTA/SEDUC
2	VANIA MARIA MIRANDA DIAS	2002	109º	
3	REINALDO GUEDES MELO	2002	110º	
4	SEBASTIÃO OLIVEIRA PICANÇO FILHO	2002	111º	
5	NAIDY CASTRO MADY	2002	112º	
6	JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA	2002	117º	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
7	JANDER CLEY DAMIÃO NUNES	2002	121º	
8	AROLDO BALIEIRO DA CRUZ	2002	122º	
9	EDILSON MOREIRA PACHECO	2002	123º	
10	EDIVALDO BACELAR MARTINS	2002	124º	
11	FABIANA DE OLIVEIRA MORAES	2002	125º	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
12	EDINEIDE JÚNIOR CESAR	2002	126º	
13	SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA	2002	129º	
14	SOLANGE MARIA DE MACEDO LIRA	2002	131º	
15	ROSIMEIRE PAXOLA DE FREITAS	2002	132º	
16	SIDNEY OLIVEIRA MIRANDA	2002	133º	
17	MARINES SOUZA DA CUNHA	2002	135º	
18	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA	2002	137º	
19	HEMETÉRIO MARTINS LADISLAU	2002	138º	
20	FRANCIVAL DE CHAGAS REINALDO	2002	140º	
21	GERALDO OLIVEIRA VIDEIRA	2002	143	
22	CLEUCIVANE JUNIOR LUSTOZA	2002	145	
23	ERISMAR CARLOS DO NASCIMENTO	2002	146	
24	ERLANDO MENDES DUARTE	2002	147º	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
25	ELIZANGELA FERREIRA ARTRICLINO	2002	148	
26	ELENILZA DA SILVA RAMOS	2002	149	
27	EDNA OLIVEIRA BRITO	2002	152	
28	SUELI BEZERRA MORAES	2002	154	
29	ORIETE FERREIRA CORDEIRO	2002	157	
30	ADALGISA DUARTE DA SILVA	2002	162	
31	FABIANE BENTES DOS SANTOS	2002	163	
32	CARLOS PEREIRA MAGALHÃES	2002	165	
33	TOMÉ FERREIRA LIMA	2002	166	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
34	ZULEIDE MACIEL PORTELA	2002	167	
35	VANDERGLÁUCIA JACÓ DE ANDRADE	2002	168	
36	ROMANOS LOPES FORTUNATO	2002	169	
37	MÁRIO CLÉRISTON PEREIRA NUNES	2002	170	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
38	LUCIA RAMOS COELHO DE OLIVEIRA	2002	171	
39	GENIVAL BENTES DOS SANTOS	2002	172	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
40	MAILDA MEIRA DA SILVA	2002	173	
41	JAQUELINE ROBERTO DA SILVA SALDANHA	2002	174	
42	COSMO MIRANDA MAGALHÃES	2002	176º	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
43	DANIEL MONTEIRO DE FRANÇA	2002	178º	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
44	FABELANE FERREIRA LIMA	2002	180º	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
45	ARIOSO BALIEIRO DA CRUZ	2002	181	
46	CARLOS ANTONIO MATOZINHO DA SILVA	2002	182	
47	MARIA DE JESUS VIDAL DE SOUZA	2002	184	
48	LINDALVA PERES DE SOUZA	2002	185	
49	ISVALDINA DE SOUZA MONTEIRO	2002	188	
50	ANTONIA BIA DE SOUZA MADY	2002	193	
51	MARIO JORGE PEREIRA AMARO	2004	2	
52	ARI DE OLIVEIRA PICANO	2004	3	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
53	CARLOS SOBREIRA DA SILVA	2004	4	

54	MANOEL FERREIRA AMORIM	2004	5	
55	FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR	2004	9	PERMUTA/SEDUC
56	LUZINETE NEVES PINTO	2004	11	DIRITENTE SINTEAM
57	EZEQUIAS ALVES DE CARVALHO	2004	13	
58	ALANCARDE ARAÚJO DANTAS	2004	14	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
59	HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDÃO	2004	15	
60	ANTONIA BIA DE SOUZA MADY	2004	16	
61	LUIS LISBOA ARTRICLINO	2004	19	LIP
62	VILMA TAVRES AMORIM	2004	20	
63	MARIEUZA ALVES DE CARVALHO	2004	23	
64	ORILENE PICANÇO LUSTOSA	2004	25	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
65	NAZON MARINHO FONTES	2004	27	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
66	DIONÉSIA MAQUINÉ DE SOUZA	2004	28	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
67	RAIMUNDO DEMELTON PACHECO VASCONCELOS	2004	32	
68	JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA	2004	33	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
69	ROSIMEIRE PAXOLA DE FREITAS	2004	34	
70	ORIETE FERREIRA CORDEIRO	2004	35	
71	FABIANA DE OLIVEIRA MORAES	2004	37	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
72	AGEU LIMA DE OLIVEIRA	2004	38	DIRIGENTE SINTEAM
73	MARIA CLARA FERREIRA LIMA	2004	40	
74	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	2004	41	
75	NEWTON DUARTE DA SILVA	2004	42	
76	EDMAR MARCELICE GOMES FILHO	2004	43	LIP
77	FRANCISCA CORINHA NEVES DE ARAÚJO	2004	44	
78	ROMANOS LOPES FORTUNATO	2004	45	
79	ELENILZA DA SILVA RAMOS	2004	49	
80	CRISTINA TRINDADE RIBEIRO	2004	56	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
81	KEDSON CASTRO MADY	2004	57	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
82	MARIA DA CLEIDE VIEIRA DA CUNHA	2004	59	
83	NAIDY CASTRO MADY	2004	61	
84	JOSAFÁ CASTRO MADY	2004	62	
85	EDINALDO CARLOS ROZENA DE LIMA	2004	63	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
86	ROSIANE LUNA DE OLIVEIRA	2004	64	
87	ZAQUEL DA SILVA ALBUQUERQUE	2004	66	
88	MARIA DA GLÓRIA CORRÊA DE SOUZA	2004	69	
89	ELIEL ALVES DE CARVALHO	2004	73	
90	ODEM VIDEIRA DA SILVA	2004	74	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
91	SONISLEY MADY MARQUES	2004	75	
92	CARLOS PEREIRA MAGALHÃES	2004	77	
93	MARIA LUZINEIDE ANDRADE DE SOUZA	2004	78	
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ERINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	2002	30º	
2	FELICIDADE LISBOA BASTOS	2002	34	
3	NELSON DA SILVA RAMOS	2002	35º	
4	ISVALNILDO DELFINO MEDEIROS	2002	36º	
5	ESTER RODRIGUES DE SOUZA	2002	37	
6	LUZIA PEREIRA BELEZA	2002	39	
7	DINÁ LOURENÇO FARIAS	2002	40	
8	CLEUZA TRINDADE RIBEIRO	2002	41	
9	IVANIZE CORREA SIMÕES	2002	46	
10	ZIZA TRINDADE RIBEIRO	2002	57	
11	ELOICE DO COUTO SILVA	2002	58	
12	ELIANE CRUZ DUARTE	2002	69	
13	ANA MARIA MOREIRA SIMÕES	2002	83	
14	NEUZA ALVES DE ARAÚJO	2002	95	
15	NAZARÉ DOS SANTOS MIRANDA	2002	104	
16	JARILDA MOREIRA DA SILVA	2002	117	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
17	RUZANY FERREIRA LIMA	2002	118º	
18	MEIRIANE HENRIQUE RICARDO	2002	121	
19	DEUSA BOTELHO RODRIGUES	2002	125	
20	AUCICLÉIA CHAVES GUEDES	2002	127	
21	ITAMAR MONTEIRO DE FRANÇA	2002	132	
22	WALDENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA	2002	144	
23	ALCILENE DOS SANTOS SILVA	2002	154	
24	JUCILENE GOMES GONÇALVES	2002	168	
25	ARNALDO BENTO DA SILVA	2002	181	
26	IANE TEIXEIRA PESSOA	2002	185	
Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CRISTINA ALVES DE ANDRADE	2002	51	
2	ANGELA MARIA MACEDO ARTRICLINO	2002	52	
3	DARLENE BRAGANÇA DE ANDRADE	2002	55	
4	MISSILENY NERY MATOZINHO	2002	63	
5	NEURA DO COUTO SILVA	2002	64	
Nº	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ROBSON JOSÉ BASTOS DE MELO	2004	1º	

PORTARIA Nº SEMED009/2019.

ANEXO IV

QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA RURAL

ORD. DIST. BERURI	ESCOLA	INEP	COMUNIDADE	CARGO	CONCURSO	ORDEM CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇAO
1	**BOM JESUS**	**13015338**	**BOCA DO BERURI**				
	ROZANA PINTO DOS SANTOS			PROFESSOR	2004	80	
	MARINÊS SOUZA DA CUNHA			PROFESSOR	2004	86	

	JORGE MACEDO BENTES			ASG.	2004	30	RESIDENTE COM. N. SRA PERPETUO SOCORRO
2	**EUCLIDES LISBOA**	**13015540**	**SÃO LAZARO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	AROLDO BALIEIRO DA CRUZ			PROFESSOR	2004	94	
	MOISÉS LIMA DE OLIVEIRA			ASG	2004	193	
3	**FILADÉLFIA**	**13015567**	**CASTANHEIRAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	GILMARIO SOTELO DE SABOIA			PROFESSOR	2002	20	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	RAIMUNDA MARIA DA COSTA GUILHERME			PROFESSOR	2002	86	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	TEOFANES FERREIRA BELEM			PROFESSOR	2002	130	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	RAIMUNDA MARIA DA COSTA GUILHERME			PROFESSOR	2004	58	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	JOSE MARIA LISBOA ARTRICLINO			PROFESSOR	2004	81	
	MARIVANE DE CARVALHO OLIVEIRA			PROFESSOR	2004	93	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	DECLEU NEVES PINTO			PROFESSOR	2004	99	PERMUTA/SEDUC
	SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	2004	100	LIP
	MARINEIDE ARAÚJO FARIAS			PROFESSOR	PSS 2019	2	
	PEDRO GOMES BARROSO			PROFESSOR	PSS 2019	19	
	ZAQUEU DA SILVA ALBUQUERQUE			PROFESSOR	PSS 2019	27	
	GILMÁRIO SUTELO SABÓIA			PROFESSOR	PSS 2019	31	
	VILSON AMORIM BASTOS			ASG	1997	69	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ANA CELIA CASTRO DE OLIVEIRA			ASG	2002	9	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	JADIR GOMES TAVARES			ASG	2002	21	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ROSILANE DE JESUS DE SOUZA			ASG	2004	27	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	RAIMUNDA DE ALMEIDA FERNANDO			ASG	2004	78	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	VALDELUZA CARVALHO DE OLIVEIRA			ASG	ESTAVEL		RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
4	**BOM JESUS - INDIGENA**	**13015346**	**ALDEIA BOM JESUS -**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	PEDRO DO CARMO CUSTÓDIO			PROFESSOR	PSS 2019	1	
	ALCI DO CARMO CRUZ			PROFESSOR	PSS 2019	2	
	LOURDES CRUZ DO CARMO			PROFESSOR	PSS 2019	3	
	IRENE CUSTÓDIO CARVALHO			PROFESSOR	PSS 2019	6	
	GILMARA PACHECO MIRANDA			ASG	2004	107	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
5	**SÃO GERALDO**	**13015982**	**COSTA DO MORENO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOSÉ MARCOS ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	2002	116	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA			PROFESSOR	ASG	175	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	TOMÉ FERREIRA LIMA			PROFESSOR	2004	95	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	JOSÉ MARCOS ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	2004	105	
	JOSÉ CARLOS DE MACEDO LIMA			PROFESSOR	2004	104	
	EDILENO GOMES PEREIRA			PROFESSOR	PSS 2019	20	
	JOSÉ CARLOS DE MACEDO LIMA			PROFESSOR	PSS 2019	33	
	MARLUCIA BASTOS VIDINHA			ASG	2002	194	
	MARLIETH OLIVEIRA VIDINHA			ASG	2002	195	
	GENY CRISTINA LOPES DANTAS			ASG	2002	201	
	MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA PINHEIRO			ASG	2002	205	
6	**MONTE CRISTO**	**13015419**	**MONTE CRISTO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDO PEREIRA MORAES			PROFESSOR	2002	177	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	NAIZA TRINDADE RIBEIRO			PROFESSOR	2002	191	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	NAIZA TRINDADE RIBEIRO			PROFESSOR	2004	89	
	ALDO PEREIRA MORAES			PROFESSOR	2004	97	
	ENOS FELIPE COSTA			PROFESSOR	PSS 2019	8	
	DÁRIO PERES DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	11	
	ELIEL FELIPE MIRANDA			PROFESSOR	PSS 2019	49	
	CLEBER SILVA COSTA			PROFESSOR	PSS 2019	56	
	MARIA SAIARA MONTEIRO DOS SANTOS			ASG	2002	213	
	CANDIDA MACEDO ARTRICLINO			ASG	2002	222	
	CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA			ASG	2002	231	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
	EDIMAR PRADO SERRÃO			ASG	2002	233	
	JAIR DA SILVA COSTA			ASG	2002	240	
	FRANCISCO VERISSIMO PEREIRA			ASG	2002	242	
	GRACIETE ARAÚJO CLÁUDIO			ASG	2004	94	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
7	**SANTA INÊS**	**13015761**	**N. SRA. PERPETUO SOCORRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	EDMAR MARCELICE GOMES FILHO			PROFESSOR	2004	43	LIP
	SANDRA MARÇAL DE ALMEIDA MONTEIRO			PROFESSOR	PSS 2019	60	
	EBER SILVA COSTA			ASG	2004	77	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
8	**SANTA MARIA**	**13015877**	**SANTA MARIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARCIA MENEZES DE CASTRO			PROFESSOR	1997	7	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MARCIA MENEZES DE CASTRO			PROFESSOR	2002	8	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCISCO MARCELO DE SOUZA VIEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	16	
	JEREMIAS FERREIRA MARINHO			PROFESSOR	PSS 2019	28	

	ALARTE BRUCE BARBOSA			ASG	2002	19	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
	MARISTELA NERIS DE MENEZES			ASG	2002	54	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ELIAS PEREIRA DE SOUZA			ASG	2002	251	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
9	**RUI BARBOSA**	**13015723**	**BOM JESUS**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ESMERALDA DE OLIVEIRA FRAZÃO			PROFESSOR	2002	26	**RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE**
	RAIMUNDO PINTO DE MENEZES			PROFESSOR	2002	56	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ODAILSON VIDEIRA DA SILVA			PROFESSOR	2002	69	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ANDERSON JERRY DE SOUZA ARRUDA			PROFESSOR	2002	74	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	JEREMIAS FERRREIRA MARINHO			PROFESSOR	2002	114	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCISCO MARCELO DE SOUZA VIEIRA			PROFESSOR	2002	159	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ELIAS MONTEIRO DA SILVA			PROFESSOR	2004	12	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ANDERSON JERRY DE SOUZA ARRUDA			PROFESSOR	2004	24	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	SERGIO MAFRA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2004	88	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	ELIAS MONTEIRO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	1	
	LEOMARA BEZERRA VIANA			PROFESSOR	PSS 2019	5	
	MARIA BATISTA MONTEIRO			ASG	2002	101	
	FRANCISCO BRAGA DE OLIVEIRA			ASG	2002	122	
	CARLOS CARVALHO FERREIRA			ASG	2002	181	
	IRACEMA LIMA PAULINO			ASG	2002	186	
	JOSE DE AQUINO ALMEIDA DA COSTA			ASG	2002	243	
	NILZA MONTEIRO BRAGA			ASG	2002	259	
	MÓISES DE ANDRADE BRAGANÇA			ASG	2002	246	
	SHEILA COSTA DE SOUZA			AUX. ADMINIST	2002	17	
10	**SANTO ANTONIO**	**13016032**	**BELA VISTA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MIQUEIAS LIMA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2002	105	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FILOMAN MACEDO NEVES			PROFESSOR	2002	189	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MIQUEIAS LIMA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2004	50	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	DEUZUITA MAQUINÉ DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	10	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	FILOMAN MACEDO NEVES			PROFESSOR	PSS 2019	25	
	DAVID DE SOUZA DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2019	32	
	LUIZA CRISTINA DA SILVA MARQUES			PROFESSOR	PSS 2019	35	
	ROBSON CORREA DA COSTA			PROFESSOR	PSS 2019	41	
	MARIA DE JESUS BASTOS CAVALCANTE			PROFESSOR	PSS 2019	18	
	LAZIELMA DA SILVA TEIXEIRA			ASG	2002	75	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	CRISMAR CORDEIRO DE SOUZA			ASG	2002	126	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ALCENOURA MATIAS SILVINO			ASG	2002	198	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ESTELA DOS SANTOS MORAES			ASG	2002	253	
	MARTA PICANÇO DA SILVA			ASG	2002	263	
	MARIA GONÇALVES ALENCAR			ASG	2002	273	
	JOAQUIM BRAGA DA COSTA			AUX. ADM	2002	19	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
11	**ADELAIDE CABRAL**	**13015435**	**NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LUCILENE NEVES PINTO			PROFESSOR	2004	83	
	RICARDO MARTINS DA SILVA			PROFESSOR	2004	85	
	RICARDO MARTINS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	7	
	LUCILENE NEVES PINTO			PROFESSOR	PSS 2019	9	
	EDINEI CARLOS MORORO			ASG	2002	146	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCIMARA PACHECO PACHECO			ASG	2004	2	
12	**PRESIDENTE TANCREDO NEVES**	**13071041**	**TANCREDO NEVES**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	EZEQUIAS NASCIMENTO DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	17	
	FABIOLA BARROS RODRIGUES			ASG	2002	129	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
13	**SÃO LUIZ**	**13015842**	**SEMENTINHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MANOEL PEREIRA AMARO			PROFESSOR	2002	51	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MANOEL PEREIRA AMARO			PROFESSOR	2004	103	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ROSA SOARES DOS SANTOS			ASG	2004	61	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	IANE OLIVEIRA SOARES			ASG	2004	75	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
14	**SÃO SEBASTIÃO**	**13016008**	**SÃO SEBASTIAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	AGNALDO BENTES DA SILVA			PROFESSOR	2002	89	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	NERLY BARBOSA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	24	
	PLATINI AIRES DUARTE			PROFESSOR	PSS 2019	29	
	AGNALDO BENTES DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2019	34	
	FABIO GOMES SANTANA			PROFESSOR	PSS 2019	43	
	ALAN AIRES DUARTE			ASG	2002	29	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE

	ERONDIN SANTANA TEIXEIRA			ASG	2002	183	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MARIA TILDE LARANJEIRA RIBEIRO			ASG	2002	211	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE CARVALHO			ASG	2002	212	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
15	**BOAS NOVAS**	**13098730**	**RESSACA DO SURARA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA DE NAZARE GOMES DE ALMEIDA			PROFESSOR	PSS 2019	21	
	MARILEIDE ALVES DE CARVALHO			ASG	2004	4	
16	**SANTA LUZIA**	**13015770**	**UBIM**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	VALDEMIRIO FREITAS DA COSTA JÚNIOR			PROFESSOR	PSS 2019	37	
	MARIA IZETE DE NAZARÉ GOMES DE ARAÚJO			PROFESSOR	PSS 2019	53	
	JOSÉ ROBERTO PEREIRA AMARO			ASG	2002	84	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
17	**NOSSA SRA DO CARMO**	**13015923**	**IPIRANGUINHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOSÉ LUIS DE SOUZA MEIRELES			PROFESSOR	PSSS 2019	55	
	NATILIA CORREA DE AMORIM SILVA			ASG	2004	7	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
18	**BOA ESPERANÇA**	**13015451**	**VISTA DO IPIRANGA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	FRANCIANE FERREIRA MACEDO			PROFESSOR	PSS 2019	30	
	VALCILENE FERREIRA DE MELO			PROFESSOR	PSS 2019	42	
	ELIANE VIEIRA VIEIRA MONTENEGRO			ASG	2004	5	
19	**BOM JESUS**	**13015478**	**BOM JESUS**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	OSTRI CARLOS FERREIRA DE ANDRADE			PROFESSOR	2002	120	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ALFREDO LOPES DOS SANTOS JÚNIOR			PROFESSOR	PSS 2019	12	
	MARIA RIBEIRO LIMA			PROFESSOR	PSS 2019	14	
	ARLIS GUEDES FERNANDES			PROFESSOR	PSS 2019	54	
	RONIELY CORREA DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	57	
	NAZARENA DO NASCIMENTO BRAGANÇA			ASG	2004	8	
	LUZIA LAURENTINO DOS SANTOS			ASG	2004	13	
	ENOS SOARES DE SOUZA			ASG	2004	14	
	VANUZILEIA COELHO MAGALHÃES			ASG	2004	16	
20	**KATIPARI - INDIGENA**	**13096206**	**ALDEIA KATIPARI**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	KAILON CASTRO MADY			PROFESSOR	PSS 2019	3	
	SEBASTIÃO LESSA LARANJEIRA			ASG	2004	19	
21	**OSVALDO NAZARÉ VERÍSSIMO**	**13015737**	**VILA DO ITAPURU**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	SIMONE PEREIRA VERÍSSIMO			PROFESSOR	2002	50	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCISCO JUNIOR COSTA LIMA			PROFESSOR	2002	65	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	SIMONE PEREIRA VERÍSSIMO			PROFESSOR	2002	60	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ANA CLEIDE ARAÚJO DE MORAES			PROFESSOR	PSS 2019	13	
	EDILANE DA SILVA ANDRADE			PROFESSOR	PSS 2019	26	
	MICHEURA COSTA BTAGANÇA			PROFESSOR	PSS 2019	36	
	DINA DO NASCIMENTO BRAGANÇA			PROFESSOR	PSS 2019	38	
	VILZOMARA BEZEERA VIANA			PROFESSOR	PSS 2019	40	
	ROSEANE BASTOS DE MELO			PROFESSOR	PSS 2019	46	
	GEOVANE NASCIMENTO BRAGANÇA			PROFESSOR	PSS 2019	52	
	MAURO ARAÚJO FARIAS			PROFESSOR	PSS 2019	58	
	JOSILANE ALE BARBOSA			PROFESSOR	PSS 2019	59	
	RAMUNDA VIEIRA DE ANDRADE			ASG	ESTAVEL		
	JACI ANDRADE MIRANDA			ASG	1997	40	
	IEDA PEREIRA VERISSIMO			ASG	2002	17	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	JOCILEIA ALIS DE AMORIM			ASG	2002	48	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	NAZARÉ CORDEIRO DOS SANTOS			ASG	2002	56	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	NALZIRA ALIS AMORIM			ASG	2002	96	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	NAZARE DOS SANTOS MIRANDA			ASG	2002	104	
	MARIA DAS DORES NASCIMENTO LISBOA			ASG	2002	108	§ 6°, do art. 53, Lei nº 028/1990.
	EDINELZA MIRANDA DA SILVA			ASG	2002	145	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCICO SILVA DE OLIVEIRA			ASG	2002	182	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCISCA DA SILVA LIMA			ASG	2002	200	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ELIZANGELA TORRES DA SILVA			ASG	2004	76	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
22	**MAKAUÃ - INDIGENA**	**13096192**	**ALDEIA MAKAUÃ**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	SIDNEY SOUZA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	1	
	ADELSON BATISTA DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	7	
	MARIA ELINETE ANDRADE DE SOUZA			ASG	2004	20	
23	**PRESIDENTE COSTA E SILVA**	**13016059**	**VILA DO PARICATUBA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDO MORENO LOPES			PROFESSOR	2002	113	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	COSMO MIRANDA MAGALHÃES			PROFESSOR	2002	176	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	RAIMUNDO MORENO LOPES			PROFESSOR	2004	70	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	HOSANA LUSTOZA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	5	
	EDILENE FERREIRA PINTO			PROFESSOR	PSS 2019	7	
	CARTEGIANI FERREIRA BRAGANÇA			PROFESSOR	PSS 2019	9	

	MARISÉLIA PRAIA MACIEL			PROFESSOR	PSS 2019	13	
	PEDRO FERREIRA DA COSTA			PROFESSOR	PSS 2019	14	
	ELIEZER NASCIMENTO DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2019	19	
	LEONETE MOREIRA DE SOUZA			ASG	2002	25	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	DORIAN GOLVIN CAVALCANTE			ASG	2002	149	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	VANDETE COELHO TAVARES			ASG	2002	219	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MARINEIDE AIRES LOPES			ASG	2002	272	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
24	**NOVA JERUSALÉM**	**13015710**	**NOVA JERUSALEM**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ANA SIMES DA SILVA PINHEIRO DUARTE			PROFESSOR	PSS 2019	1	
	ELINAR DUARTE RAMOS			PROFESSOR	PSS 2019	28	
	JOSÉ MIGUEL CORREA PINTO			ASG	50	50	
25	**PRESIDENTE COSTA E SILVA - ANEXO**	**13016059**	**CARAPANÃ**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ELISANDRO DO NASCIMENTO COELHO			PROFESSOR	PSS 2019	12	
26	**NOSSA SRA DE FÁTIMA - INDIGENA**	**13015656**	**N. SRA. DE FATIMA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LAÍS PINHEIRO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	6	
	PAULO RAMOS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	5	
	EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO			PROFESSOR	PSS 2019	4	
	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS			ASG	2004	67	
27	**SÃO JOAO - ANEXO**	**13015818**	**NOVO RETIRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	CELSO VIEIRA PACHECO			PROFESSOR	PSS 2019	40	
28	**NOVA CANAÃ**	**13098748**	**NOVA CANAA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARGLEISON DOS SANTOS MEMDONÇA			PROFESSOR	PSS 2019	10	
	LULY FREITAS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	22	
	MARIENE DA SILVA PESSOA			ASG	2004	51	
29	**SÃO JOAO - ANEXO**	**13015818**	**SANTA LUZIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RONNYE DA CUNHA BASTOS			PROFESSOR	PSS 2019	51	
	KENNEDY CASTRO MADY			ASG	2004	72	
30	**NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO**	**13015648**	**SANTA ROSA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RONALDO CARLOS MORORÓ			PROFESSOR	PSS 2019	4	
	SILIANE ALVES DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	18	
	RANILDE LOPES TURÍBIO			ASG	2004	59	
31	**SÃO JOÃO**	**13015818**	**SÃO JOAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDENILSON CORREA ANDRADE			PROFESSOR	PSS 2019	41	
	MANOEL JOSÉ CARDOSO DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	42	
	ALCEMIR DE ABREU SANTAREM			ASG	2002	163	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
32	**SÃO FRANCISCO DA COLONIA – INDIGENA**	**13096249**	**SÃO FRANCISCO DA COLONIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA EVANILDE GOMES DE ARAUJO			PROFESSOR	PSS 2019	3	
	FRANCÉLIA RODRIGUES PEREIRA			ASG	2004	73	
33	**NOSSA SRA APARECIDA - INDIGENA**	**13096184**	**N. SRA. APARECIDA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDO BRANDÃO FERREIRA			PROFESSOR	PSS 2019	2	
	CALEBE CABREIRA DE FREITAS			ASG	2004	82	
34	**SÃO JOSÉ**	**13079085**	**NOVA MORADA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	DEIZELUCIDE MELO DA CUNHA			PROFESSOR	PSS 2019	23	
	DARCICLEI JUNIOR LUSTOZA			ASG	2004	87	
35	**CASTANHAL**	**13015516**	**DIVINO ESP. SANTO (PINHEIROS)**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ROSEANE ARAÚJO DANTAS			PROFESSOR	PSS 2019	6	
	LILIAN PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	PSS 2019	17	
	MIKAEL GOMES SAMPAIO			PROFESSOR	PSS 2019	20	
	MARIETE NOGUEIRA PINHEIRO			PROFESSOR	PSS 2019	21	
	RAYMARA ARTRICLINO DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	26	
	REINALDO CUNHA SIMÕES			PROFESSOR	PSS 2019	25	
	MATILDE DE SOUZA CARVALHO			ASG	2002	176	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCISCO CARLOS DA SILVA DUARTE			ASG	2004	95	
	SONIA SOARES FERREIRA			ASG	2004	97	
36	**BOA ESPERANÇA - ANEXO**	**13015460**	**SÃO FRANCISCO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOSENILDO SILVA GAMA			PROFESSOR	PSS 2019	24	
	ESTER DUARTE RAMOS			PROFESSOR	PSS 2019	28	
	ADENISIO PESSOA DOS SANTOS			ASG	2004	101	
37	**MONTE CRISTO**	**13015613**	**UIXI**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARTA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	2002	35	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	DEUSA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	2002	71	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MARTA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	PSS 2019	2	
	MARINILDO LISBOA BASTOS			PROFESSOR	PSS 2019	11	
	DEUSA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	PSS 2019	16	
	CLEISSON SILVA E SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	27	
	ARNALDO MONTEIRO DE FRANÇA			ASG	1997	15	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ADRIANO CAPISTANO DE OLIVEIRA			ASG	2002	1	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	MÁRIO FARIAS SANTA LUZIA			ASG	2004	17	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE

	RENILDA RAMMOS DA COSTA			ASG	2004	104	
38	**NOSSA SRA DE NAZARÉ**	**13015915**	**VILA DE ARUMA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	PAULO SERGIO FERREIRA CORDEIRO			PROFESSOR	2002	141	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	EULAS SANTANA LADISLAU			PROFESSOR	2002	144	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	GILSERLANE DA SILVA VIDAL			PROFESSOR	2002	186	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	PAULO SERGIO FERREIRA CORDEIRO			PROFESSOR	2004	46	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	GILSERLANE DA SILVA VIDAL			PROFESSOR	PSS 2019	1	
	ADONAI MONTEIRO DE FRANÇA			PROFESSOR	PSS 2019	5	
	EULAS SANTANA LADISLAU			PROFESSOR	PSS 2019	7	
	MARIVALDO MOTA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	9	
	VALCINEY MOTA RIBEIRO			PROFESSOR	PSS 2019	16	
	MARTA TAVARES DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	20	
	SOCORRO FEITOZA MAGALHÃES			ASG	2002	80	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	JOSIANE ALVES DE ARAUJO			ASG	2002	169	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	ANGELITA CARVALHO DA SILVA			ASG	2002	252	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	AIAS VIEIRA DE FREITAS			ASG	2004	81	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	TATIANE AIRES NAPOLIS LADISLAU			ASG	2004	96	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
39	**SÃO LAZARO**	**13015834**	**SÃO LAZARO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDELANE DA SILVA ANDRADE			PROFESSOR	PSS 2019	4	
	GECIVANE FEITOZA MAGALHÃES			ASG	2004	86	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
40	**LUZ DO SABER ANEXO DEUS É AMOR**	**13085123**	**ALDEIA TXITIXIORE**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	IVANETE BATISTA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	9	
	OBERTO NERES RIBEIRO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	28	
	ANA LÚCIA BARBOSA DIMARÃES			PROFESSOR	PSS 2019	29	
	ADENISIO PESSOA DOS SANTOS			ASG	2004	101	
41	**DEUS É AMOR - INDIGENA**	**13085123**	**DEUS É AMOR**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDA RICARDO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	15	
42	**SÃO LAZARO - ANEXO**	**13064860**	**FRANCISCO MARIANO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MAILSON ARAÚJO FARIAS			PROFESSOR	PSS 2019	24	
43	**INARI - INDIGENA ANEXO**	**13096214**	**TERRA VERMELHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	FELIPE DOS SANTOS CRUZ			PROFESSOR	PSS 2019	26	
	JUCIANE DE SOUZA GARCIA			PROFESSOR	PSS 2019	20	
44	**SÃO SEBASTIÃO - INDIGENA**	**13015869**	**TERRA VERMELHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOSÉ LUIS BASTOS DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	1	
	AFRÂNIO GOMES BRASIL			PROFESSOR	PSS 2019	5	
	KARINA GOMES DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	14	
	ADELSON JOSÉ CAMILO DA SILVA APURINÃ			PROFESSOR	PSS 2019	38	
	ROSIANE FERREIRA LIMA			ASG	2004	58	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
45	**ITIXI MITARI II - INDIGENA**	**13015869**	**TERRA VERMELHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	VALDEIR BARBOSA DE MATOS			PROFESSOR	PSS 2019	2	
46	**NOSSA SRA DA GUADALUPE - INDIGENA**	**13079077**	**N. SRA. DE GUADALUPE**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	FRANCISCO BATISTA DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	10	
	ADEMIR DA SILVA COSTA			ASG	2004	93	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
47	**LINDA CONCEIÇÃO**	**13098721**	**SACADO DE SANTA LUZIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**17**	**SITUAÇAO**
	ELCIONE MACEDO PINTO			PROFESSOR	PSS 2019	46	
48	**SANTA LUZIA - ANEXO**	**13064886**	**RAIMUNDO ACRIANO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDO GOMES COELHO			PROFESSOR	PSS 2019	21	
49	**MENINO DEUS - INDIGENA**	**13015605**	**MENINO DEUS**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	CLEICIANE ALGUSTINHO DO NASCIMENTO			PROFESSOR	PSS 2019	4	
	MATEUS JACINTO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	18	
	GONZAGA DA SILVA BRASIL			PROFESSOR	PSS 2019	22	
50	**SÃO RAIMUNDO**	**13071068**	**AIMIM**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOSÉ RUDINELLE RICARDO DA FONSECA			PROFESSOR	PSS 2019	18	
51	**NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO**	**13015680**	**TUIUÉ**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOÃO PAULO NERY DE SOUZA			PROFESSOR	2002	192º	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	JOÃO PAULO NERY DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2019	15	
	MARIA NILMA TAVARES DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	23	
52	**SANTA LUZIA**	**13064886**	**SANTA LUZIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JANDERLANE PEREIRA DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2019	19	
	APARECIDA ANDRADE DUARTE			PROFESSOR	PSS 2019	22	
53	**SÃO FRANCISCO - INDIGENA**	**13015974**	**SÃO FRANCISCO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JAIDER DIAS GODINHO			PROFESSOR	PSS 2019	7	
	SEBASTIÃO LUIS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	21	
54	**SANTO ANTONIO**	**13071025**	**SÃO PEDRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**

	FRANCISCO BENTES DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2019	10	
	ALMISO CORRÊA ANDRADE			PROFESSOR	PSS 2019	12	
	EULER LOPES FRANK			PROFESSOR	PSS 2019	30	
55	**NOVA ESPERANÇA I-ANEXO**	**13015931**	**BETÂNIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	36	
	CELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	53	
56	**SÃO RAIMUNDO**	**13085174**	**SÃO RAIMUNDO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LEIDIMAR CARVALHO DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2019	35	
57	**NOVA ESPERANÇA I-ANEXO**	**13015931**	**MONTE SIAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LUCIANO PEREIRA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	25	
58	**NOSSA SRA DO CARMO - INDIGENA**	**13093380**	**N. SRA. DO CARMO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	OLÍVIO CUNHA FILHO			PROFESSOR	PSS 2019		
	MOISÉS NUNES GARONE			PROFESSOR	PSS 2019		
59	**NOSSA SRA DO CARMO ANEXO**	**13093380**	**N. SRA. DO CARMO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	DELSONEI VALE DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	17	
	JOÃO DO CARMO CRUZ			PROFESSOR	PSS 2019	19	
	ISAIAS SILVA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	40	
60	**DEUS É AMOR**	**13015362**	**DEUS É AMOR**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	CARLOS MARROQUE DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	3	
	DANIEL PRATA LISBOA			PROFESSOR	PSS 2019	27	
	REGINA MENDONÇA AMARAL			PROFESSOR	PSS 2019	43	
	JOÃO DE DEUS DA SILVA LISBOA			ASG	2002	131	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	FRANCISCA DA SILVA SALDANHA			ASG	2004	100	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
61	**NAZAREZINHO**	**13071050**	**NAZAREZINHO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDO ALEXANDRE MORAIS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	28	
62	**NOVA ESPERANÇA II**	**13082191**	**NOVA ESPERANÇA II**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	PAULO GILBERTO LISBOA ARTRICLINO			PROFESSOR	2004	36	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
	PAULO GILBERTO LISBOA ARTRICLINO			PROFESSOR	PSS 2019	2	
63	**NOVA CANAÃ**	**13015699**	**NOVA CANAA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LUCIETE OLIVEIRA MARÇAL			PROFESSOR	PSS 2019	44	
	MEIRE DE ARAÚJO FREIRE			ASG	2004	35	RESIDENTE/OPTANTE PELA ESCOLA/COMUNIDADE
64	**NOVA ESPERNAÇA I ANEXO**	**13015931**	**MORADA NOVA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	IVANIR MOTA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	26	
65	**NOVA ESPERANÇA I ANEXO**	**13015931**	**MONTE SINAI**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDA PEREIRA DA MATA			PROFESOR	PSS 2019	48	
66	**NOSSA SRA APARECIDA**	**13015893**	**VELHO SUPIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LEANDRESSON LOPES DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2019	33	
	LEVI PINTO DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2020	13	
67	**NOVO SUPIÁ**	**13015729**	**NOVO SUPIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ROGERIO DA SILVA MADY			PROFESSOR	PSS 2019	31	
	ITAMAR MIRANDA FERREIRA			PROFESSOR	PSS 2019	50	
68	**NOVA ESPERANÇA I - ANEXO**	**13015931**	**MONTE DAS OLIVEIRA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LÁZARO LIMA ARAÚJO			PROFESSOR	PSS 2019	39	
	ECLESIASTES SILVA DUARTE			PROFESSOR	PSS 2019	49	

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:29228CE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2018	DEZEMBRO(31/12/2018)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	33.310.272,00	33.310.272,00	43.930.807,79	10.620.535,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	647.900,00	647.900,00	793.402,74	145.502,74
Impostos	619.000,00	619.000,00	784.004,17	165.004,17
Taxas	28.900,00	28.900,00	9.398,57	-19.501,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	86.983,00	86.983,00	0,00	-86.983,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	86.983,00	86.983,00	0,00	-86.983,00
RECEITA PATRIMONIAL	83.100,00	83.100,00	109.927,63	26.827,63
Valores Mobiliários	83.100,00	83.100,00	109.927,63	26.827,63
RECEITA DE SERVIÇOS	514.000,00	514.000,00	395.127,34	-118.872,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	513.000,00	513.000,00	395.127,34	-117.872,66
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.978.289,00	31.978.289,00	37.193.114,86	5.214.825,86
Transferências da União e de suas Entidades	15.610.288,00	15.610.288,00	17.333.487,71	1.723.199,71
Transferências do Estado e de suas Entidades	5.206.302,00	5.206.302,00	7.468.513,92	2.262.211,92
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.161.699,00	11.161.699,00	12.391.113,23	1.229.414,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.439.235,22	5.439.235,22
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	5.439.235,22	5.439.235,22
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.239.385,25	1.239.385,25
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.239.385,25	1.239.385,25
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	1.239.385,25	1.239.385,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	33.310.272,00	33.310.272,00	45.170.193,04	11.859.921,04
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	33.310.272,00	33.310.272,00	45.170.193,04	11.859.921,04
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	33.310.272,00	33.310.272,00	45.170.193,04	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		768.699,22	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		768.699,22	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Secretario De Orçamento E Finanças
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	29.274.907,00	42.112.341,90	41.642.530,93	41.470.571,97	41.312.040,64	469.810,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.903.634,00	27.516.760,50	27.398.084,50	27.396.306,12	27.353.574,19	118.676,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	20.000,00	22.078,39	22.078,39	22.078,39	22.078,39	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.351.273,00	14.573.503,01	14.222.368,04	14.052.187,46	13.936.388,06	351.134,97
DESPESAS DE CAPITAL	3.051.745,00	2.692.048,69	2.592.971,90	2.592.153,33	2.532.533,11	99.076,79
INVESTIMENTOS	2.546.745,00	1.850.312,65	1.756.235,86	1.755.417,29	1.695.797,07	94.076,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	505.000,00	841.736,04	836.736,04	836.736,04	836.736,04	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	983.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	33.310.272,00	44.804.390,59	44.235.502,83	44.062.725,30	43.844.573,75	568.887,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	33.310.272,00	44.804.390,59	44.235.502,83	44.062.725,30	43.844.573,75	568.887,76
SUPERÁVIT (IX)			934.690,21			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	33.310.272,00	44.804.390,59	45.170.193,04	44.062.725,30	43.844.573,75	568.887,76

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	19.121,90	101.326,86	26.956,98	26.956,98	0,00	93.491,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	630,40	630,40	630,40	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.121,90	100.696,46	26.326,58	26.326,58	0,00	93.491,78
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	8.953,66	1.753,10	1.753,10	0,00	7.200,56
INVESTIMENTOS	0,00	8.953,66	1.753,10	1.753,10	0,00	7.200,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.121,90	110.280,52	28.710,08	28.710,08	0,00	100.692,34

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	19.323,29	309.589,36	303.413,33	235,00	25.264,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	761,62	301.590,44	300.330,00	0,00	2.022,06
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.561,67	7.998,92	3.083,33	235,00	23.242,26
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.525,00	2.525,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	2.525,00	2.525,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.323,29	312.114,36	305.938,33	235,00	25.264,32

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Secretario De Orçamento E Finanças
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Secretario De Orçamento E Finanças
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:0B90C7B4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Exercício de 2018 — Dezembro(31/12/2018)
CONSOLIDADO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	45.170.193,04	35.560.027,34	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	44.235.502,83	34.940.965,38
ORDINARIO	24.224.128,46	17.671.385,76	ORDINÁRIO	0,00	1.475.316,07
CONVENIOS ESTADUAIS	946.412,68	0,00	ORDINÁRIO	0,00	1.475.316,07
CONVENIOS FEDERAIS	0,00	2.239,46	ORDINARIO	24.116.744,03	18.102.387,00
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	477.730,40	0,00	CONVENIOS ESTADUAIS	949.247,81	0,00
TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3.889.887,59	2.907.401,58	CONVENIOS FEDERAIS	0,00	407.011,27
TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS	675.519,39	606.792,75	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3.033.750,66	1.481.831,10
FUNDEB	12.399.017,58	11.797.263,51	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS	604.313,46	267.811,49
CIDE	41.573,32	52.264,78	FUNDEB	12.264.614,51	11.772.527,86
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.097.722,11	1.380.260,74	CIDE	35.448,37	50.813,53
TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	436.007,08	361.632,90	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.707.410,00	502.635,40
OUTRAS TRANFERENCIAS DA UNIAO/ESTADO	223.606,16	157.702,60	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	435.181,64	351.714,28
TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	363.460,93	228.371,32	OUTRAS TRANFERENCIAS DA UNIAO/ESTADO	171.755,59	119.604,07
SAAE	395.127,34	394.711,94	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	531.266,31	5.056,80
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.497.686,64	1.451.927,67	SAAE	385.770,45	404.256,51
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.497.686,64	1.451.927,67	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.497.686,64	1.451.927,67
REPASSE RECEBIDO	1.497.686,64	1.451.927,67	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.497.686,64	1.451.927,67
EXTRA-ORÇAMENTARIA	4.113.486,36	3.191.133,42	REPASSE CONCEDIDO	1.497.686,64	1.451.927,67
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	390.929,08	440.984,88	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.654.365,34	1.753.959,43
INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00	18.590,00	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	334.648,41	12.494,73
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	172.777,53	110.280,52	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	28.710,08	250,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	218.151,55	312.114,36	RP PROCESSADO PAGO	0,00	12.244,73
CONSIGNAÇÕES	3.607.692,56	2.467.082,39	RP PROCESSADOS PAGOS	305.938,33	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	60.899,02	1.670,20	CONSIGNAÇÕES	4.151.067,18	1.057.633,80
INSS	1.896.394,68	1.582.416,38	CONSIGNAÇÕES	0,00	248.168,13
ISS	9.390,50	4.785,12	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	60.452,94	1.292,80

OUTROS CONSIGNATARIOS	16,00	0,00	INSS	2.592.598,17	271.261,19
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1.256,00	1.013,00	ISS	5.424,81	4.785,12
PENSAO ALIMENTICIA	83.620,32	64.743,86	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	1.120,00	1.013,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.508.278,27	768.450,62	PENSAO ALIMENTICIA	84.917,79	57.744,48
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	47.837,77	44.003,21	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.354.246,72	455.779,25
CRÉDITOS A RECEBER	114.864,72	283.066,15	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	52.306,75	17.589,83
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	63.733,08	14.447,91			

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Secretario De Orçamento E Finanças
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	7.755,83	0,00	CRÉDITOS À RECEBER	168.649,75	683.830,90
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	24.379,73	263.754,55	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	64.123,82	68.014,10
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	18.996,08	4.863,69	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	7.755,83	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	3.244.592,30	1.188.356,35	MATERNIDADE PAGO		
CAIXA	68.024,15	629.996,12	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	74.526,93	24.379,73
CONTA ÚNICA	141.772,65	192.392,56	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	22.243,17	591.437,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.034.795,50	365.967,67	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	3.638.403,53	3.244.592,30
TOTAL	54.025.958,34	41.391.444,78	CAIXA	0,00	68.024,15
			CONTA ÚNICA	105.745,58	141.772,65
			APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.532.657,95	3.034.795,50
			TOTAL	54.025.958,34	41.391.444,78

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Secretario De Orçamento E Finanças
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:46520575

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)						
CONSOLIDADO							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		6.482.363,15	6.392.059,72	PASSIVO CIRCULANTE		1.913.114,15	2.545.441,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.638.403,53	3.244.592,30	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		56.904,62	315.433,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		3.638.403,53	3.244.592,30	PESSOAL A PAGAR		44.150,10	303.282,65
CAIXA	F	0,00	68.024,15				
CONTA ÚNICA	F	105.745,58	141.772,65	PESSOAL A PAGAR	F	44.150,10	302.352,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	3.532.657,95	3.034.795,50	PRECATORIOS DE PESSOAL	P	0,00	930,59
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		267.348,86	681.023,59	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		12.754,52	12.150,63
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		264.349,54	677.872,88	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	12.754,52	12.150,63
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTPAIS		264.349,54	677.872,88	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		198.661,88	29.085,59
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		2.999,32	3.150,71	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		198.661,88	29.085,59
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	2.999,32	3.150,71	FORNECEDORES NACIONAIS	F	198.661,88	29.085,59
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		2.489.974,83	2.436.189,80	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.657.547,65	2.200.922,27
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		2.489.974,83	2.436.189,80	VALORES RESTITUÍVEIS		1.653.927,65	2.197.302,27
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	2.361.118,13	2.357.871,04	CONSIGNAÇÕES	F	1.653.927,65	2.197.302,27
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	54.329,77	53.939,03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		3.620,00	3.620,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	F	74.526,93	24.379,73	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	3.620,00	3.620,00
ESTOQUES		86.635,93	30.254,03	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		8.687.286,35	8.647.304,23

ALMOXARIFADO		86.635,93	30.254,03				
MATERIAL DE CONSUMO	P	86.635,93	30.254,03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		6.908.343,21	7.618.657,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.354.343,99	4.576.244,51	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		6.908.343,21	7.618.657,26
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		754.248,52	729.375,60	INSS A PAGAR	P	6.908.343,21	7.618.657,26
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		754.248,52	729.375,60	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		1.028.646,97	1.028.646,97
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	609.738,87	609.738,87	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.028.646,97	1.028.646,97
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	144.509,65	119.636,73	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	1.028.646,97	1.028.646,97
IMOBILIZADO		5.600.095,47	3.846.868,91	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		750.296,17	0,00
BENS MOVEIS		1.840.507,93	705.459,19	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		750.296,17	0,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	88.036,67	88.036,67	FORNECEDORES NACIONAIS	P	750.296,17	0,00
BENS DE INFORMÁTICA	P	348.653,92	137.420,40				
VEÍCULOS	P	398.127,50	0,00	TOTAL PASSIVO		10.600.400,50	11.192.745,37
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	158.061,26	32.721,51				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	21.734,82	2.214,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	825.893,76	445.065,79	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS		3.767.010,98	3.144.889,33	PATRIMÔNIO LIQUIDO		2.236.306,64	-224.441,14
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	36.443,00	36.443,00				
BENS DE USO ESPECIAL	P	644.659,10	644.659,10	RESULTADOS ACUMULADOS		2.236.306,64	-224.441,14
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.206.343,68	1.206.343,68	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		2.236.306,64	-224.441,14
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.879.565,20	1.257.443,55	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	2.460.747,78	390.116,95
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-7.423,44	-3.479,61	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-1.676.368,81	-2.066.485,76
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	P	-7.423,44	-3.479,61	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	0,00	1.451.927,67
TOTAL		12.836.707,14	10.968.304,23	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	1.451.927,67	0,00
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.236.306,64	-224.441,14
				TOTAL		12.836.707,14	10.968.304,23

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2018	PERÍODO				
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	6.128.378,36	5.680.782,10	PASSIVO FINANCEIRO (1.913.114,15)+ Restos não Processado(273.469,87)	2.186.584,02	2.673.912,97
ATIVO PERMANENTE	6.708.328,78	5.287.522,13	PASSIVO PERMANENTE	8.687.286,35	8.648.234,82
			SALDO PATRIMONIAL	1.962.836,77	-353.843,56

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Secretario De Orçamento E Finanças
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)					
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	COMPENSAÇÕES	470.652,42	6.241.646,82
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	470.652,42	6.241.646,82
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	470.652,42	6.241.646,82

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Secretario De Orçamento E Finanças
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:90564577

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	818.124,27	911.877,56	PESSOAL E ENCARGOS	27.398.829,94	23.101.214,24
IMPOSTOS	808.725,70	887.640,51	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	22.559.496,59	19.617.015,48
TAXAS	9.398,57	24.237,05	ENCARGOS PATRONAIS	4.777.252,54	3.401.664,83
CONTRIBUIÇÕES	0,00	107.152,59	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	62.080,81	82.533,93
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	107.152,59	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.874,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	389.491,87	383.195,07	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.874,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	389.491,87	383.195,07	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	13.567.155,34	10.492.145,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	115.563,10	2.645.596,43	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.343.222,53	7.142.692,91
JUROS E ENCARGOS DE MORA	5.635,47	11.516,87	SERVIÇOS	5.219.988,98	3.347.735,65
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	1.210,38	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	3.943,83	1.716,58
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	109.927,63	82.959,77	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	864.036,11	1.359.290,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	2.549.909,41	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	22.078,39	1.062.273,95
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	39.516.663,41	35.993.947,80	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	2.618,95
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.497.686,64	1.451.927,67	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	841.957,72	294.397,14
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	38.018.976,77	34.542.020,13	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.523.676,24	1.469.920,47
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	235,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.497.686,64	1.451.927,67
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	235,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.989,60	17.992,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.439.235,22	4.078,10	TRIBUTÁRIAS	462.347,46	313.073,44
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.439.235,22	4.078,10	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	50.000,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	46.279.312,87	40.045.847,55	CONTRIBUIÇÕES	462.347,46	263.073,44
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.520,00	591,00
TOTAL	46.279.312,87	40.045.847,55	PREMIAÇÕES	0,00	591,00
			INCENTIVOS	2.520,00	0,00
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	43.818.565,09	36.738.108,33
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	2.460.747,78	3.307.739,22
			TOTAL	46.279.312,87	40.045.847,55

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Ecretario De Orçamento E Finança
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	1.757.170,39	905.498,95
INVESTIMENTOS	1.757.170,39	905.498,95
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	836.736,04	1.223.334,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	836.736,04	1.223.334,36

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal
564.310.232-34

RICARDO DE JESUS MEDEIROS
Ecretario De Orçamento E Finança
418.181.802-00

MARIA NEBLINA MARÃES
Contadora
CRC 8006/O-8 AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3B0ECDC5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

SAAE - SERV.AUT.MUN.AGUA E ESG. BOA VISTA DO RAMOS				Exercício de 2018
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	512.000,00	512.000,00	395.127,34	-116.872,66
Receita de Serviços	512.000,00	512.000,00	395.127,34	-116.872,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	512.000,00	512.000,00	395.127,34	-116.872,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	512.000,00	512.000,00	395.127,34	-116.872,66
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	512.000,00	512.000,00	395.127,34	-116.872,66
DEFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	512.000,00	512.000,00	395.127,34	-116.872,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	427.000,00	427.000,00	378.365,45	373.443,33	371.310,44	48.634,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	187.000,00	175.142,60	149.309,00	147.530,62	146.926,73	25.833,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.000,00	251.857,40	229.056,45	225.912,71	224.383,71	22.800,95
DESPESAS DE CAPITAL	85.000,00	85.000,00	7.405,00	7.405,00	7.405,00	77.595,00
INVESTIMENTOS	80.000,00	80.000,00	7.405,00	7.405,00	7.405,00	72.595,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	512.000,00	512.000,00	385.770,45	380.848,33	378.715,44	126.229,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	512.000,00	512.000,00	385.770,45	380.848,33	378.715,44	126.229,55
SUPERÁVIT (IX)	-	-	9.356,89	-	-	-9.356,89
TOTAL (X) = (VIII + IX)	512.000,00	512.000,00	395.127,34	380.848,33	378.715,44	116.872,66

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	8.759,08	7.822,08	7.822,08	0,00	937,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	630,40	630,40	630,40	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	8.128,68	7.191,68	7.191,68	0,00	937,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	8.759,08	7.822,08	7.822,08	0,00	937,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.083,33	3.083,33	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.083,33	3.083,33	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.525,00	2.525,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	2.525,00	2.525,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.608,33	5.608,33	0,00	0,00

Boa Vista do Ramos, 31/12/2018

JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS
Diretor Do SAAE

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador - CRC 010202-O/7

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:BB3D800E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DO AMAZONAS			EXERCÍCIO:2018
SAAE - SERV.AUT.MUN.AGUA E ESG. BOA VISTA DO RAMOS			PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13			
Administração Direta			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**395.127,34**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**385.770,45**
Ordinária	0,00	Vinculada	385.770,45
Vinculada	395.127,34	SAAE	385.770,45
SAAE	395.127,34		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**27.112,24**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**37.737,46**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.610,58	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.844,23
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	3.483,14	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.728,52
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.963,51	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.074,19
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.922,12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.660,11
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.132,89	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	7.822,08
		RP PROCESSADOS PAGOS	5.608,33
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**6.817,92**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**5.549,59**
BANCO C/ MOVIMENTO	2.274,13	BANCO C/ MOVIMENTO	5.549,59
CAIXA	4.543,79		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**429.057,50**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**429.057,50**

Boa Vista do Ramos, 31/12/2018

JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS
Diretor Do SAAE

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador - CRC 010202-O/7

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:1100B274

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

SAAE - SERV.AUT.MUN.AGUA E ESG. BOA VISTA DO RAMOS		Exercício 2018	
Anexo 14 - Balanço Patrimonial		Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Direta			
ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.393,82	PASSIVO CIRCULANTE	5.423,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.549,59	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.882,06
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.844,23	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.132,89
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.229,59	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.408,95
IMOBILIZADO	31.229,59	TOTAL DO PASSIVO	5.423,90
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	37.199,51
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.918,10
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.281,41
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.199,51
TOTAL	42.623,41	TOTAL	42.623,41
ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	11.393,82	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.423,90
ATIVO CIRCULANTE	11.393,82	PASSIVO CIRCULANTE	5.423,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.549,59	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.882,06
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.844,23	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.132,89
		OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.408,95
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	11.393,82	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.922,12
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	937,00
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	11.283,02
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual		
ATIVO	31.229,59		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.229,59		
IMOBILIZADO	31.229,59		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	31.229,59		
SALDO PATRIMONIAL			31.340,39

COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	468,50
TOTAL	0,00	TOTAL	468,50

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	0,00
VINCULADA	110,80
0050 - SAAE	110,80
TOTAL	110,800

Boa Vista do Ramos, 31/12/2018

JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS
Diretor Do SAAE

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador - CRC 010202-O/7

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:88FB27B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EDITAL Nº 005 - HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL NÚMERO DA CLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regido de acordo com as Leis Municipais pertinentes,**torna público,ERRATA EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – NÚMERO DA CLASSIFICAÇÃO,**matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/02/2019. Edição 2305.

Onde se lê:
CARGO: PROFESSOR RURAL – CURSO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA PLENA, PEDAGOGIA, NORMAL SUPERIOR E ENSINO MÉDIO –ZONA RURAL – 20 HORAS
VAGAS (70) – RESERVA (60)

CLAS.	DOCUMENTO	CANDIDATO	PONT.	STATUS
180º	013682622-95	SEBASTIÃO DA SILVA DAMASCENO	5	Classificado
181º	036110682-33	FRANCISCO NIELSON DE AGUIAR VIANA	5	Classificado
182º	959995312-68	CLESONAIRA DOS SANTOS SILVA	5	Classificado
183º	01560207264	RAIMUNDO VASCONCELOS DE FREITAS FILHO	5	Classificado
184º	007760342-78	MARIA NUCÉLIA MENDES DA SILVA	5	Classificado
185º	011586072-02	JAIRO ARAUJO DE SOUZA	5	Classificado
186º	009963972-64	FRANCISCA DE ASSIS FIRMINO DE SOUZA	5	Classificado
187º	022178812-30	ROSA MARIA FREIRE LOPES	5	Classificado
188º	017877792-70	DAYANE DE MORAES MAIA	5	Classificado
189º	019414082-22	SARA DA SILVA FURTADO	5	Classificado
190º	022755232-60	FRANCISCO SANTOS DE SOUZA	5	Classificado
191º	045741233-14	ANTONIA RAILDA LIMA E SOUZA	5	Classificado
192º	041149342-60	ANTONIA ELIANE NASCIMENTO COSTA SILVA	5	Classificado
193º	041434902-42	RAILÃ DA SILVA BATISTA	5	Classificado
194º	037059502-58	RODRIGO MODESTO DA COSTA	5	Classificado
195º	040565672-63	CRISTIANE MATOS DE BRITO	5	Classificado
196º	053179952-21	IRANILDO PEREIRA DA SILVA	5	Classificado
197º	043930412-16	LUDIMILA LIMA DE SOUZA	5	Classificado
198º	030789132-10	EMERSON DE SOUZA FERREIRA	5	Classificado
199º	040374392-39	CONCEIÇÃO RODRIGUES DE AZEVEDO	5	Classificado
200º	059327432-63	JARDEANE SANTOS DA SIVA APURINÃ	5	Classificado
201º	946279672-68	MARIA SILVANIA MELO DE SOUZA	5	Classificado

Argumentação erro de digitação na numeração.

Leia-se:
CARGO: PROFESSOR RURAL – CURSO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA PLENA, PEDAGOGIA, NORMAL SUPERIOR E ENSINO MÉDIO –ZONA RURAL – 20 HORAS
VAGAS (70) – RESERVA (60)

CLAS.	DOCUMENTO	CANDIDATO	PONT.	STATUS
171º	013682622-95	SEBASTIÃO DA SILVA DAMASCENO	5	Classificado
172º	036110682-33	FRANCISCO NIELSON DE AGUIAR VIANA	5	Classificado
173º	959995312-68	CLESONAIRA DOS SANTOS SILVA	5	Classificado
174º	01560207264	RAIMUNDO VASCONCELOS DE FREITAS FILHO	5	Classificado
175º	007760342-78	MARIA NUCÉLIA MENDES DA SILVA	5	Classificado
176º	011586072-02	JAIRO ARAUJO DE SOUZA	5	Classificado
177º	009963972-64	FRANCISCA DE ASSIS FIRMINO DE SOUZA	5	Classificado
178º	022178812-30	ROSA MARIA FREIRE LOPES	5	Classificado
179º	017877792-70	DAYANE DE MORAES MAIA	5	Classificado
180º	019414082-22	SARA DA SILVA FURTADO	5	Classificado

181º	022755232-60	FRANCISCO SANTOS DE SOUZA	5	Classificado
182º	045741233-14	ANTONIA RAILDA LIMA E SOUZA	5	Classificado
183º	041149342-60	ANTONIA ELIANE NASCIMENTO COSTA SILVA	5	Classificado
184º	041434902-42	RAILÃ DA SILVA BATISTA	5	Classificado
185º	037059502-58	RODRIGO MODESTO DA COSTA	5	Classificado
186º	040565672-63	CRISTIANE MATOS DE BRITO	5	Classificado
187º	053179952-21	IRANILDO PEREIRA DA SILVA	5	Classificado
188º	043930412-16	LUDIMILA LIMA DE SOUZA	5	Classificado
189º	030789132-10	EMERSON DE SOUZA FERREIRA	5	Classificado
190º	040374392-39	CONCEIÇÃO RODRIGUES DE AZEVEDO	5	Classificado
191º	059327432-63	JARDEANE SANTOS DA SIVA APURINÃ	5	Classificado
192º	946279672-68	MARIA SILVANIA MELO DE SOUZA	5	Classificado

Argumentação erro de digitação na numeração.

Boca do Acre, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:102E0444

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

OBJETO: **processo de seleção de AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.**

Às nove horas do dia 13 (treze) do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de licitação – CML, situada Avenida Mario Jorge Guedes da Silva, 391 Bairro: Centro – Careiro, reuniram-se os servidores: Marcelo Sousa Araújo, designado através da Portaria nº 099 de 01 de março de 2019, juntamente com a equipe de apoio composta pelo servidores: Williams dos Santos Viana, Laura Tayana Santiago Chíxaro, Alício Vasconcelos Cunha Junior e Fábio Antônio Oliveira dos Santos , designados através da Port. Nº 099, de 01/03/2019, respectivamente, Presidente e Membro da Comissão responsável pela realização de Chamadas Públicas, para tratar dos seguintes assuntos: recebimento e abertura dos envelopes que, objetiva SELEÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADA EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, conforme Lei nº 12.512/2012 e o Decreto 8.473/15, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993. A Chamada Pública nº 001/2019 foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e rádios locais. O período aberto para apresentação dos envelopes contendo a documentação para habilitação e os projetos de venda foi de 07/02/2019 a 01/03/2019. Protocolaram os envelopes necessários para a realização do certame na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro até o horário estipulado (09:00 horas do dia 01/03/2019) os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: João Jai Pereira dos Santos, Iozete Maria da Costa Borges, Antônio Soares de Castro, Edson Gomes Nascimento, Teodoro Torres Nascimento, Anacleuma Gomes Barbosa, Lucas da Silva Rocha, Raimunda Nonata Costa da Silva, Mikaele Rodrigues dos Santos, Meiry Adriana Marques e Silva Azevedo, Valdinei Ribeiro do Nascimento, Cassiane Gomes de Aguiar, Jamerson Gomes Nascimento, Adriano Sobrinho de Lima, Aldimar Rodrigues Samir, Antônia Holanda Alves, Erisvaldo Barros, Laureano Printes Figueira, Thiago Carvalho Pedroso, Antônio Luiz Soares de Oliveira, Alacide dos Anjos Reis, Aline Gomes do Nascimento, Maria Leny Batista , Francisco Janderson Moraes da Silva, Maicon Batista de Souza, Mario Jorge Gomes Pereira, Cledison de Almeida Batista, Sônia Maria Farias Maquiné, Deuzimar da Silva Pinheiro, Claudete Correa Amazonas, Francisca Marques Miranda, Delvanira Barros Aguiar, José Francisco Pontes de Queiroz, Renato da Silva Moraes, José Amaral Soares, Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira, Maria Lima Gomes , Rodrigo Lima Medeiros, João Medeiros Cavalcante, Andreson Mateus Martins Caridade, Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho, José Ferreira de Freitas, Deuzanira Dias Nogueira, Maria Rubenice da Silva Silva, Geraldo Pereira de Souza, José Mario Teixeira Girão Medeiros, Luiz Gonzaga Souza da Silva, Maria de Lourdes Alves Pereira, Edesonildo Borges dos Santos, Raimundo José Maquiné de Souza, Edimar Barbosa da Silva, Raimunda Alves da Silva, Maria Estela Silva de Amorim, Leandro da Silva Almeida, Alberto dos Santos de Oliveira, Laércio Fernandes de Moura, José Gomes de Queiroz, Edilon Alves Ribeiro , Edina Vieira dos Santos, Jesus Nunes dos Santos, Maria Francisca Alves Ribeiro, Jucicleia Pereira de Oliveira, Adail Costa da Silva, Arnaldo Campelo da Silva, Rosina Angelica da Costa, Sebastião Alves de Moraes, João Lacaiva de Moraes, Manoel Lacaiva de Moraes, Francisco Nunes da Silva, Josemar Figueira da Silva, Edmar Figueira da Silva, Ednamar Figueira da Silva, Marivaldo Figueira da Silva, Antônio Marcos da Silva Costa, Izabel de Moraes Silveira, Maria Zeneide Gadelha Gonçalves. Todos os licitantes protocolaram seus envelopes e na data prevista para a sessão pública de abertura e julgamento todos se fizeram presente na sessão. Dando início aos trabalhos, o presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML procedeu à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação exigidos no edital, sendo os mesmos analisados e rubricados por membro da Comissão. Após análise dos documentos apresentados, constatou-se atendidas as exigências do Edital, restando assim, habilitados todos os licitantes participantes. Face a esta condição, passou-se para a análise dos projetos de venda, os quais foram analisados e rubricados pelos membros da Comissão. Analisados os projetos de venda, verificou-se que os mesmos atendem ao exigido no Edital e elaborou-se o quadro a seguir, com os preços apresentados:

ITEM	PRODUTO	CREDENCIADO	QTD/UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Abacaxi	Raimunda Nonata Costa da Silva	2450	R$2,76	R$6.762,00
		Maria Leny Batista	400	R$2,76	R$1.104,00
		Maicon Batista de Souza	1000	R$2,76	R$2.760,00
		Delvanira Barros Aguiar	200	R$2,76	R$552,00
		Renato da Silva Moraes	500	R$2,76	R$1.380,00
		João Medeiros Cavalcante	500	R$2,76	R$1.380,00
		Edesonildo Borges dos Santos	1310	R$2,76	R$3.615,60
		Alberto dos Santos de Oliveira	1000	R$2,76	R$2.760,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	200	R$2,76	R$552,00

2	Abóbora ou Jerimum	Antônio Soares de Castro	400	R$1,26	R$504,00
		Laureano Printes Figueira	700	R$1,26	R$882,00
		Aline Gomes do Nascimento	400	R$1,26	R$504,00
		Maria Leny Batista	200	R$1,26	R$252,00
		Francisco Janderson Moraes da Silva	300	R$1,26	R$378,00
		Maicon Batista de Souza	800	R$1,26	R$1.008,00
		Mario Jorge Gomes Pereira	350	R$1,26	R$441,00
		Cledison de Almeida Batista	600	R$1,26	R$756,00
		Sônia Maria Farias Maquiné	350	R$1,26	R$441,00
		Deuzimar da Silva Pinheiro	300	R$1,26	R$378,00
		Delvanira Barros Aguiar	200	R$1,26	R$252,00
		Raimundo José Maquiné de Souza	400	R$1,26	R$504,00
		Raimunda Alves da Silva	500	R$1,26	R$630,00
		Maria Estela Silva de Amorim	195	R$1,26	R$245,70
		Laércio Fernandes de Moura	160	R$1,26	R$201,60
		Jucicleia Pereira de Oliveira	180	R$1,26	R$226,80
		Rosina Angélica da Costa	150	R$1,26	R$189,00
		Francisco Nunes da Silva	400	R$1,26	R$504,00
3	Abobrinha	Meiry Adriana Marques e Silva Azevedo	2100	R$2,95	R$6.195,00
		Laureano Printes Figueira	500	R$2,95	R$1.475,00
		Francisco Janderson Moraes da Silva	500	R$2,95	R$1.475,00
		Sônia Maria Farias Maquiné	350	R$2,95	R$1.032,50
		Deuzimar da Silva Pinheiro	400	R$2,95	R$1.180,00
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	630	R$2,95	R$1.858,50
		Maria de Lourdes Alves Pereira	240	R$2,95	R$708,00
		Edimar Barbosa da Silva	300	R$2,95	R$885,00
		Raimunda Alves da Silva	500	R$2,95	R$1.475,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	100	R$2,95	R$295,00
4	Alface	João Jai Pereira dos Santos	180	R$2,82	R$507,60
		Iozete Maria da Costa Borges	90	R$2,82	R$253,80
		Alacide dos Anjos Reis	560	R$2,82	R$1.579,20
		Cledison de Almeida Batista	350	R$2,82	R$987,00
		Sônia Maria Farias Maquiné	314	R$2,82	R$885,48
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	210	R$2,82	R$592,20
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	600	R$2,82	R$1.692,00
		Maria de Lourdes Alves Pereira	250	R$2,82	R$705,00
		Maria Francisca da Alves Ribeiro	120	R$2,82	R$338,40
5	Banana Pacovã	Iozete Maria da Costa Borges	300	R$4,09	R$1.227,00
		Antônio Soares de Castro	200	R$4,09	R$818,00
		Edson Gomes Nascimento	1625	R$4,09	R$6.646,25
		Teodoro Torres Nascimento	1625	R$4,09	R$6.646,25
		Anacleuma Gomes Barbosa	1600	R$4,09	R$6.544,00
		Lucas da Silva Rocha	1600	R$4,09	R$6.544,00
		Antônio Luiz Soares de Oliveira	400	R$4,09	R$1.636,00
		Aline Gomes do Nascimento	500	R$4,09	R$2.045,00
		Maria Leny Batista	200	R$4,09	R$818,00
		Francisco Janderson Moraes da Silva	600	R$4,09	R$2.454,00
		Francisca Marques Miranda	1400	R$4,09	R$5.726,00
		José Francisco Pontes de Queiroz	500	R$4,09	R$2.045,00
		Renato da Silva Moraes	500	R$4,09	R$2.045,00
		José Amaral Soares	700	R$4,09	R$2.863,00
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	360	R$4,09	R$1.472,40
		Rodrigo Lima Medeiros	500	R$4,09	R$2.045,00
		Andreson Mateus Martins Caridade	500	R$4,09	R$2.045,00
		Maria Rubenice da Silva Silva	250	R$4,09	R$1.022,50
		Geraldo Pereira de Souza	500	R$4,09	R$2.045,00
		José Mario Teixeira Girão Medeiros	400	R$4,09	R$1.636,00
		Luiz Gonzaga Souza da Silva	300	R$4,09	R$1.227,00
		Raimundo José Maquiné de Souza	250	R$4,09	R$1.022,50
		Edimar Barbosa da Silva	300	R$4,09	R$1.227,00
		Raimundo Alves da Silva	300	R$4,09	R$1.227,00
		Maria Estela Silva de Amorim	300	R$4,09	R$1.227,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	100	R$4,09	R$409,00
		Sebastião Alves de Moraes	150	R$4,09	R$613,50
		João Lacaiva de Moraes	300	R$4,09	R$1.227,00
		Francisco Nunes da Silva	500	R$4,09	R$2.045,00
		Josemar Figueira da Silva	240	R$4,09	R$981,60
		Edmar Figueira da Silva	600	R$4,09	R$2.454,00
		Ednamar Figueira da Silva	830	R$4,09	R$3.394,70
6	Banana Maçã	Iozete Maria da Costa Borges	300	R$3,99	R$1.197,00
		Antônio Soares de Castro	200	R$3,99	R$798,00
		Adriano Sobrinho de Lima	1750	R$3,99	R$6.982,50
		Antônio Luiz Soares de Oliveira	400	R$3,99	R$1.596,00
		Francisco Janderson Moraes da Silva	600	R$3,99	R$2.394,00
		Renato da Silva Moraes	500	R$3,99	R$1.995,00
		José Amaral Soares	700	R$3,99	R$2.793,00
		Maria Lima Gomes	600	R$3,99	R$2.394,00
		Rodrigo Lima Medeiros	600	R$3,99	R$2.394,00
		Andreson Mateus Martins Caridade	500	R$3,99	R$1.995,00
		Maria Rubenice da Silva Silva	250	R$3,99	R$997,50
		Geraldo Pereira de Souza	500	R$3,99	R$1.995,00
		José Mario Teixeira Girão Medeiros	400	R$3,99	R$1.596,00
		Luiz Gonzaga Souza da Silva	300	R$3,99	R$1.197,00
		Raimundo José Maquiné de Souza	250	R$3,99	R$997,50
		Edimar Barbosa da Silva	300	R$3,99	R$1.197,00
		Raimunda Alves da Silva	300	R$3,99	R$1.197,00
		Maria Estela Silva de Amorim	300	R$3,99	R$1.197,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	100	R$3,99	R$399,00
		Sebastião Alves de Moraes	150	R$3,99	R$598,50

		João Lacaiva de Moraes	300	R$3,99	R$1.197,00
		Manoel Lacaiva de Moraes	300	R$3,99	R$1.197,00
		Izabel de Moraes Silveira	400	R$3,99	R$1.596,00
7	Batata Doce	Aldimar Rodrigues Samir	1950	R$3,40	R$6.630,00
		Antônio Luiz Soares de Oliveira	400	R$3,40	R$1.360,00
		Maria Leny Batista	900	R$3,40	R$3.060,00
		Maria Estela Silva de Amorim	200	R$3,40	R$680,00
		Maria Francisca Alves Ribeiro	350	R$3,40	R$1.190,00
		Arnaldo Campelo da Silva	300	R$3,40	R$1.020,00
		Rosina Angélica da Costa	300	R$3,40	R$1.020,00
8	Batata Cará	Iozete Maria da Costa Borges	300	R$3,56	R$1.068,00
		Antônio Soares de Castro	600	R$3,56	R$2.136,00
		Mikaele Rodrigues dos Santos	1800	R$3,56	R$6.408,00
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	150	R$3,56	R$534,00
		Maria Lima Gomes	600	R$3,56	R$2.136,00
		João Medeiros Cavalcante	300	R$3,56	R$1.068,00
		Andreson Mateus Martins Caridade	800	R$3,56	R$2.848,00
		Luiz Gonzaga Souza da Silva	300	R$3,56	R$1.068,00
		Maria Estela Silva de Amorim	200	R$3,56	R$712,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	240	R$3,56	R$854,40
		Rosina Angélica da Costa	100	R$3,56	R$356,00
		Francisco Nunes da Silva	200	R$3,56	R$712,00
		Ednamar Figueira da Silva	1200	R$3,56	R$4.272,00
9	Cebolinha	João Jai Pereira da Silva	180	R$1,82	R$327,60
		Iozete Maria da Costa Borges	180	R$1,82	R$327,60
		Cassiane Gomes de Aguiar	910	R$1,82	R$1.656,20
		Alacide dos Anjos Reis	350	R$1,82	R$637,00
		Cledison Almeida Batista	420	R$1,82	R$764,40
		Sônia Maria Farias Maquiné	420	R$1,82	R$764,40
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	210	R$1,82	R$382,20
		Maria Lima Gomes	120	R$1,82	R$218,40
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	600	R$1,82	R$1.092,00
		Raimundo José Maquiné de Souza	300	R$1,82	R$546,00
		Edimar Barbosa da Silva	300	R$1,82	R$546,00
		Raimunda Alves da Silva	200	R$1,82	R$364,00
		Maria Estela Silva de Amorim	150	R$1,82	R$273,00
		Alberto dos Santos de Oliveira	400	R$1,82	R$728,00
		Edina Vieira dos Santos	770	R$1,82	R$1.401,40
		Maria Francisca Alves Ribeiro	150	R$1,82	R$273,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	120	R$1,82	R$218,40
		Rosina Angélica da Costa	150	R$1,82	R$273,00
10	Chicória	João Jai Pereira da Silva	180	R$1,76	R$316,80
		Cassiane Gomes de Aguiar	910	R$1,76	R$1.601,60
		Alacide dos Anjos Reis	350	R$1,76	R$616,00
		Cledison Almeida Batista	420	R$1,76	R$739,20
		Sônia Maria Farias Maquiné	420	R$1,76	R$739,20
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	210	R$1,76	R$369,60
		Maria Lima Gomes	120	R$1,76	R$211,20
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	600	R$1,76	R$1.056,00
		Raimunda Alves da Silva	200	R$1,76	R$352,00
		Maria Estela Silva de Amorim	150	R$1,76	R$264,00
		Alberto dos Santos de Oliveira	400	R$1,76	R$704,00
		Edina Vieira dos Santos	770	R$1,76	R$1.355,20
		Maria Francisca Alves Ribeiro	150	R$1,76	R$264,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	120	R$1,76	R$211,20
		Rosina Angélica da Costa	150	R$1,76	R$264,00
11	Coentro	João Jai Pereira da Silva	180	R$2,02	R$363,60
		Cassiane Gomes de Aguiar	910	R$2,02	R$1.838,20
		Alacide dos Anjos Reis	350	R$2,02	R$707,00
		Cledison Almeida Batista	420	R$2,02	R$848,40
		Sônia Maria Farias Maquiné	420	R$2,02	R$848,40
		Deuzimar da Silva Pinheiro	120	R$2,02	R$242,40
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	210	R$2,02	R$424,20
		Maria Lima Gomes	120	R$2,02	R$242,40
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	600	R$2,02	R$1.212,00
		Mariia Rubenice da Silva Silva	250	R$2,02	R$505,00
		Maria de Lourdes Alves Pereira	250	R$2,02	R$505,00
		Raimundo José Maquiné de Souza	300	R$2,02	R$606,00
		Edimar Barbosa da Silva	300	R$2,02	R$606,00
		Raimunda Alves da Silva	200	R$2,02	R$404,00
		Maria Estela Silva de Amorim	150	R$2,02	R$303,00
		Alberto dos Santos de Oliveira	400	R$2,02	R$808,00
		Edina Vieira dos Santos	770	R$2,02	R$1.555,40
		Maria Francisca Alves Ribeiro	150	R$2,02	R$303,00
		Rosina Angélica da Costa	150	R$2,02	R$303,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	120	R$2,02	R$242,40
12	Couve	Iozete Maria da Costa Borges	180	R$1,58	R$284,40
		Cassiane Gomes de Aguiar	910	R$1,58	R$1.437,80
		Maria Lima Gomes	120	R$1,58	R$189,60
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	600	R$1,58	R$948,00
		Maria de Lourdes Alves Pereira	250	R$1,58	R$395,00
		Raimunda Alves da Silva	200	R$1,58	R$316,00
		Maria Estela Silva de Amorim	150	R$1,58	R$237,00
		Alberto dos Santos de Oliveira	400	R$1,58	R$632,00
		Edina Vieira dos Santos	770	R$1,58	R$1.216,60
		Maria Francisca Alves Ribeiro	150	R$1,58	R$237,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	120	R$1,58	R$189,60
		Rosina Angélica da Costa	150	R$1,58	R$237,00
13	Farinha de mandioca	Edson Gomes Nascimento	1500	R$4,08	R$6.120,00

		Teodoro Torres Nascimento	1500	R$4,08	R$6.120,00
		João Medeiros Cavalcante	1500	R$4,08	R$6.120,00
		Geraldo Pereira de Souza	500	R$4,08	R$2.040,00
		José Mario Teixeira Girão Medeiros	400	R$4,08	R$1.632,00
		Sebastião Alves de Moraes	1500	R$4,08	R$6.120,00
14	Farinha de tapioca	-	-	-	-
15	Feijão de metro	Laureano Printes Figueira	150	R$4,40	R$660,00
		Delvanira Barros Aguiar	50	R$4,40	R$220,00
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	210	R$4,40	R$924,00
		Raimunda Alves da Silva	150	R$4,40	R$660,00
		Alberto dos Santos de Oliveira	50	R$4,40	R$220,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	50	R$4,40	R$220,00
		Rosina Angélica da Costa	90	R$4,40	R$396,00
16	Laranja	Iozete Maria da Costa Borges	200	R$0,35	R$70,00
		Antônio Soares de Castro	6000	R$0,35	R$2.100,00
		Mario Jorge Gomes Pereira	5250	R$0,35	R$1.837,50
		Claudete Correa Amazonas	300	R$0,35	R$105,00
		João Medeiros Cavalcante	3500	R$0,35	R$1.225,00
		Deuzanira Dias Nogueira	4200	R$0,35	R$1.470,00
		Edilon Alves Ribeiro	6000	R$0,35	R$2.100,00
		Adail Costa da Silva	7000	R$0,35	R$2.450,00
17	Limão	Mario Jorge Gomes Pereira	84	R$6,14	R$515,76
		Raimundo José Maquiné de Souza	50	R$6,14	R$307,00
		Edimar Barbosa da Silva	48	R$6,14	R$294,72
		Edilon Alves Ribeiro	100	R$6,14	R$614,00
		Rosina Angélica da Costa	30	R$6,14	R$184,20
		Izabel de Moraes Silveira	50	R$6,14	R$307,00
18	Macaxeira	João Jai Pereira da Silva	600	R$1,99	R$1.194,00
		Iozete Maria da Costa Borges	500	R$1,99	R$995,00
		Antônio Soares de Castro	600	R$1,99	R$1.194,00
		Laureano Printes Figueira	500	R$1,99	R$995,00
		Maicon Batista de Souza	1000	R$1,99	R$1.990,00
		Cledison de Almeida Batista	420	R$1,99	R$835,80
		Deuzimar da Silva Pinheiro	1050	R$1,99	R$2.089,50
		Claudete Correa Amazonas	250	R$1,99	R$497,50
		Delvanira Barros Aguiar	600	R$1,99	R$1.194,00
		Renato da Silva Moraes	500	R$1,99	R$995,00
		Rodrigo Lima Medeiros	700	R$1,99	R$1.393,00
		Deuzanira Dias Nogueira	350	R$1,99	R$696,50
		José Mario Teixeira Girão Medeiros	400	R$1,99	R$796,00
		Edesonildo Borges dos Santos	1200	R$1,99	R$2.388,00
		Raimundo José Maquiné de Souza	400	R$1,99	R$796,00
		Edimar Barbosa da Silva	600	R$1,99	R$1.194,00
		Maria Estela Silva de Amorim	300	R$1,99	R$597,00
		José Gomes de Queiroz	900	R$1,99	R$1.791,00
		Edilon Alves Ribeiro	500	R$1,99	R$995,00
		Jesus Nunes dos Santos	2000	R$1,99	R$3.980,00
		Sebastião Alves de Moraes	200	R$1,99	R$398,00
		João Lacaiva de Moraes	700	R$1,99	R$1.393,00
		Edmar Figueira da Silva	600	R$1,99	R$1.194,00
		Ednamar Figueira da Silva	900	R$1,99	R$1.791,00
19	Mamão	Valdinei Ribeiro do Nascimento	2100	R$3,69	R$7.749,00
		Aline Gomes do Nascimento	500	R$3,69	R$1.845,00
		Francisco Nunes da Silva	500	R$3,69	R$1.845,00
		Josemar Figueira da Silva	2000	R$3,69	R$7.380,00
		Edmar Figueira da Silva	1550	R$3,69	R$5.719,50
		Marivaldo Figueira da Silva	2000	R$3,69	R$7.380,00
20	Maxixe	João Jai Pereira da Silva	180	R$4,53	R$815,40
		Erisvaldo Barros	490	R$4,53	R$2.219,70
		Laureano Printes Figueira	500	R$4,53	R$2.265,00
		Cledison de Almeida Batista	210	R$4,53	R$951,30
		Deuzimar da Silva Pinheiro	350	R$4,53	R$1.585,50
		Delvanira Barros Aguiar	200	R$4,53	R$906,00
		João Medeiros Cavalcante	140	R$4,53	R$634,20
		Andreson Mateus Martins Caridade	100	R$4,53	R$453,00
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	300	R$4,53	R$1.359,00
		Maria de Lourdes Alves Pereira	200	R$4,53	R$906,00
		Jucicleia Pereira de Oliveira	50	R$4,53	R$226,50
		Rosina Angélica da Costa	60	R$4,53	R$271,80
		Sebastião Alves de Moraes	90	R$4,53	R$407,70
		João Lacaiva de Moraes	200	R$4,53	R$906,00
21	Melancia	João Jai Pereira da Silva	1600	R$2,20	R$3.520,00
		Jamerson Gomes Nascimento	3000	R$2,20	R$6.600,00
		Erisvaldo Barros	1500	R$2,20	R$3.300,00
		Thiago Carvalho Pedroso	800	R$2,20	R$1.760,00
		Antônio Luiz Soares de Oliveira	500	R$2,20	R$1.100,00
		Alacide dos Anjos Reis	1100	R$2,20	R$2.420,00
		Aline Gomes do Nascimento	1000	R$2,20	R$2.200,00
		Maria Leny Batista	500	R$2,20	R$1.100,00
		Maicon Batista de Souza	1500	R$2,20	R$3.300,00
		José Francisco Pontes de Queiroz	3000	R$2,20	R$6.600,00
		Luiz Gonzaga Souza da Silva	800	R$2,20	R$1.760,00
		Maria de Lourdes Alves Pereira	900	R$2,20	R$1.980,00
		Raimundo José Maquiné de Souza	600	R$2,20	R$1.320,00
		José Gomes de Queiroz	1800	R$2,20	R$3.960,00
		Edilon Alves Ribeiro	1000	R$2,20	R$2.200,00
		Maria Francisca Alves Ribeiro	600	R$2,20	R$1.320,00
		Arnaldo Campelo da Silva	500	R$2,20	R$1.100,00
		Sebastião Alves de Moraes	1500	R$2,20	R$3.300,00

		João Lacaiva de Moraes	600	R$2,20	R$1.320,00
		Manoel Lacaiva de Moraes	1500	R$2,20	R$3.300,00
22	Ovo de galinha	Antônia Holanda Alves	27300	R$0,41	R$11.193,00
		Leandro da Silva Almeida	27300	R$0,41	R$11.193,00
23	Pimentão	Maria Rubenice da Silva Silva	250	R$8,67	R$2.167,50
		Luiz Gonzaga Souza da Silva	75	R$8,67	R$650,25
		Maria de Lourdes Alves Pereira	50	R$8,67	R$433,50
		Alberto dos Santos de Oliveira	25	R$8,67	R$216,75
		Rosina Angélica da Costa	60	R$8,67	R$520,20
24	Pimenta de cheiro	Iozete Maria da Costa Borges	90	R$4,99	R$449,10
		Alacide dos Anjos Reis	70	R$4,99	R$349,30
		Mario Jorge Gomes Pereira	84	R$4,99	R$419,16
		Sônia Maria Farias Maquiné	210	R$4,99	R$1.047,90
		Deuzimar da Silva Pinheiro	70	R$4,99	R$349,30
		Nilcinha de Jesus Amaral Ferreira	63	R$4,99	R$314,37
		Maria Lima Gomes	60	R$4,99	R$299,40
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	300	R$4,99	R$1.497,00
		Maria Rubenice da Silva Silva	150	R$4,99	R$748,50
		José Mario Teixeira Girão Medeiros	80	R$4,99	R$399,20
		Maria Estela Silva de Amorim	25	R$4,99	R$124,75
		Maria Francisca Alves Ribeiro	60	R$4,99	R$299,40
		Jucicleia Pereira de Oliveira	25	R$4,99	R$124,75
		Rosina Angélica da Costa	30	R$4,99	R$149,70
		João Lacaiva de Moraes	180	R$4,99	R$898,20
		Francisco Nunes da Silva	20	R$4,99	R$99,80
25	Polpa de abacaxi	Laércio Fernandes de Moura	200	R$8,00	R$1.600,00
		Antônio Marcos da Silva Costa	210	R$8,00	R$1.680,00
26	Polpa de cajú	Mario Jorge Gomes Pereira	210	R$5,00	R$1.050,00
		Laércio Fernandes de Moura	240	R$5,00	R$1.200,00
		Antônio Marcos da Silva Costa	210	R$5,00	R$1.050,00
27	Polpa de cupuaçu	Mario Jorge Gomes Pereira	210	R$5,34	R$1.121,40
		Claudete Correa Amazonas	210	R$5,34	R$1.121,40
		José Ferreira de Freitas	1200	R$5,34	R$6.408,00
		Deuzanira Dias Nogueira	700	R$5,34	R$3.738,00
		Laércio Fernandes de Moura	240	R$5,34	R$1.281,60
		Sebastião Alves de Moraes	200	R$5,34	R$1.068,00
		João Lacaiva de Moraes	100	R$5,34	R$534,00
		Manoel Lacaiva de Moraes	250	R$5,34	R$1.335,00
		Izabel de Moraes Silveira	300	R$5,34	R$1.602,00
		Maria Zeneide Gadelha Gonçalves	600	R$5,34	R$3.204,00
28	Polpa de goiaba	Mario Jorge Gomes Pereira	210	R$7,00	R$1.470,00
		Francisco Nivaldo Ferreira de Carvalho	150	R$7,00	R$1.050,00
		Laércio Fernandes de Moura	240	R$7,00	R$1.680,00
		Sebastião Alves de Moraes	200	R$7,00	R$1.400,00
		Manoel Lacaiva de Moraes	250	R$7,00	R$1.750,00
		Antônio Marcos da Silva Costa	210	R$7,00	R$1.470,00
		Izabel de Moraes Silveira	300	R$7,00	R$2.100,00
29	Polpa de graviola	Antônio Marcos da Silva Costa	210	R$10,00	R$2.100,00
30	Polpa de maracujá	Josemar Figueira da Silva	550	R$10,00	R$5.500,00
		Marivaldo Figueira da Silva	630	R$10,00	R$6.300,00
		Antônio Marcos da Silva Costa	210	R$10,00	R$2.100,00
31	Polpa de taperebá	Mario Jorge Gomes Pereira	210	R$7,00	R$1.470,00
		Antônio Marcos da Silva Costa	210	R$7,00	R$1.470,00
		Maria Zeneide Gadelha Gonçalves	250	R$7,00	R$1.750,00
32	Tangerina	-	-	-	-
TOTAL					**R$515.984,99**

Analisadas as propostas dos projetos de venda em relação aos valores de referência estimados no Edital a Comissão decide por aceitar as propostas apresentadas nos projetos de venda, conforme tabela acima. A Comissão Municipal de Licitação - CML, com base nos preços apresentados na tabela acima, decide apontar os referidos licitantes como vencedores do presente certame e enviar o processo de chamamento devidamente concluso para a autoridade superior para posterior adjudicação e homologação do resultado nos meios de comunicação de costume para conhecimento público. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão Municipal de Licitação - CML.

Careiro/AM, 22 de março de 2019.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CML
Port. 099, de 01/03/2019

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA	***LAURA TAYANA SANTIAGO CHÍXARO***
Vice-Presidente da CML	Membro da CML
Port. 099, de 01/03/2019	Port. 099, de 01/03/2019

ALÍCIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR	***FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS***
Membro da CML	Membro da CML
Port. 099, de 01/03/2019	Port. 099, de 01/03/2019

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:497A9B87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COARIPREV
BALANÇO ORÇAMENTARIO 2018

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI				Exercício de 2018
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	7.549.232,00	7.549.232,00	8.452.087,38	902.855,38
Contribuições	1.829.800,00	1.829.800,00	4.420.685,22	2.590.885,22
Contribuições Sociais	1.829.800,00	1.829.800,00	4.420.685,22	2.590.885,22
Receita Patrimonial	230.032,00	230.032,00	22.111,42	-207.920,58
Valores Mobiliários	230.032,00	230.032,00	22.111,42	-207.920,58
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.289.400,00	5.289.400,00	3.893.268,87	-1.396.131,13
CONTRIBUIÇÕES	5.289.400,00	5.289.400,00	3.893.268,87	-1.396.131,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	200.000,00	200.000,00	116.021,87	-83.978,13
JUROS E MULTAS S/ CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	2.931,63	2.931,63
CONTRIB. PREVID. P/ AMORTIZ. DO DÉFICIT ATUARIAL	200.000,00	200.000,00	113.090,24	-86.909,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	7.549.232,00	7.549.232,00	8.452.087,38	902.855,38
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	7.549.232,00	7.549.232,00	8.452.087,38	902.855,38
DEFICIT (IV)	-	377.000,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	7.549.232,00	7.926.232,00	8.452.087,38	525.855,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	7.489.232,00	7.926.232,00	7.837.259,39	7.828.880,99	7.828.880,99	88.972,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.899.232,00	7.676.176,94	7.635.349,28	7.635.349,28	7.635.349,28	40.827,66
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00	250.055,06	201.910,11	193.531,71	193.531,71	48.144,95
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.549.232,00	7.926.232,00	7.837.259,39	7.828.880,99	7.828.880,99	88.972,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM						
REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	7.549.232,00	7.926.232,00	7.837.259,39	7.828.880,99	7.828.880,99	88.972,61
SUPERÁVIT (IX)	-	-	614.827,99	-	-	-614.827,99
TOTAL (X) = (VIII + IX)	7.549.232,00	7.926.232,00	8.452.087,38	7.828.880,99	7.828.880,99	-525.855,38

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	12.000,00	12.000,00	7.000,00	0,00	5.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	12.000,00	12.000,00	7.000,00	0,00	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	12.000,00	12.000,00	7.000,00	0,00	5.000,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	291,90	0,00	0,00	291,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	291,60	0,00	0,00	291,60
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,30	0,00	0,00	0,30
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	291,90	0,00	0,00	291,90

Coari, 31/12/2018

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente Do COARIPREV

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

Publicado por:
Soares Leite Figueiredo
Código Identificador:4B7B4A77

COARIPREV
BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI					Exercício 2018
Anexo 14 - Balanço Patrimonial					Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta					
ATIVO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	15.446.663,86	9.374.231,11	PASSIVO CIRCULANTE	1.456.169,60	1.346.096,51
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.796,35	1.487,57	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	127.566,73	112.079,28
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.900.000,00	3.900.000,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.291,90	291,90
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.578.006,58	5.226.789,25	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.048.756,60	744.296,09
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	961.860,93	245.954,29	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	274.554,37	489.429,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.170.385,09	10.170.385,09	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	674.256.947,34	674.256.947,34
ATIVO REALIZÁVELA LONGO PRAZO	9.944.692,32	9.944.692,32	PROVISÕES A LONGO PRAZO	674.256.947,34	674.256.947,34
IMOBILIZADO	225.692,77	225.692,77	**TOTAL DO PASSIVO**	**675.713.116,94**	**675.603.043,85**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			RESULTADOS ACUMULADOS	-650.096.067,99	-656.058.427,65
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.252.094,26	4.558.667,89
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-656.058.427,65	-521.956.973,96
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-289.734,60	-138.660.121,58
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-650.096.067,99**	**-656.058.427,65**
TOTAL	**25.617.048,95**	**19.544.616,20**	**TOTAL**	**25.617.048,95**	**19.544.616,20**
ATIVO FINANCEIRO	**1.732.309,16**	**1.011.029,68**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.464.548,00**	**1.358.096,51**
ATIVO PERMANENTE	**23.884.739,79**	**18.533.586,52**	**PASSIVO PERMANENTE**	**674.256.947,34**	**674.256.947,34**
SALDO PATRIMONIAL				**-650.104.446,39**	**-656.070.427,65**

COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	4.000,00	0,02	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.000,02	10.000,00
TOTAL	**4.000,00**	**0,02**	**TOTAL**	**5.000,02**	**10.000,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ORDINÁRIA	267.761,16	-347.066,83
VINCULADA	0,00	0,00
TOTAL	**267.761,16**	**-347.066,83**

Coari, 31/12/2018

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente Do COARIPREV

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

Publicado por:
Soares Leite Figueiredo
Código Identificador:5E52BCF6

COARIPREV
BALANÇO FINANCEIRO 2018

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI			PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13			DATA DE EMISSÃO:31/12/2018
Administração Direta			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**8.452.087,38**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**7.837.259,39**
Ordinária	8.452.087,38	Ordinária	7.837.259,39

Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**1.323.521,09**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**1.217.133,66**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	347,53	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	411,59
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	150.201,56	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	134.714,11
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	585.917,19	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	281.456,68
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	578.676,41	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	793.551,28
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	8.378,40	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	7.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**247.441,86**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**968.657,28**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	245.954,29	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	961.860,93
BANCO C/ MOVIMENTO	1.487,57	BANCO C/ MOVIMENTO	6.796,35
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**10.023.050,33**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**10.023.050,33**

Coari, 31/12/2018

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do COARIPREV

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE
Contador CRC AM 010202-O/7

Publicado por:
Soares Leite Figueiredo
Código Identificador:3ED6DAD0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

EXERCÍCIO:2018					
COMPANHIA HUMAITENSE DE AGUA E SANEAMENTO BASICO			PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro		DATA DE EMISSÃO:31/12/2018
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13					
Administração Indireta - COMPANHIA HUMAITENSE DE AGUA E SANEAMENTO BASICO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	1.827.935,11	1.865.134,20	Despesa Orçamentária (VII)	1.801.079,49	1.943.167,05
Ordinária	1.827.935,11	1.865.134,20	Ordinária	1.801.079,49	1.943.167,05
Vinculada	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	33.454,99	42.353,74	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	33.454,99	42.353,74	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
			Interferências Financeiras (IX)	38.355,62	28.838,19
			DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOSARECEBER	0,00	28.350,97
			PROVISÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRADOS GESTORES	38.355,62	487,22
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	147.018,91	186.688,07	Pagamentos Extraorçamentários (X)	165.402,29	120.353,29
DEMAIS CRÉDITOS E VALORESACURTO PRAZO	3.000,00	0,00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORESACURTO PRAZO	3.000,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕESACURTO PRAZO	141.018,91	117.910,94	DEMAIS OBRIGAÇÕESACURTO PRAZO	93.025,16	92.783,12
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	68.777,13	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	69.377,13	27.570,17
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00			
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	3.000,00	0,00			
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	2.931,64	1.114,16	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	6.503,25	2.931,64
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	49,13	432,03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	49,13
BANCO C/ MOVIMENTO	2.882,51	682,13	BANCO C/ MOVIMENTO	6.503,25	2.882,51
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	2.011.340,65	2.095.290,17	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	2.011.340,65	2.095.290,17

HUMAITA, 31/12/2018

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador-CRC-AM 012541/O-0

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:00BB97A0

COHASB
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANEXO 12

COMPANHIA HUMAITENSE DE AGUA E SANEAMENTO BASICO				Exercício de 2018
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				Período: Janeiro à Dezembro
Administração Indireta - COMPANHIA HUMAITENSE DE AGUA E SANEAMENTO BASICO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	1.486.025,19	1.486.025,19	1.827.935,11	341.909,92
Receita Patrimonial	0,00	0,00	14,37	14,37
Valores Mobiliários	0,00	0,00	14,37	14,37

Receita de Serviços		1.486.025,19	1.486.025,19	1.827.920,74	341.895,55
ServiçosAdministrativos e Comerciais Gerais		1.484.923,75	1.484.923,75	1.824.343,24	339.419,49
Outros Serviços		1.101,44	1.101,44	3.577,50	2.476,06
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		1.486.025,19	1.486.025,19	1.827.935,11	341.909,92
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)		1.486.025,19	1.486.025,19	1.827.935,11	341.909,92
DEFICIT (IV)		-	328.309,96	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)		1.486.025,19	1.814.335,15	1.827.935,11	13.599,96
SALDOS DE EXERCÍCIOSANTERIORES					
(UTILIZADOS PARACRÉDITOSADICIONAIS)		-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro		-	0,00	0,00	-
Reabertura de CréditosAdicionais		-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	1.236.025,19	1.780.295,15	1.767.039,49	1.767.039,49	1.767.039,49	13.255,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	586.025,19	831.787,91	823.749,54	823.749,54	823.749,54	8.038,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	650.000,00	948.507,24	943.289,95	943.289,95	943.289,95	5.217,29
DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	34.040,00	34.040,00	34.040,00	34.040,00	0,00
INVESTIMENTOS	250.000,00	34.040,00	34.040,00	34.040,00	34.040,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.486.025,19	1.814.335,15	1.801.079,49	1.801.079,49	1.801.079,49	13.255,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI +	1.486.025,19	1.814.335,15	1.801.079,49	1.801.079,49	1.801.079,49	13.255,66
SVUII)PERÁVIT (IX)	-	-	26.855,62	-	-	-26.855,62
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.486.025,19	1.814.335,15	1.827.935,11	1.801.079,49	1.801.079,49	-13.599,96

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSAPAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	44.580,41	68.777,13	66.377,13	66.377,13	0,00	46.980,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DADIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.580,41	68.777,13	66.377,13	66.377,13	0,00	46.980,41

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSAPAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS DE CAPITAL	87.508,01	0,00	0,00	0,00	0,00	87.508,01
INVESTIMENTOS	51.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.610,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DADIVIDA	35.898,01	0,00	0,00	0,00	0,00	35.898,01
TOTAL	132.088,42	68.777,13	66.377,13	66.377,13	0,00	134.488,42

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSAPAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
JUROS E ENCARGOS DADIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DADIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00

HUMAITA, 31/12/2018

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC-AM 012541/O-0

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:91A5539F

HUMAITÁPREV
HUMAITAPREV_ANEXO 12 _2018

INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA						Exercício de 2018
Anexo 12 – Balanço Orçamentário						Período: Janeiro à Dezembro
Administração Indireta - INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES			4.064.019,47	4.064.019,47	8.033.727,68	3.969.708,21
Contribuições			1.060.722,14	1.060.722,14	2.174.461,05	1.113.738,91
Contribuições Sociais			1.060.722,14	1.060.722,14	2.174.461,05	1.113.738,91
Receita Patrimonial			380.824,79	380.824,79	1.572.084,05	1.191.259,26
Valores Mobiliários			380.824,79	380.824,79	1.572.084,05	1.191.259,26
RECEITA DE CONTRIBUICAO			2.622.472,54	2.622.472,54	4.287.182,58	1.664.710,04
CONTRIBUICOES SOCIAIS			2.622.472,54	2.622.472,54	4.287.182,58	1.664.710,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			4.064.019,47	4.064.019,47	8.033.727,68	3.969.708,21
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			4.064.019,47	4.064.019,47	8.033.727,68	3.969.708,21
DEFICIT (IV)			-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)			4.064.019,47	4.064.019,47	8.033.727,68	3.969.708,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
			-	0,00	0,00	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)						
Superávit Financeiro			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	2.152.000,11	2.512.894,44	2.225.838,00	2.225.838,00	2.225.838,00	287.056,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	204.000,00	234.353,63	232.451,36	232.451,36	232.451,36	1.902,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.948.000,11	2.278.540,81	1.993.386,64	1.993.386,64	1.993.386,64	285.154,17
DESPESAS DE CAPITAL	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
INVESTIMENTOS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.899.019,36	1.538.125,03	0,00	0,00	0,00	1.538.125,03
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.899.019,36	1.538.125,03	0,00	0,00	0,00	1.538.125,03
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.064.019,47	4.064.019,47	2.225.838,00	2.225.838,00	2.225.838,00	1.838.181,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM						
REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	4.064.019,47	4.064.019,47	2.225.838,00	2.225.838,00	2.225.838,00	1.838.181,47
SUPERÁVIT (IX)	-	-	5.807.889,68	-	-	-5.807.889,68
TOTAL (X) = (VIII + IX)	4.064.019,47	4.064.019,47	8.033.727,68	2.225.838,00	2.225.838,00	-3.969.708,21
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.018,72	748,44	748,44	270,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.018,72	748,44	748,44	270,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.018,72	748,44	748,44	270,28	0,00
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)	
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Humaitá, 31/12/2018

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC/UF nº 012541/O-0

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:68886D7E

HUMAITÁPREV
HUMAITAPREV_ANEXO 14_BALANCO PATRIMONIAL_2018

INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA			Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro			
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			
Administração Indireta - INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA			
ATIVO	**Exercício Atual**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	22.442.772,19	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	51.232.329,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.481.466,05	PROVISÕES A LONGO PRAZO	51.232.329,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	21.481.466,05	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	51.232.329,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	21.481.466,05	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	51.232.329,14
CONTA ÚNICA RPPS	486.899,37	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	8.989.625,91
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	20.994.566,68	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RP8P.	9S89.625,91
OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	20.994.566,68	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	364.552.610,99
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	959.816,14	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO 5R1P7P.9S96.887,47	
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	959.816,14	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-62.373.921,59
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	130.107,73	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-57.268.855,39
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	130.107,73	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-33.801.499,50
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	130.107,73	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	-322.309.907,76
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	829.708,41	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-322.309.907,76
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	829.708,41	**TOTAL DO PASSIVO**	**51.232.329,14**
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	829.708,41		
ESTOQUES	1.490,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**
ALMOXARIFADO	1.490,00	RESULTADOS ACUMULADOS	-13.121.675,02
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.490,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-6.871.972,90
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.490,00	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-6.249.702,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.667.881,93	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**-13.121.675,02**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15.636.983,79		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	15.636.983,79		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	15.636.983,79		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	15.636.983,79		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	15.636.983,79		
IMOBILIZADO	30.898,14		
BENS MOVEIS	39.219,00		
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	39.219,00		
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.950,00		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	1.950,00		
BENS DE INFORMÁTICA	10.894,00		
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.305,00		
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.589,00		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.375,00		
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	6.645,00		
MOBILIÁRIO EM GERAL	19.120,00		
UTENSÍLIOS EM GERAL	610,00		
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-8.320,86		
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-8.320,86		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-8.320,86		
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-351,00		
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-2.587,86		
ATIVO	**Exercício Atual**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-5.382,00		
TOTAL	**38.110.654,12**	**TOTAL**	**38.110.654,12**
ATIVO FINANCEIRO	**Exercício Atual**		
ATIVO	21.481.466,05		
ATIVO CIRCULANTE	21.481.466,05		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.481.466,05		

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	21.481.466,05		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	21.481.466,05		
CONTA ÚNICA RPPS	486.899,37		
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	20.994.566,68		
OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	20.994.566,68		
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**21.481.466,05**		
ATIVO PERMANENTE	**Exercício Atual**	**PASSIVO PERMANENTE**	**Exercício Atual**
ATIVO	16.629.188,07	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	51.232.329,14
ATIVO CIRCULANTE	961.306,14	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	51.232.329,14
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	959.816,14	PROVISÕES A LONGO PRAZO	51.232.329,14
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	959.816,14	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	51.232.329,14
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	130.107,73	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	51.232.329,14
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	130.107,73	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	8.989.625,91
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	130.107,73	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RP8P.9S89.625,91	
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	829.708,41	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	364.552.610,99
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	829.708,41	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO 5R1P7P.9S96.887,47	
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	829.708,41	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-62.373.921,59
ESTOQUES	1.490,00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-57.268.855,39
ALMOXARIFADO	1.490,00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-33.801.499,50
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.490,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	-322.309.907,76
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.490,00	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-322.309.907,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.667.881,93		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15.636.983,79	**TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE**	**51.232.329,14**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	15.636.983,79		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	15.636.983,79		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	15.636.983,79		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	15.636.983,79		
IMOBILIZADO	30.898,14		
BENS MOVEIS	39.219,00		
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	39.219,00		
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.950,00		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	1.950,00		
BENS DE INFORMÁTICA	10.894,00		
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.305,00		
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.589,00		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.375,00		
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	6.645,00		
MOBILIÁRIO EM GERAL	19.120,00		
UTENSÍLIOS EM GERAL	610,00		
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-8.320,86		
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-8.320,86		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-8.320,86		
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-351,00		
ATIVO PERMANENTE	**Exercício Atual**		
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-2.587,86		
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-5.382,00		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**16.629.188,07**		
SALDO PATRIMONIAL			**-13.121.675,02**
COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	**Exercício Atual**	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	**Exercício Atual**
		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	177.101,60
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**177.101,60**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**
ORDINÁRIA	21.481.466,05
VINCULADA	0,00
TOTAL	**21.481.466,05**

Humaitá, 31/12/2018

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC/UF nº 012541/O-0

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:EEDD1864

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

IMTRANS
ANEXO 12

INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU	Exercício de 2018
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Período: Janeiro à Dezembro
Administração Indireta – INSTITUTO MUN. ENG. FISC. SEGUR. EDUC. TRANS. MANACAPURU	

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	190.045,38	190.045,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	190.045,38	190.045,38
Taxas	0,00	0,00	190.045,38	190.045,38
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	190.045,38	190.045,38
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	190.045,38	190.045,38
DEFICIT (IV)	1.175.145,84	1.182.540,69	992.495,31	-
TOTAL (V) = (III + IV)	1.175.145,84	1.182.540,69	1.182.540,69	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOSANTERIORES				
(UTILIZADOS PARACRÉDITOSADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de CréditosAdicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	875.145,84	1.153.454,40	1.153.454,40	1.142.114,40	1.142.114,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	370.145,84	696.495,25	696.495,25	696.495,25	696.495,25	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	505.000,00	456.959,15	456.959,15	445.619,15	445.619,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	29.086,29	29.086,29	29.086,29	29.086,29	0,00
INVESTIMENTOS	300.000,00	7.940,00	7.940,00	7.940,00	7.940,00	0,00
AMORTIZACAO DADIVIDA	0,00	21.146,29	21.146,29	21.146,29	21.146,29	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.175.145,84	1.182.540,69	1.182.540,69	1.171.200,69	1.171.200,69	0,00
AMORTIZAÇÃO DADÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.175.145,84	1.182.540,69	1.182.540,69	1.171.200,69	1.171.200,69	0,00
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.175.145,84	1.182.540,69	1.182.540,69	1.171.200,69	1.171.200,69	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSAPAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	90.115,16	53.451,02	53.451,02	53.451,02	0,00	90.115,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	38.640,00	38.640,00	38.640,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DADIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.115,16	14.811,02	14.811,02	14.811,02	0,00	90.115,16
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSAPAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
AMORTIZACAO DADIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.115,16	53.451,02	53.451,02	53.451,02	0,00	90.115,16

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSAPAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DADIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DADIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00

Manacapuru, 14/03/2019

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC 12541/O-0

Publicado por:
Thaise Augusta Rodrigues Neves
Código Identificador:6E91203C

IMTRANS
ANEXO 13

INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU				EXERCÍCIO:2018	
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13				PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Administração Indireta - INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	190.045,38	101.010,81	Despesa Orçamentária (VII)	1.182.540,69	872.720,28
Ordinária	190.045,38	101.010,81	Ordinária	1.182.540,69	872.720,28
Vinculada	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.013.787,55	716.921,30	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.013.787,55	716.921,30	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Interferências Financeiras (III)	0,00	17.325,00	Interferências Financeiras (IX)	0,00	19.315,69
DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	17.325,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE	0,00	19.315,69
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	102.701,79	105.959,29	Pagamentos Extraorçamentários (X)	121.882,63	49.253,81
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.300,05	4.090,87	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.839,12	4.090,87
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	85.061,74	48.417,40	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	61.592,49	45.162,94
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	11.340,00	53.451,02	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	53.451,02	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00			
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	1.664,95	1.738,33	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	3.776,35	1.664,95
BANCO C/ MOVIMENTO	1.664,95	1.738,33	BANCO C/ MOVIMENTO	3.776,35	1.664,95
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	1.308.199,67	942.954,73	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	1.308.199,67	942.954,73

Manacapuru, 14/03/2019

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC 12541/O-0

Publicado por:
Thaise Augusta Rodrigues Neves
Código Identificador:74406470

IMTRANS
ANEXO 14

INSTITUTO MUN. ENG. FISC. SEGUR. EDUC. TRANS. MANACAPURU			Exercício 2018		
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			Período: Janeiro à Dezembro		
Administração Indireta - INSTITUTO MUN. ENG. FISC. SEGUR. EDUC. TRANS. MANACAPURU					
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	29.472,18	26.821,71	PASSIVO CIRCULANTE	50.233,38	26.764,13
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.776,35	1.664,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.500,00	8.500,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	25.695,83	25.156,76	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	41.733,38	18.264,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.323,30	16.097,90	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	121.586,16	142.732,45
IMOBILIZADO	23.323,30	16.097,90	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	121.586,16	142.732,45
			TOTAL DO PASSIVO	171.819,54	169.496,58
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	-119.024,06	-126.576,97
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.552,91	-74.237,34
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-126.576,97	-52.339,63
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-119.024,06	-126.576,97
TOTAL	52.795,48	42.919,61	TOTAL	52.795,48	42.919,61
ATIVO FINANCEIRO	6.677,38	4.026,91	PASSIVO FINANCEIRO	151.688,54	170.330,31
ATIVO PERMANENTE	46.118,10	38.892,70	PASSIVO PERMANENTE	121.586,16	142.732,45
SALDO PATRIMONIAL				-220.479,22	-270.143,15
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	71.500,00	71.500,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	798.736,41	617.702,73
TOTAL	71.500,00	71.500,00	TOTAL	798.736,41	617.702,73

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Para exibir estas informações é necessário corrigir as inconsistências apontadas nas pré-validações de encerramento mensal/anual: "Consistências sistêmicas" e/ou "Consistências contábeis" na(s) entidade(s): 1.		

Manacapuru, 14/03/2019

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador - CRC 12541/O-0

Publicado por:
Thaise Augusta Rodrigues Neves
Código Identificador:AD46DB55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 BALANCO ORCAMENTARIO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2018	DEZEMBRO(31/12/2018)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	39.775.155,00	39.775.155,00	53.480.587,51	13.705.432,51
RECEITA TRIBUTÁRIA	525.000,00	525.000,00	1.171.839,99	646.839,99
Impostos	513.000,00	513.000,00	1.161.711,69	648.711,69
Taxas	12.000,00	12.000,00	10.128,30	-1.871,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.280.000,00	2.280.000,00	2.940.326,37	660.326,37
Contribuições Sociais	2.280.000,00	2.280.000,00	2.940.326,37	660.326,37
RECEITA PATRIMONIAL	360.000,00	360.000,00	1.121.456,90	761.456,90
Valores Mobiliários	360.000,00	360.000,00	821.451,90	461.451,90
Receita Cessão de Direitos	0,00	0,00	300.005,00	300.005,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.144,90	4.144,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	4.144,90	4.144,90
TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.610.155,00	36.610.155,00	48.242.819,35	11.632.664,35
Transferências da União e de suas Entidades	18.724.695,00	18.724.695,00	24.532.993,44	5.808.298,44
Transferências do Estado e de suas Entidades	5.515.460,00	5.515.460,00	7.464.981,31	1.949.521,31
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.370.000,00	12.370.000,00	16.244.844,60	3.874.844,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.589.980,00	3.589.980,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.589.980,00	3.589.980,00
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	3.413.780,00	3.413.780,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	176.200,00	176.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	39.775.155,00	39.775.155,00	57.070.567,51	17.295.412,51
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	39.775.155,00	39.775.155,00	57.070.567,51	17.295.412,51
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	39.775.155,00	39.775.155,00	57.070.567,51	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		566.340,41	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		566.340,41	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal De Manaquiri
247.248.662-68

NARIA MARTINS LOPES
Secretário Municipal De Fazenda
850.096.792-72

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
Contador
CRC/AM 016256/O-5

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2018	DEZEMBRO(31/12/2018)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	33.349.355,00	48.443.829,21	47.550.991,60	46.562.214,44	45.945.804,18	892.837,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.863.583,00	27.288.670,53	26.776.943,47	26.776.943,47	26.518.383,38	511.727,06
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	20.000,00	6.320,00	6.263,29	6.263,29	6.263,29	56,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.465.772,00	21.148.838,68	20.767.784,84	19.779.007,68	19.421.157,51	381.053,84
DESPESAS DE CAPITAL	3.375.800,00	4.295.965,48	4.178.881,75	2.289.881,75	2.289.881,75	117.083,73
INVESTIMENTOS	2.875.800,00	3.387.308,18	3.288.540,62	1.399.540,62	1.399.540,62	98.767,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	908.657,30	890.341,13	890.341,13	890.341,13	18.316,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	1.850.000,00	1.641.300,00	0,00	0,00	0,00	1.641.300,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	39.775.155,00	54.381.094,69	51.729.873,35	48.852.096,19	48.235.685,93	2.651.221,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	39.775.155,00	54.381.094,69	51.729.873,35	48.852.096,19	48.235.685,93	2.651.221,34
SUPERÁVIT (IX)			5.340.694,16			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	39.775.155,00	54.381.094,69	57.070.567,51	48.852.096,19	48.235.685,93	2.651.221,34

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	3.991,00	811.731,75	709.342,23	709.342,23	106.380,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.991,00	811.731,75	709.342,23	709.342,23	106.380,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	22.570,69	22.570,69	22.570,69	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	22.570,69	22.570,69	22.570,69	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.991,00	834.302,44	731.912,92	731.912,92	106.380,52	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	495.326,44	1.019.037,49	1.018.743,19	31.627,82	463.992,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	439.423,00	552.148,42	552.148,42	293,99	439.129,01
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.903,44	466.889,07	466.594,77	31.333,83	24.863,91
DESPESAS DE CAPITAL	7.511,47	600,00	600,00	7.511,47	0,00
INVESTIMENTOS	7.511,47	600,00	600,00	7.511,47	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	502.837,91	1.019.637,49	1.019.343,19	39.139,29	463.992,92

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal De Manaquiri
247.248.662-68

NARIA MARTINS LOPES
Secretário Municipal De Fazenda
850.096.792-72

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
Contador
CRC/AM 016256/O-5

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:651C83E5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2018	ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO				
Dezembro(31/12/2018) CONSOLIDADO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	57.070.567,51	44.256.767,46	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	51.729.873,35	41.658.450,23
ORDINARIO	23.887.415,25	24.695.175,03	ORDINARIO	23.482.500,41	20.771.603,29
CONVENIOS ESTADUAIS	138.702,64	80,87	CONVENIOS ESTADUAIS	90.198,81	0,00
TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	9.426.342,65	3.819.691,39	CONVÊNIOS FEDERAIS	5.569,84	0,00
TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS	657.390,58	626.167,23	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	7.747.255,08	3.584.535,98
FUNDEB	16.277.779,28	14.834.651,79	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS	820.313,17	259.658,22
RPPS	3.671.560,70	0,00			
CIDE	54.288,85	68.657,28	FUNDEB	16.089.711,37	14.742.815,72
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.318.200,77	1.011.581,44	RPPS	715.216,56	0,00
TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO	521.433,11	454.491,91	CIDE	54.054,03	68.572,55
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	260.873,83	175.322,72	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.184.418,15	969.101,27
TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	856.579,85	209.311,94	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO	514.627,27	441.821,95
RPPS	0,00	2.756.331,60	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	310.286,50	152.579,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	-4.394.695,74	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	715.722,16	193.929,18
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.720.268,97	1.676.491,20	RPPS	0,00	473.832,64
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.720.268,97	1.676.491,20
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.720.268,97	1.676.491,20	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.720.268,97	1.676.491,20
REPASSE RECEBIDO	1.720.268,97	1.676.491,20	RECURSOS ARRECADADOS - CONCEDIDOS	0,00	0,00
EXTRA-ORÇAMENTARIA	7.389.514,89	5.026.451,26	REPASSE CONCEDIDO	1.720.158,36	1.676.491,20
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	3.494.187,42	1.853.939,93	SUB-REPASSE CONCEDIDO	110,61	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.877.777,16	834.302,44	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.670.173,97	3.412.016,67
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	616.410,26	1.019.637,49			
CONSIGNAÇÕES	3.634.944,21	2.545.707,87	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	1.751.256,11	35.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	76.172,84	81.888,45	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	731.912,92	4.468,00
INSS	978.829,57	681.811,32	RP PROCESSADO PAGO	0,00	1.718,00

OUTROS CONSIGNATARIOS	188,34	139,10	RP PROCESSADOS PAGOS	1.019.343,19	28.814,00
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	0,00	1,50	CONSIGNAÇÕES	3.620.628,97	2.476.818,28
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	424,53	32.583,88	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	71.397,13	80.392,45
PENSAO ALIMENTICIA	29.496,04	16.630,24	INSS	979.099,60	706.111,75
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.460.115,89	682.744,56	OUTROS CONSIGNATARIOS	65,34	1,50
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	89.662,48	51.397,86	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	0,00	1,50
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	1.000.054,52	998.510,96	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	424,53	32.583,88
CRÉDITOS À RECEBER	260.383,26	626.803,46	PENSAO ALIMENTICIA	29.496,04	16.630,24
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	166.552,74	156.792,64	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.417.707,84	696.309,92
			RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	93.751,65	47.308,69

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	58.296,25	66.563,42	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	1.028.686,84	897.478,35
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	35.534,27	403.447,40	CRÉDITOS À RECEBER	298.288,89	900.198,39
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	8.898.615,84	4.685.864,02	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	162.932,70	171.186,92
CAIXA	25.324,09	162.175,59	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	60.185,79	77.573,79
CONTA ÚNICA	33.204,58	33.809,68	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	75.170,40	651.437,68
CONTA ÚNICA RPPS	319.690,36	491,76	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	15.958.650,92	8.898.615,84
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.287.227,34	1.198.383,83	CAIXA	0,00	25.324,09
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	5.233.169,47	3.291.003,16	CONTA ÚNICA	21.269,75	33.204,58
TOTAL	75.078.967,21	55.645.573,94	CONTA ÚNICA RPPS	169.707,45	319.690,36
			APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.421.375,27	3.287.227,34
			APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	8.346.298,45	5.233.169,47
			APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
			TOTAL	75.078.967,21	55.645.573,94

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal De Manaquiri
247.248.662-68

NARIA MARTINS LOPES
Secretário Municipal De Fazenda
850.096.792-72

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
Contador
CRC/AM 016256/O-5

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:DDB946DB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.312.297,83	1.312.747,85	PESSOAL E ENCARGOS	26.113.194,96	41.291.978,68
IMPOSTOS	1.302.169,53	1.308.127,75	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	21.551.163,62	18.630.222,36
TAXAS	10.128,30	4.620,10	ENCARGOS PATRONAIS	3.781.609,27	22.595.543,85
CONTRIBUIÇÕES	3.125.401,94	2.559.224,65	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	780.422,07	66.212,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.125.401,94	2.559.224,65	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	685.026,69	497.007,55
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	304.149,90	1.526,10	APOSENTADORIAS E REFORMAS	187.138,90	180.791,56
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	304.149,90	1.526,10	PENSÕES	142.960,74	141.621,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	822.282,33	6.005.923,42	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	354.927,05	174.594,85
JUROS E ENCARGOS DE MORA	830,43	3.251,59	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	19.642.461,24	14.258.273,80
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	1.919.447,26	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.398.810,85	8.709.419,79
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	821.451,90	712.304,94	SERVIÇOS	11.136.560,08	5.520.548,78
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	3.370.919,63	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	107.090,31	28.305,23
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	53.460.653,65	41.484.778,09	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.082.304,89	436.033,65
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.720.268,97	1.676.491,20	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	6.263,29	4.721,84
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	51.740.384,68	39.808.286,89	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	750,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	39.139,29	1.029.370,90	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.076.041,60	430.561,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	39.139,29	1.029.370,90	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.720.268,97	1.676.491,20
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	708,34	2.784,75	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.720.268,97	1.676.491,20
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	708,34	2.784,75	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	258.174,01	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	59.064.633,28	52.396.355,76	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	258.174,01	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)	0,00	6.612.675,75	TRIBUTÁRIAS	694.703,09	694.246,63
TOTAL	59.064.633,28	59.009.031,51	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	350,11
			CONTRIBUIÇÕES	694.703,09	693.896,52
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	160.723,52	155.000,00
			PREMIAÇÕES	13.626,88	0,00

			INCENTIVOS	147.096,64	155.000,00
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	50.356.857,37	59.009.031,51
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERAVIT)	8.707.775,91	0,00
			TOTAL	59.064.633,28	59.009.031,51

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal De Manaquiri
247.248.662-68

NARIA MARTINS LOPES
Secretário Municipal De Fazenda
850.096.792-72

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
Contador
CRC/AM 016256/O-5

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	1.422.111,31	2.668.295,30
INVESTIMENTOS	1.422.111,31	2.668.295,30
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	890.341,13	816.430,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	890.341,13	816.430,83

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal De Manaquiri
247.248.662-68

NARIA MARTINS LOPES
Secretário Municipal De Fazenda
850.096.792-72

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
Contador
CRC/AM 016256/O-5

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:8BC172AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2018 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	513.000,00	513.000,00	1.161.711,69	226,45
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.000,00	15.000,00	14.731,44	98,21
1.1.1 - IPTU	15.000,00	15.000,00	9.419,01	62,79
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	5.312,43	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	2.600,00	52,00
1.2.1 - ITBI	5.000,00	5.000,00	2.600,00	52,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	180.000,00	180.000,00	539.982,91	299,99
1.3.1 - ISS	180.000,00	180.000,00	539.982,91	299,99
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	313.000,00	313.000,00	604.397,34	193,10
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.978.895,00	23.978.895,00	27.436.721,19	114,42
2.1 - Cota-Parte FPM	17.243.800,00	17.243.800,00	19.318.279,68	112,03
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	15.855.000,00	15.855.000,00	17.759.380,09	112,01
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	675.300,00	675.300,00	769.844,07	114,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	713.500,00	713.500,00	789.055,52	110,59
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.617.500,00	6.617.500,00	8.023.295,59	121,24
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	17.145,00	17.145,00	16.792,08	97,94
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	26.100,00	26.100,00	22.820,22	87,43
2.5 - Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	2.116,33	105,82
2.6 - Cota-Parte IPVA	72.350,00	72.350,00	53.417,29	73,83

2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	24.491.895,00	24.491.895,00	28.598.432,88	116,77
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.459.144,00	1.459.144,00	1.818.415,97	124,62
5.1 - Transferências do Salário-Educação	420.000,00	420.000,00	518.258,54	123,39
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	11.110,00	11.110,00	17.940,00	161,48
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	608.034,00	608.034,00	670.474,40	110,27
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	420.000,00	420.000,00	497.745,38	118,51
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	113.997,65	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	11.405,88	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	11.405,88	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.459.144,00	1.459.144,00	1.829.821,85	125,40

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.518.019,00	4.518.019,00	5.175.563,27	114,55
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.171.000,00	3.171.000,00	3.551.875,72	112,01
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.323.500,00	1.323.500,00	1.604.659,13	121,24
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.429,00	3.429,00	3.358,32	97,94
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.220,00	5.220,00	4.564,03	87,43
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	400,00	400,00	423,22	105,81
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.470,00	14.470,00	10.682,85	73,83
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.380.000,00	12.380.000,00	16.277.779,28	131,48
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	8.800.000,00	8.800.000,00	11.475.558,41	130,40
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	3.570.000,00	3.570.000,00	4.769.286,19	133,59
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	32.934,68	329,35
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.281.981,00	4.281.981,00	6.299.995,14	147,13

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.428.000,00	10.432.460,20	10.267.344,92	98,42	10.267.344,92	98,42	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	100.000,00	568.388,44	556.197,47	97,86	556.197,47	97,86	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	7.328.000,00	9.864.071,76	9.711.147,45	98,45	9.711.147,45	98,45	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	4.952.000,00	5.919.713,79	5.822.366,45	98,36	5.754.191,63	97,20	185.045,02
14.1 - Com Educação Infantil	375.000,00	700.369,95	662.269,08	94,56	649.968,12	92,80	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.577.000,00	5.219.343,84	5.160.097,37	98,86	5.104.223,51	97,79	185.045,02
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	12.380.000,00	16.352.173,99	16.089.711,37	98,39	16.021.536,55	97,98	185.045,02

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	16.021.536,55
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	63,08
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	35,77
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	1,15
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.280.000,00	1.503.284,19	1.451.663,68	96,57	1.433.362,72	95,35	0,00
22.1 Creche	1.060.000,00	1.308.791,12	1.257.918,38	96,11	1.239.617,42	94,71	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	470.000,00	1.134.755,48	1.085.211,41	95,63	1.072.910,45	94,55	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	590.000,00	174.035,64	172.706,97	99,24	166.706,97	95,79	0,00
22.2 Pré-escola	220.000,00	194.493,07	193.745,30	99,62	193.745,30	99,62	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.000,00	134.002,91	133.255,14	99,44	133.255,14	99,44	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	215.000,00	60.490,16	60.490,16	100,00	60.490,16	100,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	13.648.876,00	17.542.656,50	17.325.708,93	98,76	17.176.405,07	97,91	185.045,02
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.905.000,00	15.083.415,60	14.871.244,82	98,59	14.815.370,96	98,22	185.045,02
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.743.876,00	2.459.240,90	2.454.464,11	99,81	2.361.034,11	96,01	0,00
24. ENSINO MÉDIO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE	15.098.876,00	19.045.940,69	18.777.372,61	98,59	18.609.767,79	97,71	185.045,02

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)							

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.299.995,14
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	4.769.286,19
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	11.069.281,33
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	7.708.091,28
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,95

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	420.000,00	521.579,00	514.627,27	98,67	514.627,27	98,67	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	431.110,00	608.497,09	595.686,07	97,89	595.686,07	97,89	142.709,02
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	851.110,00	1.130.076,09	1.110.313,34	98,25	1.110.313,34	98,25	142.709,02
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	15.949.986,00	20.176.016,78	19.887.685,95	98,57	19.720.081,13	97,74	327.754,04

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	965.975,36	9.679,29
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.244.844,60	518.258,54
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	16.573.397,48	506.413,72
48.1 - Orçamento do Exercício	15.901.948,88	506.413,72
48.2 - Restos a Pagar	671.448,60	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	32.934,68	3.103,26
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	670.357,16	24.627,37
51. (+) Ajustes	19.755,58	0,00
51.1 Retenções	19.755,58	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	690.112,74	24.627,37

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:A083A7BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTARIO IMPAN

INSTITUTO MUNICIPAL APOSENTADORIA PENSAO NHAMUNDA			Exercício de 2017	
Anexo 12 - Balanço Orçamentário			Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Direta, Indireta e Fundacional				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL(a)	PREVISÃO ATUALIZADA(b)	RECEITAS REALIZADAS(c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	1.567.899,58	1.567.899,58	2.762.080,75	1.194.181,17
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	733.905,12	733.905,12	981.302,16	247.397,04
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	733.905,12	733.905,12	981.302,16	247.397,04
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	609.227,32	609.227,32
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	609.227,32	609.227,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	833.994,46	833.994,46	1.171.551,27	337.556,81
Arrecadação de Contribuição Patronal - IMPAN	833.994,46	833.994,46	1.171.551,27	337.556,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.567.899,58	1.567.899,58	2.762.080,75	1.194.181,17
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	1.567.899,58	1.567.899,58	2.762.080,75	1.194.181,17
DEFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	1.567.899,58	1.567.899,58	2.762.080,75	1.194.181,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(f)	DESPESAS EMPENHADAS(g)	DESPESAS LIQUIDADAS(h)	DESPESAS PAGAS(i)	SALDO DA DOTAÇÃO(j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	1.552.899,58	1.565.970,58	1.476.901,27	1.467.890,27	1.467.881,27	89.069,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.430.899,58	1.347.321,33	1.265.048,05	1.260.048,05	1.260.048,05	82.273,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 122.000,00		218.649,25	211.853,22	207.842,22	207.833,22	6.796,03
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	1.929,00	1.929,00	1.929,00	1.929,00	0,00
INVESTIMENTOS	15.000,00	1.929,00	1.929,00	1.929,00	1.929,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.567.899,58	1.567.899,58	1.478.830,27	1.469.819,27	1.469.810,27	89.069,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM						
REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.567.899,58	1.567.899,58	1.478.830,27	1.469.819,27	1.469.810,27	89.069,31
SUPERÁVIT (IX)	-	-	1.283.250,48	-	-	-1.283.250,48
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.567.899,58	1.567.899,58	2.762.080,75	1.469.819,27	1.469.810,27	-1.194.181,17

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS(c)	PAGOS(d)	CANCELADOS(e)	SALDO(f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR(b)				
DESPESAS CORRENTES	2.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.955,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS(c)	PAGOS(d)	CANCELADOS(e)	SALDO(f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR(b)				
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.955,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS(c)	CANCELADOS(d)	SALDO(e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR(b)			
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Nhamunda, 31/12/2017

SÁTIRO MACHADO VIDAL
Presidente do IMPAN

ELLEN SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
CRC RO 004407/O-5 T-AM

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:B1BE581F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ
ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO IMPAN

INSTITUTO MUNICIPAL APOSENTADORIA PENSAO NHAMUNDA		EXERCÍCIO:2017	
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13		PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Administração Direta, Indireta e Fundacional		DATA DE EMISSÃO:31/12/2017	
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**2.762.080,75**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**1.478.830,27**
Ordinária	2.762.080,75	Ordinária	1.478.830,27
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**158.682,30**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**684.444,46**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	149.662,30	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	541.677,92
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	9.011,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	142.766,54
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9,00		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**5.677.859,23**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**6.435.347,55**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.524.024,96	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.314.426,78
BANCO C/ MOVIMENTO	153.834,27	BANCO C/ MOVIMENTO	120.570,72
		CAIXA GERAL	350,05
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**8.598.622,28**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**8.598.622,28**

Nhamunda, 31/12/2017

SÁTIRO MACHADO VIDAL
Presidente do IMPAN

ELLEN SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
CRC RO 004407/O-5 T-AM

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:470A0896

INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ
BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO MUNICIPAL APOSENTADORIA PENSAO NHAMUNDA					Exercício 2018
Anexo 14 - Balanço Patrimonial					Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta					
ATIVO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	8.108.945,19	12.080.545,37	PASSIVO CIRCULANTE	80.715,98	30.634,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.456.755,84	6.435.347,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	21.935,33	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	527.888,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.509,00	1.009,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	652.189,35	5.117.309,40	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	50.550,57	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.259.316,96	9.596,98	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.721,08	29.625,92
ATIVO REALIZÁVELA LONGO PRAZO	5.244.489,98	0,00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	13.158.281,98	13.158.281,98
IMOBILIZADO	14.826,98	9.596,98	PROVISÕES A LONGO PRAZO	13.158.281,98	13.158.281,98
			TOTAL DO PASSIVO	**13.238.997,96**	**13.188.916,90**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			RESULTADOS ACUMULADOS	129.264,19	-1.098.774,55
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.228.038,74	1.947.555,77
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.098.774,55	-3.046.330,32
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**129.264,19**	**-1.098.774,55**
TOTAL	**13.368.262,15**	**12.090.142,35**	**TOTAL**	**13.368.262,15**	**12.090.142,35**
ATIVO FINANCEIRO	**7.565.376,81**	**7.501.390,10**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**96.983,98**	**42.600,92**
ATIVO PERMANENTE	**5.802.885,34**	**4.588.752,25**	**PASSIVO PERMANENTE**	**13.158.281,98**	**13.158.281,98**
SALDO PATRIMONIAL				**112.996,19**	**-1.110.740,55**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	2.100,00			
TOTAL	**0,00**	**2.100,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	7.468.392,83	7.458.789,18
VINCULADA	0,00	0,00
TOTAL	**7.468.392,83**	**7.458.789,18**

Nhamunda, 31/12/2018

SÁTIRO MACHADO VIDAL
Presidente do IMPAN

ELLEN SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
CRC RO 004407/O-5 T-AM

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:4AFA3740

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2018 - ANEXO 12

Anexo 12 - Balanço Orçamentário						Exercício de 2018
Administração Direta						Período: Janeiro à Dezembro
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES			53.861.304,37	53.861.304,37	79.794.574,87	25.933.270,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			2.837.706,54	2.837.706,54	3.750.838,04	913.131,50
Impostos			2.762.039,82	2.762.039,82	3.572.763,66	810.723,84
Taxas			75.666,72	75.666,72	178.074,38	102.407,66
Contribuições			139.646,44	139.646,44	180.866,83	41.220,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			139.646,44	139.646,44	180.866,83	41.220,39
Receita Patrimonial			110.223,94	110.223,94	93.668,48	-16.555,46
Valores Mobiliários			110.223,94	110.223,94	93.668,48	-16.555,46
Receita de Serviços			385.324,49	385.324,49	0,00	-385.324,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			385.324,49	385.324,49	0,00	-385.324,49
Transferências Correntes			50.388.402,96	50.388.402,96	75.767.548,06	25.379.145,10
Transferências da União e de suas Entidades			25.796.610,73	25.796.610,73	45.478.773,13	19.682.162,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			7.136.296,51	7.136.296,51	9.902.845,33	2.766.548,82
Transferências de Outras Instituições Públicas			17.455.495,72	17.455.495,72	20.385.929,60	2.930.433,88
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	1.653,46	1.653,46
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	1.653,46	1.653,46
RECEITAS DE CAPITAL			787.170,81	787.170,81	1.617.297,76	830.126,95
Transferências de Capital			787.170,81	787.170,81	1.617.297,76	830.126,95
Transferências da União e de suas Entidades			787.170,81	787.170,81	1.617.297,76	830.126,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			54.648.475,18	54.648.475,18	81.411.872,63	26.763.397,45
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			54.648.475,18	54.648.475,18	81.411.872,63	26.763.397,45
DEFICIT (IV)			-	30.838.061,40	1.462.722,88	-
TOTAL (V) = (III + IV)			54.648.475,18	85.486.536,58	82.874.595,51	-2.611.941,07
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	48.115.789,70	64.458.543,33	62.075.243,76	59.438.924,63	56.127.227,96	2.383.299,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.639.559,30	27.956.897,86	26.239.301,78	26.195.752,96	23.919.885,41	1.717.596,08
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	130.683,53	7.634,50	6.173,26	6.173,26	6.173,26	1.461,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.345.546,87	36.494.010,97	35.829.768,72	33.236.998,41	32.201.169,29	664.242,25
DESPESAS DE CAPITAL	4.229.114,25	21.027.993,25	20.799.351,75	17.532.558,24	17.446.112,48	228.641,50
INVESTIMENTOS	3.816.853,63	20.785.142,35	20.558.511,07	17.291.717,56	17.205.271,80	226.631,28
INVERSOES FINANCEIRAS	151.893,56	40.001,24	40.000,00	40.000,00	40.000,00	1,24
AMORTIZACAO DA DIVIDA	260.367,06	202.849,66	200.840,68	200.840,68	200.840,68	2.008,98
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.303.571,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.303.571,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	54.648.475,18	85.486.536,58	82.874.595,51	76.971.482,87	73.573.340,44	2.611.941,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI +VII)	54.648.475,18	85.486.536,58	82.874.595,51	76.971.482,87	73.573.340,44	2.611.941,07
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	54.648.475,18	85.486.536,58	82.874.595,51	76.971.482,87	73.573.340,44	2.611.941,07
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	71.000,00	195.350,99	175.002,63	159.302,63	0,00	107.048,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.000,00	195.350,99	175.002,63	159.302,63	0,00	107.048,36
DESPESAS DE CAPITAL	858.152,35	4.010.123,76	4.083.362,49	4.083.362,49	0,00	784.913,62
INVESTIMENTOS	858.152,35	4.010.123,76	4.083.362,49	4.083.362,49	0,00	784.913,62
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	929.152,35	4.205.474,75	4.258.365,12	4.242.665,12	0,00	891.961,98
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS			PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				

		(b)			
DESPESAS CORRENTES	5.006.976,10	4.293.528,13	1.696.030,44	6.000,00	7.598.473,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.006.976,10	3.210.487,73	720.119,46	0,00	7.497.344,37
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.083.040,40	975.910,98	6.000,00	101.129,42
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	45.469,60	45.469,60	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	45.469,60	45.469,60	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.006.976,10	4.338.997,73	1.741.500,04	6.000,00	7.598.473,79

Rio Preto da Eva, 31/12/2018

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA
Sec. Mun. de Planej., Adm. e Finanças

JONAS SABINO DA COSTA
Contador CRC/AM 12.908/O-8

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:7253ED89

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO 2018 - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13			EXERCÍCIO:2018		
Administração Direta			PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)	**81.411.872,63**	**67.236.019,08**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**82.874.595,51**	**74.626.839,39**
Ordinária	29.511.918,27	26.157.712,73	Ordinária	31.121.471,20	26.763.007,90
Vinculada	51.899.954,36	41.078.306,35	Vinculada	51.753.124,31	47.863.831,49
FARMACIA BASICA/MS	174.508,92	149.449,48	FARMACIA BASICA/MS	218.812,98	96.853,45
FES - AUMENTO TETO MAC	453.256,43	0,00	FES - AUMENTO TETO MAC	286.950,96	0,00
FES - CAPS	143.826,00	557.009,58	FES - CAPS	148.754,83	480.148,18
FNAS - IGD	35.280,84	38.263,29	FNAS - IGD	42.316,25	50.082,00
FNAS - LAS	77.000,00	91.000,00	FNAS - LAS	73.234,86	90.825,00
FNAS - PBF	100.800,00	109.200,00	FNAS - PBF	105.816,60	108.387,60
FNAS - PBVIII	54.000,00	58.500,00	FNAS - PBVIII	50.466,00	58.400,00
FNAS - PFMC	78.000,00	84.500,00	FNAS - PFMC	80.703,85	86.195,40
FNAS - PSB	62.850,00	0,00	FNAS - PSB	61.858,00	0,00
FNAS - PTMC	21.991,20	25.989,60	FNAS - PTMC	22.000,00	27.748,00
FNAS - SCFV	100.552,50	103.415,01	FNAS - SCFV	100.160,30	111.291,00
FNDE - BRASIL CARINHOSO	0,00	7.097,73	FNDE - BRASIL CARINHOSO	7.091,60	0,00
FNDE - PAR - TD	43.818,32	739.790,06	FNDE - PAR - TD	259.157,15	438.196,97
FNDE - REESTRUTURA FÍSICA PROINFÂNCIA	20.255,91	0,00	FNDE - REESTRUTURA FÍSICA PROINFÂNCIA	11.737,32	0,00
FNDE/PNATE	0,00	41.027,33	FNDE/PNATE	0,00	41.650,34
FNS	1.081.057,86	279.366,98	FNDE/PROEJA	6.084,00	0,00
FUNDEB 40%	8.154.371,81	0,00	FNS	932.232,05	126.750,60
FUNDEB 60%	12.235.519,73	19.132.510,63	FUNDEB 40%	10.262.519,00	11.476.875,36
FUNDO ESPECIAL - FEP	298.141,52	196.346,06	FUNDEB 60%	12.233.933,98	11.480.205,26
GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	12.200.000,00	13.234.000,00	FUNDO ESPECIAL - FEP	89.810,61	109.201,00
INCENTIVO SAUDE BUCAL/MS	566.085,00	527.010,00	GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	15.000.000,00	0,00
M.DEFESA/PROG.CALHA NORTE	483.824,00	0,00	INCENTIVO SAUDE BUCAL/MS	574.781,78	527.010,00
PAB/FIXO	5.016.482,51	1.354.544,04	M.DEFESA/PROG.CALHA NORTE	481.913,53	257.959,37
PACS/MS	1.230.996,00	1.154.946,00	PAB/FIXO	4.623.183,25	1.404.650,60
PDDE	2.460,00	2.380,00	PACS/MS	1.163.446,26	1.137.572,77
PNAE/MEC	558.654,40	419.028,00	PDDE	3.649,02	1.192,85
PSF/MS	1.242.720,00	1.125.160,00	PNAE/MEC	560.009,45	420.161,35
PVMC / PETI - SUAS	0,00	54.600,00	PSF/MS	1.272.804,76	1.094.573,51
SALÁRIO EDUCAÇÃO	741.308,13	614.196,09	PVMC / PETI - SUAS	30.997,00	25.796,00
SUAS - IGDBF	117.262,89	128.011,47	SALÁRIO EDUCAÇÃO	698.550,91	663.994,60
SUAS - PRIMEIRA INFÂNCIA	87.787,00	74.589,00	SUAS - IGDBF	158.965,16	122.299,75
SUS - EDUCAÇÃO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE	13.000,00	0,00	SUAS - PRIMEIRA INFÂNCIA	112.509,35	81.744,10
SUS - ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS	762.400,00	0,00	SUS - ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS	368.300,00	0,00
SUS - FAN (PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)	12.000,00	0,00	SUS - MICROSCOPISTA	91.141,71	85.176,00
SUS - MICROSCOPISTA	106.470,00	85.176,00	SUS - NASF	413.132,09	398.735,67
SUS - NASF	520.000,00	480.000,00	SUS - PMAQ	0,00	13.737,50
SUS - PMAQ	192.632,10	211.200,00	SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.145.703,22	0,00
SUS - REDE CEGONHA	268,94	0,00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	60.396,48	16.846.417,26
SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.048.298,59	0,00			
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	3.862.073,76	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.110.211,40**	**1.866.050,62**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.110.211,40	1.866.050,62
Interferências Financeiras (III)	**0,00**	**546.195,06**	**Interferências Financeiras (IX)**	**0,00**	**5.122,78**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS	0,00	531.124,41	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS	0,00	3.810,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	0,00	15.070,65	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	0,00	1.311,99

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**14.090.762,03**	**13.405.436,09**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**9.159.895,19**	**4.417.011,38**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	537.394,16	167.501,51	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	775.222,08	330.232,28
ATIVO REALIZÁVELA LONGO PRAZO	0,00	2.293,46	ATIVO REALIZÁVELA LONGO PRAZO	0,00	33.736,06
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.252.112,80	4.691.168,64	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.400.507,95	3.364.756,73
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.903.112,64	4.205.474,75	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	4.242.665,12	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	3.398.142,43	4.338.997,73	RP PROCESSADOS PAGOS	1.741.500,04	688.286,31
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**3.107.612,31**	**2.834.986,25**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**4.465.544,87**	**3.107.612,31**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.962.945,22	1.765.542,32	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.293.888,66	1.962.945,22
BANCO C/ MOVIMENTO	799.718,57	115.186,25	BANCO C/ MOVIMENTO	116.788,06	799.718,57
POUPANÇA	344.948,52	954.257,68	POUPANÇA	54.868,15	344.948,52
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**98.610.246,97**	**84.022.636,48**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**98.610.246,97**	**84.022.636,48**

Rio Preto da Eva, 31/12/2018

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA
Sec. Mun. de Planej., Adm. e Finanças

JONAS SABINO DA COSTA
Contador CRC/AM 12.908/O-8

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:3693B19C

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL 2018 - ANEXO 14

Anexo 14 - Balanço Patrimonial				Exercício 2018	
Administração Direta				Período: Janeiro à Dezembro	
ATIVO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	6.930.895,83	5.335.135,35	PASSIVO CIRCULANTE	18.339.794,50	14.865.982,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.465.544,87	3.107.612,31	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	44.135,65
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.465.350,96	2.227.523,04	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.012.316,22	9.345.973,83
ATIVO NÃO CIRCULANTE	78.842.380,80	59.873.614,23	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.327.478,28	5.475.873,43
ATIVO REALIZÁVELA LONGO PRAZO	14.537.896,26	14.537.896,26	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	2.353.146,44	2.553.987,12
IMOBILIZADO	64.304.484,54	45.335.717,97	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRA2O	2.328.181,78	2.328.181,78
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	16.610,33	205.427,20
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	8.354,33	20.378,14
			TOTAL DO PASSIVO	**20.692.940,94**	**17.419.970,03**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			RESULTADOS ACUMULADOS	65.080.335,69	47.788.779,55
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	17.291.556,14	12.078.416,92
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.788.779,55	35.710.362,63
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**65.080.335,69**	**47.788.779,55**
TOTAL	**85.773.276,63**	**65.208.749,58**	**TOTAL**	**85.773.276,63**	**65.208.749,58**
ATIVO FINANCEIRO	**20.978.856,60**	**19.383.096,12**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**25.119.169,12**	**19.956.474,36**
ATIVO PERMANENTE	**64.794.420,03**	**45.825.653,46**	**PASSIVO PERMANENTE**	**2.353.146,44**	**2.598.122,77**
SALDO PATRIMONIAL				**58.300.961,07**	**42.654.152,45**
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ORDINÁRIA	13.849.752,87	5.802.624,94
VINCULADA	-26.132.485,80	-14.518.423,59
0002 - PAB/FIXO	343.045,71	-50.253,55
0003 - FUNDO ESPECIAL - FEP	295.475,97	87.145,06
0005 - PACS/MS	84.922,97	17.373,23
0008 - PSF/MS	501,73	30.586,49
0011 - FUNDEB 40%	-17.048.589,87	-13.093.754,42
0012 - FUNDEB 60%	-6.578.796,68	2.464.450,33
0019 - FNDE/PNATE	5.460,99	5.460,99
0021 - PVMC / PETI - SUAS	-2.193,00	28.804,00
0026 - M.DEFESA/PROG.CALHA NORTE	-256.048,90	-257.959,37
0027 - FARMACIA BASICA/MS	-77.684,63	-33.380,57
0030 - PDDE	-1,87	1.187,15
0036 - INCENTIVO SAUDE BUCAL/MS	-8.696,78	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
0059 - FNDE/PROEJA	-6.084,00	0,00
0063 - FNS	-1.539.675,05	-695.508,38
0074 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	-7.025,29	-49.798,51
0080 - PNAE/MEC	-2.488,40	-1.133,35

0106 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-12.927.134,74	-16.846.417,26
0115 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00
0229 - FNAS - PSB	992,00	0,00
0701 - SUS - NASF	188.132,24	81.264,33
0703 - SUS - MICROSCOPISTA	15.328,29	0,00
0705 - FES - CAPS	71.932,57	76.861,40
0706 - FNAS - IGD	-15.854,12	-11.818,71
0713 - SUS - PMAQ	390.094,60	197.462,50
0715 - FNDE - BRASIL CARINHOSO	6,13	7.097,73
0723 - FNAS - LAS	5.940,14	175,00
0726 - FNAS - PFMC	-4.399,25	-1.695,40
0727 - FNAS - PTMC	-767,20	-1.758,40
0729 - GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	10.434.000,00	13.234.000,00
0736 - SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-97.404,63	0,00
0740 - FNDE - PAR - TD	86.254,26	301.593,09
0741 - FNAS - PBF	-4.204,20	812,40
0745 - SUS - ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS	394.100,00	0,00
0746 - FNAS - SCFV	-7.483,79	-7.875,99
0747 - SUS - REDE CEGONHA	268,94	0,00
0751 - FES - AUMENTO TETO MAC	166.305,47	0,00
0763 - SUAS - IGDBF	-35.990,55	5.711,72
0766 - FNDE - REESTRUTURA FÍSICA PROINFÂNCIA	8.518,59	0,00
0778 - FNAS - PBVIII	3.634,00	100,00
0779 - SUS - EDUCAÇÃO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE	13.000,00	0,00
0793 - SUS - FAN (PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)	12.000,00	0,00
0804 - SUAS - PRIMEIRA INFÂNCIA	-31.877,45	-7.155,10
TOTAL	**-12.282.732,93**	**-8.715.798,65**

Rio Preto da Eva, 31/12/2018

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA
Sec. Mun. de Planej., Adm. e Finanças

JONAS SABINO DA COSTA
Contador CRC/AM 12.908/O-8

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:83D5A0E3

GABINETE DO PREFEITO
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2018 - ANEXO 15

Exercício de 2018		
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	81.417.872,63	67.763.332,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.931.704,87	3.343.989,51
IMPOSTOS	3.572.763,66	3.091.474,63
TAXAS	178.074,38	158.045,46
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	180.866,83	94.469,42
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	93.668,48	194.604,75
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	93.668,48	194.604,75
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	77.384.845,82	63.697.424,82
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	56.998.916,22	44.596.063,65
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	20.385.929,60	19.101.361,17
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.000,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.000,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.653,46	527.313,62
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.653,46	527.313,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	64.126.316,49	55.684.915,78
PESSOAL E ENCARGOS	26.219.064,94	25.293.146,56
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	24.802.764,84	22.432.119,69
ENCARGOS PATRONAIS	1.416.300,10	2.861.026,87
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	35.231.241,74	27.757.416,84
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	10.029.363,65	7.972.581,46
SERVIÇOS	22.755.564,61	18.157.975,60
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.446.313,48	1.626.859,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	6.173,26	1.283,23
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	1.283,23
JUROS E ENCARGOS DE MORA	6.173,26	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.222.219,51	1.866.050,62
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.110.211,40	1.866.050,62
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	112.008,11	0,00
TRIBUTÁRIAS	399.585,04	465.648,29
CONTRIBUIÇÕES	399.585,04	465.648,29
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	48.032,00	301.370,24
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	48.032,00	301.370,24
Resultado Patrimonial do Período	17.291.556,14	12.078.416,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	21.415.080,05	18.453.469,08
Desincorporação de passivo	200.840,68	82.344,01
Incorporação de passivo	0,00	0,00
Desincorporação de ativo	0,00	0,00

Rio Preto da Eva, 31/12/2018

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA
Sec. Mun. de Planej., Adm. e Finanças

JONAS SABINO DA COSTA
Contador CRC/AM 12.908/O-8

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:647E3143

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/SRP – CPL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/SRP – CPL

No dia 25 de março de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 005/2019,** para contratação de pessoa jurídica para Serviço de Manutenção Veículos Oficias, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de execução dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas

EMPRESA VENCEDORA: 1) GISELLE KAROLINE PINTO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.593.0001.21, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	MODELO/CHASSI	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 01	Filtro de Combustível WK 1124 1" -14 UNS	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	30	R$184,00	R$5.520,00
	Filtro Do Óleo Lubrificante	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	20	R$286,00	R$5.720,00
	Mangueiras Hidráulicas	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	Completa	R$34.500,00	R$34.500,00
	Bateria 12 V - 150 A	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	2	R$948,00	R$1.896,00
	Lâmina Frontal	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	1	R$8.450,00	R$8.450,00
	Filtro de Ar	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	5	R$428,00	R$2.140,00
	Filtro de Óleo Lubrificante	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	10	R$286,00	R$2.860,00
	Pneus 16/70-20	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	8	R$4.142,00	R$33.136,00
	Câmeras 16/70-20	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	8	R$457,00	R$3.656,00
	Protetor de Pneus	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	8	R$86,00	R$688,00
	Lâmpadas H4 24V 75/70W 2 Polos	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	25	R$29,50	R$737,50
	Lâmpadas H4 24V 75/70 1 Polos	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	25	R$28,30	R$707,50
	Disco de Freio	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	1	R$1.946,00	R$1.946,00
	Partilha de freio	modelo:ccmg/wz30-25-chassi: 302532053	UNIDADE	2	R$386,00	R$772,00
	Serviço de Manutenção completa no motor	----------	UNIDADE	1	R$85.600,00	R$85.600,00
	Serviço de mão de obra		UNIDADE	1	R$33.000,00	R$33.000,00
TOTAL						**R$221.329,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 02	Filtro de Óleo Combustível HDF 296/EF5105	Unidade	6	R$243,00	R$1.458,00
	Filtro do Carter LB 2814	Unidade	8	R$223,00	R$1.784,00
	Filtro de Ar	Unidade	4	R$215,00	R$860,00
	Lâmina Frontal	Unidade	1	R$8.450,00	R$8.450,00
	Radiador Completo	Unidade	1	R$4.830,00	R$4.830,00
	Cruzeta de transmissão do cardam traseiro modelo: RD406 4X4)	Unidade	1	R$621,00	R$621,00
	Pneu dianteiro (12-16.5 NHS)	Unidade	4	R$1.622,00	R$6.488,00
	Filtro de combustível modelo: RD406 4X4 DELPHI 105 EES 105	Unidade	2	R$212,00	R$424,00
	Filtro de combustível modelo: RD406 4X4 DELPHI 296 7111-296	Unidade	2	R$192,00	R$384,00
	Pivô da ponteira de direção	Unidade	1	R$294,00	R$294,00
	Rolamento da roda dianteira	Unidade	4	R$360,00	R$1.440,00
	Serviço de mão de obra	Unidade	1	R$54.630,00	R$54.630,00
TOTAL					**R$81.663,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 03	Filtro de Combustível 1R-0762 / Sed. 326-1644	Unidade	10	R$220,00	R$2.200,00

	Filtro de Transmissão 3E-15521	Unidade	4	R$482,00	R$1.928,00
	Filtro do Carter FCF 1R1807	Unidade	8	R$302,00	R$2.416,00
	Filtro do Ar	Unidade	4	R$415,00	R$1.660,00
	Lamina Frontal	Unidade	1	R$8.450,00	R$8.450,00
	Vidro da cabine traseira	Unidade	1	R$3.200,00	R$3.200,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$57.600,00	R$57.600,00
TOTAL					**R$77.454,00**

Item	Descrição	MODELO/CHASSI	UND	Qtd Estimada	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 04	Filtro de Combustível – TECFIL PSC745 Rosca de 7/8	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477*	UNIDADE	20	R$426,00	R$8.520,00
	Filtro Carter OP 554004	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	6	R$392,00	R$2.352,00
	Filtro do Ar	modelo:moto niveladora caterpillar 120h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	4	R$615,00	R$2.460,00
	Bateria 12 V - 150 A	modelo:moto niveladora caterpillar 120h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	2	R$948,00	R$1.896,00
	Terminal de Bateria	modelo:moto niveladora caterpillar 120h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	10 Positivo / 10 Negativo	R$26,00	R$520,00
	Lâmina Frontal	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	1	R$9.700,00	R$9.700,00
	Selenóide da Caixa de Marcha Completo	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	16	R$3.800,00	R$60.800,00
	Farol Completo de 24wts	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	4	R$780,00	R$3.120,00
	Descarga Completa	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	1	R$1.860,00	R$1.860,00
	Assento completo SIMPLES (Cadeira)	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	1	R$2.700,00	R$2.700,00
	Filtro de Óleo Lubrificante DONALDSON P554004	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	20	R$236,00	R$4.720,00
	Mangueira Hidráulica completo	modelo:moto niveladora caterpillar 120 h chassi:* cat 012ohv5fm02477	UNIDADE	Completo	R$36.215,00	R$36.215,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA		UNIDADE	1	R$234.000,00	R$23.400,00
TOTAL						**R$158.263,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 05	Filtro de Combustível	UNIDADE	2	R$78,00	R$156,00
	Filtro de Ar	UNIDADE	2	R$180,00	R$360,00
	Filtro de Óleo PSL560	UNIDADE	2	R$87,00	R$174,00
	Jogo de Pneus 235/70R 16H	UNIDADE	5	R$890,00	R$4.450,00
	Kit de embreagem platô/colar de embreagem	UNIDADE	2	R$2.640,00	R$5.280,00
	Moto de Partida	UNIDADE	2	R$1.450,00	R$2.900,00
	Jogo de Limpador de para-brisa Completa	UNIDADE	1	R$85,00	R$85,00
	Jogo de Farol de Milha	UNIDADE	1	R$620,00	R$620,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	UNIDADE	1	R$28.500,00	R$28.500,00
TOTAL					**R$42.525,00**

Item	Descrição	MODELO/CHASSI	UND	Qtd Estimada	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 06	Filtro de óleo	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	5	R$193,00	R$965,00
	Filtro de Ar	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	5	R$340,00	R$1.700,00
	Filtro de Combustível	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	6	R$185,00	R$1.110,00
	Jogo de Pneu 185/65 R15 92H Radial	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	12	R$1.230,00	R$14.760,00
	Filtro Separador de Água	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	2	R$215,00	R$430,00
	Luzes intermitentes de advertência (pisca-alerta)	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	2	R$28,00	R$56,00
	Luzes de marcha a ré	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	5	R$27,00	R$135,00
	Lâmpadas do indicador dianteiro	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	10	R$24,00	R$240,00
	Lâmpadas da lanterna traseira	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	10	R$27,00	R$270,00
	Lâmpadas do indicador de direção posição lateral	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	10	R$28,00	R$280,00
	Lâmpadas delimitadora da altura do veículo	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	10	R$19,00	R$190,00
	Cruzeta do Cardam	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	2	R$915,00	R$1.830,00
	Lâmpadas H4 24V 75/70W 2Polos	modelo: [eb2ef44] chassi: 9bfxeb2bxebs70445	UNIDADE	20	R$46,00	R$920,00
	Bomba hidráulica (em Manaus para manutenção)	-----	UNIDADE	1	R$12.400,00	R$12.400,00
	Tomada de força (Em Manaus para manutenção)	------	UNIDADE	1	R$9.600,00	R$9.600,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA		UNIDADE	1	R$26.200,00	R$26.200,00
TOTAL						**R$71.086,00**

Item	Descrição	MODELO/CHASSI	UND	Qtd Estimada	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 07	Caixa Direção Completa	modelo: 9bwmf07 chassi: bp007488	UNIDADE	2	R$2.900,00	R$5.800,00
	Motor de Partida	modelo: 9bwmf07 chassi: bp007488	UNIDADE	2	R$1.230,00	R$2.460,00
	Pneus	modelo: 9bwmf07 chassi: bp007488	UNIDADE	4	R$840,00	R$3.360,00
	Parte elétrica da ignição	----------	UNIDADE	1	R$2.320,00	R$2.320,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA		UNIDADE	1	R$8.500,00	R$8.500,00
TOTAL						R$22.440,00

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 08	Caixa de marcha	UNIDADE	1	R$ 2.150,00	R$ 2.150,00
	Filtro de Combustível	UNIDADE	1	R$ 89,00	R$ 89,00
	Filtro de óleo	UNIDADE	1	R$ 94,00	R$ 94,00
	Parte elétrica	UNIDADE	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
	OBS: Kombi VW (problema na caixa de marcha, direção, bomba, ignição e motor de partida).	UNIDADE	1	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	UNIDADE	1	R$ 12.100,00	R$ 12.100,00
TOTAL					**R$ 21.033,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 09	Pneus Nº 10.00-20	UNIDADE	20	R$2.850,00	R$57.000,00
	Câmaras de Ar 10.00-20	UNIDADE	20	R$289,00	R$5.780,00
	Protetor	UNIDADE	20	R$165,00	R$3.300,00

	Mangueira de ar que aciona a bomba hidráulica (basculante)	UNIDADE	20	R$2.650,00	R$53.000,00
	Lanterna Traseira Completo	UNIDADE	2	R$680,00	R$1.360,00
	Reparo da bomba do Macaco Hidráulico da Basculante	UNIDADE	2	R$18.400,00	R$36.800,00
	Lâmpadas 24V 75/70W 3 polos	UNIDADE	25	R$24,00	R$600,00
	Tampa do Tanque de Combustível	UNIDADE	2	R$480,00	R$960,00
	Bateria 12V 150 Amperes	UNIDADE	2	R$946,00	R$1.892,00
	Parafusos do estabilizador da roda traseira com polca e arruela.	UNIDADE	8	R$46,00	R$368,00
	Filtro de combustível 2RO 127177J	UNIDADE	4	R$284,00	R$1.136,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	UNIDADE	1	R$27.300,00	R$27.300,00
TOTAL					**R$189.496,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 10	Filtro de óleo Lubrificante VOX FILTER LB2814	UNIDADE	10	R$326,00	R$3.260,00
	Filtro de Combustível MANN FILTER WK 950/13	UNIDADE	10	R$312,00	R$3.120,00
	Bateria 12 V - 150 Ah	UNIDADE	2	R$984,00	R$1.968,00
	Motor de Partida	UNIDADE	2	R$1.960,00	R$3.920,00
	Pneus Nº 7.50-16	UNIDADE	10	R$1.752,00	R$17.520,00
	Câmara de Ar Nº 7.50-16	UNIDADE	20	R$213,00	R$4.260,00
	Alternador	UNIDADE	1	R$1.752,00	R$1.752,00
	Pescador do tanque de combustível	UNIDADE	1	R$670,00	R$670,00
	Farol dianteiro completo	UNIDADE	2	R$760,00	R$1.520,00
	Espelho Retrovisor	UNIDADE	2	R$385,00	R$770,00
	Limpador de Para-brisa	UNIDADE	2	R$96,00	R$192,00
	Graxa 20 kg	UNIDADE	1	R$840,00	R$840,00
	Reparador da caixa de direção hidráulico – Caminhão VW 13- 80 2002	UNIDADE	1	R$5.700,00	R$5.700,00
	Retentor	UNIDADE	1	R$850,00	R$850,00
	Reservatório de Água	UNIDADE	1	R$430,00	R$430,00
	Reforma completa da carroceria	UNIDADE	1	R$16.500,00	R$16.500,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	UNIDADE	1	R$22.100,00	R$22.100,00
TOTAL					**R$85.372,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 11	Filtro de Combustível	Unidade	10	R$315,00	R$3.150,00
	Filtro de óleo Hidráulico	Unidade	10	R$284,00	R$2.840,00
	Filtro de Ar	Unidade	5	R$198,00	R$990,00
	Alternador	Unidade	2	R$1.715,00	R$3.430,00
	Bateria 12 V - 150 A	Unidade	2	R$984,00	R$1.968,00
	Lâmina	Unidade	1	R$7.400,00	R$7.400,00
	Motor – Enviado para Manaus em outra gestão	Unidade	1	R$28.000,00	R$28.000,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$24.500,00	R$24.500,00
TOTAL					**R$72.278,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 12	Filtro de Combustível	Unidade	1	R$86,00	R$86,00
	Filtro de Ar	Unidade	1	R$75,00	R$75,00
	Filtro de Óleo PSL560	Unidade	1	R$84,00	R$84,00
	Jogo de Pneus 235/70R 16H	Unidade	5	R$1.614,00	R$8.070,00
	Aditivo para Radiador	Unidade	2	R$48,00	R$96,00
	OBS: Revisão completa.	Unidade	1	R$4.600,00	R$4.600,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$11.200,00	R$11.200,00
TOTAL					**R$24.211,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 13	Pintura	Unidade	1	R$9.600,00	R$9.600,00
	Revisão completa no motor	Unidade	1	R$14.700,00	R$14.700,00
	Pneus Nº 10.00-20	Unidade	8	R$1.640,00	R$13.120,00
	Câmaras de Ar 10.00-20	Unidade	8	R$214,00	R$1.712,00
	Protetor	Unidade	8	R$112,00	R$896,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$19.100,00	R$19.100,00
TOTAL					**R$59.128,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 14	Filtro de óleo	Unidade	4	R$246,00	R$984,00
	Filtro de combustível	Unidade	4	R$184,00	R$736,00
	Pneus Nº 10.00-20	Unidade	8	R$1.640,00	R$13.120,00
	Câmaras de Ar 10.00-20	Unidade	8	R$214,00	R$1.712,00
	Protetor	Unidade	8	R$112,00	R$896,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$19.100,00	R$19.100,00
TOTAL					R$36.548,00

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 15	Filtro de Combustível WK 1040	Unidade	10	R$218,00	R$2.180,00
	Filtro de Ar	Unidade	4	R$246,00	R$984,00
	Bateria 12 V - 150 há	Unidade	2	R$984,00	R$1.968,00
	Farol Dianteiro	Par	1	R$1.815,00	R$1.815,00
	Motor de partida (reparo completo)	Unidade	1	R$714,00	R$714,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$6.400,00	R$6.400,00
TOTAL					**R$14.061,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 16	BATERIA DE 150 HÁ	Unidade	1	R$984,00	R$984,00
	SISTEMA ELETRICO (REVISÃO COMPLETA)	Unidade	1	R$2.800,00	R$2.800,00
	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	R$1.450,00	R$1.450,00
	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	R$295,00	R$590,00
	FILTRO DE AR	Unidade	2	R$246,00	R$492,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$4.600,00	R$4.600,00

TOTAL	**R$10.916,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 17	BATERIA DE 150 HÁ	Unidade	1	R$984,00	R$984,00
	ROLAMENTOS DAS RODAS DIANTEIRA COMPLETO	Unidade	1	R$716,00	R$716,00
	FREIO DE ESTACIONAMENTO	Unidade	1	R$810,00	R$810,00
	PINTURA	Unidade	-----	R$6.300,00	R$6.300,00
	LANTERNAGEM	Unidade	-------	R$2.400,00	R$2.400,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$5.400,00	R$5.400,00
TOTAL					**R$16.610,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 18	Revisão e manutenção completa do motor	Unidade	1	R$12.400,00	R$12.400,00
	Revisão e manutenção completa do Guincho	Unidade	1	R$4.800,00	R$4.800,00
	Manutenção completa da carroceria	Unidade	1	R$5.600,00	R$5.600,00
	Obs: Caminhão GMC Série, 9BG874NK01C708342	Unidade			
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$5.000,00	R$5.000,00
TOTAL					**R$27.800,00**

Item	Descrição	UND	Qtd	Vl Unit.	Vl. Total
ITEM 19	Bateria de 100 AH	Unidade	1	R$712,00	R$712,00
	OBS: Veiculo com vazamento na caixa de direção.	Unidade	1	R$950,00	R$950,00
	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Unidade	1	R$1.200,00	R$1.200,00
TOTAL					**R$2.862,00**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Isabel do Rio Negro, 25 de março de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:34A4474E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO 12 - PMU/BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEZEMBRO(31/12/2018) CONSOLIDADO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2018	DEZEMBRO(31/12/2018)			
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	41.584.680,00	41.584.680,00	44.787.787,77	3.203.107,77
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.129.000,00	1.129.000,00	1.308.095,34	179.095,34
Impostos	1.069.000,00	1.069.000,00	1.279.790,87	210.790,87
Taxas	60.000,00	60.000,00	28.304,47	-31.695,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.971.000,00	1.971.000,00	2.219.197,74	248.197,74
Contribuições Sociais	1.971.000,00	1.971.000,00	2.095.327,03	124.327,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	123.870,71	123.870,71
RECEITA PATRIMONIAL	826.900,00	826.900,00	739.123,36	-87.776,64
Valores Mobiliários	826.900,00	826.900,00	549.118,36	-277.781,64
Receita Cessão de Direitos	0,00	0,00	190.005,00	190.005,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.029.000,00	1.029.000,00	766.812,35	-262.187,65
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.027.000,00	1.027.000,00	764.621,10	-262.378,90
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	2.191,25	191,25
TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.627.780,00	36.627.780,00	39.746.141,80	3.118.361,80
Transferências da União e de suas Entidades	18.119.360,00	18.119.360,00	18.341.855,58	222.495,58
Transferências do Estado e de suas Entidades	8.033.520,00	8.033.520,00	10.282.196,03	2.248.676,03
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.474.900,00	10.474.900,00	11.122.090,19	647.190,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	8.417,18	7.417,18
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	5.444,01	5.444,01
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	2.973,17	1.973,17
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.052.572,83	4.052.572,83
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.052.572,83	4.052.572,83
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	4.052.572,83	4.052.572,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	41.584.680,00	41.584.680,00	48.840.360,60	7.255.680,60
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	41.584.680,00	41.584.680,00	48.840.360,60	7.255.680,60
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	41.584.680,00	41.584.680,00	48.840.360,60	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.701.586,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		1.701.586,00	0,00	

Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00		

ENRICO DE SOUZA FALABELA
Prefeito
637.950.862 – 72

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário De Finanças
193.649.032 – 34

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES
Contador
585.43627249

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	36.445.160,00	44.842.270,55	42.847.727,08	42.787.023,47	42.395.402,66	1.994.543,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.588.050,00	27.445.386,00	26.605.804,37	26.605.804,37	26.584.931,98	839.581,63
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	30.050,00	33.943,00	31.831,33	31.831,33	31.831,33	2.111,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.827.060,00	17.362.941,55	16.210.091,38	16.149.387,77	15.778.639,35	1.152.850,17
DESPESAS DE CAPITAL	3.281.220,00	5.506.616,00	5.201.540,17	4.246.590,47	2.912.341,35	305.075,83
INVESTIMENTOS	2.921.220,00	5.064.966,00	4.768.324,40	3.816.246,29	2.481.997,17	296.641,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.000,00	441.650,00	433.215,77	430.344,18	430.344,18	8.434,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.139.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	719.000,00	398.477,00	0,00	0,00	0,00	398.477,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	41.584.680,00	50.747.363,55	48.049.267,25	47.033.613,94	45.307.744,01	2.698.096,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	41.584.680,00	50.747.363,55	48.049.267,25	47.033.613,94	45.307.744,01	2.698.096,30
SUPERÁVIT (IX)			791.093,35			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	41.584.680,00	50.747.363,55	48.840.360,60	47.033.613,94	45.307.744,01	2.698.096,30

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	73.141,58	75.073,57	74.847,85	74.847,85	0,00	73.367,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.141,58	850,38	624,66	624,66	0,00	73.367,30
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	74.223,19	74.223,19	74.223,19	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	39.040,00	39.040,00	39.040,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	39.040,00	39.040,00	39.040,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73.141,58	114.113,57	113.887,85	113.887,85	0,00	73.367,30

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	306.976,77	303.527,63	0,00	3.449,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	65.090,25	63.071,11	0,00	2.019,14
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	241.886,52	240.456,52	0,00	1.430,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	8.600,00	8.600,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	8.600,00	8.600,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	315.576,77	312.127,63	0,00	3.449,14

ENRICO DE SOUZA FALABELA
Prefeito
637.950.862 – 72

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário De Finanças
193.649.032 – 34

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES
Contador
585.43627249

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.003.000,00	1.003.000,00	1.234.625,74	231.625,74

Receita de Contribuições	1.003.000,00	1.003.000,00	1.234.625,74	231.625,74

ANEXO B						
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	960.900,00	912.110,00	905.639,98	905.639,98	905.639,98	6.470,02
DESPESAS CORRENTES	960.900,00	912.110,00	905.639,98	905.639,98	905.639,98	6.470,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	960.900,00	912.110,00	905.639,98	905.639,98	905.639,98	6.470,02
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENRICO DE SOUZA FALABELA
Prefeito
637.950.862 – 72

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário De Finanças
193.649.032 – 34

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES
Contador
585.43627249

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:9B244F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO 13 - PMU - BALANÇO FINANCEIRO DEZEMBRO (31/12/2018) CONSOLIDADO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**48.840.360,60**	**42.823.793,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**48.049.267,25**	**39.612.235,23**
ORDINÁRIO	22.935.508,41	20.943.002,35	ORDINÁRIO	23.280.662,17	21.660.447,22
CONVENIOS FEDERAIS	0,00	101.525,28	CONVENIOS FEDERAIS	976.441,34	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.924.948,40	4.472.326,67	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.850.490,53	2.598.701,97
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	421.343,44	504.339,46	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	279.280,00	149.674,19
FUNDEB	11.140.934,39	11.849.989,96	FUNDEB	10.967.956,78	11.789.155,83
RPPS	2.491.648,13	2.589.452,79	RPPS	2.123.876,07	1.700.941,38
CIDE	37.352,95	52.083,39	CIDE	37.352,21	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	503.820,09	404.545,52	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	387.428,85	360.431,12
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	405.046,42	370.476,92	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	543.733,69	244.521,45
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO	721.136,24	639.942,21	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO	479.340,42	218.254,70
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	489.029,53	163.351,34	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	339.722,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS	2.757,08	76.809,16	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS	16.362,55	0,00
SAAE	766.835,52	655.947,95	SAAE	766.620,64	850.107,37
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**2.030.738,71**	**1.896.160,37**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**	**2.030.738,71**	**1.965.817,99**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.030.738,71	1.896.160,37	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2.030.738,71	1.965.817,99
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22.846,33	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22.846,33	0,00
REPASSE RECEBIDO	2.007.892,38	1.896.160,37	REPASSE CONCEDIDO	2.007.892,38	1.965.817,99
EXTRA-ORÇAMENTARIA	**6.869.294,41**	**3.602.238,66**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**4.839.144,82**	**2.999.538,55**
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	2.741.523,24	429.690,34			
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.015.653,31	114.113,57	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	426.015,48	3.073,38
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.725.869,93	315.576,77	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	113.887,85	1.245,58
CONSIGNAÇÕES	3.779.883,46	2.967.319,65	RP PROCESSADO PAGO	0,00	1.827,80
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	77.273,87	62.958,45	RP PROCESSADOS PAGOS	312.127,63	0,00
INSS	1.240.890,89	1.129.768,41	CONSIGNAÇÕES	3.836.585,23	2.664.414,35
ISS	0,00	160,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	76.451,51	67.077,08
OUTROS CONSIGNATARIOS	161.686,81	150.428,54	INSS	1.176.427,36	1.099.886,30
OUTROS DEPOSITOS	13.934,11	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS	176.255,62	135.817,73
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00	400,00	OUTROS DEPOSITOS	13.934,11	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	159.848,59	170.198,93	PENSAO ALIMENTICIA	165.335,34	151.539,07
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.346.027,75	625.720,44	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.395.636,42	523.267,57
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	780.221,44	827.684,88	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	832.544,87	686.826,60

ENRICO DE SOUZA FALABELA
Prefeito
637.950.862 – 72

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário De Finanças
193.649.032 -34

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES
Contador
585.43627249

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS À RECEBER	347.887,71	205.228,67	CRÉDITOS À RECEBER	576.544,11	332.050,82
AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR	0,00	391,16	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	165.135,86	158.179,06
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	155.474,95	143.401,07			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	18.068,31	19.957,15	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	34.811,68	44.322,50
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	0,00	760,67	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	210,00	7.514,93
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	174.344,45	40.718,62	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	376.386,57	122.034,33
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**10.505.150,98**	**6.760.550,72**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**	**13.326.393,92**	**10.505.150,98**
CAIXA	17,17	17,17	CAIXA	32.451,15	17,17
CONTA ÚNICA	417.264,73	262.727,59	CONTA ÚNICA	882.003,65	417.264,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.722.710,48	759.849,82	CONTA ÚNICA RPPS	0,00	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	6.365.158,60	5.737.956,14	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	5.510.040,90	3.722.710,48
			APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	6.901.898,22	6.365.158,60
TOTAL	**68.245.544,70**	**55.082.742,75**	**TOTAL**	**68.245.544,70**	**55.082.742,75**

ENRICO DE SOUZA FALABELA
Prefeito
637.950.862 – 72

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário De Finanças
193.649.032 -34

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES
Contador
585.43627249

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:D62D69DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO 15 - PMU - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DEZEMBRO (31/12/2018) CONSOLIDADO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.308.095,34**	**1.079.064,66**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**31.293.663,24**	**28.334.577,39**
IMPOSTOS	1.279.790,87	1.047.821,77	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	20.854.260,35	21.632.715,78
TAXAS	28.304,47	31.242,89	ENCARGOS PATRONAIS	9.870.225,02	5.597.704,52
CONTRIBUIÇÕES	**2.564.387,14**	**2.185.610,29**	BENEFÍCIOS A PESSOAL	23.546,58	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.440.516,43	2.185.610,29	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	545.631,29	1.104.157,09
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	123.870,71	0,00	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**1.936.073,36**	**1.505.579,35**
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**972.071,97**	**681.496,62**	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.565.746,31	1.171.995,03
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	972.071,97	681.496,62	PENSÕES	310.231,68	289.276,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**563.158,69**	**753.081,17**	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	60.095,37	44.308,28
JUROS E ENCARGOS DE MORA	16.457,93	0,00	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**13.810.646,18**	**10.748.397,57**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	546.700,76	753.063,88	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	6.618.397,71	4.271.838,58
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00	17,29	SERVIÇOS	7.153.748,65	6.412.460,56
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**45.388.905,85**	**40.865.452,10**	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	38.499,82	64.098,43
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.030.738,71	1.896.160,37	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**326.351,91**	**664.248,84**
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	43.358.167,14	38.949.291,73	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	21.372,52	613.614,10
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	20.000,00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	16.600,00	1.425,75
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS 202.698,90		**303.181,64**	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	4.581,99
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	202.698,90	297,90	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	288.379,39	44.627,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	302.883,74	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**2.030.738,71**	**1.965.817,99**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.916.463,79**	**33.125.376,86**	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.030.738,71	1.965.817,99
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	2.417,60	0,00	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS 150.908,26**		**0,00**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	33.059.292,96	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	150.908,26	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.914.046,19	66.083,90	**TRIBUTÁRIAS**	**430.801,72**	**427.656,44**
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	**52.915.781,68**	**78.993.263,34**	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	262,55	0,00
TOTAL	**52.915.781,68**	**78.993.263,34**	CONTRIBUIÇÕES	430.539,17	427.656,44
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.171.800,64**	**418.798,00**

			PREMIAÇÕES	38.984,00	50.548,00
			INCENTIVOS	1.132.816,64	368.250,00
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	**51.150.984,02**	**44.065.075,58**
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	**1.764.797,66**	**34.928.187,76**
			TOTAL	**52.915.781,68**	**78.993.263,34**

ENRICO DE SOUZA FALABELA
Prefeito
637.950.862 – 72

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário De Finanças
193.649.032 - 34

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES
Contador
585.43627249

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	**3.855.286,29**	**201.594,81**
INVESTIMENTOS	3.855.286,29	201.594,81
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	**433.215,77**	**570.476,92**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	433.215,77	570.476,92

ENRICO DE SOUZA FALABELA
Prefeito
637.950.862 – 72

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário De Finanças
193.649.032 - 34

RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES
Contador
585.43627249

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:6505B9CF

